AS ILHAS

DE

S. THOMÉ E PRINCIPE

(NOTAS DE UMA ADMINISTRAÇÃO COLONIAL)

POR

Vicente Pinheiro Lobo Machado de Mello e Almada
Bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra

LISBOA
TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
1884

AS ILHAS

DE

S. THOMÉ E PRINCIPE

AO SR. MARQUEZ DE SABUGOSA

Se no livro que honro n'este logar com o nome de v. ex.ª ha alguma coisa util e de valor, a v. ex.ª pertence a modesta porção de gloria que d'ahi resulte. Aqui o reconheço e lhe consigno a minha gratidão.

Vicente Pinheiro

Por maior que seja a vulgarisação das noticias e dos estudos das colonias, nunca é demasiada. Não só os paizes a que as colonias africanas interessam directamente, mas todo a Europa, e ainda a grande Republica Norte-Americana, todos buscam incessantemente conhecer a Africa.

Os problemas africanos necessitam esclarecimentos e noticias dos que teem visitado e estudado a Africa. Os governos carecem de muitas informações para poder melhorar a administração e impulsionar o progresso das colonias. Os povos precisam de conhecer o largo campo para onde as correntes de emigração se podem encaminhar, para onde se pode dirigir o commercio, estabelecendo feitorias e abrindo

fazendas. A sciencia, que é a philosophia do nosso tempo, á sua parte sacrifica muitos dos seus adeptos n'essas regiões ha tanto tempo descobertas, e só agora principiadas a conhecer, revolvendo no estudo de cada novo esclarecimento curiosamente colhido o vasto problema do cosmos, da vida e da humanidade.

O presente livro, se bem não trata do continente africano, quer-nos parecer que não perde todo o interesse, dizendo especialmente respeito a duas pequenas mas ricas e formosas ilhas do golpho da Guiné. Pela sua importancia, fertilidade e posição geographica são dignas de prender a attenção de todos, e muito particularmente em Portugal, porque as ilhas de S. Thomé e Principe formam uma das poucas colonias nossas, cujo prospero futuro se pode dizer já em começo de realisação.

N'esta corrente de idéas plancámos refundir, ampliar e completar o relatorio que em 1880 dirigimos ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, documento que teve um publico muito restricto, como entre nós succede sempre ás publicações officiaes. A sua limitada edição acha-se completamente esgotada, e, convictos de que a vulgarisação dos trabalhos coloniaes e das observações feitas nas colonias

devem interessar, vamos tentar preencher essa falta, esforçando-nos para que a leitura d'este livro possa não só dar uma idéa das ilhas que são objecto do seu estudo, mas permitta fazer comprehender, nas suas linhas mais geraes, o que é a nossa administração ultramarina.

Agora, que já passou um anno e meio sobre o nosso regresso, sentimo-nos com força de relembrar a difficil administração a que presidimos na provincia de S. Thomé e Principe nos dois annos de 1880 e 1881. O espirito serenou e a acção debilitante do clima desappareceu.

Tendo recebido do sr. marquez de Sabugosa, ministro da marinha no primeiro gabinete progressista, o honroso encargo que nos investiu nas funcções de governador d'uma provincia ultramarina aos 26 annos de edade, quebrando-se a tradição administrativa das nomeações de governadores militares, deviamos mais principalmente a esse estadista e aos seus collegas no ministerio, do que a nós mesmo, a presente publicação, que procura mostrar quanto trabalhámos para servir o paiz, honrando aquelles que depositaram em nós confiança.

Se essa confiança, inteiramente pessoal e arriscada n'um individuo ainda não experimentado, se justifi-

cou, e se a experiencia de uma administração civil provou tambem bastante que o exclusivismo dos governos militares não é absolutamente indispensavel nas administrações coloniaes, á opinião publica cabe julgal-o nas paginas d'este livro.

Casa de Pindella, julho de 1883.

CAPITULOS E ASSUMPTOS

I.— Os colonos.

As ilhas.—Observações meteorologicas: a *gravana* e a quadra das chuvas.—Os indigenas: sua origem e classificação. Os *forros*, suas necessidades e alimentação. Indolencia e vaidade do *filho de S. Thomé*. Educação viciosa das mulheres. O luxo. A lingua. A religião: as festas; o *padre indigena*. Angolares, povo do sul da ilha; seu antigo poder, e submissão d'hoje.—A colonia dos serviçaes. O trabalho servil; escravatura clandestina e seus horrores; conflictos; proclamação do trabalho livre pelo benemerito governador Gregorio José Ribeiro.—Importação de trabalhadores; sua proveniencia e caracteres ethnicos; leis que os protegem. Salario, vestuario e alimentação.—A colonia europêa. Meio corrosivo em que se agita. A maledicencia, as *rivalidades* e as *intrigas*; *dependencias* pela necessidade: responsabilidades da metropole.—Colonia dos degredados. O deposito penal e o projecto da sua reorganisação. Miseria da vida dos degredados; perigo que trazem á segurança publica, á moralidade e á civilisação. Nullidade do trabalho do *degredado* ou do europeu livre nas derrubadas e plantações. Necessidade de operarios e empregados europeus nas róças; utilisação d'alguns degredados nos seus serviços; mau effeito e seus resultados na concorrencia d'estes com os europeus livres. Medo da Africa produzido na metropole pela remessa de degredados para aquellas paragens; retrahimento da emigração livre como consequencia d'este facto.—As nossas instancias para S. Thomé não receber degredados. O que a esse *respeito conseguimos*, e o que fizeram alguns ministros.—Chorographia e demographia das ilhas; mappas e estatisticas; considerações relativas a estes trabalhos.—Movimento da secretaria do governo da provincia; sua organisação regulamentar com uma repartição de estatistica..... 1

II.—A fazenda.

Classificação das ilhas de S. Thomé e Principe segundo os principios da sciencia como—*fazenda*. Vantagens que d'ahi resultam para facilitar o problema do trabalho e da colonisação.—A canna d'assucar e as causas da sua decadencia.—O café. As primeiras plantações, rudimentares e descuidadas dos indigenas. Vendas de terrenos e installações de róças d'europeus em 1864. Desenvolvimento das plantações do café e cacau. O trabalho dos libertos e da escravatura clandestina. Iniciativa de Manuel da Costa Pereira na agricultura de S. Thomé. Prosperidade da ilha até 1875.—A crise do trabalho produzida pela abolição completa da escravidão. Colheitas perdidas. O credito aberto pelo Banco Nacional Ultramarino; erros economicos dos agricultores. Novas installações e esbanjamentos. As primeiras importações de trabalhadores; a média do seu custeio annual. Funcções economicas do Banco Ultramarino. Insufficiencia do capital official e necessidade da iniciativa de capitaes particulares.—As grandes derrubadas e as grandes plantações. Area cultivada; calculos approximados. Necessidade d'um cadastro; difficuldades da sua confecção. Maneira de ser da propriedade e seus inconvenientes.—Exportação e importação em S. Thomé de 1879 a 1884. O que produziu a grande e a pequena agricultura. Differentes productos e madeiras de S. Thomé.—A arvore da quina. A sua origem e a sua introducção em S. Thomé. Tentativas da sua acclimação; descuidos e abandonos. Condições climatologicas das montanhas de S. Thomé para esta cultura. Serviços prestados á introducção da quina pelo sr. dr. Julio Henriques. Os nossos esforços e cuidados pelo seu desenvolvimento. Processos na cultura da arvore da quina. As róças Nova-Moka e S. Nicolau iniciadoras de grandes plantações. Desenvolvimento da cultura em muitas róças.—A baunilha introduzida pelo sr. Custodio de Borja. Ensaios da sua acclimação.—O azeite de palmeira. Experiencias feitas no Gabão.—Vantagens da diversidade da agricultura n'uma colonia-fazenda. —A ilha do Principe: Historia da sua riqueza e da sua decadencia. Tentativas agricolas. O cacau como unico producto de maior desenvolvimento ali. A falta de braços e a urgencia da sua introducção.—Considerações sobre a civilisação e prógresso das colonias. O trabalho livre como base d'essas aspirações.—O problema restringido a S. Thomé e Principe. O trabalhador que nos con-

vém, reconhecido pela pratica e economia. Curadoria dos serviçaes e colonos: funcções e attribuições. Comprehensão dos agricultores sobre a protecção que é devida ao trabalhador. O aquartelamento dos serviçaes e as suas habitações separadas. O que n'esse sentido fizeram alguns agricultores. Medidas que tomámos e mandámos observar para assegurar as condições da vida e do tratamento dos trabalhadores. Regulamentos provinciaes sobre serviçaes e colonos, o processo d'imposição de multas pela transgressão das leis do trabalho.—O projecto do sr. Visconde de S. Januario para a *fundação d'uma colonia europêa*. O *que a esse respeito fizemos*, e a nossa informação sobre esse projecto.—O que é necessario fazer para a prosperidade de S. Thomé. Obras materiaes e abertura d'estradas e introducção de trabalhadores: mallogro das nossas tentativas para facilitar a segunda medida. Projecto de lei no mesmo sentido apresentado pelo sr. Custodio de Borja na Camara electiva. O que fazem os parlamentos e os governos, e o que devem fazer os deputados do Ultramar.—Considerações finaes sobre a colonisação. A agricultura como unica força capaz de desenvolver a prosperidade de S. Thomé e Principe..... 79

III.—A instrucção.

Dever que aos governos cabe de cuidarem d'este importante ramo de administração.—As colonias do typo de S. Thomé e Principe, consideradas mais aptas, que as dos sertões, para receberem a instrucção,—base de todas as sociedades civilisadas.—Organisação do conselho inspector de instrucção publica no empenho de melhorar e difundir o ensino popular. Escolha de um indigena para membro d'esse conselho a fim de presenccar os seus trabalhos; vantagem de chamar assim os naturaes a cooperar na causa da instrucção. Regularidade das sessões do conselho inspector e publicidade dos seus trabalhos no *Boletim Official*.—Inquerito ás escolas da provincia feito pelos administradores dos concelhos. Recommendações e medidas para obrigar á frequencia das escolas.—Nomeação de uma commissão a fim de estudar toda a questão do ensino na provincia e o methodo de preparar professores entre os indigenas.—Systema de ensino no Gabão. Collegios com internatos e escolas de officios. Proposta para o *estabelecimento* em S. Thomé de um d'esses collegios, dirigido por padres da congregação do Espirito Santo. As vantagens que resultarião para a

educação moral e profissional dos indigenas pela aptidão e competencia dos professores missionarios.—Os padres de Sernache empregados por nós no professorado: exemplo que deram no cumprimento dos seus deveres e na humildade da sua vida.—O Vigario pro-capitular Carlos Joaquim Gonçalves dos Santos, vice-presidente do conselho inspector, e seu interesse pela instrucção publica e pela disciplina do clero.—Incapacidade dos padres indigenas para professores e até para as suas funcções religiosas; sua identificação com os costumes dos naturaes dos paizes tropicaes. Observações que corroboram esta asserção. Conveniencia de acabar com os seminarios nas colonias e de cuidar em augmentar a instrucção dos padres destinados á Africa.—Desenvolvimento geral que deve advir á colonia pela fundação de collegios com escolas de officios. O ensino profissional no estabelecimento francez do Gabão; e o do sexo feminino dirigido por irmãs da caridade. O que tem sido a frequencia das escolas do sexo feminino em S. Thomé, e o seu resultado moral. A educação ministrada em collegios com internatos, considerada como unico systema proficuo.—Os serviços que a *Associação auxiliar das missões* pode prestar á instrucção no ultramar, fornecendo professoras e estabelecendo casas de educação.—Meios de se crear as escolas de officios; pensamento de as aggregar á direcção das obras publicas da provincia; aquisição de uma casa para esse fim.—Proposta ao governo sobre o modo de se conseguir a construcção de casas para as escolas ruraes. Construcções norte-americanas com habitação para professores.—O *Regulamento das escolas da provincia*, que mandamos pôr em execução, e as suas principaes disposições. Os premios como estimulo ao estudo. As visitas ás escolas feitas em trimestres pelos membros do conselho inspector. Como nós inauguramos este importante serviço de fiscalisação do ensino. 207

IV.—As receitas.

Impostos indirectos. Rendimento das alfandegas de 1879 a 1881; productos que mais avultaram as receitas. Mappas da exportação e da importação.—O commercio da provincia com Portugal e com o estrangeiro; navios em que foi feito. Direitos differenciaes de bandeira e beneficio que d'elles resulta ao commercio e á industria nacional. A civilisação e o desenvolvimento colonial compativeis com o proteccionismo.—Necessidade de reduzir mui-

tas das taxas aduaneiras: exemplo da pauta das alfandegas de Angola decretada em 1880.—Representação dos negociantes de Loanda. Risco de afugentar o commercio e de desenvolver o contrabando. Augmento das receitas pela diminuição das taxas aduaneiras. O exemplo dado pelo commercio no Ambriz. Necessidade de occupar a costa para o norte d'este porto e de construir o caminho de ferro d'Ambaca.—Considerações sobre esta representação e a questão actual do Zaire. A liberdade do commercio d'este rio e da provincia d'Angola. Lição que nos fornece Moçambique, cujo commercio é todo dos estrangeiros. O livro do sr. Antonio José de Seixas a proposito d'estes factos.—O que succedeu com relação á reforma da pauta de S. Thomé e de Cabo Verde. A commissão nomeada pelo governo e aquella que nomeamos em S. Thomé. Inconveniencia de reduzir sensivelmente, n'esta provincia, os direitos das alfandegas, devendo comtudo modificar-se as taxas dos generos de primeira necessidade. Augmento do imposto sobre a aguardente, como protecção aos nossos vinhos e á fabricação da aguardente na ilha.—Erro economico de uniformisar as pautas de colonias de typo differente: Cabo Verde, colonia-agricola e S. Thomé, colonia-fazenda não podem ter a mesma pauta. A Inglaterra e o seu systema de administração aduaneira colonial.—O relatorio que em 28 d'abril de 1881 acompanhava o projecto de pauta que enviámos ao governo.—*Impostos directos*. O que se arrecadou de 1879 a 1881. Legislação que em S. Thomé e Principe regula esta materia. A sua applicação pratica. A falta de pessoal e de repartição propria para a fiscalisação e cobrança dos impostos directos. Inutilidade da acção administrativa nas execuções, por causas especiaes e locaes.—Officio do governo para informarmos sobre a conveniencia de se decretarem contribuições directas sobre a propriedade, a industria e a renda das casas. O voto do conselho do governo e o da junta de fazenda contra a contribuição predial e de renda das casas, e a opinião contraria a todos os tributos, manifestada pela agencia do Banco Ultramarino. O nosso officio de 20 de novembro em que tratávamos d'este importante assumpto: deficiencia das instrucções que regulam o lançamento das contribuições e difficuldades da sua cobrança; como está a propriedade em S. Thomé; os embaraços economicos com que lutam os agricultores; inopportunidade das medidas tributarias sobre a propriedade

de; as contribuições indirectas, como as mais proprias para as colonias de exportação agricola; a contribuição industrial susceptivel de alargar e augmentar os creditos provinciaes, reformando-se os seus regulamentos.—O governo decreta as contribuições predial e de renda de casas, sem esperar a consulta que havia pedido.—Os regulamentos provinciaes para a execução do decreto e a falta de pessoal para o seu cumprimento. O que fez o nosso successor a este respeito.—O decreto de 21 de dezembro de 1882 impondo o tributo de 5% sobre o salario dos serviçaes contractados. Absurdo de tal imposto e insignificancia do seu rendimento em comparação da perturbação que pode produzir na questão do trabalho.—*Proprios e diversos rendimentos.* Como se podia melhorar a situação financeira da provincia. O estudo que sobre a venda das róças do estado fez o sr. Alberto Eça de Queiroz, secretario da junta de fazenda. Prejuizo da fazenda com o arrendamento das róças e as dividas provenientes d'esses arrendamentos. Meio unico de terminar com este estado de coisas; necessidade de proceder á medição das róças, como trabalho preparatorio para as vender. Como seria util a sua venda. 241

V.—As obras publicas.

Importancia das expedições das obras publicas na administração colonial e pensamento da lei de 12 de abril de 1876. Erros que prejudicaram o alcance benefico d'esta lei. Imprevidencia e precipitação na partida das expedições, que não encontravam onde se installar e em que trabalhar. Os orçamentos exiguos para os governos provinciaes, como razão da inefficacia das obras publicas. Independencia dos directores d'estes serviços, e vantagens que lhes foram concedidas em relação com as dos governadores. Iniciativa dos melhoramentos materiaes concedida ás direcções de obras publicas.—A faculdade de fiscalisação e informação dos governadores. Como se exerce esta obrigação e os seus resultados.—As expedições em geral e o que ellas fizeram. Os emprestimos para as obras publicas e a sua distribuição. Ignorancia das colonias sobre a applicação dos emprestimos, e sobre a sua administração na metropole. O decreto de 19 de outubro de 1877 que organisou a expedição de S. Thomé.—Difficuldades que determinaram o emprestimo de 1880 destinado a saldar os anteriormente contrahidos e a acabar com o systema das expedições.

Que solução teria sido melhor adoptar.—Historia da expedição de S. Thomé. Pessoal que a compunha, e o que d'elle restava no fim do primeiro e do segundo anno. O que informava o governador ao cabo de nove mezes.—Pessoal que servia nas obras publicas em janeiro de 1880. Dinheiro que chegou á provincia proveniente dos emprestimos para as obras publicas. Os materiaes fornecidos por intermedio da secretaria do ultramar.—O telegramma de 10 de agosto de 1880 determinando que a junta de fazenda occorresse a todas as despezas das obras publicas.—Os trabalhos e melhoramentos realisados em S. Thomé pela expedição das obras publicas.— Plano dos melhoramentos mais necessarios. A falta de recursos para os realisar.—O que sobre este assumpto ponderámos e exposémos ao governo da metropole. Como era primitivamente o projecto do hospital, como se modificou, e as difficuldades com que lutámos para levar a effeito a sua construcção.—As occorrencias que se deram na direcção das obras publicas desde o fallecimento do engenheiro Ferreira dos Santos até á chegada do director que definitivamente o substituiu, e como procedeu o governo da metropole n'este interregno.—Considerações sobre as vias de communicação da ilha de S. Thomé e sobre o local em que se acha a cidade: salubridade publica; sanamentos.—Solução do problema financeiro com relação ás obras publicas no ultramar..... 325

VI.—A administração.

Administração politica. Periodos em que se divide a historia do nosso dominio colonial e divisão que nos parece mais completa em relação á administração colonial. Os tres systemas de administração que regem aquelles periodos: os donatarios, as capitanias-geraes, a carta constitucional.— Identificação da divisão politica de todas as colonias com a do reino. Divergencia dos principios coloniaes da Inglaterra e da Hollanda, que legislam para as colonias segundo o seu typo e as suas circumstancias. Considerações sobre a necessidade de descentralisar a administração. A lei organica de 1 de dezembro de 1869; commentarios a essa lei.— Os conselhos do governo. Como é falsamente julgada a influencia dos governadores. A independencia do funccionalismo no ultramar e as dissenções que o dividem.—A restricção do decreto de 28 de dezembro de 1882 com relação aos poderes dos

*

governadores. Desconfiança com que se legisla para o ultramar. —O codigo das provincias ultramarinas, do sr. Julio de Vilhena. Como este codigo parece ter sido feito sem orientação administrativa e *sem* plano colonial. O que nos parece que deve fazer-se nas leis organicas.—Os governadores civis e militares.—Auxilio que a metropole deve dar ás colonias.—As estações civilisadoras. Stanley e Brazza. Exploradores allemães.—A margem esquerda do Zaire como limite norte do nosso dominio.—*Administração civil.* Como se divide administrativamente a provincia de S. Thomé e Principe. Freguezias ruraes. Funcções dos governadores, *reguladas* pelo codigo administrativo de 1842. O governador do Principe, funccionando sempre como administrador de concelho, e n'alguns casos como governador civil. Anarchia que na observancia do codigo resulta d'esta accumulação absurda.—As funcções dos governadores com relação aos orçamentos municipaes. Falta de disposição legal que regule esta importante materia.—Necessidade de se confiarem as administrações dos concelhos a *funccionarios illustrados.*—A administração parochial melhorada com o serviço dos parochos europeus, e a desamortisação dos seus bens.—Rendimentos das camaras municipaes. Obras realisadas pela camara de S. Thomé. A cadeia civil.—O conselho de provincia.—O circulo eleitoral. Occorrencias que se deram á nossa chegada, em resultado da pronuncia do deputado eleito. O voto do conselho do governo e o protesto do juiz de direito da 1.ª vara. A eleição a que se procedeu durante a nossa gerencia; demora da convocação das assembléas eleitoraes; razão d'esse facto.—*Administração de fazenda.* A situação financeira da provincia desde 1879 a 1881. Dividas activas e passivas. Encargos. Receitas e despezas.—Difficuldades de trazer em dia os pagamentos. O recurso do cofre dos defuntos e ausentes. Quantias levantadas d'este cofre durante a nossa administração. Pagamento integral de toda a divida.—O alcance do thesoureiro geral; conceito e confiança que merecia; como se descobriu o alcance. O major Pimenta de Miranda nomeado thesoureiro interino. A commissão que reviu a escripturação da junta de fazenda. Pronuncia e prisão do thesoureiro. Correspondencia sobre este assumpto com o governo da metropole. Procedimento brioso da agencia do Banco Ultramarino, pondo os seus capitaes á disposição do governo da provincia.—Recommendações e instruc-

ções que deixámos antes de regressarmos ao reino.—*Administração de justiça.* A magistratura no ultramar; como tem melhorado de condições e ganho em respeitabilidade e rectidão. Necessidade dos governos curarem d'este ramo de serviço.—Maneira de se conseguirem bons funccionarios; vantagens que devem ter no seu regresso á metropole. As nossas indicações no sentido de equiparar tanto quanto possivel a magistratura ultramarina á da metropole. Representação feita ao governo pelos magistrados judiciaes.—Os escrivães do direito e tabelliães. O que são e o que valem. Os seus minguados vencimentos.—Ministerio publico. Desegualdade de serviços e d'emolumentos dos dois delegados de S. Thomé. Como nós propusémos a distribuição das funcções d'estes magistrados.—O decreto de 21 d'agosto de 1881; melhoramento que trouxe á justiça de S. Thomé e Principe. Duvidas e conflictos que podem ainda occorrer. Urgencia d'uma lei geral que reorganise o serviço judicial.—Movimento criminal de 1877 a 1881.—As nossas reclamações sobre o codigo do processo civil. O decreto que o mandou vigorar. Justiça militar. Impossibilidade de se constituirem conselhos de guerra, e até d'investigação, em S. Thomé. A proposta do sr. Barbosa Centeno no parlamento em sentido de reorganisar a justiça militar no ultramar. —Falta de competencia moral e legal d'alguns vogaes dos conselhos de guerra. Um 2.º tenente honorario d'artilheria utilisado em S. Thomé n'este serviço.—Um caso de direito militar succedido a proposito da prisão d'este official honorario, pronunciado e preso pela justiça ordinaria. Reclamação de prisão militar. Informações prò e contra. Resolução do governo da metropole negando a prisão militar e confirmando assim a consulta do alferes Correia e Lança, então chefe interino da repartição militar.—*Administração militar.* Em que circumstancias encontrámos a força publica. A falta de disciplina e de ordem. Processos notaveis.—Occorrencias que determinaram as differentes mudanças do commando do batalhão de caçadores 2.—Irregularidades d'escripturação. A commissão encarregada d'encerrar a escripturação do batalhão, e o relatorio que apresentou.—Inspecção feita seis mezes depois pelo coronel Fonseca. Compromettimento do tenente quartel mestre.—Pessoal que compõe a força publica no ultramar. O soldado indigena; o soldado deportado.—As companhias de policia de S. Thomé. Impossibilidade de se preencher o seu effe-

**

ctivo. Esforços para realisar contractos voluntarios para o serviço militar. Recusa formal dos indigenas. O recrutamento, impondo-se como uma necessidade urgente.—O nosso pensamento sobre a constituição da força publica nas colonias. Estações de navios de guerra. Os bons serviços da nossa marinha no ultramar. Insufficiencia dos soldos dos officiaes militares para a vida das colonias.—*Administração de saude.* Como está organisado o serviço medico em S. Thomé. O quadro dos facultativos e o dos pharmaceuticos.—Os facultativos pelas escolas de Goa e da Madeira não devem ser admittidos no serviço de saude. Fundamentos da nossa asserção.—Companhia de saude. Directores do hospital. Desordem no seu serviço administrativo. Alcances. Entrada do facultativo Manuel Rodrigues Pinto para a direcção do hospital; começo de um periodo regular de administração 377

O forte de Ajudá.

O que é o Forte de S. João Baptista de Ajudá. As auctoridades do rei de Dahomey.—Tempo e modo por que se fazem os desembarques.—O commercio na actualidade.—O nosso antigo dominio; a escravatura.—O que nos custa annualmente a sustentação do Forte.—Incidente com o governador geral de Angola a proposito do destacamento de S. João Baptista de Ajudá. Como aquella parte da monarchia teria sido abandonada em 1881 sem a attitude que mantivemos. Razão do nosso procedimento.—Qual deve ser o typo das funcções da auctoridade portugueza n'aquella limitada parte do reino de Dahomey..... 521

Appendice.

Discurso do secretario geral do governo da provincia pronunciado no acto da posse do governador Vicente Pinheiro.—Discurso do governador em resposta ao secretario geral.—Allocução do presidente da camara municipal de S. Thomé ao governador da provincia.—Resposta do governador ao presidente da camara.—Decreto de exoneração do mesmo governador Vicente Pinheiro.—Nota final..... 533

I

Os colonos

As ilhas.—Observações meteorologicas: a *gravana* e a quadra das chuvas.—Os indigenas: sua origem e classificação. Os *forros*, suas necessidades e alimentação. Indolencia e vaidade do *filho de S. Thomé*. Educação viciosa das mulheres. O luxo. A lingua. A religião: as festas; o padre indigena. Angolares, povo do sul da ilha; seu antigo poder, e submissão d'hoje.—A colonia dos serviçaes. O trabalho servil; escravatura clandestina e seus horrores; conflictos; proclamação do trabalho livre pelo benemerito governador Gregorio José Ribeiro.—Importação de trabalhadores; sua proveniencia e caracteres ethnicos; leis que os protegem. Salario, vestuario e alimentação.—A colonia europêa. Meio corrosivo em que se agita. A maledicencia, as rivalidades e as intrigas; dependencias pela necessidade: responsabilidades da metropole.—Colonia dos degredados. O deposito penal e o projecto da sua reorganisação. Miseria da vida dos degredados; perigo que trazem á segurança publica, á moralidade e á civilisação. Nullidade do trabalho do degredado ou do europeu livre nas derrubadas e plantações. Necessidade de operarios e empregados europeus nas róças; utilisação d'alguns degredados nos seus serviços; mau effeito e sem resultado na concorrencia d'estes com os europeus livres. Medo da Africa produzido na metropole pela remessa de degredados para aquellas paragens; retrahimento da emigração livre como consequencia d'este facto.—As nossas instancias para S. Thomé não receber degredados. O que a esse respeito conseguimos, e o que fizeram alguns ministros.—Chorographia e demographia das ilhas; mappas e estatisticas; considerações relativas a estes trabalhos.—Movimento da secretaria do governo da provincia; sua organisação regulamentar com uma repartição de estatistica.

A natureza dos terrenos das ilhas de S. Thomé e Principe é conhecida. A sua constituição vulcanica não lhe permitte encerrar segredos geologicos no

seu seio. Toda a sua riqueza está na productibilidade uberrima do seu solo vegetal — na argilla e no humus.

O aspecto das ilhas, nos seus contornos phantasiosos, deslumbrantes das magnificencias da vegetação tropical, formando densas florestas, ou compondo as plantações das culturas exoticas em terrenos montanhosos, entre os quaes as quedas d'agua abrem caminho para a profundidade dos valles e seguem em muitas partes limpidas em leitos negros de basalto, é descripto em varios livros, e nomeadamente nos valiosos *Ensaios estatisticos* de Lopes de Lima.

É certo que a sua flora não está nem feita nem estudada, assim como a sua fauna, que parece ser de mediocre interesse, a não ser pela *cobra negra* de S. Thomé cuja mordedura produz a morte. Esta cobra mede de $2^{m},40$ a $3^{m},0$ de comprimento e vive nos terrenos incultos da zona immediata ao littoral.

Alguns naturalistas estrangeiros, todavia, teem visitado e permanecido algum tempo em S. Thomé. O inglez Mann esteve n'esta ilha em 1861, e ultimamente, em 1880, o dr. Richard Greeff, professor e director do instituto real de zoologia e anatomia comparada na Universidade de Marburgo. Mann trouxe noticias importantes, e o que scientificamente se sabe da flora de S. Thomé a elle se deve. Do dr. Greeff correm já impressas na Allemanha algumas uteis communicações sobre a fauna e flora da ilha,

principalmente do ilheu das Rôllas, onde esteve a maior parte do tempo da sua visita a S. Thomé.

Observações meteorologicas fazem-se na cidade de S. Thomé e são regularmente publicadas no *Boletim official* da provincia, apresentando as seguintes médias nas duas quadras regulares do anno:

Quadra das chuvas ou do grande calor.....	Temp. na relva, mx. 32,1 — mi. 15,8.
	Sombra, mx. 29,6 — mi. 21,3.
	Exposto — 44,3.
	Humidade — 84,1.
Quadra da *gravana* ou do tempo secco.....	Temp. na relva, mx. 31,9 — mi. 16,2.
	Sombra, mx. 27,8 — mi. 21,4.
	Exposto — 39,9.
	Humidade — 74,6.

A quadra da *gravana* dura os mezes de junho, julho e agosto. N'estes mezes não chove, e quando chove é muito pouco e sómente nos primeiros dias do mez de junho. Nos ultimos dias de setembro principia a quadra das chuvas ou das aguas. As trovoadas são então frequentes durante os quartos de lua, e as chuvas são torrenciaes e diarias, o que nem sempre acontece na parte do littoral de S. Thomé onde a vegetação é menos abundante. Quando caem as grandes bategas d'agua o ceo é nebuloso e triste, mas mal passa o aguaceiro o sol retoma o seu brilho dardejando a sua intensa luz sobre os verdes matizados da paisagem e sobre o tranquillo mar do

grande golpho africano apenas quebrado pela arrebentação proximo da terra. As chuvas teem uma maior intensidade e persistencia na ilha do Principe, onde a vegetação começa nas praias com exuberancia egual áquella que se encontra em toda a ilha.

Na *gravana* o sol tem menos intensidade, a sua luz é baça e os ventos sopram com maior força do quadrante sul, levantando nuvens de poeira nas ruas e nos caminhos pouco assombrados. Menos bella, esta quadra do anno é todavia aquella em que o clima é mais favoravel pela menor elevação de temperatura e menor humidade. Em S. Thomé, deve porém dizer-se, os beneficios da altitude compensam notavelmente os inconvenientes da latitude, e de tal fórma que se chega a encontrar differença de 4° centigrados, e muitas vezes de 6°, da cidade á *róça* (fazenda) de S. Nicolau, n'uma distancia que representa um passeio de duas horas e meia a cavallo.

A climatologia intertropical, já hoje tão bem estudada, deixa facilmente imaginar o que seja o clima das ilhas que são objecto d'este livro; clima que, áliás, o trabalho agricola tem, principalmente em S. Thomé, melhorado pelas derrubadas das suas pantanosas florestas. As communicações regulares a vapor, abastecendo mensalmente as ilhas de generos necessarios á alimentação europêa, teem por outro lado contribuido poderosamente para melhorar o estado sanitario geral.

Ahi fica o que genericamente se sabe, e que por agora importa dizer, do meio material em que se agita essa colonia portugueza de que nos vamos occupar [1].

Em S. Thomé, bem como no Principe, ha tres colonias ou tres differentes agrupamentos de individuos inteiramente distinctos: a colonia indigena, a colonia dos serviçaes e a colonia europêa. Descrevendo-as, vamos sempre referir-nos á ilha de S. Thomé, não só porque ali as observámos com continuidade, mas tambem porque, como veremos, circumstancias especiaes se deram, e dão, na ilha do Principe, que por egual teem obstado a um desenvolvimento parallelo de população e de prosperidade. No entanto aqui como em S. Thomé esses tres agrupamentos existem pela mesma fórma, e a pequena differença a notar está na lingua e n'um ou outro uso de caracter insignificante.

A colonia indigena, ou dos *filhos da terra*, como

[1] As ilhas de S. Thomé e Principe, como é sabido, não eram habitadas quando foram descobertas. Não teem portanto povos autochtonos. Não acontece assim em Fernando Pó, onde se encontram os *Haobis* ou *Bubis*, habitando o interior, communicando raras vezes com os novos habitantes, e não se aproximando do littoral; todavia R. Hartmann *(Les peuples de l'Afrique)* pretende serem negros do territorio do Gabão. Quando o sr. D. José Montes de Oca y Acenêro, governador de Fernando Pó esteve em S. Thomé, pedimos-lhe com instancia um craneo d'um *Bubi* para enviar para Portugal. Este distincto funccionario hespanhol não pôde, porém, satisfazer-nos o pedido, não obstante a sua boa vontade.

estes se chamam entre si e os europeus os denominam tambem, é composta, como o seu nome indica, dos naturaes das ilhas; isto é, dos descendentes dos primitivos povos colonisadores que ali se naturalisaram pela sua fixação e perpetuação, já agora secular. Esta descendencia é de escravos alforriados, e producto, remoto ou recente, do cruzamento de raça africana com raça branca. Este ultimo elemento não deixa de ser importante, com quanto poucas vezes provenha de geração proxima, e assim se explicam as semelhanças physionomicas com a nossa raça, que vulgarmente se encontram no *filho de S. Thomé*, mesmo quando a côr não caracterisa a sua origem mestiça. Nomes de familia, onde é commum tomar os appellidos unicamente por descendencia, attestam por outro lado essa proveniencia. É que marinheiros, capitães, funccionarios de toda a especie, e os proprios invasores, hollandezes e francezes, deixaram ali, na lingua e nas gentes, vestigios da sua passagem.

N'esta colonia nativa, que D. João II mandou nascer livre, ha tres ordens differentes de individuos, que correspondem geralmente ás tres classes de que a sociedade se compõe. A dos descendentes dos grandes proprietarios, formando a nobreza da terra; a da gente média, e a dos menos ricos. A raça mestiça affirmada na côr ou no nome, ou só no aspecto physico, pertence á primeira ordem. Estes in-

dividuos ou as suas familias foram, na maior parte, até ao acabamento da escravatura os grandes senhores de S. Thomé, não só em propriedade territorial, mais ou menos legitima e quasi nada agricultada, mas ainda em influencia, em numero de escravos e pela ligação em que sempre viveram. O que foram e o que valeram está em muitas paginas do curioso livro *Chorographia historica das ilhas de S. Thomé, Principe, Anno Bom e Fernando Pó*[1]. D'esta aristocracia poucas familias restam e a sua decadencia e ruina faz-se diariamente.

A classe media é formada pelos proprietarios menos ricos que são d'uma origem menos antiga na ilha e na ascendencia livre, ou, como em toda a parte, de gente de haveres mais recentes. Uma grande parte d'ella constitue os pequenos arrendatarios das róças do estado, de que havemos de tratar, e as maiores das quaes estão para esse fim divididas em glebas. Remissos nos pagamentos, são esses arrendatarios que dão origem na, maior parte, ás dividas activas da provincia, as quaes em 30 de junho de 1880 se elevavam a 80:387$172, e em 30 do mesmo mez de 1881 a 84:675$837 réis.

Das duas classes a que nos temos referido ha

[1] Este livro raro, e a todos os respeitos curioso, é escripto pelos annos de 1815 por um Raymundo José da Cunha Lisboa, que aportou a S. Thomé em 1795 e ahi serviu desde furriel até marechal de campo. Foi reimpresso pelo governo da provincia em 1880 e encontra-se publicado na parte não official dos boletins d'esse anno e de 1881.

empregados inferiores das repartições publicas, amanuenses, continuos e porteiros. O ser empregado publico, exprimindo um grau de nobreza e estabelecendo egualdade com os europeus, é uma aspiração, aliás justa, muito appetecida. Alguns indigenas, com assiduidade e bom comportamento nas repartições, são merecedores de louvor.

Finalmente os menos ricos, —os pobres, diriamos, se individuos tão inferiores assim se podessem considerar, sem grandes necessidades e vivendo n'um paiz onde a terra lhes fornece quasi que espontaneamente quanto precisam,—são o que genericamente se chama os *forros*, designação que propriamente abrange já os da classe anterior menos remediados. Vivem pelo interior em pequenos ajuntamentos, em cubatas feitas com oito ou nove paus, cobertas com *andala*, folhas de palmeira, ou em casas de madeira d'uma construcção singela. Mudam facilmente d'um logar para outro, mesmo quando não são compelidos a essa deslocação pela tyrannia do agricultor poderoso que estende o seu dominio. Plantam pouco, e o pouco que cultivam reduz-se á palmeira que dá o *vinho*, o *azeite de palma* e a materia prima com que fabricam as casas e differentes objectos dos seus usos, á banana que é o alimento fundamental, á mandioca, e a algum café —o preciso para comprarem os pannos com que se vestem e a aguardente para o dia da *festa*. Muitos

entregam-se á pesca do *voador*, feita de noute, á luz de grandes fachos cercando a ilha n'um largo renque de luzes que a calema balouça. Essencialmente sobrios, o seu sustento é de ordinario verdadeiramente insignificante. Uma semente da *cola* (Cola acuminate, R. Br.), da configuração e da côr d'uma castanha oblonga, extrahida de um grande foliculo secco e coriaceo, e que fórma um masticatorio amargo e um tanto agradavel, com um copo de aguardente sustenta-os durante um dia. As mulheres de ordem mais elevada todas trazem estas sementes, como se trazem na Europa *bonbons*, e é uso elegante offerecerem-n'as umas ás outras; quando, porém, a offerta é feita a um homem tem a significação de uma declaração amorosa. Em Angola parece, com maior ou menor variante, haver costumes identicos em relação á cola; é conhecido o ditado:

Quem come cola
Fica em Angola.

Os forros bebem muito vinho de palma, simples seiva da palmeira, d'essa *beneficiente* arvore, colhida e logo bebida, e que facilmente produz a embriaguez, a poesia da vida digestiva, na phrase do Dr. Letourneau. Cantam pelos caminhos, sem metro nem desenvolvimento de idéa, o que viram, o nome da pessoa que encontraram, uma palavra que mesmo

inconscientemente lhes feriu o ouvido. Quando se cumprimentam, a primeira cousa que perguntam, como seguimento natural e parte integrante do cumprimento, é—o que vae de novo pela cidade?! Levam uma vida indolente, mais ou menos miseravel.

O *filho de S. Thomé*, em geral, não trabalha senão para o pouco que necessita. Em casa é a mulher ainda que trabalha alguma coisa. A da classe média traz á *quitanga* (mercado), ou aos caminhos mais concorridos, o azeite e o vinho de palma, a banana-pão que se come assada, o coco, o *peixinho*—peixes de rio recem-nascidos, que depois de seccos tomam a fórma de uma massa parda e consistente, —o peixe voador fumado, e, além das gallinhas, dos ovos e das melhores fructas para os europeus, toda a variedade de ingredientes e productos naturaes que constituem a alimentação indigena. O prato mais afamado da resumida cozinha de S. Thomé é o *calilu*, o *caruru* do Brazil, essencialmente composto de peixe ou de gallinha com azeite de palma, quiabos e muita pimenta. O *calilu* é geralmente comido com *angu* e é a base culinaria da mesa de todos os naturaes da ilha, qualquer que seja a sua gerarchia, por isso que todos elles preferem a *comida da terra* á cozinha européa, que reservam unicamente para as festividades do anno. N'estas occasiões juntam-se promiscuamente brancos e pretos, em grandes banquetes, á velha portugueza, abundantes, interminaveis em cozi-

nhados, e em variedades de doces, para os quaes as indigenas são peritas.

Na cidade, as mulheres lavam e engommam, e servem os brancos e naturaes, quando em sua casa são por elles tratadas como senhoras e amas. Mas tudo isto com intermittencias, porque emquanto não gastam o dinheiro que ganharam não trabalham, e vão frequentemente *tomar ar*, passar dias ás suas róças ou ás das suas amigas. Visitam-se muito e perdem-se por conversar, repetindo muitas vezes a mesma coisa, em grandes compassos vagarosos e languidos. São de uma grande denguice. Lavam-se e perfumam-se muito com agua de Colonia e agua de Florida. Teem requintes e exigencias de verdadeiras mundanas. São pouco fecundas, porque a vida de concubinagem as fere com o estigma da esterilidade, e porque se *fazem* tratos incriveis nas occasiões da maternidade. Martyrisam ao septimo dia os filhos com varias feitiçarias para os livrar de maleficios. Não é raro inspirarem aos europeus paixões verdadeiramente terriveis, que só podem ser acreditadas por quem de perto as observou.

Os naturaes não servem em caso algum os europeus, nem contractam os seus serviços com os seus conterraneos. Apenas nas colheitas do café se auxiliam mutuamente, formando legiões de trabalhadores, a que dão o nome de *irmandades*, e que se reunem ao toque de uma busina, recebendo os que não carecem

do reciproco auxilio, gratificação do seu trabalho, e comida. As filhas dos forros até serem mulheres vivem em casa das suas madrinhas abastadas, fazendo pequenos serviços de aias, aprendendo a coser, lavar, engommar, fazer doce, e bem assim as noções da *moral* de que são testemunhas. A opulencia das mulheres da terra avalia-se pelo numero de *molécas* que trazem atraz de si.

Além do grande traço geral da indolencia que caracterisa as tres classes a que nos temos referido, tres outros traços communs as ligam: a lingua, a religião e o amor do luxo.

A lingua é um dialecto do portuguez, viciado e antiquado n'uma construcção abstrusa de palavras e de fórmas dos varios idiomas europeus e africanos que na ilha se tem conhecido, e entoado n'uma imperfeita accentuação creoula, de povos inferiores. A gente superior ou mais culta não lhe perde o amor nem o habito de a fallar entre si. Ha até alguns que pretendem que ella se escreve e tem grammatica. Tal pretenção, porém, apenas representa uma vaidade da parte de um ou outro indigena mais *litterato*. Todos os que não teem uma tal ou qual posição, ou relações mais ou menos frequentes com a colonia branca, desconhecem o portuguez, e a mulher nativa, até mesmo a que pertence á primeira das classes, não sabe a nossa lingua ou a falla mal, já porque é menos instruida do que os homens, já porque n'ella isso

constitue um *chic*, releve-se-nos a expressão. Este *chic* é, de certo, animado pelo europeu, que aprende facilmente algumas phrases da lingua da terra e acha divertido fallar n'esta linguagem com a *Sam*—a senhora.

A religião catholica, cheia de preconceitos, prejuizos populares e superstições selvagens, conjunctamente com concepções primitivas, espontaneas, ou importadas de feitiçarias e bruxedos, é ardentemente seguida, meramente como crença religiosa. Não ha caminho em que se não encontrem cruzes simples e toscas, e não ha *róça* ou plantação que rodeie uma cubata que não tenha á entrada esse symbolo. Pelas cruzes nos caminhos e pelas egrejas na cidade ou nas freguezias ruraes não se passa sem grandes mesuras, distinguindo-se n'ellas as mulheres, que se benzem em attitudes beatas. Para que fiquem protegidas dos raios collocam nos tectos das casas e das cubatas garrafas cheias de agua benta, com o fundo para o ar. Ha homens e mulheres que sabem de feitiços, e alguns invocam as almas dos defuntos por alta noite nos cemiterios com fachos de bananeira, em que arde, n'um fogo vermelho, uma grande luz alimentada com azeite de palma. Rezam ladainhas em côro nas casas e fazem novenas nas egrejas ás primeiras horas da noite. As procissões são extraordinariamente concorridas de irmãos e de povo. Todavia a gente de S. Thomé pouco vae

á missa e é raro confessar-se. As festas de egreja mesmo são mais estimadas e queridas pelos arraiaes da vespera e dos dias seguintes, por occasião dos quaes se dança noites inteiras nas ruas e nas casas dos festeiros os *lundums* de S. Thomé.

Os lunduns são graciosos, de uma grande sensualidade nada brutal, e dançam-se indifferentemente com acompanhamento de viola, guizos, harmonica, rebeca, flauta ou piano. Aquelle que mais se usa e é a dança mais delicada e fina do paiz semelha-se muito a uma figura do *cotillon*. A pessoa que começa dirige-se, dançando, á musica, á qual faz uma grande cortezia, e dança em sólo até que escolhe quem a deve substituir por meio de outra mesura.

O padre que os naturaes de S. Thomé mais respeitam e estimam é o padre *filho da terra*. O padre europeu é olhado com desconfiança. O padre nativo, completamente educado nos seus costumes e nos seus usos, ricamente vestido, muitas vezes de habitos talares de setim, conego honorario, condecorado, ordenado na Bahia, onde iam fazer a sua educação emquanto o Brazil foi nosso muitos dos naturaes abastados, ou ordenado ha muitos annos nos seminarios da metropole com a larga benevolencia com que entre nós recebemos os africanos, ageita-se mais á sua comprehensão do culto. Boa gente, esses que lá conhecemos, que, com uma ou duas excepções, não devem ter muitos dias de vida.

O casamento catholico é uma excepção, e auctorisados moralistas ha por lá que prégam *o casamento á moda da terra*, como a fórma mais simples e mais capaz de obrigar a mulher a cumprir os seus deveres de esposa e de dona de casa, por isso que a separação não requer a intervenção das formalidades legaes da justiça dos brancos, que em geral não é comprehendida nem estimada. Além do que o homem exige frequentes vezes ter mais do que uma mulher e as companheiras desejam ver estabelecida entre si uma perfeita egualdade. Velhos costumes. O alvará de 9 de novembro de 1559 pretendeu atalhar o excesso que as mais egregias pessoas commettiam arrastando um trem de concubinas, determinando que dentro da cidade não houvesse mulheres publicas. As mulheres assim *casadas*, á moda da terra, são geralmente fieis, e quando quebram essa fidelidade é com individuo de côr differente d'aquelles a que estão ligadas. As casadas catholicamente, quando pertencentes á classe média, usam sempre lenços brancos na cabeça, atados em volta e cobrindo-a completamente; desde o momento em que atraiçoam os maridos ellas proprias denunciam a falta, trazendo o lenço branco de fórma a deixar a descoberto no alto da cabeça uma corôa de cabello.

É, de resto, por esta fórma, o lenço muito dobrado, rodeando a cabeça sem a cobrir, que todas as mulheres, com a excepção indicada, usam os lenços, de va-

riegadas e garridas côres, salvo quando vão á egreja, á porta da qual os põem á moda da Bretanha, voltando á saída a usal-os pelo modo anterior, dobrando-os cautelosamente sobre os joelhos. As vinvas, e então, quer a *Sam* que usa chapeu e veste á européa, quer a que traja o costume vulgar—grandes saias, camisas bordadas decotadas com mangas curtas e um chaile desdobrado passado de um hombro ao outro—são conhecidas por viuvas de S. Nicolau ou de S. Caetano, consoante se portam bem ou mal. Geralmente pertencem á segunda confraria.

O vestuario que descrevemos é o de toda a mulher calçada ou descalça, depois das posturas municipaes de 1878 que prohibiram na cidade o uso dos pannos ou da tanga. Dos homens naturaes de S. Thomé pode dizer-se que se vestiram sempre consoante as suas posses. A prohibição n'este ponto abrangeu sómente os serviçaes. As mulheres de S. Thomé é que nas róças e nas suas casas ainda usam pannos, vestindo-se unicamente para saírem á rua.

Quando se casam catholicamente, os noivos são exigentes, e existe ali um costume, que se encontra em differentes partes da Europa: um signal demonstrativo, na manhã seguinte á noite de nupcias, da pureza da noiva. Em S. Thomé o noivo, da janella ou á pórta de casa, faz subir ao ar tres foguetes. Este casamento, como dissémos, é pouco vulgar, e na classe mais inferior encontra-se até nas mulhe-

res o preconceito religioso de que Deus lhes deu os encantos proprios do sexo feminino, como propriedade de que devem viver.

O entrudo passaria despercebido para os europeus se os naturaes não celebrassem esta festa catholica, organisando danças, jogando e brincando por varias fórmas mais ou menos parecidas com aquellas que são de uso entre nós.

Sobre a religião dos naturaes da ilha do Principe diz a *Chorographia* de Cunha Mattos:

«Os sentimentos religiosos e os actos ridiculos que o povo baixo da ilha do Principe confunde com as ceremonias da nossa sagrada crença são eguaes e semelhantes (a não excederem) aos que se praticam na ilha de S. Thomé. O que na ilha do Principe ha de mais, o mais é que alguns festeiros conduzem á porta da egreja de Nossa Senhora do Rosario os porcos que hão de comer na festa do dia 10 de agosto, com grinaldas de flôres á roda do pescoço, para serem benzidos pelo capellão da casa. Egualmente benzem toda a qualidade de alimentos que se consomem n'aquelle grande dia e todos os utensilios de que se hão de servir nos seus Agapos devotos.»

O amor do luxo, meramente como ostentação publica, é filho da ociosidade e das fascinações exer-

cidas pelos artigos da civilisação que os europeus trazem com a sua vida e costumes de superiores e senhores. Considerando-se uma raça distincta, conhecendo a liberdade pelo facto de não serem obrigados a trabalhar nem pelos homens nem pela natureza, pelo habito de terem tido escravos, pelas torturas que lhes inflingiam e por aquellas com que viam os europeus castigar os negros—designação que em S. Thomé corresponde sómente aos escravos—toda a grandeza dos naturaes se resume em festas e em vestuarios em que dispendem tudo. Os mais ricos fornecem-se de Lisboa de fatos e de vestidos, de joias falsas ou verdadeiras, de chapeus *claques* que usam indistinctamente com casaca ou com fato de passeio, e compram a altos preços quinquilherias insignificantes; fazem as festas mais estrondosas em foguetes e em comezainas, animando as danças no povo com aguardente e vinho de palma, e com champagne e grande quantidade de doces os seus convivas nas suas salas ou nos seus quintaes, enfeitados e preparados com caramanchões artisticamente compostos com hastes de palmeira e bananeiras. Os menos ricos gastam o que apuram do pouco trabalho a que se entregam em fazendas, em pannos e nos muitos lenços de seda e contas com que as mulheres enfeitam o pescoço e os braços. Como os outros teem tambem as suas festas de egreja com arraiaes.

Amam as posições de representação, e, como lhes não basta serem juizes e mesarios das confrarias, procuram exercer cargos administrativos com o intuito de figurarem nas solemnidades. Interveem no recenseamento, elegem-se camaristas, e, vivendo uma vida sem dependencias da auctoridade administrativa, é-lhes facil exercer livremente os direitos politicos. Não temem o recrutamento que não existe, nem são por outra fórma obrigados ao serviço militar; não pagam ainda contribuições directas[1], e falta emfim áquelle organismo social que infelizmente existe entre nós e que dá á auctoridade uma enorme força coercitiva. Constituindo por si a maioria dos eleitores, visto que além d'elles só tem voto a colonia europêa livre que é pequenissima, todo o poder eleitoral lhes pertence. As agitações da intriga dos europeus deu-lhes esta comprehensão; versaram-se nas leis e nas tricas eleitoraes; uma eleição em S. Thomé seria a copia fiel do que por cá se faz, se não houvesse a fundamental differença de serem impraticaveis as pressões administrativas. N'esse ponto levam-n'os a palma. Abaixo das nossas assembléas ruraes só estão os concelhos dos sertões de Angola, de Moçambique e de Timor.

Para completar esta noticia geral sobre a colonia

[1] O decreto de 20 de outubro de 1880 estabeleceu na provincia contribuições directas, mas esse decreto até á nossa partida não tinha podido ser executado.

indigena falta referirmo-nos aos *Angolares*. Denominam-se assim os habitantes do sul da ilha de S. Thomé formando a freguezia de Santa Cruz dos Angolares no numero de 1:200 a 1:300 almas. A sua origem deriva de ter dado á costa nas Sete Pedras um navio carregado de escravos provenientes de Angola, os quaes se salvaram a nado nas inhabitadas praias da Angra de S. João, onde se estabeleceram. Presume-se que este facto se desse pelos annos de 1540 a 1550. Em 1574 atacaram e roubaram a cidade de S. Thomé, talando e destruindo os engenhos de assucar e as fazendas que encontraram pelo caminho. Em 1693 voltaram a saquear a cidade, roubando mulheres, sendo asperamente repellidos no governo de Antonio Pereira de Berredo, que mandou o capitão-mór, ou das mattas, Matheus Pires, destroçal-os e destruir-lhes as aldeias.

Conservaram-se sempre homens livres, e, desde que reconheceram a auctoridade do governador, aquelle que elegiam como chefe recebia uma patente de *capitão dos angolares* e mantinha entre elles a nossa auctoridade. Este capitão tinha um estado maior de tenentes e alferes, cujas propostas de nomeação eram feitas por elle ao governador da provincia. O sr. Estanislau de Almeida, no seu ultimo governo, em 1878, fez occupar a villa dos Angolares por uma força de caçadores.

A villa de Santa Cruz, ainda que a mais insignifi-

cante, é, como todas as da ilha, uma agglomeração de cubatas de *andala* ou de tabuas, com poucas casas de madeira e com uma pequena egreja de alvenaria grosseira. Assente sobre o planalto de um outeiro, domina a formosa e segura Angra de S. João, onde a vegetação é cerrada e banhada pelo mar.

Desde a occupação militar da villa nunca mais se concederam as taes patentes aos angolares, se bem que os que então as tinham continuam a usal-as nominalmente e a ser por esse pequeno povo reconhecidos como seus superiores. O governo da provincia conserva-lhes essa apparencia de poder e essas honras, que hoje se reduzem a usarem restos de todas as fardas européas que podem conseguir e a trazer espada á cinta. Mas desde então a verdadeira auctoridade é, como dissemos, o chefe do destacamento, que até 1881 foi sendo gradual e successivamente diminuido. Esperava-se que ali houvesse alguem com os requisitos legaes para ser investido nas funcções de regedor de parochia, a fim de fazer entrar de vez esta parte da ilha na uniformidade da administração civil do concelho de S. Thomé.

Posteriormente ao estabelecimento do destacamento de tropa regular restaurou-se a egreja, e, sempre que o serviço ecclesiastico o permittiu, n'ella se manteve um padre com o encargo da regencia de uma escola primaria.

Outro facto tambem recente, e que será muito importante para o desenvolvimento agricola, foi ter o sr. Matheus Sampaio, que fez parte do quadro de saude da provincia e o homem mais superiormente intelligente que conhecemos na Africa, conseguido adquirir perto da villa de Santa Cruz terrenos importantes e extensos que ha annos está agricultando. O contacto constante d'este povo com os europeus e com o seu trabalho deve auxiliar a sua civilisação e acabar definitivamente com o afastamento e isolamento em que tem vivido, para o que a fálta de communicação e de desenvolvimento agricola no sul da ilha tanto teem concorrido.

É certo que ha muito os angolares perderam os seus costumes de rebellião, e que ha mais de um seculo levam uma vida de indole pacifica, semelhante á do pequeno cultivador da ilha, com a mesma religião e fallando a mesma lingua. Nenhum, porém, conhece o portuguez, com excepção das creanças, que vão em frequencias irregulares aprendendo alguma coisa. São um pouco mais industriosos do que os restantes dos naturaes de S. Thomé, e este facto determina-os a irem á cidade, de tempos a tempos, em periodos irregulares, venderem *tabuas de peralto* por elles preparadas, que se empregam como tabuas de forro nas construcções e com as quaes se fazem as casas pobres. Realisado, porém, o seu negocio, que conseguem fazer sempre rapidamente, retiram-

se, reembarcando nos seus grandes *dongos*, feitos de enormes troncos de *oba*, canôas em que fazem a navegação costeira, abrigando-se das trovoadas e dos tornados nas pequenas bahias da ilha.

A colonia dos serviçaes ou dos trabalhadores é formada pela emigração da provincia de Angola e que teve principio em dezembro de 1876. Até ahi o elemento trabalhador era o servil, que teve varias origens. Depois das leis da abolição da escravatura, e do tratado com a Inglaterra de 1842, este trafico fez-se clandestinamente não só de Angola como do Gabão.

Na serie das leis que produziram este grande facto humanitario e economico nas nossas colonias, e para o conseguimento do qual o marquez de Sá da Bandeira teve de insistir 16 annos[1], ha o decreto de 25 de fevereiro de 1869. Este decreto, o ultimo que este estadista referendou, fixou o dia 29 de abril de 1878 como termo do serviço dos libertos, e a escolha d'esta data foi ainda no marquez uma homenagem prestada ao decreto que em egual dia de 1858 el-rei D. Pedro v assignára declarando abolida a escravatura dentro do periodo de 20 annos (celebrando assim o seu casamento effectuado n'esse dia tambem em Berlim) por proposta do gabinete de que fazia parte Sá da Bandeira—esse nobre e bravo caracter capaz

[1] Vide *O Trabalho Rural Africano e a Administração Colonial pelo M. de Sá da Bandeira.*

de por si só honrar, como lealdade e pureza de sentimentos, o primeiro periodo das liberdades constitucionaes. Não foi felizmente, porém, preciso aguardar esse dia para o acabamento do serviço dos libertos em S. Thomé. Este serviço tornara-se uma anarchia economica e administrativa e uma burla infamante das leis. Debalde os cruzeiros que reprimiam o trafico e a junta protectora dos escravos e libertos, estabelecida pelo annexo C ao tratado de 3 de julho de 1842 e depois pelo decreto de 14 de dezembro de 1854, tentavam obstar a essa anarchia. Não havia fiscalisação possivel no cumprimento da lei, já pelo mau serviço do funccionalismo, já pelo dolo e má fé dos fazeadeiros. Era um chaos o registo dos libertos, e era difficil conhecer os que completavam o tempo de serviço para n'elle terem baixa. A importação clandestina de negros aggravava o mal e produzia uma confusão estranha. As clausulas da importação permittida dos libertos, determinando o tempo do trabalho, prohibindo os maus tratos, obrigando a alimentos e vestuarios necessarios, não eram cumpridas. Os roceiros, gritando sempre contra a sua ruina inevitavel, faziam recair as suas iras n'essa pobre gente, que como escravos e com barbaridade era tratada. Os conflictos da auctoridade administrativa e judicial forneciam aos agricultores os meios de especular pelos seus interesses, aggravando a confusão. Divididos em partidos os roceiros, ao passo

que a acção administrativa, tentando introduzir a ordem e fazer cumprir a lei encontrava estorvos no poder judicial, quando este procedia, a sua acção era reciprocamente impotente perante os obstaculos administrativos: a velha historia das inimizades, das rivalidades pessoaes se intrometterem na decisão dos deveres de justiça e da administração. A tradição e aquella educação de trabalho produziam, por outro lado, em muitos a crença de que o acabamento da escravatura definitivo, ferindo interesses particulares e publicos, jámais seria uma realidade. De nada serviam os conselhos dos que lidavam em tão gloriosa tarefa, já na gerencia dos negocios publicos, já no parlamento e na imprensa. Os agricultores não faziam previsões e não se preparavam com tão uteis conselhos para se não arruinarem elles proprios a si, quando o dia da liberdade chegasse. Esse estado anomalo foi crescendo, assignalando-se em assassinatos de brancos e pretos[1].

A carta de lei de 29 de abril de 1875 havia determinado que a condição servil acabava um anno depois da sua publicação nas provincias ultramarinas, estabelecendo até ao dia 29 de abril de 1878 a tutella publica, para os que adquirissem a liberdade, entregue a um magistrado denominado cura-

[1] Relatorio do ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar apresentado á camara dos srs. deputados na sessão legislativa de 1875. Pag. 47 e 48.

dor geral, que regularia os contractos de prestação de serviços na conformidade dos preceitos estabelecidos pela mesma carta de lei.

Governava a provincia n'esta época o distincto official de marinha Gregorio José Ribeiro, quando os libertos da róça Conde dos Frades vieram no dia 10 de outubro queixar-se dos maus tratos e pedir justiça á administração do concelho. Estabelecido o exemplo, foi sendo seguido por serviçaes isolados de differentes róças, até que nos dias 2 e 4 de novembro o numero cresceu com os libertos de dois agricultores importantes. Espalhada a nova na ilha, a cidade enche-se nos dias 6 e 7, calculando-se o numero de libertos em tres a quatro mil. No dia 8 apresentam-se pacificamente em frente do palacio do governo, e o governador, cujo caracter soffreu a guerra mais cruel e miseravel que modernamente teem soffrido governadores do ultramar, declara abolido na provincia o serviço obrigatorio dos libertos.

Não deixou o valente e benemerito magistrado documento official, authentico e legal d'este facto, que apenas consta do officio de 26 de novembro de 1875, no qual dá conta ao ministro do seu corajoso acto. Aqui merece transcripção um periodo d'esse officio:

«Não se farão riquezas collossaes á custa do sangue humano, é certo; mas a nova vida dos traba-

lhadores tornará a provincia mais rica no futuro, quando já não exista o mais pequeno signal de escravidão.»

Era ministro dos negocios da marinha e do ultramar o sr. João de Andrade Corvo, que havia feito promulgar a referida carta de lei de 29 de abril de 1875, o que equivale a ter organisado as bases praticas do trabalho livre nas nossas colonias, e que tinha referendado o decreto de 31 de outubro de 1874 declarando livres os libertos de Cabo Verde. Este distincto estadista,—do qual dissemos em documento official muito importante para nós, e que n'este trabalho será opportunamente indicado, «merecer pelo seu alto saber e fina comprehensão das questões do ultramar fundar n'um partido uma tradição e estabelecer na administração colonial um exemplo»,—soube responder ao acto do governador com a carta de lei de 3 de fevereiro de 1876. Este diploma extinguiu desde logo a condição servil, declarando livres os libertos na provincia de S. Thomé, e mandou vigorar as disposições da carta de lei de 29 de abril de 1875 e do seu respectivo regulamento, approvado por decreto de 20 de novembro do mesmo anno. Em dezembro de 1876 fez-se da provincia de Angola a primeira importação de serviçaes em harmonia com a lei e regulamento citados.

O que custou em amarguras ao governador, em difficuldades ao ministro e em interesses á agricultura este periodo, que produziu a crise de 1875 e 1876, é facil de comprehender aos que conhecem a administração e o ultramar. A crise era inevitavel desde que os particulares se não prepararam para entrar na nova phase do trabalho livre; se foi antecipada e nas proximidades de uma colheita, a culpa não cabe ao governo local, e felizmente ella vae como que passada, honrando em beneficios o estado e os particulares.

Veiu a proposito o que fica escripto n'este logar para, antes de caracterisar a colonia dos serviçaes, indicar a origem e fazer referencia a uma parte da população que tem cabimento n'este grupo n'uma especie de transição. É ella o que resta do antigo elemento servil.

Quanto a deficiencia da estatistica official permitte calcular, parece que em 1875 havia na provincia 4500 a 6000 libertos, e d'esses individuos calcula-se existirem actualmente 3500 [1]. Da provincia sairam 109, com praça assente, no governo do sr. Estanislau d'Almeida, com o fim de reprimir a vadiagem que se produziu em grande escala em se-

[1] Estes numeros foram-nos fornecidos pela curadoria geral, e como tal foram incluidos n'uma nota ao relatorio de 1880, na parte respeitante á agricultura. A epidemia de variola que houve na provincia em 1878 pode explicar, entre outras razões, a differença numerica de 1875 a 1880.

guida á libertação. Assim devia ser, desde que foi impossivel, pelo exposto, organizar a nova maneira de ser do trabalho com os mesmos individuos. O artigo 5.º da lei de 29 de abril obrigava-os a contratar os seus serviços com os antigos patrões, mas permittia fazel-o com outros, quando para isso houvesse razões. Assim succedeu. Os contratos foram celebrados com os pequenos agricultores do paiz, com os *forros*, e com outros naturaes que pouco se entregavam á agricultura, e alguns até exploravam em seu proveito os serviços dos que tinham officios [1]. Pouco importava então aos ex-libertos que lhes pagassem: elles só reclamavam uma vida de descanço e a certeza de não serem maltratados. Os novos patrões nem os fatigavam com trabalhos, nem os martyrisavam agora com maus tratos, pois que na consciencia de todos entrava emfim a verdade da extincção da escravatura. A vadiagem assummiu proporções que teem custado a reprimir até hoje, tendo no entanto já perdido da sua intensidade. Muitos ex-libertos acham-se estabelecidos actualmente em terras mais ou menos esbulhadas á fazenda, ás parochias e freguezias, a particulares, ou nos mattos ou suburbios da cidade, fazendo uma vida egual á do *forro* nativo. Outros, em menor numero, estão regularmente contratados, alguns até nas roças em

[1] *Relatorio da Provincia de S. Thomé e Principe. 1877. Administração politica e civil.*

que foram escravos. E ainda alguns são os que hoje na cidade offerecem os seus serviços como cosinheiros ou carregadores, termo este generico de todos os criados, por se ter ali tradicionalmente como serviço mais importante carregar com a *machilla*, transporte em que se anda na cidade, e com a rede em que se jornadea nas ilhas.

A *machilla* é uma especie de almadraque suspenso de um grande *bambu*, a meio metro do chão, com tejadilho e cortinas. Substitue a carruagem como necessidade e como representação. O seu uso na actualidade é mais frequente nos europeus, mas os naturaes, nos dias solemnes, não a dispensam; as mulheres sabem reclinar-se com elegancia n'este vehiculo. Á porta da egreja ou da casa em que ha festa infileiram-se encostados á parede esses transportes, n'um aspecto vivo e original pela côr dos estofos, emquanto os carregadores dormem estendidos no chão.

Estes carregadores, e aquelles que vivem na cidade, legalmente contratados ou não, são os que mais frequentam as lojas que vendem aguardente em S. Thomé, vadiando pelas ruas, onde á noite as negras passeiam a sua viciosa ociosidade, inteiramente egual áquella que nas nossas cidades constitue para uma determinada casta de mulheres uma profissão. Fallam indifferentemente o *n'bundo* e a lingua de S. Thomé. Teem cantigas allusivas á li-

berdade, em que entra o nome do governador Gregorio José Ribeiro. Todas as suas cantigas são grosseiras, sempre compostas por palavras obscenas, e entrecortadas a meudo pela palavra *bambaré!* muitas vezes repetida, entoada em grita n'uma cadencia triste e preguiçosa. Na gente de S. Thomé encontra-se egualmente este costume, sem terminar todavia o canto pela palavra referida, que significa em *n'bundo*-vozearia. A nota dominante, porém, é mais alegre apesar de egualmente lasciva, obscena e injuriosa. Mulheres de todas as edades cantam constantemente quando lavam no rio mesmo no centro da cidade.

Os ex-libertos não contratados e que agricultam fazem, repetimos, uma vida egual á dos *forros*. Mas estes, sempre ciosos da sua superioridade, chamam-lhes *forros de sum* Gregorio, designação que estes já não acceitam geralmente, por trazer a idéa de antigo escravo. Os que menos trabalham e mais frequentam a cidade e as tabernas conservam um traço distincto: o *batuque*. Dança do continente africano-portuguez, luxuriosamente torpe e um tanto parecida com o fado batido. O *batuque* acompanha-se com canto, ao som de tambor, de pifano e da *puita*, instrumento formado por especie de tambor interceptado por uma corda que produz um som cavo e aspero. Tambem se dança com a harmonica; as marimbas não são vulgares em S. Thomé. Ha *batuque* quasi

todos os dias; com elle se celebram tambem os funeraes de parentes e amigos. São infatigaveis n'esta dança, levam noites inteiras a dançar. As posturas municipaes e as determinações administrativas prohibem o *batuque* a deshoras, mas este mesmo *feito* fóra da cidade e a grande distancia, ouve-se distinctamente. E n'aquellas calidas e humidas noites tropicaes, os sons asperos e bulhentos da *puìta*, desharmonicos e compassados, quebrando as tristezas do canto chorado em algazarra, modificam de uma fórma desoladora o claro azul do luar e do ceo estrellado pelas constellações do sul, que morcégos enormes cortam em vôos pezados.

Assim vivem os que em S. Thomé restam do antigo trabalho forçado. Felizmente outro facto còmeça a distinguil-os mais meritoriamente dos forros, e esse é importante para toda a questão do trabalho. Principiam a procurar trabalho aos jornaes na direcção das obras publicas. Nos annos a que se referem estas notas accentuou-se este facto. Por vezes houve nas folhas de serviço das obras do novo hospital um numero de 20 a 50 d'estes trabalhadores, que percebiam as ferias aos sabbados. Raro, porém, o mesmo individuo aturava a semana inteira de trabalho.

Os trabalhadores, que, em condições tão diversas, apportam regularmente todos os mezes a estas ilhas nos paquetes das carreiras d'Africa sobem hoje a um

numero importante, se bem que ainda muito insufficiente para as necessidades da agricultura já estabelecida. Estes individuos, destinados talvez a resolver definitivamente o problema da colonisação e do trabalho, formam propriamente a colonia dos serviçaes. A immigração principiou em dezembro de 1876, como dissémos, observando-se a lei de 29 de abril e seu regulamento de 20 de dezembro de 1875. Terminada a tutella publica a 29 de abril de 1878, a immigração faz-se com o *Regulamento para os contratos de serviçaes e colonos nas provincias de Africa portugueza*, approvado pelo decreto de 21 de novembro de 1878. As disposições do *Regulamento* são identicas, quanto aos agentes de immigração, protectores dos immigrantes e condições hygienicas do transporte, á lei ingleza, *the Indian Act* de 1871, que regula na India o recrutamento dos trabalhadores das colonias das Antilhas e da Guyana[1]. Os protectores dos immigrantes são os nossos curadores geraes, creados pela lei de 29 de abril, e equiparados aos procuradores da corôa e fazenda no ultramar. A elles compete directa e immediatamente a fiscalisação e execução da lei do trabalho livre, e especialmente: celebrar os contratos; fazer observar n'elles todas as determinações legaes; vigiar pelo

[1] F. de Fontpertuis. *L'esclavage des noirs, l'immigration des coolies et la traite des insulaires mélanésiens.* Revue de la philosophie positive. Tom. XXVII. Pag. 214.

seu cumprimento; proceder ás inspecções que julgarem conveniente; receber representações e queixas; rescindir os contractos; praticar todos os actos necessarios para o cumprimento da lei; e compellir á sua rigorosa execução. Os serviçaes são engajados por intermedio de agentes devidamente auctorisados pelo governador da provincia, em conselho, e prestando caução. Agentes engajadores existem não só na India como no Natal, d'onde vão ás terras visinhas contractar trabalhadores. Isto constitue um negocio, recebendo cada agente um tanto por cada trabalhador introduzido. O serviçal engajado faz perante o curador geral d'Angola a sua declaração de livremente querer contractar os seus serviços em S. Thomé, onde rectifica a declaração, celebrando-se o contracto definitivo em presença do patrão. Não são permittidos os contractos dos menores senão conjunctamente com pae ou mãe. A lei obriga-os a embarcar vestidos e regulamenta todas as condições hygienicas de transporte e outras. Só é permittido aos navios trazer a seu bordo trabalhadores em numero superior a dez quando tenham sido para esse fim registados e tenham prestado fiança ou deposito de 2:000$000 réis. Em cada provincia ha um regulamento especial que determina as horas de trabalho, o vestuario, a comida, o salario, e que impõe a obrigação de medicar e tratar os serviçaes. Os patrões obrigam-se por sua conta á repatriação, expi-

rado o praso do contracto, que não pode ser superior a cinco annos. Taes são, em geral, as disposições que regulamentam a introducção dos trabalhadores.

Damos um quadro dos serviçaes que teem entrado na provincia, vindos de Angola:

Épocas da chegada á provincia	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Menores filhos dos serviçaes
Dezembro de 1876 a dezembro de 1878.....	1:702	1:260	2:962	151
Dezembro de 1878 a dezembro de 1880.....	2:227	1:359	3:886	112
Dezembro de 1880 a dezembro de 1881.....	334	317	871	19
Somma.....	4:483	2:936	7:419	282

Inscrevendo n'outro quadro o numero dos serviçaes introduzidos nos cinco ultimos annos civis, temos:

	Homens	Mulheres	Total
Anno de 1877.....	699	497	1:196
Anno de 1878.....	1:377	941	2:318
Anno de 1879.....	770	503	1:273
Anno de 1880.....	1:181	700	1:881
Anno de 1881.....	489	302	791
Total...	4:516	2:943	7:459

A introducção dos serviçaes no anno de 1881 baixou. Nos mezes de agosto e setembro foi nulla, e nos seguintes, de outubro, novembro e dezembro, elevou-se a 237. É que o vapor *La Plata* fundeou em S. Thomé, vindo de Lisboa, em 28 de abril de 1881, com casos de variola a bordo, tendo havido mesmo um caso fatal depois de fundeado. Na provincia tomaram-se as mais promptas e rigorosas medidas, como foi communicado ao governo, que as approvou em officio de 4 de novembro do mesmo anno.

A epidemia das bexigas é a mais devastadora de todas aquellas que se desenvolvem ao contacto das raças europêas com as raças aborigenes dos paizes intertropicaes. O seu lamentavel destroço de 1878 em S. Thomé foi extraordinario. Não só a epidemia dizima a população e os serviçaes, mas o panico terrivel que se apodera dos naturaes da ilha quando grassa, é tal, que, transidos d'um medo ignorante e cheios de preconceitos e superstições, se encerram e isolam nas habitações de fórma a morrerem de fome e susto. Comprehende-se quanto, quem tem por obrigação curar pela prosperidade da provincia, e d'uma provincia onde faltam os braços, deve cuidar, pelas medidas preventivas conhecidas, de a livrar de tão grande calamidade.

A origem da epidemia a bordo foi o Limoeiro. Os casos deram-se em degredados.

A provincia livrou-se das bexigas, mas para isso

foi necessario obrigar a fazer quarentena os serviçaes que chegaram nos mezes de junho e julho. Em agosto e septembro a quarentena continuou, mas n'esses mezes já as auctoridades d'Angola não permittiam o embarque dos serviçaes. O *La Plata*, communicando com o Ambriz, propagou ahi a variola, que rapidamente se extendeu pelo littoral abaixo. Eis a razão do decrescimento da introducção dos serviçaes no anno de 1881.

Outro quadro vae agora dar a conhecer as procedencias dos trabalhadores embarcados em Loanda desde dezembro de 1876 a outubro de 1881:

Procedencias	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Creanças
Benguella	11	6	17	–
Cambambe	413	246	659	43
Catumbella	931	593	1:524	22
Libollo	1:030	628	1:658	81
Loanda	20	2	22	3
Novo Redondo	2:066	1:456	3:522	133
Ignorada	12	5	17	–
Somma	4:483	2:936	7:419	282

Em geral caracterisam physicamente estes individuos os traços geraes que os modernos viajantes

assignalam aos povos d'Angola e Benguella e que são tambem os dos povos do Congo e do Gabão [1]. Feições muito chatas, nariz esmagado, beiços grossos e o queixo saliente. Rapam a cabeça, deixando ficar no meio, no alto, ou dos lados, a carapinha não muito crescida, affectando feitios extravagantes: é o penteado dos Guanguellas que se encontra indicado pelos exploradores Capello e Ivens [2]. Não usam oleos, nem tacúla, nem argilla, nos cabellos. Apenas muitas serviçaes cobrem a testa com barro nas occasiões do menstruo. Fallam o *n'bundo*, nos differentes dialectos que se encontram na Africa central e occidental, alguns dos quaes são muito distinctos [3]. É, todavia, por intermedio de interpretes do *n'bundo* que os patrões que desconhecem esta lingua se entendem mais ou menos com os serviçaes—o que vae com a opinião de Hartmann, que julga que todas as linguas que se encontram desde a costa septentrional d'Africa até ao Cabo, e desde a foz do Niger e do Zaire até ás do Djuba, do Zambeze e do Limpopo teem uma ligação intima [4]. A verdade é que estas linguas teem sido um

[1] R. Hartmann. *Les peuples de l'Afrique.* Pag. 49.

[2] H. Capello e R. Ivens. *De Benguella ás terras de Iacca.* Vol. I. Pag. 89 e 108.

[3] H. Capello e R. Ivens. *De Benguella ás terras de Iacca.* Vol. I. Pag. 74.

[4] Hartmann. *Les peuples de l'Afrique*: cap. *Langues.* Pag. 251.

escolho para os mais eminentes linguistas, e que Abel Hovelacque, tratando das linguas agglutinantes, pouco esclarece, e diz não poder, com provas scientificas, assegurar se teem ou não uma *origem commum*[1]. Em religião são fetichistas, do fetichismo rude, grosseiro e cheio de superstições de feitiçarias e espiritos malignos, que domina na costa occidental africana.

Nos serviçaes parece estarem representados povos de varias tribus, apesar das procedencias indicadas. É que muitas vezes partem d'esses logares individuos que vieram de longe, e nem todos de districtos e sobados sujeitos á jurisdição portugueza. Estes povos viajam muito; são quasi nomados[2]. Bandombes, Bai-lundos e Biénos formam uma grande parte dos trabalhadores. A coloração mais ou menos escura e uma tatuagem rudimentar são os signaes mais caracteristicos que differenceiam os serviçaes.

Os regulamentos do trabalho livre, estabelecendo o vestuario, o salario, a alimentação, as condições das casas de habitação, os hospitaes, as horas de trabalho, dão aos serviçaes uma vida commum e contraria á conservação de todos os habitos que denunciam os costumes especiaes das suas raças, taes

[1] Abel Hovelacque. *La linguistique*: langue des nègres de l'Afrique. Pag. 67 e 68.

[2] Letourneau. *La sociologie d'après l'ethnographie*. Pag. 385 a 386.

como—adornos, armas, e traje mesmo, se a palavra é propria. As plantações, o matto ou as florestas que a agricultura vae arroteando, nem sempre lhes fornecem a alimentação patria, faltando-nos assim um outro elemento aproveitavel, quando se trata de fixar a origem de um povo. Nas róças, as edificações de madeira, regulares e monotonas—casa do fazendeiro, dos serviçaes, hospital, armazens e engenho—delimitam o terreiro onde se secca o café. O terreiro, apertado assim por estas construcções de uma apparencia triste, apenas alegrada pela varanda corrida da casa do fazendeiro, pelos bandos de pombas mansas que esvoaçam no ar, pelas aves domesticas, pelo gado de trabalho e pelos rebanhos, guarda comtudo, cortado pela projecção das sombras dos pretos, e pelos esguios paus que sustentam no cimo, sob um pequeno resguardo de madeira, o sino que chama ao trabalho e ao repouso, n'um badalar rythmico e indolente, um aspecto lugubremente melancolico.

Ao levantar do sol os serviçaes alinham-se no terreiro, divididos por sexos, em attitudes de selvagens domados, com os capatazes na frente e ao lado os empregados do matto, anemiados pelo clima ou tatuados com as manchas da bilis. O patrão toma o ponto. Partem depois, ficando apenas os empregados nos serviços domesticos e no terreiro, para as plantações, onde o café, quer florido parecendo um la-

ranjal de pequenas arvores, quer em maturação, quando cada haste lembra uma roca de cerejas, intermeado pelo verde claro das bananeiras, põe uma nota viva á paisagem. Nos sabbados e nos domingos cantam, dançam, dormem, bebem aguardente, e cozinham algumas vezes, a seu modo, os generos que compram na loja da fazenda, onde ha tambem fatos, riscados, lenços, contas, cachimbos e tabaco. Fumam constantemente. Estando parados a primeira cousa que fazem é fume.

Dos serviçaes voltaremos a occupar-nos no capitulo seguinte, por isso que, dizendo respeito á melindrosa e complicada questão do trabalho rural, fazem parte integrante e necessaria da agricultura. Mas julgamos ainda curioso e interessante apontar um ou outro facto que dê idéa da sua moral. Algumas serviçaes depois de terem os filhos é que escolhem de entre os seus companheiros de trabalho os paes das creanças, e assim fica reconhecida por elles aquella paternidade, muitas vezes, sem que o eleito pae tenha perante a physiologia affirmado direitos que possam fundamentar a escolha. Outras, que vivem com um determinado homem, nas occasiões da gravidez escolhem quem, na sua impossibilidade temporaria de esposas, exerça essas funcções, estabelecendo-se entre todos uma amizade e um laço como de parentesco. O serviçal tende sempre a ter mais do que uma mulher, e quando o consegue, esse

facto traduz-se n'uma certa auctoridade reconhecida pelos companheiros. As mulheres são tão desleaes quanto zeladas pelos homens. N'estes e n'outros pontos, vê-se o caracter da raça negra equatorial, em que a mulher é considera ta como gado, segundo o testemunho do viajante Du Chaillu [1]. Antes de beberem, muitos serviçaes entornam uma parte da aguardente no chão, para que ali bebam os espiritos e as almas do outro mundo que foram seus parentes ou amigos. Este costume foi tambem observado pelos srs. Capello e Ivens nas tribus dos Ban-dombes e Ban-cumbis [2].

Taes são as linhas geraes dos individuos com os quaes se derrubam as florestas, se plantam, se cultivam e se preparam os productos agricolas n'uma colonia onde, como em tantas partes, o trabalho não existe, o europeu não póde soffrer as suas duras asperezas, a população falta, e a civilisação exige no entanto o trabalho do homem e da colonisação.

Finalmente, a colonia europêa comprehende tres ordens de individuos: os funccionarios publicos e os grandes agricultores; os negociantes e alguns operarios; e os degredados. D'estes nos temos de occupar com maior largueza, não obstante ter para ali

[1] Cit. por Letourneau. *La sociologie d'après l'éthnographie.* Pag. 319.

[2] H. Capello e R. Ivens. *De Benguella ás terras de Iacca.* Vol. I. Pag. 23.

cessado esta emigração forçada, em seguida ao que é mister dizer antes sobre a colonia livre, sem individualisação de *ninguem*, sem azedume, que o não trouxémos dos homens, sem fazer estendal de queixas, que somos dos que menos soffreram.

Ha nas colonias uma difficoldade fundamental: estar acima das paixões mesquinhas, contrapôr sempre imperturbavelmente a tudo e a todos a sua superioridade moral; desviar da administração todo o resentimento pessoal. Não raras vezes os governos deixam os seus representantes no ultramar com esta unica força—a do seu caracter. Para que essa difficuldade possa ser comprehendida, é necessario um rapido esboço da feição moral da colonia. Sendo esta toda portugueza, com duas ou trez excepções, á identidade de nação não corresponde todavia a sua homogeneidade social.

Estes agrupamentos humanos, compostos de membros de differentes classes e logares, transportados para climas differentes onde o sentimento do exilio é o facto predominante em qualquer situação de posição ou de fortuna em que se esteja, são sempre assim. Luta-se com a infecção palustre e com a infecção moral, cujas inoculações se fazem simultanea e correlativamente, n'um meio que para todos é extranho, e que, sendo restricto, aggrava e exalta as paixões dos interesses que se chocam e fere as pequenas considerações que se melindram. Os caracteres aze-

dam-se na luta cruel que a avidez da ambição desencadeia. Sem distracções, vive-se da maledicencia. O jogo e a meza ainda devem estontear momentaneamente, e comprehende-se que ahi se vá buscar um repouso para a fatal persistencia das mesmas coisas, idéas e sentimentos, que, em dias invariavelmente eguaes, martyrisam, n'uma terra pequena, regularmente incommunicavel durante um mez com o resto do mundo. Mas o jogo traz as dividas, os crimes e as dependencias. A dyspepsia, embora illudida pela excitação dos vinhos e dos alcooes finos, continua no seu trabalho constante de debilitação e de destruição. Aquelle modo de ser de desvairamento e de exagerações de toda a ordem, onde tudo que tem vida faz explosão, cria as inimisades rancorosas e as perfidias dos mais disfarçados embustes. No momento, contra o inimigo commum, congregam-se os irreconciliaveis da vespera e do dia seguinte. O padre Antonio Vieira, que prégou pelo Brazil, disse, com indignada eloquencia—que as consciencias referviam na passagem da linha; e os lexicographos consagraram um torpe vocabulo, auctorisando-o com uma phrase dos Commentarios de Affonso de Albuquerque que encerra o epitheto infamante e obsceno com que na India o alcunharam.

Procura-se sempre prender na corrente das intrigas particulares as auctoridades. Estas discutem entre si pragmaticas, com prejuizo do serviço, e mi-

ram o crear toda a especie de embaraços á acção administrativa. São d'um ridiculo impertinente na manifestação da supposta independencia das suas funcções, julgando-se todos estarem fóra da inspecção da direcção superior da colonia. Promover, ou concorrer para fazer um processo criminal ou civel, é sempre um desejo e não raras vezes um facto. Enredar nas parcialidades o governador é o ideal. Quando a imprensa existe, não se preoccupa com ser lida na colonia, aonde ha meios mais efficazes de exaltar os animos; pretende ir atravez o mar desacreditar no reino. São recentes os exemplos das nossas colonias enviarem para Lisboa numeros e supplementos de jornaes, que, ou não tiverão distribuição no ultramar, ou se fez depois de já ir, mar alto, a mentira não contrariada. Particularmente, escreve-se e inventa-se, partindo sempre do principio de que, emquanto volta a noticia da calumnia e vae a verdade que a rectifica, ganha-se na metropole dois ou tres mezes de descredito. E o jornalismo do paiz, sempre illudido e *patriota*, poucas vezes deixa de ser, quando mesmo não especula politicamente, o instrumento de graves injustiças.

E no meio de tudo isto trocam-se os apertos de mão e os abraços festivos. Ser obsequiador, prestar um serviço, ceder ou dar uma coisa que não existe no mercado e que não tem preço — porque preço ali só tem o café, o cacau, o que representa um grande

juro de capital — é um prazer, uma coisa extremamente simples, porque se busca por todas as fórmas fazer dependencias de qualquer ordem que sejam. A carestia da vida tortura os que são mal pagos, caso em que estão todos os empregados do estado; o serviço militar sobretudo é tristemente retribuido. As relações officiaes e as particulares resentem-se das importancias ganhas por quem na patria as não podia ter em tão alto grau. Um circulo tão pequeno permitte a tyrannia dos indispensaveis nas profissões especiaes ou no maior poderio commercial. O pouco que ha de sociedade tem o cunho da sociedade burgueza de uma terra de provincia. Os costumes são faceis, e ha em todos condescendencias condemnaveis e inevitaveis. De transigencia em transigencia chega-se ao rebaixamento geral. As colonias indigena e europêa desmoralisam-se de parceria pelos exemplos reciprocos. A miseria official une-se e casa-se com a miseria particular. As apparencias de fausto e de etiqueta são ridiculas pela discordancia das coisas e dos homens. O civismo é desconhecido; e no entanto, quando a possibilidade gera a ambição de se poder ser util, prestar, ou assignalar-se n'um serviço publico, sem companhia de ninguem, ou sem que um dia o reconhecimento sério e justo possa cobrir outrem, exemplos ha de devotações e de sacrificios. E de sacrificios é toda aquella vida de trabalho colonial, ainda mesmo nos

que não fazem, pelo seu merecimento e qualidades, visiveis contrastes com o que ahi fica dito de egoismo e de inveja. N'esse muito que ha de mal, á metropole pertence uma funcção principal. É ella que tem os serviços publicos desorganizados; é ella que protege a anarchia e que alimenta a intriga; é ella que segreda o que vae nas confidenciaes, de modo que é raro chegar ao ultramar um d'esses documentos, sem que primeiro se espalhe no publico o que elle encerra, antes mesmo do destinatario o haver lido; é ella que prova mais frequentemente a sua incompetencia e *ignorancia*; é ella que creou a convicção, de que só se pensa nas colonias horas antes das saidas dos paquetes e que os trabalhos que vem do ultramar não são considerados; é ella, emfim, que ensinou como se especula com o applauso do paiz, e que originou a profunda e philosophica phrase de um dos capitães dos paquetes da carreira d'Africa, que chama invariavelmente á malla official — o sacco das mentiras.

Os degredados aggravam o mal, fomentam o roubo, poem em risco a tranquilidade publica, originam o terror e as velleidades das demonstrações de força, barbaramente escriptas com sangue nas costas d'esses pobres desgraçados. O quadro das nossas miserias coloniaes e da nossa iniqua e impotente organisação penal tem ahi a tinta mais viva do pouco que valeremos na civilisação, emquanto as colonias penaes não forem um facto. A provincia de S. Thomé,

felizmente, extinctos os 236 degredados que lá estavam em dezembro de 1881, deve ficar desempestada d'esse cancro colonial, embora por longo tempo a sua influencia se faça ainda sentir.

Os degredados, entregues na secretaria do governo da provicia por um piloto do navio que os transportara, entravam no deposito penal — uma especie de companhia militar sob o commando de um official da guarnição com o nome de commandante do deposito penal, tendo um sargento que fazia a escripturação. D'ali, ou saiam para o serviço dos particulares por despacho do governador da provincia lançado no requerimento do requerente, que prestava fiança na secretaria geral, ou eram empregados nas obras publicas. Os afiançados nem sempre iam servir esses particulares. Muitos estabeleciam-se nas cidades e nas villas, onde fomentavam o roubo do café nas róças pelos serviçaes e forros, a troco de aguardente ou fazendas. Não lhes conceder esta licença, era por outro lado ter um ajuntamento perigoso, com fome, febres, despeza, e muitas vezes sem os poder utilisar num trabalho ainda que mau.

A colonia dos degredados foi sempre mais numerosa do que a colonia livre européa.

O deposito penal variou de logar, mas, n'uma provincia sem recursos e onde as necessidades se multiplicam, foi sempre um quartel sem os mais insignificantes commodos necessarios á vida e sem a

minima segurança. Sem enxergas, dormiam sobre tarimbas, e n'essas pessimas casernas ou não havia ventilação ou havia chuva e cacimba. A alimentação era-lhes fornecida pelo rancho da guarnição militar, que, apesar de ser successivamente melhorado desde os ultimos mezes de 1879, *foi* mau até 1 de julho de 1881.

Este deposito penal, creado e ampliado por differentes portarias provinciaes de differentes governadores não satisfazia. Assim o tinha entendido a portaria provincial de 7 de outubro de 1879, que nomeou a commissão elaboradora de um primitivo regulamento para o deposito penal. Havia deficiencias na sua organisação, muitas das quaes não ficaram remediadas nas medidas subsequentemente tomadas, como por exemplo: a regulamentação das licenças, e fianças que não era bem determinada, e a dos castigos, aos quaes se referiam portarias successivas do governo, ultimamente recommendadas com instancia. Um outro ponto importante era mister definir e tratar—a questão do sustento e a da regulamentação das horas do trabalho. Com relação a licenças e fianças, uma injustiça revoltante era frequente. Degredados condemnados a trabalhos publicos, individuos por conseguinte que tinham commettido os maximos crimes, obtinham licença; iam servir particulares, empregavam-se na agricultura, conseguindo muitas vezes empregos nas

roças de melhor clima, e ahi viviam bem remunerados, com bôa alimentação e no goso de bons commodos. Ao contrario, homens de simples degredo, de degredo mesmo só por tres annos, iam para os trabalhos publicos, vivendo na cidade vergados ao peso de trabalhos violentos, de sol a sol, sem alimentação sufficiente, recolhidos em deploraveis aquartelamentos. De modo que a lei era assim infringida, a equidade posta de parte, pois que, emquanto os criminosos de maior gravidade obtinham a situação commoda que referimos, os outros soffriam as febres, padeciam as privações, o desconforto, e seguiam a sorte que mais ou menos é o destino de todos aquelles que estão n'estas circumstancias—a morte.

Com a vida acabada de descrever se prende e liga a necessidade do castigo. Homens martyrisados por trabalhos com que não podem, minados e consumidos pela febre, que tanto alquebra como irrita, com maus habitos e costumes, quer trazidos do reino, quer adquiridos ali, entregando-se, sempre que podem, ás más e ordinarias bebidas alcoolicas, nas quaes procuram o sustento que lhes não dá a sua alimentação, quando o não fazem por habito e vicio, fatalmente,—a cada passo dão origem a excessos de todo a ordem e que só o castigo pode reprimir.

O uso primitivo dos degredados serem addidos á

força militar estava na necessidade de não deixar livremente morrer de fome pelas ruas esta gente e de vigiar pela tranquillidade publica. O encargo do seu sustento e do tratamento no hospital militar não era pequeno para os recursos da colonia, e apesar de ter tão larga existencia nunca foi incluido de uma maneira definitiva e clara no orçamento provincial. Essa despeza nos annos economicos de 1877-1878, 1878-1879 e 1879-1880 deu a média de réis 3:499$835 ½ pelo cofre da provincia, e pelo que saía do das obras publicas, que até agosto de 1880 teve dotação especial e directa pelo ministerio da marinha; a despeza total elevou-se a 4:639$245 réis. A direcção das obras publicas em fevereiro de 1879 experimentou o encarregar-se do rancho, de modo a melhorar o sustento, mandando vir directamente de Lisboa os elementos necessarios, e com interesse cuidou em lhes dar bom alimento; mas em janeiro de 1880 voltou o rancho a ser fornecido pelo batalhão de caçadores n.º 2, continuando no entanto os abonos por conta das obras publicas. Diz o director no seu relatorio de 1880:

«Acabei com o rancho que havia para os degredados, porque estes individuos vendiam o bom rancho que se lhes dava, e com o producto da venda compravam bebidas, de cujo uso resultavam grandes desordens e perdas de tempo e serviço.»

Pretendendo melhorar esta ordem de cousas, subiu ao governo um projecto de regulamento do deposito penal de S. Thomé, em officio n.º 102 de 24 de abril de 1880, e que teve publicação no relatorio official d'esse anno. Procurava-se fixar o deposito penal na róça *Arraial*, fazendo parte integrante d'elle a horta militar, não só para o approximar quanto possivel de uma colonia penal, como acudir á descurada administração e abandono em que tem estado aquella róça, que tantas esperanças havia dado. N'ella se podia encontrar a sufficiente distancia da cidade, local proprio onde se fizessem as edificações precisas e em condições hygienicas, attento o parecer de uma commissão que em 1873 foi encarregada da escolha do local para o hospital da provincia e cujo relatorio está publicado na collecção dos boletins do mesmo anno. Tratava-se sobretudo de regular as horas de trabalho, de melhorar a alimentação e as differentes necessidades do degredado, organisando ao mesmo tempo uma escripturação e administração regulares. Quanto a castigos, a questão foi resolvida como melhor se entendeu e consoante o modo por que é talvez possivel fazel-o. Por esse regulamento as varadas terminavam. Questão difficil que exalta o sentimentalismo no paiz, e que irrita em sentido contrario os animos no ultramar, desinquietando e sobresaltando os proprietarios e negociantes. Um pouco a repetição, *mutatis*

mutandis, do que se deu quando os governos de todas as nações se esforçaram por decretar e conseguir a abolição da escravatura. Então tambem se demonstrava triumphantemente a necessidade do escravo, e a campanha foi tão larga que n'ella encontrou logar distincto para se assignalar a tenacidade apostolica do marquez de Sá. Quando ouvimos o conselho do governo sobre o primitivo projecto que a commissão havia elaborado, projecto que foi depois inteiramente modificado, ao abrir a discussão dissemos, como consta da respectiva acta:

«Que ia ouvir o conselho do governo sobre o projecto de regulamento do deposito penal, elaborado pela commissão para esse fim nomeada por portaria provincial n.º 97 de 7 de outubro de 1879. Nos termos da lei de 1 de dezembro de 1869, artigo 29.º, lhe competia determinar a materia sobre que desejasse ouvir parecer e voto do conselho do governo, e que n'essa conformidade declarava não admittir discussão alguma sobre o n.º 4.º do artigo 27.º do referido projecto, devendo considerar-se esse numero como ali não existente. Que obrava assim porque, se bem a lei de 25 de julho de 1865, que aboliu no ultramar o castigo das varadas, excluiu no artigo 8.º os degredados, mandando que continuasse em vigor para elles a lei de 21 de agosto de 1846, acima de tudo via o § 18.º do artigo 145.º da carta

constitucional, que diz: «Desde já ficam abolidos os açoutes, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas crueis.» E quanto cumpria de vez dar todo o acatamento ao paragrapho constitucional citado, já muito louvavelmente o comprehendeu um governo portuguez, de que fez parte o illustre estadista que referendou a lei de 9 de dezembro de 1869. Que tal lei, porém, sobre colonias penaes, em que o castigo corporal é banido, não estava em vigor, por não estar em execução nenhuma das suas disposições, e que com certeza ninguem poderia imaginar com effeito em S. Thomé, ilha essencialmente agricola, que, quando mesmo se tratasse de a pôr em execução, não era provavel que se escolhesse, por menos propria, esta ilha para uma das duas colonias creadas, no artigo 7.º, na Africa occidental. E que por isso não censurava a commissão, que, com excepção do seu presidente e relator, votou o castigo das varadas.»

Era facto, porém, que sem se organisar convenientemente o deposito penal, ou melhor, não se creando as colonias penaes, continuando-se a soltar para as ruas de uma cidade levas de malfeitores, ou a deixal-os cruzar livremente nos caminhos das fazendas,—a vida dos cidadãos não estava segura, e o terror seria talvez uma necessidade. Mas desde que as colonias penaes existam, este mal diminuirá,

e, para um ou outro crime que for perpetrado, ou ainda quando o forçado se recuse a trabalhar, ha sempre um remedio: sequestral-o de todo á sociedade e dar-lhe uma vida de prisão. Temos pela personalidade humana um sagrado respeito, não fundado em preconceitos, nem nascido em theorias metaphysicas, mas baseado n'um altruismo scientifico, que pode comprehender as mais graves penas, mas a que repugna o aviltamento. Por isso esta provincia foi governada durante dois annos sem que se désem varadas, caso que poderá não ser singular, mas que é um facto a notar. E no entanto fomos repetidas vezes instados para mandar applicar esse castigo. Sobre o governo da provincia se declinaram as responsabilidades do que podia succeder com um tal systema de docilidade. É possivel que nem sempre esses temores fossem sentidos, nem sinceras essas instancias, mas muitas vezes temos a certeza de que o foram, mórmente quando esses pedidos vinham de uma repartição publica, cujo chefe podia ter defeitos, mas cuja lealdade e honradez eram incontestaveis.

Quando o projecto do regulamento penal foi enviado ao ministerio do ultramar, dizia o officio de remessa, que urgia organisar aquelle infeliz ramo de administração colonial, caso o governo não attendesse ao pedido e á necessidade de terminar com o degredo na provincia, e apontaram-se quaes os embaraços

que havia para desde logo pôr em execução o regulamento: a falta absoluta de pessoal necessario para o seu conveniente cumprimento. A esse tempo tambem, a força publica não tinha nem sargentos nem officiaes que merecessem confiança ou podessem ser distrahidos do batalhão. Havia falta de meios indispensaveis para que as determinações regulamentares não ficassem no papel, sem realidade no caldeiro do rancho, nas casas do aquartelamento e de retenção, e no vestuario que devia supprir a grilheta, que o codigo penal determina, mas que o clima ali, nos trabalhos, humanitariamente não permitte. Em fins do anno de 1880, no relatorio geral, expondo-se o que fica escripto com referencia ao regulamento, dizia-se que o que verdadeiramente elle significava era uma transigencia da parte do governo local para o governo central, porque visto elle ser obrigado a receber degredados lhe corria o dever de empregar os esforços mais convenientes para diminuir o mal. E combatia-se mais uma vez a existencia de degredados em S. Thomé: como pesado encargo; como productores de trabalho caro e mau; corroo elemento poderoso para a desmoralisação da população indigena e européa; como perturbação da tranquillidade publica; e affirmava-se que elles pejavam as enfermarias do hospital; que elles davam á colonia e á cidade, que devem ter legitimas aspirações, o aspecto triste e desolador das soturnas procissões, em

que se arrastavam, cadavericos e combalidos, quando a atravessavam diariamente, com destino ao local do trabalho ou áquelle em que estava o deposito penal — um barracão de madeira á distancia de 2,8 kilometros da cidade, completamente isolado e desprotegido. E dizia-se ainda n'esse documento:

«Os degredados fazem ainda um mal, em geral, ás colonias: desacreditam-n'as. São elles que tornam assombrosas as estatisticas mortuarias, e que fazem crer falsamente no paiz a idéa de um clima que não é tão deleterio quanto ha de parecer sempre que elles entrem como factores n'estas estatisticas. Depois, a idéa ainda de que é para a Africa, para as costas d'Africa, que se mandam todos os *homens maus*, amedronta e afasta toda a origem da sã e livre emigração. Convém tirar ao povo o caracter generico d'esta idéa; crear as verdadeiras ou a verdadeira colonia penal; localisar o ponto negro; divulgar ao mesmo tempo a verdade dos interesses que aqui podem auferir os operarios e os que se empregarem na direcção dos trabalhos agricolas. É necessario saber-se no paiz que os empregados secundarios em qualquer das róças d'estas ilhas teem cama, mesa, roupa lavada e engommada, boa alimentação, botica e medico, com um ordenado que em média pode ser avaliado em 240$000 réis annuaes, e que a média do ordenado dos operarios carpin-

teiros e pedreiros, que teem nas róças as mesmas garantias referidas, é de 420$000 a 480$000 réis. Eis o que é util saber-se e conhecer-se no paiz; isto fomentará a emigração de trabalhadores livres para S. Thomé. O systema de colonisar com degredados, seguido por Portugal desde as suas primeiras occupações até ao presente, tem como argumento de reprovação a longa historia das nossas colonias. Contra elle se conspira hoje a sciencia, que o não pode admittir em taes condições, e os protestos dos homens que, vindo livremente trabalhar para o ultramar, não podem moralmente achar-se em concorrencia com degredados e sujeitar-se aos muitos embaraços que elles causam. S. Thomé recebe degredados desde que aqui nos estabelecemos, e nunca elles concorreram para a colonisação; nunca á colonia prestaram serviços de especie alguma. Se n'uma ou n'outra época S. Thomé deveu a deportados a sua florescencia, quando por exemplo aqui se cultivou em grande escala a canna de assucar, esses deportados foram os milhares de judeus que alguns reis, santamente catholicos, desterraram para esta ilha. O caracter particular d'estes desterrados, em que só o apaixonado e estreito prisma religioso via malfeitores, explica satisfatoriamente o facto de não terem sido indifferentes ao desenvolvimento de S. Thomé os colonos hebreus nas épocas referidas.»

Em officio de 5 de agosto de 1880, o ministro da marinha o sr. visconde de S. Januario mandava-nos informar sobre a possibilidade de estabelecer na ilha do Principe uma colonia penal. Tendo mandado ouvir a junta de saude da provincia, démos desenvolvidamente, em officio de 21 de setembro, a nossa opinião contraria a tal idéa.

De facto as condições climatologicas da ilha eram menos proprias porque, assim opinava a junta de saude, não permittiam o trabalho dos europeus. Serião difficeis de obter as condições de segurança e de guarda, onde as correntes maritimas permittem facilmente as fugas para a costa e para Fernando Pó. Necessitar-se-hiam grandes trabalhos preparatorios, largos córtes de florestas, que só individuos da raça africana podem fazer, antes de experimentar o trabalho agricola dos condemnados. A colonia penal suspenderia, se não estorvasse de vez, o desenvolvimento agricola accusado nos ultimos annos, a custo unicamente de trabalho e de sacrificios particulares.

Estas razões foram attendidas no officio de 10 de novembro de 1880, que participava ao governo da provincia que se tinha desistido de fazer no Principe uma colonia penal.

Mas a nossa campanha contra os degredados na provincia teve tambem caracter particular. Repetidas vezes pedimos extra-officialmente o beneficio para a provincia da libertação de tão grande mal, e

desde o mez de agosto de 1880 até 28 d'abril não aportaram a S. Thomé degredados. Vinte e oito de abril é a data em que o *La Plata* fundeou na bahia de Anna de Chaves com casos de variola, como anteriormente relatámos. O *La Plata* desembarcou tres degredados em S. Thomé. Na primeira mala com data de 26 de maio de 1881 officiámos assim:

«O paquete *La Plata* chegado aqui a 28 do mez passado trouxe a seu bordo com destino a esta provincia tres degredados.

«Permitta-me V. Ex.ª que chame muito particularmente a illustrada attenção de V. Ex.ª para este facto que reputo importante.

«Desde agosto do anno proximo passado que não deram entrada n'esta provincia homens n'estas condições, e eu via n'isto uma resolução definitiva do governo de S. M. com a qual me congratulava, e á qual a administração e a colonia iam dever salutares beneficios. Era natural esta supposição minha, visto que por differentes vezes pedi aos dignos antecessores de V. Ex.ª que alliviassem esta provincia de tão pesado e tão penoso encargo e estorvo dos seus progressos e tranquillidade. Convencido agora de que não houve sobre o assumpto resolução alguma, e que o interregno de oito mezes foi meramente casual, peço hoje novamente a V. Ex.ª que resolva esta questão dos degredados nas colonias, de

maneira que esta não receba mais individuos d'esta ordem. Creio ser escusado repetir de novo as circumstancias da provincia que administro, e o mal que á sua prosperidade causam os degredados, quer difficultando-lhe a administração, quer impedindo a livre immigração portugueza de que tanto se carece e que augmenta na razão inversa da immigração forçada.

«Ultimamente alguns empregados secundarios de fazendas e alguns operarios teem vindo para aqui contractados e chamados particularmente por fazendeiros, e o interesse que resulta d'este facto é geral para o particular e para o Estado. Desenvolvidamente tentei mostrar os inconvenientes dos degredados na provincia no meu relatorio datado de 1 de outubro ultimo, e ainda ha mezes, em officio n.° 18 de 27 de janeiro que acompanhou o projecto do regulamento das companhias de policia, fiz ver não só o estado da força publica, como a insufficiencia d'ella para a guarda e vigilancia do deposito penal. De nada serve a reforma d'um ramo de administração, se essa reforma não for parallela a outras.

«As novas companhias de policia teem pouco pessoal, se ficarem subsistindo encargos e vigilancias que se teve em vista terminar. Já era pensamento do governo de S. M. não mandar degredados para aqui em principios do anno de 1880, e a elle me referi em officio n.° 102 de 24 de abril d'esse anno,

quando enviei ao ministerio, ao mui digno cargo de V. Ex.ª, um projecto de regulamento de deposito penal. Ahi encontrará V. Ex.ª a necessidade que me obrigou a fazel-o, e a razão porque o não puz immediatamente em vigor. Esta ultima razão era a falta de pessoal militar. Depois da reforma de 7 de outubro ultimo essa falta é insuperavel.

«Vê, pois, V. Ex.ª que sobre não haver conveniente aquartelamento, sobre não haver força de guarnição necessaria, sobre andar anarchico, e por differentes fórmas abusivo, este serviço penal, — a tranquilidade e o socego publico são tambem uma questão seria, muito principalmente em quanto o alludido decreto de 7 de outubro não tiver um exacto cumprimento, isto é, em quanto o effectivo das companhias de policia não for um pessoal differente d'aquelle que diariamente commette faltas de disciplina graves, se embriaga e rouba.

«E o que digo é tão serio, e deve impressionar tanto a V. Ex.ª, que eu direi que actualmente n'esta ilha a população europêa livre é, por um recenseamento concluido em 28 de março ultimo, de 230 homens e 36 mulheres, e que os degredados existentes actualmente em S. Thomé são no numero de 240 homens e 10 mulheres; no serviço militar ha 56 deportados europeus que não entram no numero dos degredados, mas cujas qualidades se aproximam muito. Devendo-se ainda notar que no

numero dos individuos livres entram homens que cumpriram aqui a pena do degredo.

«Creiu que são para considerar os dados estatisticos que levo ao conhecimento de V. Ex.ª»

Estes tres degredados, que deram origem ao officio exarado, foram os ultimos que a provincia de S. Thomé recebeu da metropole.

Posteriormente, o governo decretou em 27 de dezembro de 1881 o *Regulamento dos presidios do ultramar*. Por este regulamento são estabelecidos dois depositos geraes de condemnados, um nas possessões d'Africa oriental, outro na Africa occidental, e estatuidas as disposições regulamentares da sua existencia. Mas não se determina onde devem ser; isso fica para se resolver depois, e como nada se pode resolver sem meios, a questão penal fica no ultramar exactamente como estava, com a differença, em vista de ordens posteriores, de serem Loanda e Moçambique os portos de despejo. Lucrou-se alguma cousa, mas não se resolveu a questão.

Como lei que creasse as colonias penaes era dispensado o decreto de 27 de dezembro de 1881, por isso que estudado, redigido e referendado por um estadista mui distincto, notavel nas lettras e na tribuna parlamentar, existia o decreto com força de lei de 9 de dezembro de 1869, já referido, que estabelecera duas colonias penaes, uma em cada costa

da Africa. Como regulamento, era escusado, nem deveria caber ao governo da metropole fazel-o. O pensamento do sr. Visconde de S. Januario era outro. Era crear de facto, e não pela segunda vez na collecção de legislação ultramarina, as colonias penaes. Pena foi que a sua rapida passagem no poder o não deixasse prestar este urgente e relevante serviço á nossa lei penal e ás nossas colonias. Depois, porém, de haver cessado a remessa de degredados de Lisboa para a provincia de S. Thomé, os tribunaes das provincias da costa occidental continuaram a tradicção da metropole, ainda que com menor intensidade e frequencia. A este facto alludimos na imprensa em dezembro de 1882, escrevendo que era possivel que a nós fosse devido estar terminada ou paralysada a ida de degredados para S. Thomé, embora d'essa resolução não houvesse documento official. N'esse mesmo mez, e pouco depois do nosso artigo publicado no *Jornal do Commercio*, appareceu no *Diario do Governo* uma portaria, que determinou que se não voltasse a mandar degredados para a provincia de S. Thomé e Principe. A portaria sanccionou um facto.

Recentemente acaba-se de ordenar aos tribunaes do ultramar que tenham em vista o referido decreto de 27 de dezembro de 1881. Assim deixou, finalmente, S. Thomé de receber degredados do reino e das provincias ultramarinas.

Carece este capitulo de um complemento para que melhor se fique habilitado a conhecer a provincia de que nos occupamos. Sabidos os caracteres geraes da população, convém conhecer a sua extensão numerica.

A estatistica que vamos apresentar é, no entanto, insufficientemente segura para se poder tomar como expressão da verdade. Se contra toda a estatistica se devem tomar as precauções e os reflectidos conselhos de Yves Guyot, enunciados na sua *Science Economique,* e fazer *fallar* os numeros, com maioria de razões, nas estatisticas que as administrações coloniaes fornecem respeitantes á população, é mister estar de sobreaviso, porque ellas apenas podem representar aproximações.

Este recenseamento geral fez-se em 1878, em virtude da portaria regia de 20 de fevereiro do mesmo anno, e foi publicado no nosso relatorio de 1880. Foi organizado sobre os trabalhos da pessoa encarregada de percorrer a provincia, e que lutou com as innumeras difficuldades que surgem sempre, em toda a parte, quando se procede a um trabalho d'esta or-

dem, muito principalmente quando se não encontra pessoal habilitado para compor as commissões ruraes e faltam os elementos parochiaes, que só agora vão principiando a apparecer. Representa comtudo a vontade de cumprir uma ordem do governo, e exprime, tal como foi elaborado, a approximação possivel da verdade.

MAPPA ESTATISTICO DA POPULAÇÃO DA PROVINCIA DE S. THOMÉ E PRINCIPE, REFERIDO AO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1878, EM QUE SE PROCEDEU AO SEU RECENSEAMENTO GERAL NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NA PORTARIA REGIA CIRCULAR DE 20 DE FEVEREIRO DO MESMO ANNO

Concelhos	Freguesias	Numero de fogos: Habitados	Desabitados	Total	Numero de habitantes: Do sexo masculino	Do sexo feminino	Total	Edades: Até aos 15 annos	Dos 15 annos para cima	Estado civil: Casados	Solteiros	Viuvos	Instrucção: Sabem ler e escrever	Sabem só ler	Frequentam as escolas	Circumstancias especiaes: Deficientes	Dystrophias	Estrangeiros	Profissões: Funccionarios publicos	Advogados: Bacharis formados	Provisionarios	Escrivães de: Fazenda	Direito	Militares	Professores de instrucção primaria	Clerigos habitados	Marinheiros	Dresistas	Facultativos	Pharmaceuticos	Commerciantes e empregados do mesmo	Proprietarios e cultivadores	Rendeiros de propriedades agricolas e cultivadores	Trabalhadores e serviçaes	Pedreiros	Barbeiros	Pintores	Alfaiates	Sapateiros	Carpinteiros	Pedreiros	Serradores	Pescadores	Calafates	Ferreiros e serralheiros	Caldeireiros	Carreiros	Ourives
Ilha de S. Thomé	Santa Cruz dos Angolares	582	10	592	641	633	1:274	456	819	6	813	–	2	–	14	1	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–	2	7	34	–	–	–	–	–	97	–	–	–	–	–	–
	Sant'Anna	711	57	768	1:649	1:415	3:064	926	2:138	18	2:112	8	17	–	63	1	–	1	–	–	–	–	1	–	1	–	–	–	–	–	6	83	308	1:339	–	–	–	2	–	8	–	–	–	–	–	3	–
	Santissima Trindade	1:193	74	1:267	2:389	1:999	4:388	1:201	3:187	42	3:432	13	25	2	56	2	–	22	–	–	–	–	2	–	1	–	–	–	–	–	15	266	355	1:967	–	–	–	–	1	19	1	3	–	–	–	15	–
	Nossa Senhora da Graça	447	116	563	1:742	984	2:726	556	2:170	83	2:059	28	89	1	69	14	2	10	26	–	1	2	1	389	–	–	–	–	2	–	42	184	49	1:240	2	1	2	14	13	26	7	2	27	–	3	–	4	–
	Nossa Senhora da Conceição	341	99	440	981	744	1:695	357	1:338	38	1:263	17	79	2	81	1	3	13	32	3	–	2	2	5	1	2	11	1	2	1	23	190	42	569	–	1	–	8	7	19	6	2	15	1	–	1	5	–
	Santa Maria Magdalena	500	33	533	1:063	835	1:898	526	1:372	29	1:323	20	19	–	–	1	–	13	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	6	150	149	922	–	–	–	–	–	13	–	–	–	–	–	8	–
	Santo Amaro	510	33	543	808	714	1:522	558	964	7	952	5	13	–	62	1	–	3	–	–	–	–	1	–	1	–	–	–	–	–	10	79	129	404	–	–	–	2	–	15	–	2	13	–	2	–	4	–
	Nossa Senhora de Guadalupe	334	18	352	720	588	1:308	254	1:054	7	1:035	12	12	–	–	–	–	15	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–	–	–	3	42	115	779	–	–	–	1	–	11	–	1	12	–	–	–	8	–
	Nossa Senhora das Neves	132	48	180	252	138	390	126	264	5	259	–	5	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	16	22	194	–	–	–	–	–	–	–	–	34	–	–	–	–	–
	Somma em S. Thomé	4:750	488	5:238	10:215	8:021	18:266	4:960	13:306	255	12:948	103	261	5	343	21	5	112	58	3	1	4	8	394	5	2	11	1	4	1	105	1:014	1:185	7:439	2	2	2	27	21	111	14	10	198	1	5	1	44	–
Ilha do Principe	.....	605	–	605	1:377	1:285	2:662	604	2:058	119	1:866	73	83	–	44	13	4	–	33	–	–	1	1	39	2	–	–	–	1	1	31	198	313	1:349	–	1	1	4	2	52	3	7	45	–	2	–	–	3
	Somma na provincia	5:355	488	5:843	11:622	9:306	20:928	5:564	15:364	374	14:814	176	346	5	389	34	9	112	91	3	1	5	9	433	7	2	11	1	5	2	136	1:212	1:501	8:788	2	3	3	31	23	163	19	17	243	1	7	1	44	3

Uma falta essencial se nota n'este mappa: a distincção das côres. Ainda que, depois do que fica escripto sobre as tres colonias distinctas que habitam a provincia, a designação das profissões e as notas que lhe vamos fazer poderão dar uma idéa da importancia numerica de cada uma d'essas colonias.

A maior população nas diversas freguezias corresponde á existencia das róças de europeus com maior numero de trabalhadores. A superioridade numerica do sexo masculino sobre o feminino explica-se por preferirem os agricultores mandar vir trabalhadores d'aquelle sexo, como mais aptos para o trabalho aturado e pesado da agricultura.

O estado civil comprova o que dissémos sobre a constituição da familia, devendo-se notar que nos casados e nos viuvos deve entrar um numero relativamente importante de europeus.

Para os que sabem ler e escrever tem logar a mesma consideração.

A frequencia das escolas tem duplicado, e hoje ha mais seis escolas do que então havia.

O numero representativo dos estrangeiros é formado n'este mappa por Krumanos, Serra-Leóas e por alguns Liberianos. Este numero pouco deve ter variado. Estrangeiros europeus na provincia não haveria mais do que cinco ou seis livres, e dois ou tres degredados subditos hespanhoes.

Nos militares entram soldados deportados e alguns officiaes europeus.

Nos commerciantes excepcionalmente devem estar incluidos alguns (poucos) indigenas.

O grande numero de proprietarios e cultivadores é formado por naturaes do paiz, sendo todavia europeus os mais importantes.

Nos rendeiros de propriedades agricolas a excepção é relativa a um ou outro europeu; geralmente os rendeiros são indigenas e as propriedades são do estado.

Os trabalhadores e serviçaes são representados pelo numero total de 8:788, e, sendo o numero dos habitantes de 20:928, ficam os naturaes reduzidos a 12:140, d'onde ha ainda a deduzir os europeus incluidos nos funccionarios publicos, nos commerciantes, nos militares e nas profissões mechanicas. Em março de 1881 fez-se em S. Thomé um recenseamento dos europeus existentes na ilha. Incluindo degredados e deportados, esse recenseamento accusou a existencia de 526 homens e 46 mulheres, sendo 240 homens e 10 mulheres degredados, e 56 soldados deportados.

Nas profissões de officios mechanicos raro será o natural comprehendido; os que não são degredados, são ex-libertos ou immigrantes da Serra-Leôa, costa de Kru ou da Liberia.

Entre o recenseamento da população de 1878 e o

de 1844, que faz parte da obra de Lopes de Lima, existem varios outros de procedencia official do ministerio da marinha[1]; mas não nos merecem muita confiança, por isso que averiguámos em S. Thomé que o trabalho de estatistica da população das ilhas que ali se fez com maior cuidado modernamente é o que inscrimos aqui, o qual ainda assim, repetimos, só pode ser tomado como uma approximação áquem da realidade. Pelas razões expostas, preferimos indicar para termo de comparação do progresso da ilha a população das duas ilhas em 1844, por ser o recenseamento antigo que mais confiança deve merecer.

Ilha de S. Thomé[2]

	Individuos de ambos os sexos
Brancos e pardos	47
Pretos	5:932
Escravos	2:190
Somma	8:169

[1] Vide: Relatorio do ministro e secretario de estado dos negocios de estado da marinha e ultramar, apresentado á camara dos senhores deputados na sessão legislativa de 1875.

[2] Vide *Ensaios sobre a estatistica das possessões portuguezas*, por Joaquim Lopes de Lima, liv. II, mappa n.º 1. A indicação do texto é apresentada como a condensou o sr. J. de Andrade Corvo no vol. I dos *Estudos sobre as provincias ultramarinas*.

Ilha do Principe

	Individuos de ambos os sexos
Brancos e pardos	138
Pretos	1:112
Escravos	3:324
Somma	4:574

A estatistica é uma necessidade para todo o estudo, e convém organisar este serviço a fim de utilisar as suas tão proveitosas indicações. No nosso relatorio inserimos uma proposta de reorganisação da secretaria do governo, que não pode com o movimento actual continuar com a organisação de 1863. N'essa proposta creava-se um logar de archivista, chefe da secção de estatistica, tendo a seu cargo este ramo de serviço e cuidando em especial do archivo.

O movimento da secretaria do governo da provincia é importante, como vamos mostrar, e com o seu pouco pessoal ha trabalhos que é impossivel fazer.

	1880	1881
Numero de officios expedidos para a secretaria da marinha e ultramar	308	272
Ditos para as diversas auctoridades:		
Da secção civil	634	694
» » militar	895	703

	1880	1881
Officios circulares	27	85
Portarias lavradas	201	193
Guias expedidas para pagamento de sello	23	21
Guias e passaportes concedidos para fóra da ilha:		
Passaportes	117	125
Guias	154	178
Vistos em passaportes	26	24
Certidões passadas a particulares	2	12
Portarias e officios recebidos da secretaria da marinha e ultramar	158	113
Officios recebidos das diversas auctoridades da provincia	1:933	1:438
Requerimentos entrados e despachados	762	713
Termos de fiança	77	89
Bilhetes de residencia a estrangeiros	3	—

Se os estudos da provincia luctam com a deficiencia de trabalhos estatisticos, a falta é maior com relação a mappas chorographicos das ilhas. Da ilha de S. Thomé, os dois que ha do capitão de fragata Lopes de Lima na obra citada, um de cada ilha, teem inexactidões nas partes relativas aos littoraes, e não merecem confiança no que diz respeito ao interior das ilhas. Da ilha de S. Thomé existe tambem o

mappa rectificado do capitão de mar e guerra Andréa, que dá á ilha, no seu maior comprimento, desde a ponta do *Homem da Capa* até *Morro Peixe*, uma extensão de 50 kilometros, e de maxima largura, desde a ponta de *Sant'Anna* até á ponta *Diogo Vaz*, 33k,330. Este mappa é, porém, na parte interior deficientissimo, e só pode considerar-se como verdadeiramente exacta a parte nascente. As ilhas, pela sua constituição geologica, são irregularissimas, cheias de altas montanhas e profundos valles, o que torna difficil calcular com os poucos dados irregularmente conhecidos a área de cada ilha. No entanto, o sr. Andrade Corvo, na obra citada, acceitando as indicações de Lopes de Lima, avalia a área da ilha de S. Thomé em 270 milhas quadradas, e a do Principe em 72. N'essa conformidade a população era em 1844 na ilha do Principe de 63,5 individuos por milha quadrada, sendo 46 escravos, e na ilha de S. Thomé pouco mais de 30 individuos por milha quadrada, sendo escravos apenas 8, pela mesma extensão superficial. Nós duvidamos da exactidão da base pelos motivos indicados. Não se conhecem as áreas d'estas ilhas, mas tomando-as assim, em presença do mappa da população de 1878, temos: na ilha de S. Thomé 67,6 individuos por milha quadrada, e 36,9 na ilha do Principe. Esta ilha, levada em conta a sua differença de extensão com a de S. Thomé, tinha pelo recenseamento de 1844 uma po-

pulação relativamente maior e dupla da que lhe deu o recenseamento de 1878. É que S. Thomé havia decahido depois que as revoltas dos angolares e escravos e as leis pombalinas de protecção á colonisação do Brazil acabaram de levar para ali os agricultores da canna do assucar. Na ilha do Principe, ao contrario, fizera-se um porto de abastecimento de escravos para a America, e para lá se passou o governo da provincia, onde permanecia ainda na época em que Lopes de Lima escreveu a sua obra.

O movimento da população da ilha de S. Thomé em 1880 é representado por esta fórma:

MAPPA DO MOVIMENTO DA POPULAÇÃO DA

	AUGMENTO DA POPULAÇÃO																						
	ENTRADOS NA ILHA DE																						
	Lisboa		Bolama		Principe		Loanda		Cabo Verde		Ambriz		Gabão		Benguella		Madeira		Gran Bassá e Beribi		Baptismos		Total
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Somma por sexos....	147	31	2	1	170	29	1:154	653	3	-	2	-	1	-	2	1	1	-	43	2	566	498	-
Somma...	178		3		199		1:807		3		2		1		3		1		45		1:064		3:306

Augmento da

ILHA DE S. THOMÉ NO ANNO DE 1880

DIMINUIÇÃO DA POPULAÇÃO

SAHIDOS DA ILHA PARA

Loanda		Benguella		Moçamedes		Lisboa		Principe		Cabo Verde		Bolama		Gabão		Madeira		Ambriz		Costa de Kroo		Fernando Pó		Obitos		Total
Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
43	12	4	1	2	-	87	14	141	27	11	-	13	1	7	1	1	1	4	1	15	-	1	-	820	620	
55		5		2		101		168		11		14		8		2		5		15		1		1:440		1:827

população = 1:479

Dois factos importantes resaltam immediatamente d'este mappa: inferioridade dos baptismos com relação aos obitos e consideravel elevação d'estes.

O numero que representa os baptismos carece de uma explicação: todos os naturaes se baptisam, mas é vulgar demorarem esse acto muito tempo, muitas vezes até á edade dos 6 annos; raros são por outro lado os filhos dos serviçaes que os agricultores fazem baptisar. Nada d'isto impede, porém, o enterramento dos mortos, creanças ou adultos, nos cemiterios da provincia[1].

A mortalidade é na verdade grande, e opportunamente nos occuparemos das suas causas.

Na secretaria do governo da provincia deve existir o mappa do movimento da população de 1879, que mandámos elaborar, bem como o respeitante a 1881. Do primeiro esqueceu-nos trazer copia, e o segundo ainda não estava composto quando deixámos a provincia. Os mappas do movimento da população em cada anno comparados com o mappa geral de 1878, emquanto se não effectuar a creação de uma repartição provincial de estatistica, são elementos, ainda que mais ou menos imperfeitos, uteis ao estudo. A sua organisação exprime, em todo o

[1] Posteriormente o governo, tendo em consideração o que lhe representou o sr. bispo de Angola e Congo com relação á sua diocese, ordenou que nos cemiterios de S. Thomé houvesse um espaço destinado aos enterramentos dos individuos *não catholicos*.

caso, o desejo de ter em dia o livro do capital humano, o deve e o ha de haver dos seus obitos, nascimentos e casamentos, como diz Letourneau.

II

A fazenda

Classificação das ilhas de S. Thomé e Principe segundo os principios da sciencia como—*fazenda*. Vantagens que d'ahi resultam para facilitar o problema do trabalho e da colonisação.—A canna d'assucar e as causas da sua decadencia.—O café. As primeiras plantações, rudimentares e descuidadas dos indigenas. Vendas de terrenos e installações de róças d'europeus em 1861. Desenvolvimento das plantações do café e cacau. O trabalho dos libertos e da escravatura clandestina. Iniciativa de Manuel da Costa Pereira na agricultura de S. Thomé. Prosperidade da ilha até 1875.—A crise do trabalho produzida pela abolição completa da escravidão. Colheitas perdidas. O credito aberto pelo Banco Nacional Ultramarino; erros economicos dos agricultores. Novas installações e esbanjamentos. As primeiras importações de trabalhadores; a média do seu custeio annual. Funcções economicas do Banco Ultramarino. Insufficiencia do capital official e necessidade da iniciativa de capitaes particulares.—As grandes derrubadas e as grandes plantações. Area cultivada; calculos approximados. Necessidade d'um cadastro; difficuldades da sua confecção. Maneira de ser da propriedade e seus inconvenientes.—Exportação e importação em S. Thomé de 1879 a 1881. O que produziu a grande e a pequena agricultura. Differentes productos e madeiras de S. Thomé.—A arvore da quina. A sua origem e a sua introducção em S. Thomé. Tentativas da sua acclimação; descuidos e abandonos. Condições climatologicas das montanhas de S. Thomé para esta cultura. Serviços prestados á introducção da quina pelo sr. dr. Julio Henriques. Os nossos esforços e cuidados pelo seu desenvolvimento. Processos na cultura da arvore da quina. As róças Nova-Moka e S. Nicolau iniciadoras de grandes plantações. Desenvolvimento da cultura em muitas róças.—A baunilha introduzida pelo sr. Custodio de Borja. Ensaios da sua acclimação.—O azeite de palmeira. Esperiencias feitas no Gabão.—Vantagens da diversidade da agricultura n'uma colonia-fazenda. —A ilha do Principe: Historia da sua riqueza e da sua decadencia. Tentativas agricolas. O cacau como unico producto de maior

desenvolvimento ali. A falta de braços e a urgencia da sua introducção.—Considerações sobre a civilisação e progresso das colonias. O trabalho livre como base d'essas aspirações.—O problema restringido a S. Thomé e Principe. O trabalhador que nos convém, reconhecido pela pratica e economia. Curadoria dos serviçaes e colonos: funcções e attribuições. Comprehensão dos agricultores sobre a protecção que é devida ao trabalhador. O acasalmento dos serviçaes e as suas habitações separadas. O que n'esse sentido fizeram alguns agricultores. Medidas que tomámos e mandámos observar para assegurar as condições da vida e do tratamento dos trabalhadores. Regulamentos provinciaes sobre serviçaes e colonos, e processo d'imposição de multas pela transgressão das leis do trabalho.—O projecto do sr. Visconde de S. Januario para a fundação d'uma colonia europea. O que a esse respeito fizemos, e a nossa informação sobre esse projecto.—O que é necessario fazer para a prosperidade de S. Thomé. Obras materiaes e abertura d'estradas e introducção de trabalhadores: malogro das nossas tentativas para facilitar a segunda medida. Projecto de lei no mesmo sentido apresentado pelo sr. Custodio de Borja na Camara electiva. O que fazem os parlamentos e os governos, e o que devem fazer os deputados do Ultramar.—Considerações finaes sobre a colonisação. A agricultura economica, unica força capaz de desenvolver a prosperidade de S. Thomé e Principe.

As ilhas de S. Thomé e Principe compoem o que se chama, segundo a classificação geralmente acceite entre os modernos escriptores que mais scientificamente se teem occupado de colonias, uma verdadeira *fazenda*, isto é, uma colonia de producção agricola destinada á exportação.

É este caracter, que, fazendo entrar n'esse typo colonial a provincia de S. Thomé e Principe, a faz ter um presente menos difficil e custoso de sustentar, e a torna, talvez, um problema para Portugal de menores embaraços em definir, e, quiçá, de resolver. Vivendo tão sómente da exportação dos seus produ-

ctos agricolas, tem vindo e pode ir resolvendo, e até com methodo, a questão do trabalho, sem as difficuldades do avassalamento de raças inquietas e selvagens, sem os inconvenientes das variantes do commercio colonial, feito sempre nas condições vacillantes e precarias que só os exercitos, as boas forças navaes e o poder fabril de uma nação rica podem com proveito sustentar.

O seu incontestavel caracter actual de *fazenda* vem-lhe, pode-se dizer, da origem, mas só posteriormente se difiniu, após o largo interregno em que as ilhas, tendo perdido por varias razões a cultura da canna de assucar, se entregaram ao commercio dos escravos, com o qual até a ilha do Principe engrandeceu depois de estabelecida a *Companhia de Cacheu e Cabo Verde*. A cultura da canna de assucar onde attingiu maiores proporções foi em S. Thomé. Quem lhe deu principio foram os judeus desterrados e os colonos madeirenses: *muitos mestres para fazer os assucares mais brancos e mais duros*[1].

A decadencia d'esta cultura deu-se nos periodos em que o maior numero de agricultores europeus se transportam da provincia para o Brasil, abandonando os engenhos e levando comsigo caldeiras e alambiques. Ao primeiro abandono de S. Thomé deram principal causa os damnos commettidos pelos

[1] *Navegação de Lisboa a S. Thomé por um piloto portuguez*; apud Lopes de Lima. *Ensaios estatisticos*. Tom. 1. Liv. 2.º. Pag. 9.

Angolares em 1574. No XVII seculo, a invasão dos hollandezes determina o segundo. Desde essa época até 1811 não se cura na provincia senão de refrescar os navios de escravos e de commerciar n'estes.

O café, que em 1800 se principiou a cultivar na ilha de S. Thomé, desenvolve-se, mas com lentidão, e as suas plantações são menos cuidadosas e intelligentemente dirigidas. Os senhores das terras eram os naturaes, as corporações de mão morta, e os fidalgos da côrte, que estavam bem longe de saber o que eram e valiam os seus longinquos morgados. Agricultores europeus pode dizer-se que não existiam. A lavoura do café reduzia-se a plantal-o e a colhel-o. O preparo era mau. Não podia progredir a cultura entregue a uma população indolente e desmoralisada pelos largos vicios d'uma vida secular de commercio de negros, de dissipações de toda a ordem e de vergonhosas luctas intestinas entre as auctoridades europêas e indigenas, entre estas e o povo, entre senhores e escravos. Alguns europeus que ali havia entregues ao pequeno commercio da venda dos generos alimenticios e de fazendas que trocavam pelo café, que traziam ao mercado os naturaes menos ricos, dirigem a sua actividade a partir de 1859 para a agricultura.

Os grandes senhores territoriaes filhos de S. Thomé principiam a vender muitas das suas terras e os seus hypotheticos direitos a largos tratos de terre-

no. Em 1861 abrem-se importantes róças, e desde essa época para cá os fazendeiros europeus retomam o poder agricola da provincia, desenvolvendo a cultura do café e do cacau, que havia sido introduzido em 1822. As novas instalações agricolas faziam-se com o trabalho dos libertos obtidos por concessões legaes e pela importação clandestina de negros. Os agricultores europeus tinham mais meios de as alcançar do que os indigenas, menos instruidos ou mais descuidados, embora melhor servidos a principio de braços por serem senhores de maior numero de escravos. O empobrecimento dos naturaes principia por esta época, e as vendas ou o abandono das suas terras, iniciada então, tem continuado até hoje por absoluta falta da comprehensão economica moderna.

Até 1875 a ilha de S. Thomé progride.

São os trabalhos agricolas dos europeus que levantam a ilha á prosperidade crescente de S. Thomé no periodo de 1859 a 1875. É o esforço particular dos europeus, e em muito a profunda actividade e os capitaes de Manuel José da Costa Pedreira, que impelle esse desenvolvimento geral, formando a sociedade que abre a róça *Monte Café*, e instalando depois outras. Não é ao estado que se deve esse progresso agricola, a elle que até hoje não soube ou não poude ainda fazer estradas, illuminar as costas e estudar as condições naturaes das ilhas. Quem as visi-

ta, e vê o que são actualmente as principaes róças de S. Thomé; quem sabe o que a exportação dos seus productos rende na provincia e na metropole; quem comprehende tudo quanto n'esse tempo faltava de necessario para a vida, e o que é desbravar os mattos, o viver nas florestas, cujas sombras apavoram pela força e grandeza das arvores e das *cordas* e pela constante humidade da evaporação, sombras e aguas que não refrescam e mais fazem sentir o calor tropical—tem de perdoar muitos erros ou crimes commettidos no periodo d'aquelle collossal trabalho de violentos sacrificios e de febres padecidas.

A crise de 1875-1876, crise produzida pelo completo acabamento da escravatura, trouxe comsigo dois phenomenos interessantes ao estudo: os agricultores endividaram-se, a cultura da ilha desenvolveu-se.

A crise, como dissemos, surprehendeu os agricultores de S. Thomé. Essa surpreza veiu de dois lados. Nunca supporem o completo acabamento d'aquelle estado especial, indeterminado e anarchico do serviço obrigatorio dos libertos; não terem aquellas qualidades que o patriarcha dos publicistas coloniaes, Leroy-Beaulieu diz serem indispensaveis aos agricultores: *a tenacidade nos costumes, a paciencia no trabalho, a economia no uso das riquezas adquiridas.*

A necessidade de resolverem uma situação precaria por falta de braços, e por embaraços economicos que ainda o movimento ganho nos costumes da vida anterior originava, levou-os a recorrer ao credito.

A nova organisação do trabalho foi actuando e modificando o modo de vêr e de sentir as necessidades. Com essa nova organisação veiu naturalmente a comprehensão do emprego dos esforços individuaes e dos deveres. Recomeçou a faina agricola. Os que tinham sido nos ultimos annos desasocegados e perturbadores transformaram-se no elemento mais respeitavel que a colonia tem hoje. Recorrendo largamente ao credito, se fizeram com elle os ultimos esbanjamentos, a par d'isso crearam vida nova.

Este recomeçar de trabalho importava quasi fazer novas installações agricolas. O antigo pessoal trabalhador tinha abandonado as róças, e uma colheita perdida aggravava o estado dos cafézaes mal tratados. Havia possibilidade de conseguir braços, faltava dinheiro. O dinheiro deu-o sempre o Banco nacional ultramarino: entrava assim no exercicio das suas legitimas funcções, principiava a harmonisar-se com os fins da sua creação. O dinheiro deixava de se mutuar para saldar dividas de jogo e vir gastar-se em Lisboa; os emprestimos contraíam-se, agora, para salvar a provincia soccorrendo a agricultura.

O regulamento de 20 de novembro de 1875 tinha estabelecido no capitulo VIII indemnisações para os patrões dos libertos, mas as condições do artigo 97.º, em que se exigia o titulo legal da posse dos libertos, certidão de registo e tempo de serviço a que se suppunham com direito, era o bastante para difficultar essas indemnizações. Nem nos consta que elles as pedissem. O que então pediam, e pedem ainda, e com justiça, é a importação de trabalhadores, em transportes do estado, e por conta da provincia, nos termos da lei e regulamentos do trabalho livre.

Os trabalhadores foram importados á custa dos patrões. Os primeiros vieram da costa de Kru, da Serra Leôa e da Liberia, e contractaram-se por dois annos e prestaram optimos serviços na provincia, onde, na ilha do Principe já eram conhecidos[1]. O Banco deu o dinheiro aos grandes proprietarios. Eram, de facto, estes os que mais precisavam. A pe-

[1] A róça *Sundi* na ilha do Principe em 1865, sendo explorada pela sociedade Pedronho Sharhawks e Marsius, empregou o trabalho dos krumanos, e esse exemplo é muito encarecido no *Trabalho Rural Africano* a pag. 91 e 92. O salario e as despezas com os krumanos é que não são tão modicos, como as informações ministradas ao marquez de Sá o fizeram suppor. A repatriação exigida no fim de dois annos, algumas vezes em occasiões de colheita, não havendo regularidade de navegação entre as ilhas e a costa, aggrava essas despezas. A sociedade Pedronho Sharhawks e Marsius teve de dissolver-se, empenhada, por não ter podido custear as despezas.

quena agricultura, insignificante e mal definida, não dava garantias; além d'isso, n'uma colonia d'esta ordem, e no atraso em que estava, o typo natural de propriedade não era o seu. Mas as necessidades constantes de um grande pessoal para amanhar as plantações feitas, para plantar as novas, para levantar, melhorar e ampliar as edificações da habitação do pessoal trabalhador, para construir os armazens e engenhos, os hospitaes,— requerem muito dinheiro. Muito dinheiro é tambem depois necessario para o sustento diario e pagamento dos empregados, operarios e serviçaes. O credito, sempre o credito, fornece o capital a alguns agricultores, e ainda nos annos economicos de 1879-1880 e 1880-1881 auxilion uma grande parte da importação dos serviçaes.

As grandes róças são no numero de vinte e uma, e o numero dos seus serviçaes constantes é de cento e cincoenta a mil. A média da despeza de cada serviçal contractado por cinco annos, entrando n'ella a verba da sua importação, é annualmente de 53$411 réis. Conseguintemente as despezas d'aquellas róças orçam entre 8:011$650 réis e 53:411$000 réis por anno[1]. A esta despeza accrescem as que são provenientes da botica, medico, sustento e salario dos empregados e operarios europeus, ferramentas, utensilios, gado, etc.

[1] O calculo do texto é feito sobre as seguintes bases: Um serviçal gasta na sua introducção 50$000 réis. Em 100 serviçaes pode-

Comprehende-se pois a carestia de um tal custeamento agricola e as difficuldades que pesam sobre alguns agricultores, que, não podendo fazer amortisações, estão n'uma situação mais ou menos precaria. Aqui cabem as considerações sobre o modo e preço pelo qual conseguem o capital de que annualmente necessitam. Os contractos com o Banco dizem-se onerosos, e de facto alguns o são. O maior mal, porém, do Banco é a sua succursal estar expiando erros commettidos por gerencias menos illustradas, as difficuldades que a sua séde tem atravessado, e a necessidade de restringir demasiadamente as suas transacções. Negar ao Banco ultramarino serviços prestados á agricultura fôra injustiça; mas affirmar que elle, por dever e interesse, deve pensar e cuidar em resolver a actual situação economica, que as necessidades o obrigaram a crear, é justo. Quando assim não venha a acontecer, cumprirá ao governo tomar uma resolução.

Os problemas coloniaes são difficeis de resolver, e difficil, muito difficil, avaliar em dados momentos as condições de prosperidade de uma dada colonia.

remos abater 10 fallecidos. Temos pois a importancia gasta com 100 utilisada apenas em 90.

Em cinco annos de serviço a sua média annual é pois...	11$111
Média do salario annual, calculando os homens a 1$000 e as mulheres a 1$050 (mensalmente).....	15$300
Média do sustento, a 75 réis por dia.....	27$000
O que nos dá a média acima mencionada.....	53$411

Quando o estado mesmo pode e cuida em curar e fazer progredir uma colonia, moral e materialmente, o seu capital não basta; é necessario o capital particular, sem o qual não ha braços, sem o qual não ha a sustentação da agricultura, sem o qual não ha installações agricolas. E de novas installações agricolas precisava sobretudo S. Thomé, visto ter sómente uma tão pequena parte cultivada.

No caminho aberto pelo andar do tempo haverá talvez remedio na concorrencia dos estabelecimentos bancarios, ou no cumprimento fiel das obrigações impostas aos privilegiados, e ainda na restricção dos bancos, destinados a funcções economicas no ultramar, ás transacções e emprezas de caracter colonial.

Tem-se continuado a trabalhar muito n'estes ultimos annos. As derrubadas dos grandes *óbós* (florestas) teem-se feito em larga escala na zona média da ilha, estendem-se agora ás partes mais elevadas, e a verdade é que as plantações novas de café e cacau, feitas até 1880, deixam calcular, com legitimas esperanças de exito, as probabilidades de se duplicar a sua producção em cinco ou seis annos, devendo já principiar a fazer-se sentir esse augmento do corrente anno de 1883 em diante.

Estes calculos, se não são feitos sobre elementos e dados, colhidos e apreciados em estatisticas e bases seguras, são comtudo acceites e compartilhados

por todos quantos conhecem, habitam ou percorrem a parte agricultada da ilha.

É claro que assim deve ser, visto que ha grandes plantações feitas desde 1877, que as que estão produzindo se não acham, em geral, cançadas, que o café produz com abundancia ao fim de cinco annos, e o cacau principia a produzir ao fim de tres. No entanto, as contingencias das colheitas, menos para receiar em virtude do clima de S. Thomé, do que as economicas e as muitas que dizem respeito aos serviçaes, devem ser, como bem se comprehende, resalvadas.

A grande baixa que no mercado teve ultimamente o café consta-nos ter levado um certo desanimo aos agricultores, mas não nos parece que ella continue e que tenha embaraçado por emquanto a prosperidade da ilha.

A impossibilidade de recorrer a quaesquer outros elementos de calculo, além dos indicados, que foram obtidos pela simples inspecção e observação do que se viu trabalhado, obsta tambem a poder determinar a superficie da ilha cultivada. O ensaio estatistico, apesar dos esforços que para o levar a cabo se fizeram em 1878, foi totalmente infructifero. Pretendeu-se em 1878 fazer um mappa demonstrativo do terreno cultivado e seus generos de producção, para fazer parte do relatorio do então governador da provincia. O mappa fez-se deficientemente, como

se encontra publicado n'esse documento official. Não é preciso conhecer a ilha para o avaliar; basta ler as notas que se lhe seguem para ver que elle não representa mais do que a expressão de um bom desejo e a vontade que havia em elaborar um trabalho util e curioso. Comprehende-se que falhasse essa tentativa, porque, além do grande numero de agricultores que se sabe existirem, por terem contractado na curadoria serviçaes para a agricultura, ha uma serie de pequenos cultivadores, que n'um calculo d'esta ordem não poderiam ser despresados, e cujo numero se não pode precisar. A falta de illustração, a falta mesmo entre os agricultores illustrados do conhecimento proprio da extensão das suas propriedades, mesmo da parte cultivada, a imperfeição dos registos parochiaes, a impossibilidade de obter n'este como em outros serviços o auxilio das auctoridades administrativas ruraes, são embaraços que ainda se não poderam vencer.

Conhecemos as difficuldades maiores de confeccionar um cadastro; conhecemos aquellas com que luctou a França, e os trabalhos que em o organisar tiveram a Belgica, a Hollanda e a Italia; sabemos que em Portugal, decretado desde 16 de maio de 1832, ainda se não póde effectuar. Mas julgamos muito conveniente a sua organisação na provincia de S. Thomé e Principe e como tal a propozémos. Desde que ella fosse feita por uma fórma propria, pratica-

vel, embora houvesse simplificações importantes a fazer no processo, quando mais não fosse mesmo do que a delimitação da propriedade particular, traria á administração as maiores vantagens.

A ilha de S. Thomé está ainda cultivada n'uma parte muito pequena. A opinião geralmente lá seguida, e formulada pelos que parecem mais conhecer a ilha, é que se pode calcular como tendo só uma quinta parte cultivada. O estado propriamente não possue senão as róças que lhe foram doadas pelos seus fallecidos proprietarios, ou que fizeram parte dos bens do extincto cabido, ou das irmandades egualmente extinctas. N'esta provincia nunca o governo tomou posse dos terrenos incultos, e desde o principio a propriedade se constituiu nas bases menos definidas, mais originaes e phantasticas que é possivel imaginar. Não que essas fórmas sejam originaes da provincia, que ellas foram as fórmas typicas das primitivas concessões coloniaes; mas, porque tendo as ilhas passado da posse de um só donatario para os bens da corôa, essas fórmas não tiveram origem legal. Os titulos das propriedades são como os vae dar a conhecer o seguinte exemplo: frente, tantas varas para o mar ou para o visinho tal, com fundos até ao mar na contra-costa, ou até o primeiro visinho, seguindo o rumo tantos graus leste ou oeste.

A tradição tem trazido até os nossos dias estas

velhas fórmulas de fundos até ao mar ou até ao primeiro visinho, assim como declarações complementares á responsabilidade dos declarantes, se teem registado *titulos* de venda na *conservatoria*. De modo que, tendo a ilha uma configuração elliptica, todos os proprietarios, que não teem ainda hoje as suas róças completamente cultivadas e rodeadas de visinhos teem direito mais ou menos á parte da ilha não cultivada. Proprietarios, hoje importantes, fizeram de um insignificante terreno, de frente muito limitada, enormes propriedades, porque os seus fundos indefinidos se foram alargando pouco a pouco, em virtude dos rumos lateraes, tomados primitivamente na frente, formarem com esta angulos mais ou menos obtusos.

Uma escriptura de venda que vimos e estudámos dizia: *João*, de hoje para sempre, vende a *Pedro* cincoenta varas de terra, denominada *tal*, sendo a sua frente o mar, confinando de um lado com terras de *Rodrigo* (o que substitue o rumo) e do outro lado com as de *Anna*, correndo os seus fundos até o pico de *tal*, cujas terras lhe couberam por herança de *Manuel*, não tendo fôre nem servidão alguma passiva; e lh'as vende pelo preço de 100$000 réis, a razão de 2$000 réis a vara, etc. etc.—A distancia do mar (a frente) ao pico citado (limite dos fundos) é de 35 kilometros! As confrontações lateraes são, na maior extensão, róças abandonadas

e de fôrros, onde por falta de indicação de rumos na escriptura se tomam estes *ad libitum*, dando-se, como é bem de prever, a maxima obtusidade a cada um dos angulos que formam.

Em quanto a agricultura não attingiu o grau de desenvolvimento que tem hoje corriam as cousas regularmente; mas desde que a agricultura se desenvolveu, e por conseguinte os terrenos principiaram a ter o seu justo valor, a questão é grave e complicada. Qualquer proprietario que precisa alargar a área do seu terreno cultivado levanta a voz —*sigo com o rumo tres quartas sudoeste*, e seguido dos seus numerosos serviçaes trata de derrubar e plantar. Mas n'este caminho encontra muitas vezes proprietarios, que se oppõem á sua marcha, ou lhe cortam a direcção do seu rumo, fundados em egual direito; e as questões levantam-se assim frequentemente. Questões nas quaes é mister haver da parte da auctoridade administrativa muito tino e prudencia, e da parte do poder judicial saber e rectidão, para evitar conflictos condemnaveis e perturbadores. Outras vezes, o *tal rumo* vae ter com a pequena propriedade do fôrro. Este é corrido á força; foge amedrontado e vae levantar a sua cubata n'outra parte e principiar nova plantação. Outras vezes, ainda, o roçeiro vae ter com o fôrro visinho, consegue d'elle a venda do seu pequeno terreno cercado de matto, faz a escriptura em que se introduzem uns dados fundos e

rumos, e da insignificante terra adquirida, o comprador irradia em direcção á sua propriedade e aos terrenos que mais lhe convecm e agradam para estender os seus dominios.

Se é verdade que questões d'esta ordem delinem um systema geral de trabalho e desenvolvimento, é verdade tambem que indicam as falsas bases em que a propriedade está constituida e estorvam o trabalho pacifico, que deve caracterisar todo o honesto emprego da actividade humana. Trazem comsigo o desasocego commum, o receio constante da invasão da propriedade, que os fazem perder tempo e gastar dinheiro nos tribunaes.

Obrigar os proprietarios com o seu concurso e o das partes interessadas a delimitarem as suas propriedades, levantando d'ellas plantas topographicas, já não dizemos completas, mas ao menos com a delimitação, orientação e a curva ou curvas precisas da configuração do terreno, plantas identicas áquellas que a lei de 18 de dezembro de 1854 manda levantar para effectuar a venda das róças do estado, remediaria os inconvenientes apontados. Estas plantas, tiradas em duplicado, e assignadas conjunctamente por funccionarios encarregados d'este serviço e pelos proprietarios, que assignariam egualmente os respectivos processos verbaes, seriam uma para o proprietario, e outra para se proceder a um tombo geral das propriedades na junta da fazenda.

Sobre este trabalho prévio far-se-hia posteriormente o cadastro, entregando-o á repartição das contribuições directas, como se usa nos paizes dotados de cadastro, nos quaes essas repartições teem a seu cargo fazer com que elle siga e exprima sempre as modificações successivas porque passa a propriedade.

Á repartição das contribuições directas, diziamos nós, então, quando ellas fossem *opportunamente* creadas. Agora, poderemos dizer—visto que as contribuições directas foram *intempestivamente* creadas.

O cadastro com as simplificações apresentadas, no intuito de o tornar mais pratico e menos dispendioso, é o meio de assentar em bases determinadas e legitimas a propriedade, e de chamar á posse do estado terrenos que, na nossa opinião, só ao estado pertencem, e de que o estado poderia obter lucro pela venda, pela doação ou por qualquer fórma colonisadora. Foi justamente o processo da delimitação da propriedade particular o regimen seguido na Australia, e egualmente seguido no Brasil, quando este creou os agrimensores para garantir a propriedade dada aos colonos estrangeiros, que o imperio chamava a si no intuito de resolver o problema da colonisação.

A riqueza natural de S. Thomé é evidente. Não tem desmentido até hoje os epithetos de *terra grossa* e *pingue* com que anda celebrada nas chronicas e

nos roteiros a ilha, e tem melhorado progressivamente o seu clima. Outro beneficio devido em grande parte á agricultura. Cada *óbó* que desapparece e dá logar a uma plantação é um ponto de menos de exhalações miasmaticas produzidas pela fermentação vegetal aggravada pelo obstaculo á corrente das brisas. Convém todavia não derrubar tudo: conservar as melhores madeiras, deixar o café e o cacau protegido de espaço a espaço pela sombra das arvores, que servem tambem para manter o regimen das chuvas necessarias. Felizmente a experiencia vae ensinando estas e outras coisas aos roçeiros. Bemdito o trabalho que tanto ensina, e assim suppre as vigilias, os conselhos do estudo e da sciencia, e a direcção dos governos!

A exportação de S. Thomé no anno economico de 1875-1876 foi no valor de 514:859$566 réis; decresceu no seguinte anno, em razão da crise, a 283:231$020 réis; em 1877-1878 elevou-se a 330:897$668 rs.; em 1878-1879 a 421:945$910 reis. Finalmente nos annos economicos comprehendidos na nossa administração a importação e a exportação de S. Thomé fizeram-se como consta do seguinte mappa.

1879-1880		1880-1881	
Importação	Exportação	Importação	Exportação
360:815$566	432:936$676	441:722$396	566:071$142

A exportação, pois, em 1880-1881 foi já maior do que a do anno de 1875-1876—51:211$576 réis[1].

O valor da importação acompanha os progressos do valor da exportação, como não pode deixar de ser n'uma colonia d'esta ordem, que vive dos generos importados da metropole. Mas, com um desenvolvimento agricola dos europeus superior aos progressos da agricultura dos indigenas, essa proporção virá a ser menor, porque o roceiro europeu ha de capitalisar de qualquer fórma, e o indigena ha de continuar naturalmente a dispender na colonia os seus ganhos, fazendo mais festas, vestindo-se melhor. Assim é, que, no ultimo anno economico indicado, o valor da exportação foi, como se viu, superior 51:211$576 réis ao do anno de 1875-1876; e a importação de 1880-1881 foi ainda inferior á de 1875-1876 — réis 35:644$862.

[1] Todos os dados estatisticos que se não encontram publicados no relatorio de 1880 são tirados de copias authenticas de mappas referentes ao anno economico de 1880-1881 que possuimos.

1879–1880

CAFÉ		CACAU	
Quantidade (kilog.)	Valor (réis)	Quantidade (kilog.)	Valor (réis)
1.717:537	344.361$000	466:703	65:168$840

1880–1881

CAFÉ		CACAU	
Quantidade (kilog.)	Valor (réis)	Quantidade (kilog.)	Valor (réis)
2.416:012	495:582$532	463.990	61:455$010[1]

[1] O valor do café e do cacau n'estas estatisticas, e bem assim em todas as estatisticas officiaes respeitantes á provincia de S. Thomé e Principe, resulta de se taxar nas alfandegas da provincia a 200 réis o kilo de café, e a 140 réis o kilo de cacau. Este valor representa uma média combinada para indicar os valores exportados desde que se poz em vigor a pauta de dezembro de 1869.

Quem exportou estes productos vamos vel-o n'outro quadro.

Os grandes agricultores exportam directamente para Lisboa aos seus correspondentes, ou consignam os productos ao Banco Nacional Ultramarino. São estes no numero de vinte e um, e apenas tres indigenas. Os pequenos cultivadores naturaes continuam a vender na cidade e nas villas o café e o cacau, mas agora por dinheiro, aos negociantes. Estes são os exportadores de pequena agricultura.

1879–1880

GRANDE AGRICULTURA		PEQUENA AGRICULTURA	
Café — kilos	Cacau — kilos	Café — kilos	Cacau — kilos
880:147	298:271	837:690	168:432

1880-1881

GRANDE AGRICULTURA		PEQUENA AGRICULTURA	
Café — kilos	Cacau — kilos	Café — kilos	Cacau — kilos
1.234:318	258:744	1.161:694	205:246[1]

É a cultura do café e cacau que tem feito a prosperidade de S. Thomé, atravez os contratempos com que tem a ilha lutado e a crise da transição do trabalho. O graphico n.° 1 representa o progresso das exportações, importações, e do movimento commercial da ilha de S. Thomé nos dez annos comprehendidos entre 1871-1880.

[1] Deve notar-se, como correcção ao quadro sobre a exportação comparada da grande e pequena agricultura, que, um ou outro dos grandes agricultores, obrigado pelos seus contractos a consignar o seu café a uma determinada pessoa, vende algumas sacas de café ou cacau em S. Thomé, e n'esse caso esses productos entram na exportação da pequena agricultura.

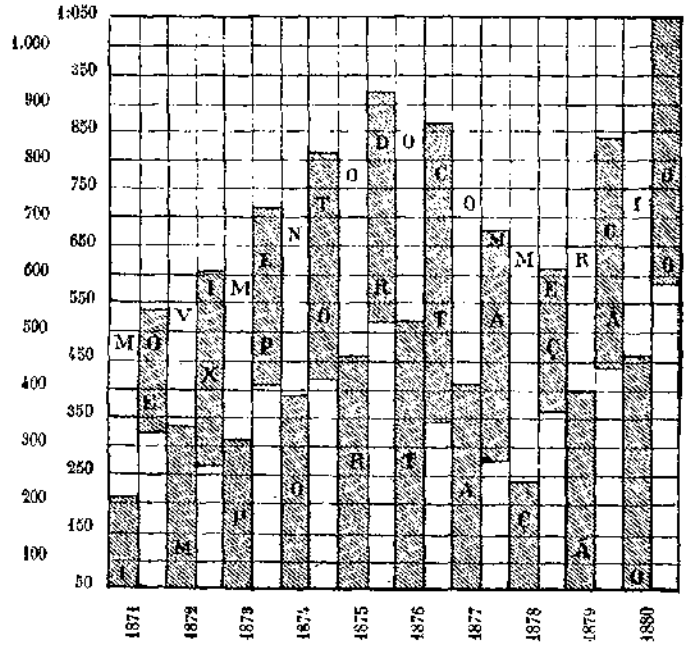

Graphico n.º 1

Valor da importação, exportação e totalidade do movimento commercial na provincia de S. Thomé e Principe durante o decenio 1871-1880.

(Unidade monetaria 1:000$000)

Os restantes productos de exportação até agora teem sido insignificantes. Basta notar que nos annos economicos constantes dos mappas anteriores, o producto que depois do café e do cacau tem maior valor na exportação de 79-80 é o miolo de côco, no valor de **1:004$000**; no seguinte anno esse valor sóbe apenas a **1:934$000** réis.

Vê-se, pois, a insignificancia que teem os restantes productos exportados n'esses dois annos: o azeite de palma, a araruta, o balsamo de S. Thomé, a canella, os côcos, a coconote, o gengibre, o gergelim, a mandioca, a *semente de moandim*, as madeiras, etc.

São estas as pequenas culturas, que, como tantas outras plantações, podem desenvolver-se de modo a poderem ser exportadas n'um futuro mais ou menos remoto. Os productos da palmeira e do côco mais brevemente, por isso que dependem das condições da prosperidade d'uma ou outra róça, como por exemplo a vasta propriedade de Agua-Isé se vier a ser um dia definitivamente administrada e dirigida. O trabalho europeu, o mais activo, o mais tenaz, e alguma vez illustrado, dirigirá sempre a sua exploração para as culturas mais remuneradoras. Nos paizes intertropicaes a tendencia e a natureza das coisas assim obrigam. O fazendeiro, ou mesmo o *feitor*, pretende retirar-se no fim d'um dado tempo e vir descançar na patria gosando o seu peculio. O seu trabalho é de levante: fazer uma fortuna e trespassar a fazenda ou a feitoria. As culturas menos ricas, relativamente, tendem a ficar para os habitantes propriamente ditos. Quando se consiga fazer dos *filhos* ou da gente de S. Thomé uma população laboriosa e instruida, estes encontrarão n'essa exploração a sua riqueza.

Quasi toda a variedade de productos tropicaes existe em S. Thomé, e alguns d'elles teem ahi um largo consumo: a banana-pão, a izaquente e a fructa-pão, que, com o milho e o feijão, entram por muito na alimentação dos serviçaes. O milho produz duas vezes no anno. Ha roçeiros que teem colheitas de mil a tres mil alqueires de milho. Todo o seu cultivo se reduz a enfileirar uma linha de serviçaes com um *coal* (pequeno cesto fabricado de folhas de palmeira) preso á cinta e cheio de milho, e na mão um pau aguçado na ponta. Com o pau fazem um buraco á medida que vão andando e deitando com a outra mão o milho na terra. A canna de assucar estava sendo em S. Thomé cultivada em pequena escala; só na róça *Santa Luiza* se principiava a fazer com mais largueza plantações para o fabrico da aguardente. Toda a quantidade que d'este genero se consome é importada. De resto, ha na ilha os grandes coqueiraes e as enormes quantidades de palmeiras *dendé*, que dão o vinho e o azeite e são uma grande riqueza. Algumas especies das arvores e das trepadeiras que produzem a borracha são mais ou menos conhecidas, mas aquellas que teem sido ultimamente submettidas a analyse deram uma percentagem pouco vantajosa. A variedade das fructas exoticas que successivamente se tem introduzido na ilha é numerosa, de excellentes qualidades que se dão hoje n'um estado sub-expontaneo. As madeiras

da ilha são magnificas e conhecidas, ainda que não scientificamente classificadas[1]. Mencionamos as principaes e as mais formosas qualidades de madeiras[2].

Nomes	Côr	Veio
Azeitona	Vermelha	Liso escuro
Englé-lé	Clara	Ondeado claro
Gó-Gó	Vermelha viva	Ondeado
Laranja-mecambu	Vermelha desvanecida	Ondeado vermelho
Macambrará	Clara	Ondeado branco
Maague de obá	Amarella	Ondeado branco
Marapião	Amarella	Liso claro
Pau-capitão	Cinzenta clara	Liso claro
Pau-preto	Escura	Liso escuro
Pau-vermelho	Mogno claro	Liso claro
Secupira	Escura	Liso escuro
Viro	Variada	Ondeado escuro

Resta porém saber se são em grande numero, pois se não cuide que as florestas das ilhas se compõem unica ou essencialmente d'essas preciosas madeiras. Percorremos largos tratos de terreno derrubado para plantar, assistimos a algumas derrubadas, e atravessámos outros terrenos ainda em *óbós*. Ensinaram-nos a observar e a conhecer, que a grande maioria das florestas — embora formadas por arvores de notavel porte, cujas raizes se elevam acima do sólo em porporções descommunaes, e por trepadeiras

[1] Vide os artigos do sr. conde de Ficalho — *Nomes vulgares de algumas plantas africanas, principalmente angolenses* — publicados nos boletins da Sociedade de Geographia de Lisboa.

[2] Vide o livro do sr. Antonio Ferreira Ribeiro sobre a *Provincia de S. Thomé e Principe*. Cap. XIV.

que por si constituem arvores assombrosas que tantas vezes matam as que apertam nas espiraes suffocantes dos seus abraços,—não teem madeiras aproveitaveis.

Nas derrubadas *picam-se* ou *salsam-se* com alguns golpes de machado as arvores menos grandiosas e de menor poder de resistencia que rodeiam as mais fortes e collossaes, fazendo-se depois baquear estas pelo emprego de quatro machadeiros a cada arvore, trabalhando a um tempo, compassando o duro e profundo som do bater dos machados com o canto plangente dos negros. Ao primeiro estalo do ranger das arvores que se decepam, os trabalhadores fogem, fazendo um grande alarido, pelas encostas alcantiladas, e as arvores na sua queda quebram, racham, derrubam as que encontram na frente. Durante algum tempo ouve-se então, e repercute-se pela profundidade dos valles, o echo estrondoso das pancadas d'aquelles gigantes vegetaes, e vêem-se descer vagarosamente em fluctuações aereas nuvens de folhas que o encontro violento das arvores desprendeu no ar.

As boas madeiras não se encontram em todas as varias e differentes zonas da ilha, e, não obstante a sua excellencia e belleza, as madeiras de S. Thomé não provam nada bem nas construcções que lá se fazem. Excessivamente resinosas, só seccas, o que pede muito annos, é que podem resistir á acção

do tempo. Comprehende-se, portanto, que não é facil obter madeiras seccas em S. Thomé, onde as necessidades não permittem demora. A formiga branca (genero *termites*), conhecida pelo nome de *salalé*, ataca e destroe muitas das madeiras da ilha. Nos interiores das casas estes insectos põem nas paredes e nos tectos desenhos extravagantes formados pela segregação areienta que encobre os seus caminhos. Destruidos estes pela limpeza, a prodigiosa actividade d'aquelles tudo reconstrue no espaço de uma noite.

A experiencia mostra ser mais economico, pela primeira razão indicada acima, empregar nas construcções alvenaria, do que fazel-as de madeira. O transporte, o amanho e o preparo encarecem tambem na ilha as madeiras.

A grande prosperidade de S. Thomé deverá começar quando exportar *quina*. Esta é que é actualmente a grande agricultura da ilha e foi ao seu desenvolvimento e propagação que consagrámos tantos e tão grandes cuidados — platonicos.

É conhecida a historia das quinas.

A condessa del Chinchon, mulher do vice-rei do Peru, D. Luiz Cabrera, 4.º conde del Chinchon, atacada ali pelas febres em 1636, foi curada pelo uso do pó da casca da arvore da quina, cuja propriedade febrifuga os indigenas conheciam, havendo-lhe por isso dado o nome de quina-quina, que, no idioma do

Peru, quer dizer casca-casca, isto é, a casca das cascas ou a casca por excellencia. Em 1639 o mesmo vice-rei organisou uma expedição no interior á região das quinas, na qual ia o jesuita Christovam da Cunha, que foi o primeiro que com maior illustração deu noticia das plantas das quinas. Na Europa o pó da casca d'estas arvores foi primitivamente conhecido em Hespanha pelo nome de *Pó da condessa* e de *Pó dos jesuitas*, os quaes, guardando o segredo do medicamento, ganharam muito dinheiro. Em Roma foi a quina conhecida pelo nome de *Pó do cardeal*, por a ter levado para ali o cardeal Juan de la Vega. Em França, o medico inglez Talbot em 1679 vendia o *Pó dos jesuitas* por 400 pistolas cada dóse. Vendeu a Luiz XIV por 2:000 luizes de oiro o segredo da sua fabricação que o rei tornou publico.

A introducção d'esta preciosa arvore só se fez na ilha em julho de 1864, sendo ministro da marinha o conselheiro Mendes Leal, que enviou ao governador da provincia alguns exemplares d'esta rica planta, acompanhados de uma monographia — *Cultura das plantas que dão a quina* — pelo distincto engenheiro florestal B. Barros Gomes.

Este ensaio não deu desde logo bons resultados, não porque os não favorecesse o clima, que na sua qualidade de clima intertropical estava convidando aos trabalhos d'esta cultura, mas porque se desconheciam os grandes lucros que d'ella se po-

diam auferir. A falta de cuidados da parte dos que receberam a primeira e importante remessa de chinchonas quasi que mallogrou completamente a primeira tentativa de acclimação. Era esse, no entanto, o momento em que os quinólogos allemães e hollandezes demonstravam a utilidade do producto de tão rica arvore e a India hollandeza abastecia com grande vantagem o mercado.

Em 1869 e 1871 fizeram-se novas introducções de chinchonas, mas o pouco cuidado da distribuição fez-se sentir ainda esta vez.

A remessa de 1871 foi de cem plantas, e, segundo uma noticia sobre as quinas em S. Thomé, feita, e publicada no *Boletim Official* em 1875, pelo facultativo Jacinto de Sousa Ribeiro, que com interesse tratou d'este assumpto,—d'estas cem plantas só foram distribuidas 31

Segundo a noticia citada, havia então na róça *Rio do Ouro* 14 exemplares, na róça *Agua Palito* 4, em *Monte Café* outros 4, em *Nova Moka* 7, em *S. Nicolau* 2.

Morosamente, como planta de curiosidade, a formosa e salvadora arvore foi-se espalhando pelas róças mais altas, mas sempre em numero muito limitado.

O sr. dr. Julio A. Henriques fez no laboratorio chimico da universidade de Coimbra em 1877 as analyses das cascas creadas em S. Thomé e obteve:

	CASCA DE UMA SUCCIRUBRA		
	De 5 annos	De 2 annos	De 3 annos
Quinina.....	47,56, por 1:000	40,83	41,21
Chinchonina.....	7,24	1,64	2,24
	54,80	42,47	43,45

Comprovada as boas condições climatologicas das montanhas de S. Thomé para esta cultura, o illustrado lente da Universidade e distincto director do Jardim Botanico de Coimbra determina-se a ser elle o incansavel promotor da cultura das quinas em S. Thomé. Desde 1878, cuida official e particularmente de promover e estudar esta cultura; desde esta época entretem relações quasi continuas com o proprietario de *Nova Moka*, o sr. José Antonio Dias Quintas, guiando-o, e enviando-lhe as remessas mais valiosas. Era este roçeiro, o sr. Quintas, agricultor trabalhador e respeitavel, o unico lavrador que nos principios de fevereiro de 1880, quando pela primeira vez percorremos uma parte da ilha em visita ás principaes róças, tinha um começo de plantação definitiva de quinas de certa importancia. O sr. Quintas tinha n'esta época em plantação definitiva perto de 200 quinas.

Desde logo comprehendemos o alcance d'esta cultura. O nosso interesse pelo seu desenvolvimento principiou por essa occasião, e no largo officio de 28 de fevereiro d'esse anno communicavamos ao governo a nossa primeira impressão sobre a questão agricola e do trabalho na provincia. As quinas foram muito recommendadas, e pela primeira vez pedimos n'esse documento a protecção do governo para o seu cultivo. Mostravamos quanto elle deve ser sempre amplamente remunerador, por isso que augmenta o uso do sulphato de quinina, dia a dia, não só na Europa, como nos paizes tropicaes, onde elle favorece d'um modo notavel a vida dos europeus. A corrente européa para a Africa, que se accentua diariamente, mais deve generalizar o seu consumo. Mostravamos, ainda, que, estando por cultivar as partes mais elevadas da ilha, altitudes já não tão adequadas á lavoura do café, porque n'ellas o cafeiro principia a ter um crescimento que o torna menos proprio para a producção e colheita, se devia levar ahi o trabalho agricola para a plantação das quinas. Pediamos ao governo que conseguisse sementes e plantas, livros e esclarecimentos sobre a sua cultura, por intermedio dos nossos consules nas Indias Orientaes e Occidentaes e na America do Sul, d'onde a arvore é oriunda, a fim de serem distribuidos e vulgarisados pelos agricultores de S. Thomé.

Mais tarde, pedimos por differentes vezes que o governo contratasse um homem pratico em qualquer paiz exportador da quina para auxiliar com as suas luzes e experiencia os nossos cultivadores. Aos consules portuguezes nos dirigimos depois directamente por meio de uma circular com varios quesitos. De alguns tivémos resposta, e os seus officios encontram-se publicados nos *Boletins* da provincia de 1881. No officio do consul de Bombaim, o sr. Miguel Rosario de Quadros, encontram-se as condições e ordenado (80$000 réis mensaes), pelos quaes se pode contratar em Madrasta ou Bengala um pratico, e d'elle recebemos tres folhetos com esclarecimentos necessarios a esta cultura. Do sr. H. Beer, vice-consul em Calcutá, vieram as mesmas indicações, com a differença do ordenado se elevar de 120 a 200$000 réis mensaes, e um util e minucioso livro—o Manual da cultura da chichona na India por M. Georges King. Estas publicações foram logo facilitadas a um dos agricultores que sabia o inglez e se encarregou de transmittir o mais essencial ao seu visinho Quintas, e estavam á nossa saída entregues a uma pessoa habilitada a traduzil-as, a fim de poderem ser divulgadas pela publicação no *Boletim*. De Valparaiso, em 8 de setembro de 1881, communicava-nos o sr. Antonio Ferreira, consul geral honorario, que, não se conhecendo a arvore da quina ali e desejando ser

util ao seu paiz e satisfazer os nossos justos desejos, escrevia no proximo vapor para Guayaquil, porto do Equador, a um seu parente, pedindo as informações sollicitadas, esperando dois mezes depois enviar-nos a resposta.

Ao nosso consul geral no Brasil tambem officiámos pedindo esclarecimentos sobre o preparo e seccagem do café. D'este funccionario não tivemos resposta, de certo por extravio dos officios, pois que é reconhecida a sua illustração e sabido o seu zelo pelo serviço publico.

Temos para nós, que os nossos funccionarios consulares nas Indias e na America do Sul deviam ser obrigados a dirigir directamente todos os annos um relatorio aos governadores das nossas provincias africanas sobre a agricultura explorada nos departamentos dos seus consulados, com informações sobre o methodo, qualidade de trabalho e processos de preparo dos productos exoticos d'essas regiões — relatorios e conhecimentos uteis a que os *Boletins* provinciaes deviam dar publicidade. Assim como tambem os nossos ministros accreditados no Brasil, na Hollanda e em Buenos-Ayres deveriam preoccupar-se com as questões coloniaes e de colonisação, de modo que chegassem tambem ao conhecimento da alta magistratura do ultramar.

Em 1880, fizemos distribuir por intermedio da administração do concelho 100 exemplares das *In-*

strucções praticas para a cultura das plantas que dão a quina, folheto de muito merecimento, por ser extremamente pratico e ao alcance de todos. Na sua *Introducção*, o seu auctor, o sr. dr. Julio Henriques, lembra de novo a indispensavel intervenção do governo n'esta cultura. Repetidas vezes a pedimos, e ainda aqui renovamos esse pedido. Os meios lembrados n'esse interessante folheto são dois: a creação de viveiros e o estimulo dos agricultores por meio de premios e outros incentivos adequados.

Este systema foi seguido pelo governo inglez, na India, que concedeu premios e distincções aos que iniciaram esta cultura; assim um premio de 2:000 libras e o grau de cavalleiro da ordem do Banho a M. Markham [1]. A Sociedade Imperial Zoologica de acclimação de França, em sessão de 12 de fevereiro de 1864, conferiu tambem a medalha de oiro a Hasskarl, e medalhas de prata a Markam, e a Junghuhn que desenvolveu esta cultura em Java [2].

Mas o maior exemplo do modo porque as culturas se fomentam nas colonias deu-nol-o o governo hollandez na propagação das quinas em Java. No mesmo anno de 1852 em que a esta colonia chegou a primeira chinchona da especie calissaya (coroando-se assim os esforços dos benemeritos sabios

[1] William Graham. *Notes on the propagation and cultivation of the medicinal chinchonas, on the Nilgiris.*

[2] J. L. Soubeiran et Augt. Delondre. *De l'introduction et de l'acclimatation des chinchona.*

Reinwardt, Mulder, Blume, Korthals, Fritz, Fromberg), Hasskarl partiu em missão para a America do Sul, percorrendo todos os paizes onde a arvore da quina nasce expontaneamente. Esteve em Sandia com os mais experimentados *cascarilleros* (nome por que são conhecidos os homens que nas florestas dos Andes descascam as chinchonas), onde estudou as mais pequenas particularidades com relação a esta planta. Descobriu especies novas, a uma das quaes se deu o nome de *hasskarliannas*. E poude finalmente conduzir 400 variedades, por caminhos difficeis e perigosos, em provincias insurrecionadas, n'um trajecto de 150 leguas do interior ao littoral. A fragata *Prinz Frederik der Nederlanden*, que esteve ao seu serviço, recebeu-as em Callão em agosto de 1854. O chimico J. C. de Vrij foi mandado para Java a fim de estudar pela analyse as plantas aclimadas. Por documentos officiaes sabe-se que em 20 de junho de 1856 existiam em Java 253 arvores de quinas de differentes especies em Tjibodas e Tjipannas, nas montanhas de Gedeh e Mulabar.

A creação de um viveiro em S. Thomé sob a direcção do governo local não é difficil. Depende de sementes e de se conseguir um homem habilitado para as cuidar. Esse homem deveria ser mandado contratar na India, ou em qualquer outra parte, onde as plantações das quinas estão hoje desenvolvidas e bem estudado o seu cultivo.

Para o córte da casca, que é o producto exportado, ha dois processos; o primitivo (que é aquelle que ainda hoje é seguido nos Andes) o decepamento pela raiz da arvore que depois se reproduz por novos rebentos, e o da descasca de Mac-Ivor. Este tem a vantagem de poupar a arvore, cuja casca renovada é mais rica em quinina, e tem no mercado, ás vezes, o triplo do preço da primitiva casca. Um pratico n'este ultimo processo simplificaria o trabalho e auxiliaria muito os agricultores de S. Thomé nos primeiros annos de colheita.

Ainda com relação á creação de viveiros, lembrámos nós como medida util, e na qual teriamos trabalhado, certamente com o mesmo vão resultado que em muitas outras, se tivessemos tido comnosco na provincia um agronomo [1], a creação de um jardim botanico, de um posto experimental agricola. Não só Java, mas todas as Indias Neerlandezas devem grandes serviços ao jardim de Buitenzorg.

Quanto aos incentivos adequados para animar os agricultores das quinas, o nosso successor foi mais

[1] A carta de lei de 7 de abril de 1876 creou nas colonias um agronomo. Em S. Thomé um houve que ainda servin comnosco durante um mez, mas pouco recommendavel e sobre o qual havia informado mal o nosso antecessor, que chegou com esse fundamento a fazer ao governo uma proposta para suppressão do logar. Regressou ao reino em fevereiro de 80 e não voltou á colonia, sendo passado perto de um anno demittido e não substituido, razão por que só podémos uma unica vez convocar e reunir o conselho de agricultura estabelecido pelo citado decreto.

feliz do que nós, porque, sob proposta sua, o governo acaba de condecorar com a commenda da Conceição o sr. José Antonio Dias Quintas e o sr. Isaac Amzalak. O governo tambem recentemente agraciou com o grau de official de S. Thiago o sr. dr. Julio Augusto Henriques. Este cavalheiro, respondendo a uma carta em que o felicitavamos e lhe diziamos que nem os poderes publicos sabiam os serviços que recompensavam, por isso que elles só serão verdadeiramente reconhecidos quando S. Thomé florescer com a exportação de tão valioso producto, dizia-nos que ia renunciar a graça porque era pouco affecto a essas distincções, e que, francamente, se fosse a S. Thomé, lá saberiam que elle era *official de quinas*, mas que aqui receava que o tomassem por *official de qualquer officio*. O sabio professor fazia referencia ao decreto, que não menciona a qualidade de serviços porque n'elle recaiu a munificencia regia. Accrescentava, porém, que ainda assim se julgava grato para com o sr. Barbosa du Bocage que tinha sido o unico ministro que se lembrára d'elle, depois de tantos annos de serviços.

Nada podendo fazer de reconhecidamente pratico, em favor d'esta cultura das chichonas, que vimos desenvolver-se durante a nossa administração, os nossos serviços limitaram-se a propaganda, a animar os agricultores n'ella interessados com pala-

vras e com as nossas frequentes visitas ás plantações, e á cuidadosa distribuição de novos exemplares e especies, que nos remetteu directamente o sr. dr. Julio Henriques, com o qual entretivemos activa e agradavel correspondencia durante todo o periodo da nossa administração. Enumeramos uma d'essas distribuições feita em julho de 1880.

Roças	Exemplares
Rio do Ouro	8
Nova Moka	6
Saudade	5
S. Nicolau	1[1]
Monte Macaco	1
Cabeia	1
Ribeira Quété	2

Foi n'este anno que esta cultura principiou a ser verdadeiramente estimada na ilha. Na róça *Sacavem* havia uma arvore que era filha das primeiras quinas que houve em *S. Nicolau*. As sementes d'essa arvore foram vendidas a 50 réis cada uma e escrupulosamente contadas ao microscopio, o que prova o alto apreço que mereciam. Por interessante damos a lista d'essa venda:

[1] O exemplar dado para a róça de S. Nicolau era da especie succirubra. O sr. Amzalak conseguiu em 18 mezes obter d'este exemplar 2:500 arvores pelo processo da mergulhia.

	Sementes
Sociedade Agua-Isé	24:000
Quintas (*Nova Moka*)	3:000
Amzalak (*S. Nicolau*)	2:000
Dr. Bustamante (*Rio d'ouro*)	1:000
Alfredo José Pires (*Santa Luzia*)	400
Joaquim A. Bravo (*Milagrosa*)	400
Francisco Mantero (*Santa Margarida*)	100
Costa Alegre (*Monte Alegre*)	50

A arvore que propuziu estas sementes, e que terá na historia das quinas de de S. Thomé um logar honroso, morreu nos fins do anno de 1880. O seu tronco foi por nós enviado ao museu do jardim Botanico de Coimbra.

O sr. Quintas veiu a Portugal nos fins do anno de 1880, trazendo comsigo a casca de uma *succirubra* de seis annos, que fez analysar em Londres e em Paris, por intermedio dos srs. Azevedo & Filhos. A analyse deu os melhores resultados, como vamos mostrar:

Analyse de Howard & Sons (near London)

Quinina pura	2 %
Chinchonina pura	2 %
Chinchonidina pura	3 %
Alcaloide amorpho	1 %

Analyse de Dubox Frères & Subert (Paris)

Quinina pura,..... 3,26 %
Chinchonina pura..... 0,13 %

As cascas de quina remettidas eram de troncos de espessura desegual, e essa é a razão da differença da quantidade de quinina e chinchonina encontrada n'estas analyses. As offertas da casa Howard & Sons eram as melhores e as mais convidativas, affirmando essa acreditada casa que a *succirubra* creada em S. Thomé era mais rica do que as de Ceylão.

Succirubra e *Ludgeriana* são as especies que mais rapidamente se desenvolvem e que mais adequadas parecem ao clima das róças altas, actualmente existentes na ilha. Ha, porém, além d'estas especies as seguintes: *Calyssaia, Jesuphianna Officinalis, Cordifolia e Hasskarlianna.*

As quinas dão-se, em geral, em S. Thomé, a 200 metros de altitude, mas o seu maior e melhor desenvolvimento só se manifesta de 600 metros para cima. A 750 metros de altitude, davam os melhores resultados os cento e tantos exemplares que havia em 1881 na *Saudade,* onde hoje nos consta haver uma plantação superior a 1:000 quinas. Em Monte-Café principiou-se em 1881 com grande interesse

uma importante plantação, que é hoje superior a 10:000 plantas.

As róças mais adiantadas na cultura das chinchonas são *Nova Moka*, *S. Nicolau*, e *Pouso Alto* para onde foi em 1881 dirigir a plantação o sr. José Antonio Henriques Pires, que tinha trabalhado com o sr. Quintas, e cuja habilidade e conhecimentos n'esta cultura egualam hoje os do seu antigo patrão. Actualmente informam-nos haver só n'estas tre sróças para cima do 200:000 arvores[1].

O córte não pode ser feito antes das arvores terem seis annos. Cada arvore não poderá, por mais baixos que os preços estejam no mercado, render menos de 8:000 réis.

A primeira exportação importante de S. Thomé deverá ser feita em 1886, exactamente quando as culturas do café e cacau produzirem o duplo do que presentemente dão.

N'outros pontos dos nossos territorios d'além mar se pode cultivar a quina, e como todos os esclarecimentos podem ter utilidade, antes de terminar

[1] O sr. Amzalak, chegado a Lisboa ha mezes, informou-nos existir em plantação definitiva em maio de 1883 as seguintes quinas:

Nova Moka	100:000
S. Nicolau	60:000
Pouso Alto	20:000
Saudade	10:000
Palmyra (róça aberta em 1882)	3:000

com este importante assumpto vamos deixar ficar aqui a historia da inauguração definitiva das plantações das quinas em *Nova Moka* e *S. Nicolau*.

Nova Moka.—O sr. José Antonio Dias Quintas tendo recebido sementes de Coimbra semeou em fevereiro de 1879 12:000 sementes em canudos de bambú, mas apenas produziram cerca de 200 plantas, que em novembro e dezembro do mesmo anno dispoz em plantação definitiva na altitude de 900 a 1:000 metros, tendo primeiramente derrubado todas as arvores do terreno escolhido e aberto covas com $0^{m},66$ de diametro e profundidade, á distancia de $3^{m},60$.

Em principios de 1880 recebeu dois estufins de Coimbra com 29 plantas, das quaes só vingaram 10, sendo 9 da especie *ludgerianna* e uma *officinalis*, e em julho do mesmo anno recebeu mais 6 d'aquella especie, que nada soffreram.

O mau resultado da sementeira nos 6:000 canudos foi devido a varias causas, mas especialmente ás sementes não serem frescas e estarem ao pessimo abrigo de um telheiro arruinado que deixava passar a agua das chuvas. Um insecto, especie de grillo pequeno, matava muitas das plantas que nasciam. As regas foram tambem mal feitas pela falta de pratica. Com a preparação da terra destinada a receber 3:000 sementes da arvore *succirubra* na róça *Sacavem* houve mais cuidado. Entraram na sua

composição $^2/_3$ de areia vulcanica e $^1/_3$ de humus rico; foi peneirada a mistura e depois dividida em caixotes cobertos com chapas de vidro, abrigados n'um telheiro situado nos terrenos da plantação. Regadas muito ao de leve, de dois em dois dias, deram optimo resultado.

Obteve-se ainda maior exito com a reproducção, por meio de mergulhias operadas nas plantas novas na propria terra, processo seguido na India ingleza, e em caixotes e canudos de bambú.

Em fins de outubro de 1880 a plantação de *Nova Moka* era de 494 vigorosas plantas das seguintes especies:

Succirubra de semente	62
» de mergulhia	138
Ludgeriana vindas de Coimbra	9
» offerecidas pelo governo da provincia	6
» de mergulhia	7
Calissaya de semente	47
» de mergulhia	24
Josefiniana de semente	97
» de mergulhia	93
Officinalis de semente	7
» de mergulhia	2
» vindas de Coimbra	1
Cordifolia de semente	1
	494

S. Nicolau—Foi o sr. Isaac Amzalak, um estimavel e excellente moço muito trabalhador e que fez favor de ser muito nosso amigo, que, tomando em junho de 1879 conta da direcção dos trabalhos agricolas d'esta róça, e, informando-se do valor que representavam as quinas, se entregou com toda a força de vontade a creal-as. Existiam então na róça tres arvores grandes, seis mais pequenas e treze plantas vindas de Coimbra. Havia tambem alguns caixotes e celhas semeadas com sementes da mesma proveniencia. Esta sementeira foi completamente infructifera por falta de cuidado e de conveniente tratamento. No mez de agosto semearam-se algumas sementes colhidas de uma *succirubra* existente na róça em celhas com terra vulgar, peneirada; com muitos esforços e repetidas mudanças das celhas para abrigos adequados se conseguiu em fins de dezembro ter 300 plantas, perdendo-se a maioria pelas mesmas causas que se fizeram sentir em *Nova Moka*. Em janeiro de 1880 passaram-se as plantas que tinham escapado para vasos de barro. Nas celhas, porém, d'onde as transferiram continuaram a nascer, devido a ter-se n'essa mudança remexido a terra e continuado a rega, com o fim de aproveitar, como succedeu, qualquer semente que ali ficasse em estado de poder germinar. Foi assim que o agricultor conseguiu ter no fim de agosto mais 300 plantas. No mez de junho plantou elle 134 exemplares n'um

local situado de 1:000 a 1:200 metros de altitude, observando n'esta plantação o mesmo systema de preparo de terreno, dimensões e distancia, seguidos na visinha róça de *Nova Moka*. Em julho plantou ali um exemplar de *calissaya* offerecido pelo governo da provincia e que se desenvolveu excellentemente. No quarto crescente da lua de setembro transplantou, com bom resultado, a maior parte das plantas que tinha nos viveiros.

A plantação definitiva das quinas em *S. Nicolau* principiou pela mesma época que a de *Nova Moka*, novembro e dezembro de 1879, mas em menor escala, com:

9 rebentos que existiam na horta da róça e que tinham sido passados para vasos no mez de agosto;

2 arvores de mais de um metro que egualmente existiam na horta;

2 rebentos nascidos junto aos *pés* de duas arvores já cortadas quando o sr. Amzalak tomou conta da róça.

Tambem plantou 24 mergulhias, operadas n'esta róça pelo sr. Quintas nos mezes de agosto e setembro em 4 arvores das 7 maiores de *S. Nicolau;* porém apenas escaparam 10, tendo morrido 2 arvores operadas, o que se attribuiu a terem sido cortadas as mergulhias antes de estarem sufficientemente desenvolvidos os rebentos na parte das hastes que ficou nas arvores mães.

É innegavel que a propagação por sementes requer assiduo cuidado e muita perseverança, de contrario nada se consegue. O que a pratica mostrou em S. Thomé, como tinha mostrado na India ingleza, é que se obtem mais facil e rapidamente resultado com mergulhias em plantas de alguns mezes, operadas já na plantação definitiva.

Uma planta não menos rica pelo seu producto foi em 1880 introduzida na provincia: a *baunilha*, o *epidendrum vanilla*, de Linneu, *baunilha aromatica*, segundo a classificação de Swartz.

O sr. Custodio Miguel de Borja, que então era secretario geral do governo da provincia e a quem teremos de fazer ainda referencias, foi em missão especial ao estabelecimento francez do Gabão, e encontrando ahi um viveiro d'esta rica planta no posto experimental agricola das missões da congregação do Espirito Santo, conhecendo o seu valor, espontanea e louvavelmente pediu e obteve alguns exemplares do superior das missões, monsenhor Le Berre, bispo de Arehis, vigario geral das duas Guinés.

Estes exemplares e os que posteriormente obtivemos do mesmo benemerito prelado, com o qual estivemos em relações, foram distribuidos na provincia, e ao passo que se fazia essa distribuição o *Boletim official* ia publicando esclarecimentos e noticias sobre a cultura da baunilha e as cotações do seu valor nos mercados europeus. Entretivemos na

horta do palacio do governo uma pequena plantação, com alguns exemplares bem desenvolvidos, e d'ella distribuimos os melhores rebentos a differentes agricultores. Essa plantação lá ficou, e se tiver sido tratada pode ter impulsionado alguma cousa a cultura da baunilha.

Esta planta, ao contrario das quinas, deve desenvolver-se desde o littoral até á zona média da ilha. A média do valor do seu producto no mercado, segundo M. Delteil nos seus *Études sur la vanille*, é de 70 francos cada kilo, sendo necessario para produzir esta quantidade doze plantas na área de vinte e cinco metros quadrados. Oriunda da America central, onde nasce expontaneamente, cultiva-se com proveito em Bourbon e Mayotte; a que foi do Gabão para S. Thomé, *baunilha planifolia*, é do Mexico e proveniente das estufas do museu de Paris.

A baunilha produz ao fim de tres annos e multiplica-se facilmente por meio da plantação dos novos rebentos. Em Bourbon observara-se que a baunilha produzia pouco, e empregaram então, com o mais feliz dos resultados, a fecundação artificial. O mesmo tinha succedido no bello parque de Buitenzorg, na residencia dos governadores das Indias Neerlandezas, por ali faltar o insecto que na America opéra a fecundação. Foi Teijsmann quem applicou na Batavia a fecundação artificial, sendo por esse facto premiado pelo governo hollandez.

Aqui não deixam a planta crescer mais do que a altura de um homem.

Os bacellos de baunilha introduzidos em S. Thomé e na ilha do Principe vegetaram muito bem, com excepção dos plantados nas róças altas. A sua acclimação pode-se dizer comprovada nas duas ilhas. O que é necessario é que os agricultores a estimem e cuidem. Devem elles reflectir na recente historia das quinas. Introduzidas na provincia em 1864, e distribuidas com o interessante e valioso livro do sr. Barros Gomes sobre a sua cultura, só passados 15 annos é que esta se generalisou e se comprehendeu a sua importancia. Foram, todavia, essas arvores primeiramente introduzidas as que produziram aquellas que, em fins de 1879 e nos annos de 1880 e 1881, auxiliaram a propagação das quinas que hoje constituem importantes mattas, d'um bello aspecto, mais humano e ameno do que a das florestas virgens que substituiram. Foram tambem os poucos exemplares da monographia da sua cultura, que resistiram ao descuido d'esse lapso de tempo, que nos primeiros mezes de trabalho illucidaram e estimularam o tratamento das chinchonas.

Por isso, é convicção nossa, que, embora se não desenvolva nem tome incremento desde já a cultura da baunilha, tempo virá em que se louve a sua introducção e se applauda o nome do sr. Custodio de Borja. Os nomes dos roceiros a quem foram distri-

buidos os bacellos provenientes do Gabão durante os primeiros mezes da sua introducção, encontram-se nos *Boletins* de 1880, para que a todo o tempo se possa fazer a historia d'esta cultura na provincia. Que nos conste as róças em que a baunilha tem sido mais estimada e cuidada, e cujas plantações se tem mais largamente desenvolvido são: a fazenda *Ribeira Quité* na ilha do Principe e a róça *Rio d'Oiro* em S. Thomé.

As nossas esperanças estão n'esta ultima róça, que por tantas razões merece menção especial. Dirige-a o seu proprietario, o sr. Gabriel de Bustamente, subdito brasileiro, que ha annos é distincto agricultor em S. Thomé. Oriundo d'uma nobre e poderosa familia da provincia das Minas no Brasil, onde tem parentes que são importantes fazendeiros, formou-se em direito na nossa universidade e tem viajado na Europa. Muito illustrado, muito activo, de maneiras muito correctas, d'uma toilette irreprehensivel, vivendo com os commodos, ordem e elegancia da mais alta civilisação, recebe com grandeza os seus hospedes e a sua róça é um modelo. Tem introduzido varias especies d'arvores e outras plantas do seu paiz na ilha, e é o unico roceiro que tem machinismo adequado á lavoura tropical. Para a sua vivenda elegantemente construida entra-se por avenidas das mais notaveis variedades de palmeiras e das arvores mais ornamentaes que

vegetam nos tropicos, como a fructa-pão, a canneleira e a mangueira. Dizia-nos o sr. D José Montes d'Oca y Acenero, governador de Fernando Pó, quando ali esteve comnosco: n'esta fazenda sentimo-nos na Havana.

A baunilha pode auxiliar poderosamente o desenvolvimento da provincia, porque é realmente um producto colonial muito importante.

A vantagem e utilidade de haver nas colonias de exportação variedade de culturas, a fim de que as alternativas das colheitas e mercados lhes assegurem uma prosperidade estavel, são claramente demonstradas por Leroy-Beaulieu. Este sabio preceito de economia agricola ficaria bem observado em S. Thomé com as ricas culturas do café, cacau, chinchonas e baunilhas.

Entre os esclarecimentos agricolas que o governo da provincia tratou de ministrar aos agricultores por intermedio do *Boletim official* ha a notar os resultados d'uma experiencia feita pelo governador do Gabão, na missão catholica, em presença do padre Stoffel, com relação ao azeite de palma, e que constam d'uma circular d'esse funccionario, M. Dumond, dirigida aos commerciantes francezes, cujo conhecimento devemos á sua amabilidade. Não vem desapropositadamente para aqui a sua transcripção, pela rasão que exposémos quando referimos os processos porque o sr. Quintas e Amzalak conseguiram as vas-

tas plantações de quinas nas róças de *Nova Moka* e *S. Nicolau*. Estas paginas podem ser lidas pelos que trabalham no ultramar ou por aquelles que se resolvam a emigrar par as nossas colonias. Em vulgarisar e affirmar esclarecimentos d'esta ordem lucra-se sempre. O futuro das nossas provincias africanas está em fazermos desenvolver n'ellas a agricultura. Não ha colonia portugueza que não tenha palmeiras das que produzem o azeite e não possa alargar poderosamente os seus palmares. A exportação do azeite de palma fórma todo o grande commercio da costa occidental do amplo golpho da Guiné. Alguns rios d'esta parte, taes como os rios Niger, Formoso e Camarões, são chamados rios de azeite pela quantidade d'esta mercadoria que constitue o commercio d'aquellas paragens feito por vapores inglezes.

Eis a experiencia.

«Foram pesadas tres pinhas d'um tamanho regular que tinham os caroços muito pequenos.

A maior das pinhas pesava.....	22	kilos
A de tamanho médio.....	17	»
A mais pequena.....	6	»
Peso das tres pinhas.....	45	»

«Mas para provar a certeza de que não ha exagero e podermos assegurar bem o resultado das co-

lheitas, consideremos sómente metade d'este peso, e admittamos que 8 kilos, por exemplo, é o termo médio do peso d'uma pinha d'andim.

«56 kilos de caroços, que foram fervidos na caldeira e exprimidos depois com o auxilio d'uma simples machina posta em movimento por dois pretos, produziram 7 kilos d'azeite.

«Por consequencia, se 56 kilos de caroços dão 7 kilos de azeite, por uma simples divisão, conclue-se que 8 kilos de caroços, dão um kilo de azeite. Para se realisar esta experiencia foi contado o numero de pinhas que nas suas differentes edades e tamanhos, uma palmeira pode dar.

«Viu-se que excepcionalmente uma palmeira deu 22 pinhas, e outras 12, 10, 8 e 6. Podemos pois tomar para mais certeza, um dos menores numeros 8, e affirmar que uma palmeira dá a média de 8 pinhas com o peso cada uma de 8 kilos.

«Assim, uma palmeira n'um anno, pode dar 8 kilos de azeite. Se se fizer uma plantação de 25:000 palmeiras, ao fim de seis annos, dará 25:000 vezes 8 kilos de azeite, ou 200 toneladas de azeite.

«A tonelada de 1:000 vende-se na Europa por 800 á 900 fr. (144$000 a 162$900 réis); tomando a menor d'estas quantias, 800 fr., a producção das 25:000 palmeiras pode vender-se por 160:000 fr. (28:800$000 réis); se a plantação for de 100:000 palmeiras, o que não occuparia uma grande exten-

são (uma superficie quadrada de 1:200 metros de lado, fazendo a plantação a 4 metros de distancia) pode *obter-se cada anno, pouco mais ou menos*, um producto d'azeite no valor de 720:000 francos (réis 129:600$000).

«Mas nós não considerámos até aqui senão metade do producto do caroço, resta-nos ainda a amendoa (*coconote*). Temos a certeza de que ficamos muito áquem da verdade affirmando que uma pinha do peso de 8 kilos produz 0ᵏ,500 de amendoa.

«Pode dar mais de 1 kilo, se os caróços forem grandes, como na experiencia que se fez na missão, onde foram quebrados 5 kilos de caróços que deram 1 kilo de amendoa.

«O preço de um kilo de amendoa é, pouco mais ou menos, 0,40 fr. (72 réis); cada palmeira dará pois 1,60 fr. (288 réis). Logo uma plantação de 25:000 palmeiras renderá 40:000 fr. de amendoa (7:200$000 réis), que junto ao producto de azeite dá 200:000 fr. (36:000$000 réis), e para uma plantação de 100:000 palmeiras prefaz a enorme quantia de 800:000 fr. (144:000$000 réis).

«Uma pequena plantação de 1:000 palmeiras, que pode ser feita pelos pretos á roda das suas cubatas, dará uma venda de 8:000 fr. (1:440$000 réis).»

Dizer que a ilha de S. Thomé é já rica em grande numero de palmeiras *dendé*, o que tambem acon-

tece no Principe, seria repetir o que já ficou escripto. Os naturaes cultivam-n'as, bem como agricultores importantes cuidam das que possuem. Ellas formam a base de todo o alimento da raça africana na provincia: indigenas e serviçaes. O azeite de palma não falta para o consumo da provincia; mas as palmeiras que existem, e sobretudo as que poderia haver se esta industria agricola se desenvolvesse na parte baixa das ilhas, formariam cifras bem superiores ás que vamos dar.

Valor da exportação de S. Thomé

	1879-1880	1880-1881
Azeite de palma..	240$000 réis	379$500 réis
Coconote.....	379$500 réis	780$560 réis

Para naturaes e europeus a exploração da palmeira pelo azeite e pelo coconote é um grande emprego de trabalho. Se, porém, os grandes agricultores andam empenhados e distrahidos com outras culturas, e zonas ha em que a palmeira não produz, a gente do paiz essa perde muito tempo util e desperdiça riquezas que já possue, não se consagrando a essa industria. As casas *Faure* e *Regio* enriqueceram nas costas d'Africa comprando azeite aos pretos, que não utilisam nem metade do que poderiam extrahir se empregassem o auxilio de ma-

chinas. Uma caldeira e uma prensa de 20 a 25 libras de custo, com seis serviçaes, pode espremer 150 a 200 kilos de azeite por dia.

As colheitas das palmeiras podem-se considerar sempre certas, pois que não as prejudica nem a secca, nem as grandes chuvas, nem as trovoadas, nem os tornados, nem o proprio fogo.

Ha muito que nos temos referido á ilha de S. Thomé, pondo de parte a ilha do Principe, apesar de, conjunctamente com a de S. Thomé, a classificarmos de fazenda. O Principe tem soffrido ha annos uma intensa decadencia, e n'essa ilha sempre se deram razões que determinam o tratal-a separadamente. Esse estado de decadencia parece tender a desapparecer, e desappareceria de certo, se lhe acudissem com medidas apropositadas.

Façamos a rapida historia da ilha do Principe, da sua florescencia commercial, decadencia, e do seu estado actual de colonia-fazenda nascente.

Principiou a ser povoada e agricultada logo que foi dada por doação, em 1500, ao senhor de Vimieiro, Antonio Carneiro. Os haveres de que dispunha o fidalgo donatario, e os privilegios de isenção de todos os direitos das mercadorias exportadas da metropole para a sua ilha, permittiram-lhe introduzir da costa grande numero de escravos e com elles fazer plantações de canna de assucar impor-

tada da Madeira. A ilha começou pois a ser trabalhada e povoada, pagando um tributo para o principe real, mas sem grande desenvolvimento. Nem a ella affluiram emigrantes, nem as plantações do seu donatario, representado pelos capitães-móres, tomaram grande incremento.

«Sem se elevar, porém, á opulencia da sua visinha, nem soffrer tamanhos revezes como ella, passou esta colonia atravez de todo o seculo XVI — da usurpação dos Filippes — e da maior parte do seculo XVII — considerada menos como uma possessão nacional do que como um morgado particular, comquanto n'ella residissem alguns mercadores que traficavam na costa visinha.»[1]

De modo que pouca importancia teve emquanto, como já indicámos, a Companhia de Cacheu e Cabo Verde não a escolheu para porto de abrigo dos seus navios. Desde essa época a ilha do Principe foi um deposito de escravos: primeiro da *Companhia*, que a guarnece de soldados, levanta a fortaleza da Ponte da Mina, estabelece a alfandega; depois, quando a *Companhia* desapparece, dos seus feitores e caixeiros, que por conta propria e particular continuam a refrescar e carregar navios para a America.

O seu emporio commercial floresce e accentua-se definitivamente em 1753, época em que o marquez

[1] Lopes de Lima. *Ensaios Estatisticos*. Liv. II. *Ilha do Principe*.

de Pombal a encorpora nos dominios directos da corôa, por contracto celebrado com o seu senhor, que deixou o titulo de conde da Ilha pelo de Lumiares, e seguidamente eleva a sua povoação a cidade e a capital da provincia.

O marquez na corrente das idéas do seu tempo, centralisadoras e proteccionistas, favorecido com a paz européa que o tratado de Utrecht assegurava, trabalhava pela colonisação do Brasil, desenvolvendo ahi o commercio e reformando a administração. O Principe, tendo pouco e pouco abandonado as plantações da canna de assucar, entregava-se, como S. Thomé, ás pequenas culturas proprias para o abastecimento dos navios que lhe frequentavam as bahias, e desenvolvia o commercio com os portos da costa d'onde vinham os escravos que carregavam esses navios.

O systema protector fez-se sentir em toda a provincia. Quem queria cultivar a canna de assucar procurava o Brasil, onde encontrava maior segurança e uma ampla protecção legal. O medo da concorrencia levava aos mais censuraveis erros economicos. Da ilha de S. Thomé ainda se transferiram colonos, desapparecendo toda a sua lavoura, primitivamente opulenta.

O Principe continuou a viver e a progredir pelo seu commercio, a que deu mais impulso o estabelecimento ali do governo da provincia. A sua proprie-

dade commercial elevou-se a um tão alto grau, que a ilha teve forças para poder resistir longamente ao vivo ataque da esquadra franceza commandada por Landolph, em 1799.

O Brasil decahiu tambem, e proclamou depois a sua independencia. A Inglaterra aboliu a escravatura; nós fizemos com ella o tractado de 1810 e entrámos pelo tractado de 1842 no systema dos cruzeiros. A bahia da cidade de Santo Antonio continuou a fornecer de mantimentos as esquadras cruzadoras, e o seu commercio a fazer-se com ellas, mas já em decrescimento visivel.

Terminado o commercio dos escravos, as novas culturas do café e cacau pouco se desenvolvem, e a que maior incremento tem é a do cacau, do qual se fazem algumas plantações importantes. O tabaco, tambem introduzido n'esta ilha, é pouco cuidado e desapparece. A este tempo tambem principiam as difficuldades de braços; e a transferencia da capital da provincia para a cidade de S. Thomé, em 5 de outubro de 1852, marcou o começo da sua completa decadencia.

Uma parte dos commerciantes e agricultores seguiram o pessoal administrativo. O café em S. Thomé, começa a dar bons lucros, e a terra a produzil-o abundantemente. Ao passo que o progresso agricola de S. Thomé, pelas novas róças, se faz e se desenvolve como vimos, a ilha do Principe não

a segue n'esse movimento. A difficuldade de capital e de introducção de braços, proveniente dos decretos de 10 de dezembro de 1836, 14 de dezembro de 1854, 24 de julho de 1856 e 25 de fevereiro de 1869, dictados pelo alevantado pensamento que os determinára preparando os beneficos resultados do trabalho livre, punham, no emtanto na occasião, estorvos ao melhoramento do Principe.

A sociedade Pedronho, Sharhawks e Marsius, explorando a róça *Sundi*, então propriedade do primeiro, experimenta na provincia em 1865 o util trabalho dos krumanos engajados livremente na côsta de Kru e Serra Leôa e plantam cacau, como já notámos, mas a poucos passos a sociedade desapparece e a ilha do Principe não encontra na sua alfandega os meios necessarios para pagar a despeza da sua resumida administração.

Este triste estado de decadencia veiu até 7 de dezembro de 1878, época em que se fez do cofre de S. Thomé a ultima transferencia de dinheiro na importancia de 828$942 réis, para a secção da Junta de fazenda do Principe, cujas receitas aduaneiras sustentam desde então as suas despezas.

A crise de 1875, produzida pela definitiva declaração da liberdade do trabalho na provincia, pouco se fez sentir ali; e quando se reconstituiu o trabalho em S. Thomé, na conformidade da lei de 29 de abril de 1875 e do seu primeiro regulamento de 20 de

setembro do mesmo anno, na ilha do Principe pouco ou nada se fez. Agricultores europeus não os havia, ou não cuidavam das suas propriedades. Os indigenas, em geral, pobres, pequenos, sem recursos de toda a ordem e especie, iam vivendo consoante os seus habitos e as suas pequenas necessidades. Os que mais alguma coisa poderiam fazer, presos a fazendas mais importantes e mais productivas na ilha de S. Thomé, continuavam a ter em abandono as que possuiam no Principe.

Os que hoje demandam a ilha e fundeiam no seu porto, longe do desembarcadouro, sentem-se impressionados pela espessura dos seus verdes arvoredos, que se levantam desde o mar, na exhuberancia da vegetação tropical e pelas fórmas ponteagudas dos montes de florestas, entre os quaes se eleva pittorescamente o pico-papagaio. Mas não se avistam, nem se conhecem signaes de pupulação e de trabalho. A bellesa da ilha é inteiramente selvagem. Parece um enorme cesto de verdura, perdido no mar e prestes a sossobrar. Ao contrario, quem avista a ilha de S. Thomé, o seu bello amphitheatro de montanhas que se eleva em frente da ampla bahia de Anna de Chaves, vae repousando a attenção nas clareiras que as plantações abrem nas florestas, nas casas das fazendas, que vem descendo da parte alta, sobre a qual fica coberto de nuvens o alto e frondoso pico de S. Thomé. Na bahia, a refracção da

luz do equador e as correntes maritimas fazem miragens e listam o mar. A fortaleza de S. Sebastião, elegante e solidamente construida, assente na restinga do extremo sul da bahia, e hoje na colina do lado opposto, as edificações do novo hospital fazem vêr com melhores olhos a cidade pobremente estendida lá no fundo.

Vejamos agora o progresso que a ilha do Principe tem ultimamente tido e que pode modificar o seu atrazo.

Como se disse, o cacau teve um certo principio de cultura, e a natureza da terra e do clima apropriava-se-lhe. Os terrenos cultivados produziam, mas estavam abandonados na sua maior e melhor parte pela falta de gente. Apenas os pequenos cultivadores indigenas apanhavam o preciso para viver. As hervas, o *capim*, os parasitas e as arvores cresciam nas plantações, damnificando-as. Assim era a situação economica e agricola da ilha, quando em 1878 o cacau subiu no mercado. A alta d'este producto colonial nos mercados europeus attrahiu as attenções da pequena colonia do Principe e da colonia de S. Thomé. Por todos os modos se tratou de apanhar o cacau das descuradas e mal tratadas plantações. Negociantes e agricultores de S. Thomé foram ali comprar e embarcar cacau. A firma Mantero & Borges comprou a róça *Esperança* e principiou os seus trabalhos em abril de 1878, colhendo

n'esse anno 180 arrobas. Em 1879 a mesma firma adquiriu as róças de *Mato-Cano* e *Ó que do Rosario*, conseguindo uma colheita de 1:000 arrobas. Em janeiro de 1879 os agricultores Fernando Soares & Companhia installam-se na róça *S. Fernando*, poucos mezes antes comprada, arrendam a róça *Sundi*, e com os serviçaes introduzidos colheram 800 arrobas. Em março de 1879 o agricultor Augusto Pereira estabeleceu-se na róça *Ó que caça*, fazendo uma introducção de 40 serviçaes.

A alfandega principiou a render, e os valores das mercadorias importadas são um phenomeno curioso, porque em cinco annos sobem do valor de 16:388$260 réis a 51:311$933 réis.

A fim de se poder avaliar os signaes d'este apreciavel principio de prosperidade que a ilha do Principe vae mostrando, vamos dar uns quadros estatiscos, como fizemos em relação a S. Thomé.

VALORES DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PELA ALFANDEGA DA ILHA DO PRINCIPE

1877–1878		1878–1879	
Importação	Exportação	Importação	Exportação
29:947$113	30:512$115	32:281$811	33:763$596
1879–1880		**1880–1881**	
Importação	Exportação	Importação	Exportação
51:311$933	65:445$449	51:091$370	57:985$925

Como tambem fizemos em relação a S. Thomé, vejamos os productos de exportação, que essencialmente prefazem os valores indicados, e as suas respectivas quantidades nos annos economicos de 1879 a 1881.

1879-1880

CAFÉ		CACAU	
Quantidade (kilog.)	Valor (réis)	Quantidade (kilog.)	Valor (réis)
1:313	272$800	364:249	64:979$749

1880-1881

CAFÉ		CACAU	
Quantidade (kilog.)	Valor (réis)	Quantidade (kilog.)	Valor (réis)
764	152$800	235:471	47:537$500

Como se vê, o cacau é o grande producto de exportação, mas os productos exportados desde 1878 a 1881 são produzidos por plantações antigas. O trabalho n'estes quatro annos tem consistido em

limpar e tratar d'essas plantações e conjunctamente em fazer algumas novas. Estas não poderão reflectir-se d'um modo sensivel nas receitas aduaneiras senão de 1885 por diante. Até proximamente esse anno, a exportação ha de conservar-se o que hoje é, sem grandes oscillações. A differença para menos na exportação de 1880-1881 em referencia ao anno anterior explica-se na circumstancia accidental de uma colheita menos abundante.

As róças nomeadas e que teem exportado maior quantidade de cacau nos referidos quatro annos pertencem a europeus. Foram estes proprietarios que em julho de 1880 arrematáram as róças que se venderam em sessão da junta de fazenda de 7 d'esse mez.

Ó que S. João,	avaliada em	220$000,	vendida por....	3:021$000
Ó que Nazareth,	»	160$000.	»	1:931$000
Pico Alegria,	»	100$000,	»	200$000
Pico Papagaio,	»	140$000,	»	145$000
Um terreno	»	20$000,	»	22$000
			Somma rs....	5:319$000

A propriedade no Principe principiava pois a ter valor e procura, e o governo da provincia mandou, segundo as prescripções legaes, proceder a medição e avaliação das demais róças d'aquella ilha. Em 1881 realisaram-se tambem algumas vendas. Aqui convém lembrar que estas róças tem a mesma proveniencia das que a fazenda nacional possue em S. Thomé: ex-

tinctas irmandades, extincto cabido, devolução á fazenda. Quanto aos restantes terrenos da ilha, a necessidade de fazer um cadastro impõe-se pela mesma fórma que em S. Thomé.

A agricultura no Principe, como se vê, é essencialmente a do cacau. A especialidade d'esta cultura, menos trabalhosa do que a do café, de menor dispendio, e de remuneração convidativa, para qualquer preço do mercado, mesmo quando seja o minimo até hoje cotado, permittirá um desenvolvimento importante dentro de alguns annos, desenvolvimento que será na razão directa do numero das propriedades que se forem abrindo. O menor dispendio da agricultura do cacau comprehende-se facilmente, se soubermos que esta planta, depois de ter um certo desenvolvimento e antes mesmo de começar a produzir em abundancia, não necessita de ser *capinada*, em razão da sua sombra não ser favoravel ao crescimento do capim, e que o seu preparo se resume em colher as capsulas e extrair d'ellas o cacau, que depois de secco se exporta. O café, ao contrario, necessita duas capinas no anno, e o seu preparo tem um grande processo. Depois de secco é pillado, brunido e escolhido. Do café faz-se geralmente uma colheita; o cacau produz uma vez no anno com intensidade, mas mais ou menos produz e é colhido durante todo o anno.

Parece que só esta planta é susceptivel de se des-

envolver largamente no Principe. Se assim for, nunca esta colonia será tão importante como a de S. Thomé, por lhe faltarem as condições que favorecem a variedade de productos. É possivel, porém, que mais tarde, quando se tenham feito derrubadas que possam influir na meteorologia actual da ilha, o café venha a cultivar-se em larga escala. São ali abundantes, torrenciaes, e quasi que constantes, as chuvas; a estação da *gravana* nem todos os annos dura dois mezes. Sem um determinado periodo de tempo secco, a floração dos cafezaes, ou se não produz, ou não vinga, por não poder resistir ás grandes aguas.

Diz-se que a ilha tem partes que pela sua constituição geologica se não prestam a ser cultivadas, mas a nós quer-nos parecer que a ilha o que não está é explorada e conhecida.

Em coqueiros, palmeiras *dendés* e em fructos proprios para a alimentação africana a ilha é abundante. Tem tambem boas madeiras, mas, já desde o tempo em que escreveu Lopes de Lima, ficam na ilha mais baratas as madeiras importadas de S. Thomé, pela falta de gente e de caminhos. Para as construcções das róças de novo installadas foi nos annos de 1880 e 1881 bastante madeira de S. Thomé.

Não obstante ter a ilha do Principe montanhas, que, pela sua fórma e elevação, se inculcam á cul-

tura das quinas, essas não tem vingado ali. Ainda assim, como nova experiencia, para lá foram mandados ultimamente pelo governo da provincia alguns exemplares. Em fevereiro de 1867 remetteram-se do ministerio da marinha para o Principe sementes de quinas, mas o facto de não ter dado resultado a sementeira feita nada quer dizer, porque requerem as sementeiras d'esta planta cuidados particulares, que seguramente não houve com as sementes recebidas então.

A bannilha, como dissémos, foi introduzida na ilha e cuida-se d'ella com estima na róça *Ribeira Queté*, que é propriedade do seu introductor.

No seu relatorio de 1877, o sr. Estanislau d'Almeida pede gente nova para a ilha do Principe— *do que ali se precisa é de gente nova.* Alguma tem ido, mas muito pouca infelizmente. Veremos a seu tempo como esse desejo se poderá tornar uma realidade; mas não é facil alimentar esperanças de grande numero de installações agricolas nas nossas provincias ultramarinas, onde a difficuldade de capital é enorme. Todavia, o que é certo é que os agricultores que já lá estão vão introduzindo alguns serviçaes e vão trabalhando.

Para que prospere, engrandeça, viva e tenha no

mundo e na civilisação um destino e um fim a provincia constituida por estas duas ilhas, necessita-se de quem trabalhe. Havendo braços não faltarão os colonos europeus para dirigirem as plantações. Dentro das *linhas do Cancer e do Capricornio*, sob esse sol ardente intervallado na sua acção por torrentes copiosas de chuvas, nas exhalações da flora palustre, só as raças congenitamente adaptadas a este meio teem a necessaria força de resistencia á acção do clima nos *pesados trabalhos* do campo. Todo o empenho civilisador tem sido fazer explorar essas fecundas terras pelo trabalho e educar n'elle os povos afastados dos progressos sociaes e que entregues a si nada fizeram. Questiona-se, se depois do exemplo, das relações comnosco, e de industriados no trabalho, virão a entrar na civilisação, aperfeiçoando-se progressivamente como nós no transcurso dos seculos. Quando assim seja, o nosso exemplo de cada dia, as plantações feitas e guiadas por nós, são a escola em que devem aprender. N'um tal campo de pratica poderão perceber as lições e utilisar d'ellas; em abstractas cathecheses ou theorias nunca.

Quando na terra fertil e abundante, afóra o seu atrazo, a população é limitada e faltam trabalhadores, o problema da colonisação e do aproveitamento das riquezas naturaes do solo complica-se e difficulta-se.

A escravaria, que foi um processo, fez o seu tempo.

Hoje apenas se comprehende a sua formula e as resistencias que no conflicto da humanidade e da civilisação com os habitos invetrados e os interesses creados se levantaram e se fizeram até ouvir no proprio parlamento inglez, onde se sustentou que os negros eram mais macacos do que homens. Nada pode justificar a escravatura, onde os governos e os homens da Europa (n'ella nascidos ou d'ella originarios) dominem, constituindo nações ou colonias. Nada a fará terminar, onde ella exprima um estado rudimentar de organismos sociaes, mas com fórmas e bases de constituição politica, senão um largo convivio com as raças superiores, imperando n'esses povos pelas multiplices forças do progresso, nas varias manifestações que ao commercio, á agricultura, á industria imprimem esses consideraveis agentes de civilisação — o vapor e a electricidade. Pretender deixar em paz os sobbas independentes do centro de Africa, com as suas leis e costumes, utilisando esses povos meramente para lhes vender polvora, aguardente e algodões, é um erro tão grande como pertender chamal-os á civilisação pelo cathecismo. A polvora e a aguardente o mais que poderão conseguir, em mais ou menos tempo, é fazel-os desapparecer. Pensar n'uma occupação militar é nutrir mais um sonho, formulando um systema que nem sabemos como se avente.

A modificação que n'esses povos houver de ope-

rar-se só poderá ser levada a effeito pela occupação industrial, sob qualquer fórma que esta se dê. Até ahi viverão consoante os seus costumes e os seus habitos, que, por mais grosseiros e inhumanos que sejam, são legitimos e obedecem a leis naturaes. Revolta-nos a escravidão? mas não a tivemos nós, no velho continente, nas edades primitivas da nossa evolução? Os hebreus com cujos prophetas Deus fallava, os gregos que amaram a liberdade e a arte, os romanos que fizeram o direito, todos viveram largos annos com esta instituição. E as nações modernas que se formaram no periodo medival, quer de origem latina, quer de origem germanica, atravessaram a sua infancia com os servos da gleba, estado mixto entre a liberdade e a escravatura [1].

Comprehendemos e applaudimos o nobre pensamento do rei Leopoldo da Belgica na sua carta de convite aos personagens da conferencia realisada no seu palacio em setembro de 1876: *abolir l'esclavage en Afrique, percer les ténèbres qui enveloppent encore cette partie du monde, en étudier les ressources qui paraissent immenses, en un mot y verser les trésors de la civilisation, tel est le but de cette croisade moderne bien digne de notre époque*[2]. A sociedade dos estudos do alto Congo, desenvolvendo um

[1] A. Tourmagne.—*Histoire du servage ancien et moderne.*

[2] Emile de Laveley. *L'Afrique central et la conférance geographique de Bruxelles.*

grande trabalho de viação e preparando uma futura dominação commercial européa, tem, fundamentalmente, sejam quaes forem as desinteressadas affirmações dos *compte-rendus* do *comité*, este caracter—occupação industrial. Assim comprehendida, acceitamos a philantropia européa na Africa, porque é pratica.

Passando agora á hypothese especial que nos preoccupa tratando de trabalhadores para a provincia de S. Thomé e Principe, a situação geographica das ilhas é o primeiro termo do problema.

O trabalho dos cafezaes, e dos productos intertropicaes em geral, não pode ser feito por colonos europeus onde são restrictas as condições da sua longevidade e actividade, onde a reproducção é difficil, e impossivel a fixação da raça. O trabalhador tem de ser *cooli* ou *africano*.

Os *coolis* são caros para nós, pelo seu engajamento, pelo seu transporte e pelo preço relativamente elevado do salario; estão condemnados pelos seus habitos, pela intransigencia na repatriação, de que não prescindem nem addiam, pela economia do seu viver que tende a enthesourar e esterilisar os lucros. Os *coolis* ainda, quando verdadeiramente *coolis*, os primitivos, os chinezes, a peste amarella, como no congresso federal da California se lhes chamou, o *Cheap-John* dos Yankees—porque hoje designa-se pelo nome generico de *coolis* toda a emigração de tra-

balhadores nas colonias das Indias Occidentaes e do norte da America do Sul — sobrios, tenazes, prolificos e industriosos, chegam a amedrontar os que teem estudado as suas differentes emigrações pelo receio de que venham a dominar todo o mundo, avassallando as raças superiores. *Le jour où il produira avec les forces naturelles et non plus avec ses seuls muscles, l'européen même sera probablement battu par lui*, escreve Pène-Siefert. Os oriundos da India, os que estão trabalhando nas Antilhas, teem as qualidades assignaladas: caros e maus. Ficam longe, morrem nas travessias dos mares, são inferiores aos africanos na resistencia ao trabalho e exigem maior salario.

Com o trabalhador africano nos houvemos quando plantavamos por meio da escravatura, com elle fizemos, em muito, o Brazil, e elle, o negro, é o mais apto, o melhor e o mais productivo agente para os trabalhos das regiões tropicaes, como expoz o celebre explorador da Arabia central Gifford-Palgrave, depois de visitar, ha pouco, a Guyana hollandeza. As colonias hoje de maior interesse e esperanças para nós são as colonias africanas, onde o trabalhador africano, ou é nativo, ou facil e vantajosamente importavel. Mas são os povos africanos ainda susceptiveis de trabalhar desde que desappareceu todo o cortejo e acção dos objectos que dirigiram e obrigaram a sua iniciação no trabalho? Comprehenderá

o preto a idéa moralisadora do trabalho? Mais. Poderá por si, e com consciencia, agricultar? N'este ponto a complexidade do problema é enorme; perante as recentes affirmações anthropologicas e as theorias historicas do desapparecimento das raças; perante a opinião de Henry Stanley[1], que encontra no calumniado negro dedicação, affecto e obediencia, julgando-o apenas entrado na edade de ferro; e tendo em vista os obstaculos com que actualmente luctam os que trabalham pela propaganda civilisadora da *Nova Africa*, sonhada no remanso dos gabinetes de ambientes puros.

O facto é que o nosso problema simplifica-se comtudo bastante, porque é limitado. Trata-se das ilhas de S. Thomé e Principe, a primeira das quaes, tendo differentes zonas climatologicas, é susceptivel de ter variedades de productos, mas ambas ilhas de exportação agricola, caracter nunca para perder de vista.

Sabemos primeiro que tudo, d'onde havemos de importar o trabalhador e por que fórmas o devemos engajar. Não innovamos nem traçamos planos e projectos. Temos leis pelas quaes se regula o engajamento e a importação do colono que convém á provincia. Essas leis já foram no capitulo precedente opportunamente citadas. O que consignamos agora aqui é simplesmente a justa homenagem que ellas nos

[1] *A travers le continent mysterieux.*

merecem, e a concordancia com que adoptamos as suas bases e disposições. Porque estamos a pouca distancia da costa d'Africa e porque é bom o trabalhador negro, importâmol-o de lá pelas fórmas mais praticas, e possiveis na occasião. Libertar os povos d'Africa foi um dever de justiça e de direito, deixal-os na ociosidade selvagem, sem os trazer, por um systema de coerção e de respeito pela sua personalidade humana, á vida commum do trabalho, não seria servir a civilisação nem auxiliar os progressos d'uma enorme raça. Por isso devemos fazer com os negros nas nossas colonias o que os inglezes fazem com os indios nas suas.

A nossa lei de engajamento assemelha-se ao *The Indian Act*, como fizemos ver. Se, transportados os serviçaes ás fazendas das nossas colonias, não forem tratados, por faltas locaes, como a mesma lei prescreve, como homens ûvres, o governo portuguez tem ainda os meios de que a Inglaterra lançou mão em 1872: enviar uma commissão de inquerito — *to inquire fully and fairly* [1]. Na Martinica e na Trindade os plantadores perguntam, como diz M. Joseph Cooper, qual é hoje o preço dos *coolis*? Os nossos roceiros formulam pergunta egual com relação aos *angolas*, nome porque tambem são conhecidos os serviçaes em razão da sua proveniencia. É que a

[1] Ad. F. de Fontpertuis. *L'esclavage des noirs, l'immigration et la traite des insulaires Mélanésiens.* Revue positive. Tom. XXVIII.

questão do trabalho que substituio a condição servil é em toda a parte a mesma e mais ou menos humanitaria, quer se dê com esta ou aquella raça ou especie de immigrantes, e a pergunta dos plantadores sobre o preço do trabalhador importado, longe de significar uma idéa revoltante, exprime um facto economico, que tanto se dá com as mercadorias como com os trabalhadores.

Mas a questão do trabalho não se resume em saber d'onde deve vir o serviçal e em que condições. Essa é apenas uma das suas partes. Resta ainda outra, e por ventura a mais melindrosa: fazer nas colonias cumprir fielmente os contractos por parte dos patrões; curar de todas as questões que, garantindo a um tempo a liberdade do trabalho e a educação moral do trabalhador, obriguem este a pagar em serviços o salario a que tem direito. Parte da questão é tanto mais difficil quanto ella se dá em tempos não longe d'outra ordem de cousas, muitas vezes com os antigos senhores, e sempre com individuos inferiores e pouco conscientes dos seus direitos e deveres. Nas leis estabelecem-se e regulam-se facilmente os principios e obrigações; a sua execução pratica n'essas circumstancias é que é de difficil decisão para se attingir os fins a que se pretende chegar.

A experiencia de seis annos em S. Thomé tem comprovado as conclusões do direito e da economia

politica. O trabalho remunerado é melhor e produz mais. Obriga-se mais facilmente o preto boçal, mas livre, a trabalhar, do que se obrigou o escravo. Pois era mérамente para martyrisar e assasinar lentamente que ha dez ou doze annos se faziam n'aquella ilha as torturas de que ha tantos testemunhas? Certamente que não. O escravo não trabalhava senão pela violencia, e a segurança que nas fazendas permittia dormir de noite tinha por unica garantia o systema do terror apavorando os negros nas crueldades do ergastulo. A liberdade e o salario, assim como não são ainda só por si forças sufficientes para promoverem a emigração, não são tambem capazes de fazer trabalhar o immigrado. Elle necessita de viver dentro d'uma determinada disciplina e de ser uma ou outra vez compellido a trabalhar. N'estas occasiões o serviçal pode soffrer o impeto maior ou menor do fazendeiro, mas este sabe que tracta com um homem e teme a lei.

Sempre que informamos officialmente do modo porque os serviçaes eram tratados escrevemos: os serviçaes são geralmente bem tratados; em todas as róças os grandes castigos corporaes estão banidos. Esta era a verdade. Todo o cortejo dos objectos que no periodo servil tinham uso frequente, a principiar no tradiccional e velho chicote, desappareceu. Visitámos e percorremos todas as róças principaes, com excepção de duas, umas vezes só, ou-

tras vezes acompanhados pelo curador geral dos serviçaes, assistindo ás formaturas da manhã, nas quaes o curador passava revista e inspeccionava o tratamento, sem que se encontrassem signaes de contusões. Outros eram os meios que se empregavam para compellir a trabalhar, e alguns d'um valor moral importante. Entre estes, dava em algumas róças bom resultado o desconto mensal, premiando com elle os que mais tinham trabalhado e melhor se tinham conduzido no mez anterior. As róças tinham medicos de partido e estavam fornecidas as suas boticas. As comidas eram sufficientes. Os pagamentos fizeram-se sempre regularmente, com excepção d'um facto succedido em fevereiro de 1881, que, por se ter dado n'uma róça que a esse tempo tinha perto de 1:000 serviçaes e por se ter querido illudir com tardios zelos, disfarçando cumplicidades condemnaveis, a applicação da mais violenta penalidade da lei — a recisão dos contractos, poderia ser um caso difficil e até perigoso. A attitude tomada pelo governo da provincia foi relatada e documentada ao governo no officio n.º 43 de 24 do mesmo mez e anno. O governo houve por bem approvar o procedimento da auctoridade superior em officio de 5 de abril, e no ministerio e nos registos e archivo do governo da provincia ficaram despachos e officios que podem indicar como se zelou e fez cumprir a lei com prudencia.

Fechando este parenthese, que a necessidade obrigou a abrir discretamente, diremos que presenciámos e observámos que havia cuidados de estima para com os serviçaes. Na *Bemposta*, onde esteve a administração da importante fazenda de *Monte-Café*, propriedade dos srs. Chauviço & Biester, construiu-se um bairro com vinte e quatro casas, para cada uma receber dois casaes, separados por uma divisão interna. Todo o plano d'este bairro, que devia ter uma *crèche* e pequenos quintaes em frente das casas voltadas para um largo, no centro do qual haveria uma corrente de agua com tanques proprios para depositos, lavagens, etc., malogrou-se com a morte prematura do administrador da róça, o major do estado maior de artilheria José de Jesus Coelho. Mas a idéa levantada por elle de *acasalar* os serviçaes; de os reunir aos pares, para o que só de uma vez, em janeiro de 1880, fez uma introducção de trinta mulheres; de fazer os serviçaes habitarem em casas separadas, quebrando o antigo uso de uma grande habitação commum, com separação de sexos; e ainda a idéa das *crèches* — foram pensamentos de grande alcance e que tiveram influencia nos outros agricultores. Se acontecimentos subsequentes não permittiram que o bairro da *Bemposta* fosse o que deveria ser, a idéa e a propaganda que d'elle se fez, mesmo depois da morte do major Coelho, deve perpetuar ali o seu nome.

Outro major, o distincto official de cavallaria o sr. Hugo Godaire de Lacerda Castello Branco, que governou Timor com rara iniciativa e com a isenção propria do seu cavalheiroso animo, veiu em meiado de 1881 administrar *Monte-Café*. Com elle, na intimidade da sua respeitavel e adoravel familia, passámos os dias mais tranquillos da agitada vida que tivemos nos ultimos mezes de administração. Razões de ordem economica e de melhor distribuição de serviços o tinham determinado a fazer voltar a séde da administração para *Monte-Café;* mas não estava na sua mente abandonar completamente o bairro da *Bemposta*. Cuidava com carinho das creanças; fazia baptisar os serviçaes; e tudo nos leva a crer que o sr. Lacerda comprehendia que, na sua importante posição de alto funccionario que foi no ultramar e de administrador de uma importante fazenda, devia pelo seu exemplo auxiliar a questão do trabalho livre e da colonisação. E como incentivos muito poderosos figurarão sempre as idéas do major Coelho. Felizmente ellas iam vingando.

Em *Nova Moka* principiou a constituir um premio para os serviçaes mais trabalhadores e de melhor comportamento a habitação separadamente em cubatas feitas por elles e o viver acasalados. Na *Boa Entrada* havia o mesmo costume, e o seu proprietario, o sr. Alfredo dos Santos Pinto, agricultor illustrado dos que melhor teem sabido comprehen-

der a nova phase das coisas e tem prestado serviços á provincia no desempenho de commissões publicas e de cargos administrativos, esperava occasião em que lhe fosse possivel construir um d'esses bairros. No *Rio do Ouro* estava-se construindo um systema de edificações, que dava aos serviçaes as mesmas regalias de habitação e um espaço correspondente a cada casal para creações e plantações. Os pequenos quintaes, embora muito limitados, representam um passo muito importante, que não pode ser indifferente á fixação d'estes trabalhadores. Infelizmente não era geral a opinião de lhes dar esses quintaes, *acasalando* os serviçaes, embora a pratica mostrasse que o serviçal assim tinha mais apêgo á róça, e se evitavam por este meio fugas e outros inconvenientes devidos á falta de numero sufficiente de mulheres nas róças. Os estorvos vinham dos patrões lucrarem mais com o trabalho dos homens e da perca dos serviços das mulheres nas occasiões da gravidez e da maternidade, e muitas vezes se explicavam por não serem desembaraçadas as situações dos agricultores. Todavia o caso é grave, e emquanto a proporção dos sexos não for mantida existe uma grande lacuna e um obstaculo á resolução da questão do trabalho e da colonisação.

O duque de New-Castle dizia aos governadores das colonias inglezas: *Se a proporção dos sexos não está restabelecida, ponha termo á immigração, por*

mais desastroso que isso lhe pareça. Nós inscrimos este conceito no relatorio de 1 de outubro de 1880, no empenho de chamar sobre este assumpto a attenção do governo e de fazer propaganda na colonia, (se esse documento tivesse n'ella a vulgarisação que deveria ter), ganhando ao mesmo tempo a auctoridade moral que para os magistrados pode advir da divulgação de documentos em que elles estudam as questões vitaes da administração. E muitas vezes fizemos ver, em conversações particulares com os roceiros, a conveniencia de seguir esse preceito, que poderia ser mais tarde imposto, se voluntariamente não fosse seguido.

Ao vigario capitular dirigimos directamente, em 1881, um desenvolvido officio, redigido e assignado por nós, quebrando a pragmatica dos governadores só se corresponderem directamente com o ministro da marinha para mais auctoridade dar a esse documento, instando com elle para que fizesse pelos seus padres aproveitar a boa vontade dos roceiros, que franqueiam as suas casas, indo ás proprias róças baptisar e casar os serviçaes. Sobre o casamento dos povos d'Africa citavamos até decisões da congregação apostolica das missões, e poderes para conceder licença para se celebrarem sacramentos fóra da egreja tinha-os elle como chefe da diocese. Os padres pediam ás vezes aos roceiros que lhes enviassem os serviçaes para os baptisar e obtinham

promptamente a resposta: *um domingo lá mando tudo*. Mas geralmente não mandavam. Naturalmente iam addiando ou esqueciam-se; tinham mais em que cuidar. Os *acasalamentos* feitos pelos patrões, em que muitas vezes até por elles é vigiada a fidelidade dos *conjuges*, consistiam na formula: *escolhe a tua mulher; olha que agora não tens senão essa mulher*. Eram formulas muito simples para que sobre ellas não recaisse a attenção do *governo local*, se bem que, quando praticadas methodicamente em todas as fazendas, dariam optimos resultados, como o comprova o *Monte-Café*, onde havia já um grande numero de creanças. Nunca nos esquecemos de qualquer dever, fosse de que ordem fosse, e estamos certos de que o baptismo seguido do casamento catholico exerceria influencia na supersticiosa imaginação do preto—dadas as condições em que elle se acha em S. Thomé. E, obrigando o regulamento provincial os patrões a dar habitação separada aos casados catholicamente, era o meio indirecto de conseguir tão util e necessaria medida. Ao vigario pro-capitular não lhe faltavam desejos; tinha porém escrupulos com relação ao casamento, necessitava de mais padres, e demais principiou então a soffrer as febres.

As mulheres, já o indicámos, eram-lhes dados os dias sufficientes de descanço em seguida aos partos e sobre os seus filhos recaia uma certa attenção protectora por parte dos roceiros. Mas a mortalidade das

creanças era grande, devido a quasi sempre as mães lhes darem logo nos primeiros dias de comer das suas refeições e ao costume de lhes golpearem os corpinhos—para lhes tirarem o mau sangue.

A mortalidade dos adultos é grande, principalmente no primeiro anno da sua introducção. Pretendia-se, e talvez com razão, explicar o phenomeno pela adaptação difficil ás comidas, aos habitos do trabalho e ao proprio clima das ilhas. De facto, o serviçal estranha tudo isso. O proprio clima, embora tropical, é differente, sendo, como é, muito differente tambem a proveniencia dos differentes trabalhadores. Todas estas questões nos preoccuparam, e sobre a mortalidade muitas vezes conversámos com o intelligente chefe de serviço de saude.

Mas antes de expor as medidas, que, para assegurar as condições da vida e de tratamento á colonia dos trabalhadores, o governo local mandou observar, é de justiça dizer-se que, em geral, os agricultores iam por si fazendo alguma coisa, seguindo preceitos e tomando medidas, que seguramente não buscaram nos livros nem em theorias, mas que o interesse de conservar os serviçaes, de lhes não ter de pagar a repatriação, gastando novo dinheiro com a introducção de novos colonos e perdendo o trabalho da aprendizagem dos que tinham, lhes aconselhava. Por isso dissemos no principio d'este capitulo, que S. Thomé e Principe tem modernamente

vindo resolvendo, e até com methodo, a questão do trabalho. Tenha o governo magistrados n'esta colonia, que, pela respeitabilidade do seu caracter, pela seriedade de propositos, pela prudencia alliada ao stricto cumprimento da lei, auxiliem e melhorem esta vital questão do trabalho, que estamos certos que S. Thomé será um grande exemplo para todas as nossas colonias e fará desapparecer o mau e infamado nome que teve, quer mercadejando, quer plantando, no tempo da escravatura.

Dão-se nos primeiros tempos de trabalho na colonia repetidas fugas de serviçaes. O serviçal, desconhecendo tudo o que o rodeia, vive desconfiado, teme a escravidão, sente mesmo a nostalgia. Essas fugas são curiosas: tendem sempre a effectuar-se para o sul da ilha. Os fugitivos sabem que chegaram demandando a terra por esse lado e suppõem que ella se prolonga n'aquella orientação até aos seus sertões. Por isso os angolares acoitam muitos. Os fôrros fazem o mesmo, e, como lhes aproveitam os serviços, naturalmente apresentam-lhes razões para que vivam com elles. O serviçal, encontrando por outro lado entre estes uma vida farta e de pouco trabalho, porque são, como temos referido, indolentes e pouco trabalhadores, acha-se bem e ahi permanece, sendo difficil encontral-o.

Este caso de dar couto scientemente, sem motivo justificado, ao serviçal ou colono contractado com

outrem, está previsto no artigo 98 do regulamento approvado por decreto de 21 de novembro de 1878. O primeiro processo que se deu, porque é sempre difficil provar o facto incriminado, foi em 1881, sendo julgado em recurso por despacho de 26 de julho. A mesma lei incumbe a instrucção do processo e o seu julgamento ao curador geral, estabelecendo recurso para o governador da provincia, em conselho; mas a fórma do processo e do recurso não se encontra n'ella regulamentada. De fórma que houve difficuldades no julgamento d'esse processo de recurso, que se acha publicado no numero 31 do *Boletim official* d'esse anno. A portaria provincial n.° 148 de 26 de outubro de 1881, considerando a omissão na fórma do processo da imposição das multas e os seus recursos para o governo da provincia; tendo na devida attenção o quanto convém e urge o exacto cumprimento das leis e regulamentos do trabalho livre, assegurando a justiça e os interesses particulares pelo acerto e publico conhecimento do modo porque se tem de applicar a lei; no uso da faculdade administrativa do artigo 224 do codigo administrativo determinou e mandou observar as *Disposições do processo para a execução dos regulamentos do trabalho na provincia de S. Thomé e Principe.* Este pequeno codigo do processo especial de que nos temos occupado encontra-se no n.° 44 do *Boletim official*, e quer-nos parecer

que as suas determinações tem algum valor e são inspiradas nos melhores principios de direito.

Outro caso de applicação da lei do trabalho livre deu-se tambem pela primeira vez na Africa portugueza onde esse mesmo regulamento rege, por essa occasião. Foi o processo que em conselho de governo promoveu o curador geral contra o capitão do vapor *La Plata*, por transporte de serviçaes em condições contrarias ás determinadas na lei. Este processo e julgamento baseia-se essencialmente no artigo 75 do regulamento de 21 de novembro de 1878. O governador da provincia julga, em conselho, sobre a promoção do curador geral, que n'este caso não vota, e é ouvida a parte. A multa é de réis 2:000$000, e no conselho do governo ventilou-se a questão se o curador podia ir a bordo levantar autos. O conselho votou, por maioria, a absolvição, fundado em que o curador não podia ir a bordo levantar o auto. Não nos pareceu ser o caso assim, e, porque o conselho do governo é pela lei organica da administração colonial de dezembro de 1879 meramente consultivo, excepto em determinados casos n'ella previstos, conformámo-nos com a decisão quanto á absolvição da multa em que se presumira incursa a empreza lusitana, mas, informando o governo de S. M. sobre este acontecimento, em officio n.º 15 de 15 de janeiro de 1881, opinávamos que o curador geral tinha o direito de visita a bordo,

podia e devia ahi levantar autos ao abrigo do artigo 17 do regulamento de 1878. O governo da metropole em portaria de 1 de abril entendeu ser justa a absolvição da empreza lusitana e inserio n'esse diploma a declaração de que o curador, pelas attribuições protectoras da lei de 29 de abril de 1875 e regulamentos que d'ella dimanam, tem o direito de visita e pode levantar autos.

Esta é a parte juridica e apparente da questão administrativa. A parte occasional e determinante do caso foi o que infelizmente raras vezes deixa de ser a origem de tudo--- a paixão. A colonia andou vinte e quatro horas exaltada, irritada, em intrigas e dividida em partidos. Explicava-se, nas ruas e nas casas, cada um a seu modo, a razão de todo o processo. Gritava-se que a provincia se desconceituava, affirmava-se que a empreza lusitana não transportaria mais colonos. Indicavam-se os membros do conselho que iriam em plena sessão jogar as ultimas. A reunião do conselho correu com a serenidade e a respeitabilidade que caracterisou sempre as suaa sessões nos annos de 80 e 81, mantendo-se a gravidade e disciplina d'um alto corpo administrativo exercendo funcções de tribunal.

O regulamento para os contractos de serviçaes approvado por decreto de 21 de novembro de 1878 determinou que cada governo provincial fizesse o seu regulamento especial e o enviasse ao governo

para receber approvação. Em S. Thomé estudou-se com escrupulo a confecção do seu projecto, que em 26 de maio de 1879 subiu ao ministerio da marinha e ultramar para obter approvação por meio d'um decreto. A demora foi longa, não obstante ter sido repetidas vezes pedida a sua approvação pelo governo local, muito principalmente em officio de 29 de abril de 1880. Afinal o regulamento foi approvado por decreto de 17 de agosto d'esse anno, sendo alterado, n'um ou n'outro ponto vantajosamente, mas com a eliminação do estabelecimento d'uma casa de correcção, que o projecto creava por meio d'um modico imposto pago por uma só vez pelos serviçaes na occasião do contracto. Uma casa de correcção, com escolas de officios, proxima á cidade, sob as vistas e inspecção do curador geral e do governador, era uma medida aproveitavel. Os patrões frequentes vezes enviam á curadoria geral serviçaes merecedores de castigo, para que por um dado tempo sejam mandados servir nas obras publicas. Estes casos são regulados por officios e portarias do governo da metropole. O agricultor mantem por este modo na fazenda a disciplina, vindo o estado a utilisar o trabalho do serviçal punido. O facto dos agricultores mandarem os seus serviçaes para serem castigados com serviço mais pesado e de menor remuneração comprova o acabamento dos castigos corporaes nas róças. É, porém, deficiente o modo porque

está regulado e se pode fiscalisar o trabalho dos serviçaes de castigo nas obras publicas, e faltam casas onde se retenham durante a noute. A curadoria e a direcção das obras publicas teem informado o governo a este respeito.

A casa de correcção procurava remediar esta falta, e daria, convenientemente dirigida, bons resultados. Se o patrão soffre penas pela violação do contracto que fez com o serviçal, este deve ser egualmente compellido a cumprir as suas obrigações. Convém, sem duvida, tirar ao proprio patrão os meios de obrigar violentamente o serviçal a trabalhar, mas a lei deve estatuir meios convenientes e proprios que não colloquem o patrão na contingencia de perder as despezas da importação do trabalhador e o seu trabalho. D'outro modo, o patrão, para evitar essas perdas e aquellas que resultam dos mezes necessarios para o substituir pela importação de novo serviçal, é naturalmente levado ao velho systema. Eu gastei dinheiro comtigo, a mim obrigam-me a pagar-te, a dar-te um certo numero de objectos, a alimentar-te; tu não trabalhas, eu bato-te. Não serve para aqui outra ordem de principios. O campo pratico é este: o preto é um homem livre, tem direito a fazer o seu contrato bilateral, de egual a egual; mas assim como a lei instituiu o curador geral para velar pela sua liberdade e immunidades, deve-o compellir a cumprir com o seu dever.

N'este systema se educam e fazem aquelles trabalhadores. O serviçal depois de dois a tres annos de trabalho é outro inteiramente do que quando veio do sul, como lá se diz. Sabe queixar-se, perguntar pela *mocamba* (papel), que é o contracto, mas sabe trabalhar e aprecia o salario, e, se uma ou outra vez lhe fazem qualquer desconto, questiona em termos com o patrão a rasão d'esse desconto.

É certo que o regulamento provincial de 17 de agosto de 1880 deve auxiliar proveitosamente o estado geral da questão do trabalho. Determinou elle nos artigos 12 e 19 que o governador, em conselho, ordenasse por disposições geraes o minimo de rações que os patrões devem dar e as condições de construcção das casas. A portaria provincial de 22 de dezembro d'esse anno satisfez esse preceito. As *Disposições Regulamentares* da portaria citada estabeleceram não só methodicamente os dois pontos indicados no decreto, como inseriram algumas regras e principios tendentes ao aperfeiçoamento d'este mais que todos importante serviço publico. Determinou-se o praso do tempo no qual os agricultores devem ter as novas edificações construidas, marcando-se praso maior para os roceiros da ilha do Principe, a fim de facilitar e chamar ali o trabalho. Regulou-se o praso d'essas edificações para os futuros agricultores, estatuindo-se o que se deve comprehender por novas installações agricolas.

Garantiu-se aos roceiros que tinham feito recentemente construcções o não perderem os seus capitaes, não ficando obrigados a fazer outras senão no caso das primeiras não terem condições de hygiene e estarem em contravenção com as leis do trabalho, sendo qualquer dos casos julgado pelo governador, em conselho, sobre a exposição do curador geral.

Pelo artigo 7 d'estas disposições regulamentares reconhece-se aos agricultores a liberdade de fazer como entenderem as construcções, observadas que sejam as condições geraes determinadas, e estabelece-se a faculdade de enviarem á curadoria os projectos a fim de serem examinados, devendo esta repartição ouvir a junta de saude e a direcção das obras publicas. O artigo 8 concede ao agricultor pedir pela curadoria geral esclarecimentos e projectos ás estações competentes, e nos artigos seguintes determina-se que na curadoria haja typos de construcções approvadas pelo governador, em conselho, expostos em quadros parietaes ou n'um livro especial, para facilitar aos agricultores o melhor e mais conveniente cumprimento do regulamento provincial n'esta parte. E, além dos typos das construcções obrigatorias, determinou-se haver tambem na curadoria projectos de *lavandarias* e de *crèches*.

Facilmente se comprehende todo o pensamento das disposições da portaria de 22 de dezembro de 1880. Auxiliando-se os roceiros no cumprimento

de preceitos legaes, busca-se proteger o serviçal dando-lhe melhor e mais adequadas habitações e, indirectamente, cria-se a obrigação moral de estabelecer na fazenda as lavanderias e as crèches; isto é, a limpesa e a hygiene, e a protecção dos infantes, auxiliar poderoso da colonisação.

Bem comprehendidos e interpertados, os artigos d'essas *disposições* deixam na mão do governo local um meio de terminar pouco a pouco, com a habitação commum dos serviçaes divididos por sexos, herança inaceitavel da condição servil e impedimento á organisação da familia, substituindo-a por casas separadas quer no mesmo edificio, quer em construcções especiaes.

Um facto que prova exhuberantemente quanto o serviçal é bem tratado, como elle se vae educando no trabalho, e quanto a sua immigração convém á provincia, é o haverem-se recontractado todos os que teem terminado o praso de serviço.

Fizemos já conhecer os prasos porque se effectuam os contractos, e ficou sabido que a importação d'estes serviçaes principiou em dezembro de 1876. Na provincia os primeiros recontractos fizeram-se em numero de 1472 entre setembro de 1879 e setembro de 1880. Desde esta ultima data até o fim de 1881 repetiram-se os recontractos d'alguns serviçaes de varias róças. Quer dizer, desde que a immigração principiou até hoje, que nos conste,

ainda ninguem se quiz repatriar. Pois veridicamente se pode affiançar que os recontractos são voluntarios e que representam já um grau muito mais elevado da comprehensão do acto praticado, do que o primeiro contracto. Habituados uma vez ao trabalho, sem questão alguma, a vida e a protecção que os serviçaes teem n'esta provincia é superior á vida errante, guerreira e de escravatura que os sertões africanos lhes podem dar.

Não é facil, todavia, calcular o numero de trabalhadores que existem, por causa da estatistica da sua mortalidade não se ter podido ainda organisar na curadoria geral, pois o simples registo dos contractos não illucida completamente o problema. Mas, tendo entrado na provincia até outubro de 1881 7:419 novos trabalhadores; calculando em 17,5 % (algarismo opinativo geralmente acceite em S. Thomé) o numero de serviçaes eliminados, já pelas causas morbidas anteriormente apontadas, já pelo desapparecimento de serviçaes acoutados pelos fôrros, e dos quaes muitas vezes se não sabe mais, porque se confundem na população dos ex-libertos, ou morrem pela fome, quando se refugiam em logares onde não encontram alimentação —o numero de serviçaes na época indicada seria de 6124 proximamente. Ora se em 1876 havia, tambem proximamente, 5250 libertos, a colonia dos trabalhadores é hoje maior do que então, e, produzindo mais o trabalho rumune-

rado, a provincia deve agora prosperar consideravelmente mais, como de facto prospéra.

Pode em S. Thomé, como n'outras colonias, haver um ou outro agricultor com a opinião de que o trabalho servil produzia mais do que o trabalho livre, mais isso não invalida o que avançamos. A questão é em toda a parte a mesma: o serviçal pode não trabalhar tanto, mas o escravo trabalhava demasiadamente, mais do que vantajosamente podia e devia.

No total de trabalhadores deve-se notar que elles estão desegualmente divididos pelas duas ilhas. No Principe, até aos fins de setembro de 1880 havia apenas 570, e d'ahi ao mesmo mez de 1881 poucos mais se introduziram.

Além d'estes trabalhadores *(angolas)*, outros serviçaes existem na provincia, contractados pela mesma fórma na curadoria geral, mas actualmente em tão limitado numero que entendemos não dever incluil-os na colonia dos serviçaes quando no capitulo anterior caracterisámos em tres agrupamentos distinctos os colonos da provincia. Estes são os trabalhadores da costa de Kru e da Liberia. O seu numero é deveras hoje limitado na provincia e não chega a 200 individuos. Foi, todavia, como dissemos, com os krumanos que se trabalhou em S. Thomé nos dois primeiros annos da liberdade, e são elles excellentes trabalhadores, robustos, espertos e com habilidade para officios, principalmente o de

carpinteiro. Fallam quasi todos inglez mais ou menos corrompido. Raro se contractam por mais de dois annos, exigem salarios muito superiores e repatriam-se quasi todos. São estas as razões porque se tem preferido os immigrantes d'Angola, como tambem por haver raras vezes transporte para esta parte da costa africana.

Quando os krumanos exigiram a repatriação, a falta de communicações regulares com os differentes pontos da costa de Kru fez com que ella se não effectuasse satisfatoriamente, o que prejudicou a continuação da emigração d'aquellas paragens. Só de longe em longe é que apparecem em S. Thomé navios que pretendem ir aos portos de Grand-Bassá, Biribi e Serra Leôa procurar trabalhadores.

Temos uma marinha mercantil muito pequena, ainda se não experimentou o transporte em navios do estado e não será facil empregar n'este serviço navios estrangeiros. Não havendo transportes devidamente registados a bordo dos quaes devem ir os agentes contractadores, em satisfação ás condições do capitulo VI do *Regulamento de* 1878, esta emigração não se pode conseguir.

Em 1880 a firma Cordeiro & Irmão, do Ambriz, planeou fazer uma introducção de krumanos em S. Thomé, nos vapores da companhia ingleza de Liverpool ao Cabo que fazem escala por differentes pontos da costa. Esta companhia, sempre que tivesse

um certo numero de passageiros, obrigava-se a tocar em S. Thomé. N'este proposito, vieram dois representantes d'essa firma a S. Thomé, onde offereceram aos agricultores introduzir esses trabalhadores pela quantia de 27$000 réis cada um. Acceites os seus serviços por certo numero de roceiros, dirigiram ao governo da provincia um requerimento em que pediam carta de agentes para contractarem colonos em paiz estranho, mas n'esse documento declaravam que se serviriam dos referidos vapores da companhia de Liverpool para os introduzir. Tanto bastou para que o despacho que recaiu sobre a petição estorvasse essa util immigração. O regulamento de 1878 não permitte a introducção senão em navios que tenham satisfeitas as condições do capitulo VI, e para que se fizesse pelos vapores da referida companhia, era necessario que ella viesse tocar em S. Thomé com os seus vapores uma vez, sem carga nem passageiros, para receber auctorisação de transporte de colonos. Todo o plano da firma Cordeiro & Irmão se frustou. O interesse na entrada d'estes trabalhadores era grande, e tão importante para a provincia que o conselho do governo se manifestou a favor d'um deferimento incondicional. N'essa occasião exposemos ao governo, em officio n.º 152 de 22 de junho, esta questão, no intuito de auxiliar uma immigração util, de homens superiores aos *angolas*, conhecedores de officios, que as

circumstancias da provincia só premittia fazer em pequeno numero e poucas vezes no anno, aproveitando o transporte dos vapores inglezes.

Deve notar-se que se trata de individuos que habitam a costa africana desde a Serra Leôa ao cabo de Palmas, que em muitos os portos comprehendidos n'estes limites não ha auctoridades ou administração regular que possa conferir passaportes. Está por ali a Liberia, estado de phantasia creado pelos escravos libertados dos Estados Unidos, que n'um *Exodo*, como os inglezes disseram, ali se foram estabelecer, e que parece ter-se completamente mallogrado. De modo que, como colonos estrangeiros e livres, não podem aportar á provincia, porque lhes falta o documento essencial. Assim o officio da secretaria da marinha e ultramar de 2 de setembro, conformando-se com o nosso despacho ao requerimento de Cordeiro & Irmão, sujeitando o agente a acatar todo o disposto na lei, entendeu manter a legislação vigente, contrariamente ás necessidades e vantagens que no citado officio haviamos ponderado, repetindo que colonos só se podiam importar observando as leis do trabalho, mas que individuos livres, com passaportes, podiam aportar á provincia como quizessem. O caso aqui era, porém, outro, pois se referia a individuos livres estrangeiros, mas pertencendo a paizes onde a administração não é regular e os passaportes não existem.

A republica da Liberia tem feito notas para o nosso governo e temos com ella um tratado de commercio e amisade. Em S. Thomé ha um consul da Liberia, um portuguez natural de Macau, de origem chineza, que para ali foi pôr uma loja de chá e que passado pouco tempo ficou sem chá e consul liberiano. Este consul tem querido sempre que a auctoridade administrativa obrigue os subditos da Liberia a irem apresentar-se-lhe e a pagar-lhe uma determinada quantia. A auctoridade tem-se negado a compelir cidadãos, quando mesmo reconhecidamente liberianos, a irem buscar uma protecção que elles não procuram e a obrigal-os a pagar uma quantia que elles não querem dar. Existe o tratado de commercio, amisade e navegação de 1865 com a Liberia; mas nem por elle nem por convenção consular, que não existe, o governo portuguez se obrigou a fazer apresentar nos termos mencionados os liberianos ao seu consul. Tem-se elle queixado para a Liberia, e d'ahi o motivo das taes notas. Parece tambem que as suas queixas teem influido n'esses povos de tal maneira que é hoje difficil virem para S. Thomé liberianos. O que dizemos sobre a deficiencia administrativa da costa de Kru e da Liberia, é baseado nas informações dos capitães e commandantes que teem feito aquella navegação e no facto de nunca terem apparecido em S. Thomé passaportes d'aquelles estados.

Parece que as mais das vezes o engajamento por aquellas paragens é feito do seguinte modo. O navio empregado n'este serviço vae pairando pela costa á vista de terra e os naturaes vem a bordo em canôas saber o que se pretende, se negociar se engajar gente. Quando se trata d'este ultimo caso, estipulam-se as condições do engajamento, nas quaes entra logo a exigencia immediata de uma determinada porção de caixas de genebra. Os que se resolvem a emigrar voltam á terra arranjar as suas coisas e horas depois ou no dia seguinte embarcam. O navio vae continuando a sua derrota e o seu negocio pela mesma fórma até prehencher o numero de trabalhadores que deseja transportar. A repatriação faz-se pela mesma fórma. O preto vae reconhecendo a terra e é elle que diz ao capitão o ponto onde deve pairar para desembarcar. Não foi feita por esta fórma a repatriação dos trabalhadores da costa de Kru que foram para a provincia em seguida á crise. A repatriação fez-se nos vapores da companhia Lusitana, que para esse fim tocava em Cabo de Palmas. Desembarcando, porém, muitos longe das suas terras, tendo de atravessar paizes inimigos, chegavam la roubados e miseraveis. Diz-se que esse facto tambem prejudicou a continuação da emigração para S. Thomé.

No mesmo anno, porém, em que, por obediencia aos preceitos legaes, se malogrou a tentativa da in-

trodução de krumanos de que temos tratado, aportou a S. Thomé o vapor portuguez *Governador Albuquerque*, cujo capitão pediu carta de agente, sujeitou o seu navio á inspecção legal, prestou as respectivas fianças e contractou com alguns agricultores ir engajar krumanos. Por esse transporte se fez a repatriação de 15 krumanos que a pediram e por elle foram introduzidos em S. Thomé no mez de novembro 45 colonos que se contractaram na curadoria por dois annos. Era pensamento do armador d'este vapor empregal-o n'este serviço, mas sendo pouco numerosa a immigração, não offerecendo continuidade e estabilidade, o *Governador Albuquerque* desappareceu da provincia aonde não voltou.

Além dos *angolas* que formam a grande colonia dos serviçaes, e além dos poucos krumanos e Serra Leôas que existem em S. Thomé, ha um numero de immigrantes ainda mais insignificante na provincia do que estes, que são os *cabindas*. Os poucos que existem estão ao serviço das alfandegas de S. Thomé e de Principe como remadores, ou na mesma qualidade contractados com roceiros do litoral. São conhecidas as grandes qualidades dos *cabindas* para o mar, e a não serem os krumanos que se prestam tambem a este serviço, os outros pretos d'Africa não servem para se empregar como tripulantes. Os cabindas exigem tambem a repatriação.

Recapitulando o que genericamente se disse sobre os immigrantes na provincia, tomando em consideração os elementos da população indigena e as condições climatologicas da ilha de S. Thomé: devemos trabalhar principalmente por fazer com a immigração de Angola uma população capaz de trabalhar por contracto e independentemente. Mas, sem illusões, isso será o trabalho de muitos annos. Desde já deve, porém, constituir um intento e um esforço, sem receio de ser havido por utopico; esforço elevado e civilisador em que é mister persistir e de que ha consideraveis vantagens a esperar, visto não termos de luctar no indigena com a incapacidade que os naturalistas assignalam aos indios da America e da Australia, e haver a vantagem que ao *angola* dá a sua *deslocação*. Porque a deslocação da raça africana é uma força transformadora extraordinaria, a nosso ver, quer ella se dê para logares onde predomine em numero a raça branca, quer se verifique onde o predominio d'esta provenha meramente do dominio de poucos brancos sobre muitos pretos n'um systema regulamentado de trabalho. Assim o escravo, trabalhando na America do Norte ou do Sul, foi sempre superior ao escravo trabalhando na propria Africa; o preto livre vivendo na Africa é inferior ao preto que gosa direitos politicos nos Estados do Sul da União Americana, onde intervem na administração da grande republica, e onde tem desenvolvido

em larga escala a instrucção publica [1]. E o que dissemos sobre a Liberia vem ainda fortalecer a nossa opinião. Individuos em eguaes condições aos que ficaram no sul dos Estados-Unidos, em poucos annos de vida isolada do elemento dirigente branco manifestaram-se em completa decadencia, distanciando-se moralmente dos que lá permanecem progredindo.

Quanto á colonia européa, como elemento ethnico e social, as altas montanhas de S. Thomé, onde ha uma média de 19° centigrados, podem vir tambem a proporcionar-lhe um dia uma vida mais segura, prolongada, facil e aprazivel, se bem que as elevações de S. Thomé não offerecem uma extensão tão importante, nem os planaltos espaçosos das altitudes de Java, onde os hollandezes encontraram condições favoraveis de vida e de mais largo desenvolvimento.

O sr. visconde de S. Januario pensou em fundar com emigrantes açorianos uma colonia européa em S. Thomé. Em circular de 3 de novembro de 1880 aos governadores civis de Angra do Heroismo e Horta recommendou o esclarecido e activo ministro

[1] Sobre o desenvolvimento intellectual e progressivo dos negros nos Estados do Sul da America e sobre a sua vida politica vejam-se as opiniões contradictorias de M. Hepworth Dixon na *New-America* (1867) e na *Conquête Blanche* (1876), e veja se ainda o artigo *Black and White in the Southern States*, de sir George Campbell, na *Fort-nightly Review*, que Ad. F. de Fontpertuis apresenta como conciliação entre as contradicções de Dixon.

do ultramar a estes magistrados, constando-lhe que um grande numero de individuos desejava emigrar para as nossas provincias ultramarinas, que os elucidassem de modo a elles esperarem que o governo tivesse tempo de preparar-lhes um campo conveniente para que a sua recepção se fizesse por uma fórma vantajosa e segura. Em portaria de 31 de dezembro ordenou ao governador da ilha de S. Thomé que, havendo na ilha terrenos que pela sua altitude, fertilidade do solo, abundancia de agua potavel e boas condições relativas de salubridade, se prestassem a uma proveitosa colonisação européa, fizesse proceder urgentemente ao estudo e indagações necessarias de um ponto da ilha onde, quer em terrenos do estado, quer alheios, se encontrasse uma área não inferior a 2:000 hectares para comportar 50 familias, além de singelas edificações de egreja, escola, casa de administração, quartel, armazens e mercado publico.

O officio n.º 80 de 19 de abril de 1881 procurou responder desenvolvidamente dando os esclarecimentos que o governo desejava. O governo local indicou então novamente o que na provincia eram os terrenos reconhecidos do estado e o que eram os de propriedade particular, tal como n'este capitulo foi descripto. As altas montanhas visinham com as róças mais elevadas, de que principiam a fazer parte, constituindo perfeitas florestas virgens, a que os

proprietarios limitrophes se dizem com direito. N'esse tempo a róça *Macambrará*, a róça aberta em terrenos mais elevados, estava abandonada pelos seus proprietarios havia quatro annos; esta róça reunia as condições exigidas. Altitude, abundancia de agua e boas madeiras proprias para construcções, com uma plantação de café e de bananeiras ainda muito exploravel, se bem que estragada pelo abandono. Á plantação segue-se um planalto, então em floresta, que póde ser reconhecido na margem direita do rio Manuel Jorge; o resto da fazenda era tambem uma floresta cerrada, sobre montanhas, vertentes e despinhadeiros que não foi possivel reconhecer. Da extensão, limites e qualidades da propriedade não poderam dar maior noticia os seus proprietarios. Os limites eram assim designados na escriptura de compra pelos que então eram seus proprietarios: setecentas varas (de 22 palmos, 3:423 metros) na margem direita do Manuel Jorge, a contar do limite inferior, que é o rumo da róça de S. Nicolau; limite superior as terras dos herdeiros de Antonio Luiz Fernandes, herdeiros e terras, em matta virgem, que ninguem conhecia; fundos até o rio Agua Abbade. Existirá n'aquellas alturas esse rio, cujo montante antes de attingir os terrenos plantados se desconhece?

O interior invio dos tropicos, fechado pelo arvoredo e pelas plantas parasitas que o enlaçam, pas-

sando de umas arvores a outras, e que em S. Thomé assenta n'um terreno vulcanico accidentado e cavado em abysmos por extinctas crateras, só é verdadeiramente reconhecido pelo caminho da arroteação agricola que o desbrava derrubando as florestas. *Macambrará*, quando os compromissos dos seus proprietarios para com o Banco ultramarino e as irritantes inimisades dos socios determinaram o seu abandono, tinha uma parte muito pequena explorada.

Na data do officio a que nos estamos reportando faltava pessoal technico na direcção das obras publicas, e sobre não ser facil conseguir em S. Thomé pessoal para desbravar terrenos, o governo da provincia tambem não podia entrar n'esse caminho, talando terras, que, ou eram reconhecidamente de particulares, ou podiam ser reclamadas por elles com mais ou menos direito, com maior ou menor boa fé.

Indicámos já o processo necessario e urgente, de toda a questão de propriedade na provincia — a confecção do cadastro. O que dissemos na nossa resposta para o governo da roça *Macambrará* foi devido ao reconhecimento que n'ella fizemos acompanhados por um conductor auxilliar das obras publicas, pelo chefe de serviço de saude, o facultativo de primeira classe Manuel Rodrigues Pinto, pelo administrador da proxima fazenda de *S. Nicolau*, o sr. Amzalak, e por alguns dos seus serviçaes. Se-

gundo a nossa opinião, e a do facultativo referido, as condições do clima e do terreno, prestavam-se rasoavelmente ao intuito ministerial. Nas circumstancias da *illia*, só este ponto servia, porque tinha uma parte do terreno desbravado e para elle havia communicações com a cidade, quer pela estrada de *Nova Moka*, *Saudade* e *Monte-café*, quer pela de *S. Nicolau* e *Quinta das Flores*. Maus caminhos esses, mas viaveis. A ter de se escolher outro ponto, seria preciso abrir primeiramente passagens por entre as florestas e pelas quebradas dos despinhadeiros.

Os dois proprietarios de *Macambrará* declararam ceder todos os seus direitos ao governo mediante quitação do Banco Ultramarino dada a *cada um* dos desavindos proprietarios pela importancia dos seus respectivos debitos. Sobre a fórma do governo resolver com a *séde do Banco* a acquisição da propriedade, informamos o ministro de quanto convinha saber [1].

No mesmo mencionado documento de 19 de abril fizemos inserir, como nos era determinado, o projecto e o orçamento das casas a edificar na futura colonia. E, depois de termos cumprido quanto se nos

[1] Mezes depois o Banco ultramarino deu quitação aos dois ex-proprietarios na importancia total de 45.529$288 réis, e posteriormente vendeu a róça ao sr. Nicolau José da Costa que principiou ahi uma plantação importante de quinas.

ordenava pela fórma que mais conveniente se nos afigurou, concluiamos dando sobre o assumpto principal a nossa opinião. Achavamos o emprehendimento, como ensaio e experiencia, nobremente inspirado, e levado a cabo com exito, teria largas consequencias; confessavamo-nos mesmo, até certo ponto, cumplices, por isso que tinhamos encarecido as excellencias do clima das altas montanhas de S. Thomé, onde os europeus gosam de melhores condições, e haviamos mesmo escripto que — com o fundo da população indigena, com os immigrantes d'Angola e com o estabelecimento de europeus nas elevadas altitudes de S. Thomé, cultivando as quinas, legumes e cereaes, *no seguimento dos tempos as vantagens que a ilha podesse conseguir no seu melhoramento geral, em todos os aspectos poderião basear esperanças de uma evolução similhante, mas em melhores e mais propicias condições, á do archipelago de Cabo Verde.*

De facto, isto pode dar-se, mas não será obra de poucos annos, pautada e regulada, em tempo limitado, meramente pelos homens e pelos governos. O processo que pode levar ahi carece de ser pensado e discutido, e tem de ser tal que vá de harmonia com os legitimos interesses do progresso material e moral do momento, para o que deve obdecer ás condições do trabalho e vida dos europeus e dos negros na Africa. Por isso entendiamos que o di-

nheiro- -necessario para adquirir e preparar o terreno, edificar n'elle, instalar a colonia e sustental-a nos primeiros annos em quanto o seu trabalho não produzisse e havendo ella fatalmente de carecer de braços pretos, porque, mesmo n'aquella altitude, os europens não poderiam cultivar senão culturas pouco violentas e pouco remuneradoras, a não ser a quina, que tinha contra si necessitar seis annos para poder render- -podia ser por outra fórma mais utilmente gasto em proveito da propria colonisação e da prosperidade da colonia.

Citávamos ainda o facto de nas roças de *Nova Moka* e *Saudade*, pouco inferiores em altitude a *Macambrará*, os serradores europeus dirigirem apenas as serrarias, ganhando 30$000 a 40$000 réis mensaes, com boa meza, uma garrafa de vinho, casa, medico e botica. Entendiamos que os novos colonos cultivando o milho, o feijão, as hortaliças e a creação domestica, encontrariam ahi o seu sustento, mas não interesses, porque o mercado da cidade é pequeno, onde não haverá um numero de familias superior a quarenta que se alimentem á europêa, e as róças estão abundantemente abastecidas d'estes generos. Seria uma necessidade fornecer um determinado numero de trabalhadores africanos a cada colono europeu para se poderem entregar ás lavouras rendosas, mas ter-se-hia de sustentar uns e outros quando os immigrantes aço-

rianos não levassem o capital preciso. Por estas e outras razões, a Inglaterra, quando organisou as primeiras emigrações para a Nova Galles do sul, governando Sydney sir Thomas Brisbane, exigiu aos emigrantes a obrigação de levarem pelo menos um pequeno capital, não inferior a 2:275$000 réis.

Assim comprehendemos a colonisação. Saiba o governo os terrenos que tem, e dê-os a quem os quizer ir agricultar tendo previamente mostrado que tem um dado capital, sufficiente para fazer uma modesta installação e engajar, sustentar e pagar o numero sufficiente de serviçaes para principiar a amanhar e cultivar.

Quanto ao capital destinado a fundar a colonia agricola, como a queria a portaria de 31 de dezembro de 1880, entendiamos que se applicasse fazendo as estradas e as suas obras d'arte, saneando a cidade pela canalisação do rio *Agua-Grande*, concluindo as obras em construcção, pois assim se serviriam mais efficazmente os progressos da provincia e se seguiria o unico caminho que ali pode chamar os nossos emigrantes e dar-lhe prospera fortuna.

Um largo desenvolvimento de estradas daria á provincia um resultado mais seguro, mais immediato, de maior alcance, attrahindo para ella a colonisação europêa, que vae onde sabe que o traba-

lho progride e recompensa os esforços empregados. Concertar e arranjar melhor as actuaes estradas, se o termo é proprio, feitas todas por conta dos particulares, daria á agricultura presentemente lá instalada uma economia de tempo, de serviçaes e de gado. A gente gasta-se e inutilisa se, durante dias e dias, conduzindo para a cidade saccas de café á cabeça; os bois morrem nos caminhos; os rios atravessam-se a vão; a propria estrada que liga a cidade a *Macambrará*, e que conduz, como dissémos, á *Saudade*, a *S. Nicolau* e a *Nova-Moka*, roças de primeira importancia, tem duas difficeis passagens nos rios *Agua-Grande* e *Agua-Creoula*; a accidentação do terreno, a sua constituição argilosa, formando grandes lamaçaes na quadra das chuvas, faz com que o trajecto, em que nunca se gasta menos de 8 horas, seja ainda mais demorado, e muitas vezes os carros de bois fiquem retidos a uma e meia legua distantes de Nova-Moka.

Sanear a cidade seria um bem immediato e geral, dando mais garantias, não só á colonia europêa formada pelos funccionarios publicos e negociantes que ahi vivem, mas tambem aos agricultores que habitam em melhores zonas, por isso que as suas relações agricolas e commerciaes os obrigam a descer á cidade, onde o miasma palustre os colhe. O saneamento da cidade influindo nas condições hygienicas de toda a ilha seria ainda outro meio de atra-

hir a emigração europèa, que prefere o Brazil á Africa porque teem medo do clima.

Impulsionava-se grandemente o desenvolvimento da agricultura, ainda, empregando algumas sommas importantes na introducção de trabalhadores contratados por conta da provincia, levantando o governo o capital preciso para esse fim e auctorisando o cumprimento do artigo 24 da lei de 29 de abril de 1875, fazendo-se a introducção e a distribuição na conformidade do capitulo vii do regulamento de 21 de novembro de 1878. Propondo este alvitre ao governo, no citado officio de 19 de abril de 1881, informavamos que não seria preciso um capital superior a 240:000$000 réis para introduzir na provincia 6:000 colonos africanos, quando os resgates não fossem feitos directamente pelas auctoridades portuguezas no interior da provincia d'Angola, e quando o governo não transportasse os immigrantes em navios seus. Julgamos facilmente comprehensivel o alcance d'uma introducção tão numerosa. Os agricultores, recebendo os braços de que tanto necessitam, desenvolveriam as suas culturas, melhorariam as existentes, aproveitariam mais d'ellas e recompensariam o sacrificio momentaneo do governo fazendo render mais as alfandegas. A ilha do Principe agricultar-se-hia. Por outra parte, o reembolso directo dos agricultores á fazenda não se faria demorar por isso mesmo que nos termos

da lei não se torna o encargo pesado. A provincia com um impulso d'esta ordem tornar-se-hia importante pelos seus rendimentos, tornar-se-hia conhecida pelas fortunas ahi feitas, e a colonia europêa actualmente ali estabelecida, (agricultores, negociantes e empregados publicos), não havendo falta de braços, chamaria para lá os seus parentes, os seus amigos, os seus visinhos das terras das suas naturalidades; as installações agricolas succeder-se-hiam e a corrente da *emigração espontanea* [1] estabelecer-se-hia de Portugal para S. Thomé e Principe.

Antes de concluirmos este capitulo e apresentarmos as nossas conclusões em referencia á orientação que deve ter o esforço portuguez para levantar as nossas colonias africanas do estado de abatimento, que presentemente fornece argumentos ao Mundo contra a nossa influencia no grande continente em que se concentra a attenção das grandes potencias e de alguns pequenos estados que valem pela sua

[1] A phrase—emigração espontanea—parece ter sido usada pela primeira vez entre nós, a julgar pelo estranho alarido que causou no jornalismo portuguez, pelo sr. marquez de Sabugosa quando se apresentou como ministro da marinha e ultramár na camara dos deputados. No entanto ella é inteiramente scientifica, e como tal empre„ada pelos primeiros publicistas e tratadistas coloniaes. Citaremos, apenas, um notavel escriptor estrangeiro e um não menos notavel escriptor portuguez que d'ella fazem uso. É o primeiro Leroy Beaulieu a pag. 294 do seu magnifico livro *De la colonisation chez les peuples modernes*; o segundo é o sr. Oliveira Martins no valioso livro—*O Brasil e as colonias portuguezas*, a pag. 188.

actividade e sabia direcção governativa, — temos ainda de nos referir com mais alguma particularidade á introducção de trabalhadores na provincia de S. Thomé e Principe.

No mez de março de 1880 visitámos a ilha do Principe onde nos demorámos alguns dias. A ilha do Principe, cujo aspecto ficou atraz descripto e se caracterisa por se não accentuar n'ella existencia do trabalho e de população por entre as bellezas d'uma natureza arrogante e selvagem, enche de desolação a quem desembarca na cidade. Esse pequeno amontoado de casas de alvenaria e de madeira, no angulo mais estreito, mais baixo e mais recondito de uma bahia povoada de tubarões, é um montão de ruinas. Tres ou quatro casas, entre ellas o denominado palacio do governo, teem apparencia de habitaveis. O resto é tudo uma enorme miseria, e as casas de maior importancia e as grandes egrejas destelhadas e desmanteladas dão uma nota sinistra á povoação. O entulho secular, em muitos edificios, subsiste ainda no seu interior. Nas ruas os habitantes seccam o pouco cacau que podem colher. Os empregos publicos andam mal servidos e accumulados. Os governos lançam mão dos officiaes do exercito para ali ter quem com mais conhecimentos exerça um ou outro logar. Carne de vacca ha poucas vezes e pão não o ha todos os dias. Os europeus servem-se como os naturaes da banana assada. A miseria é

profunda. A impressão que recebemos na nossa visita levou-nos a procurar um meio que estivesse ao nosso alcance, que de algum modo podesse, ainda que insufficientemente, melhorar aquella pobre ilha. D'esse assumpto tratou o officio num. 87, de 3 de abril de 1880. N'elle pedia-se a auctorisação da importação, limitada pela falta de recursos pecuniarios, de cem trabalhadores introduzidos mensalmente pelos vapores da empreza Lusitana, em numero nunca superior a vinte, dispendendo n'esta introducção a quantia de 5:000$000 de réis, que então havia de saldo no cofre d'aquella ilha. Regulada a distribuição de colonos, de modo que cada agricultor podesse reembolsar a fazenda no fim de seis mezes, como o permitte a especialidade da cultura do cacau. A portaria regia de 2 de junho de 1880, conformando-se com o que havia sido indicado pelo governo da provincia, auctorisou a execução das disposições dos artigos 79 e 89 do regulamento de 21 de novembro de 1878, baseadas na carta de lei de 29 de abril de 1875. Ordenou-se ao curador que passasse com urgencia a confeccionar umas disposições regulamentares praticas e adequadas á ilha do Principe para a melhor, mais equitativa e segura distribuição da gente. Este magistrado demorou o seu trabalho e declarou-nos depois que tudo estava de antemão regulado nos regulamentos existentes. Modos de ver. As difficuldades principiavam. A ilha

de S. Thomé queria o favor tambem para si e reclamava-o pelas differentes fórmas dos seus processos especiaes.

Entretanto o Principe ia atravessar a quadra do anno em que as despezas são as mesmas e as receitas minguam. A dotação especial das obras publicas da provincia era insignificante; havia obras começadas, e todos os dias estas *velhas casas* chamadas colonias portuguezas estavam a necessitar remendos e reparos para não desabarem de todo. Na ilha do Principe andava em construcção uma ponte muito necessaria, a do rio Papagaio, porque não se podia passar da cidade para a collina da Ponta da Mina que fecha a bahia pelo lado do sul, sem correr o perigo de, ao atravessar o rio a vau, ser-se presa dos tubarões. Era necessario ir auxiliando essas obras. Mais tarde as difficuldades com que a provincia já lutava cresceram ainda tendo de sustentar todas as obras publicas, como inesperadamente ordenou o telegramma de 10 de agosto de 1880, que nos chegou no paquete d'esse mez, remettido pelo administrador do concelho de S. Vicente de Cabo Verde. E assim se malogrou definitivamente a realisação da introducção de serviçaes por conta da provincia. Entre as medidas projectadas por nós que tiveram fim egual, aquella cuja frustração mais nos penalisou, e ainda hoje nos magôa, foi esta. Poder-se-hia então ter quebrado o *enguiço*,

e uma vez executadas em pequena escala as disposições das leis do trabalho livre, que até agora teem sido lettra morta, era possivel que isso abrisse campo para francamente se alargar uma tão necessaria medida, tão reclamada, e que estamos a prever que nunca terá realisação.

Outra portaria do S. M. permittiu tambem mezes depois a introducção de trabalhadores para S. Thomé por conta da provincia. Esta portaria de 5 de agosto de 1880 deferiu assim a sollicitação dos proprietarios e agricultores da ilha de S. Thomé. Simplesmente esta auctorisação não era exequivel. Aquella que por iniciativa do governo da provincia tinha sido pedida para a ilha do Principe contava com um capital existente, embora circumstancias superiores e imprevistas tivessem depois feito dar-lhe outra applicação. A auctorisação pedida por iniciativa dos agricultores de S. Thomé não dispunha para a sua realisação de capital algum nos cofres da provincia, e na representação pedia-se ao governo que deferindo-a, obtivesse capitaes especialmente destinados para essa introducção. Nós, informando a representação, diziamos da sua justiça e importancia, mas mostravamos que a provincia com os recursos ordinarios não podia fazer face a essa despeza. O mesmo paquete que trouxe esta portaria, trouxe-nos o referido telegramma de 10 de agosto, que, da mesma fórma que malogrou o nosso intento em relação ao

Principe, pelas mesmas razões contrariava a execução da portaria relativa a S. Thomé.

Ainda outra vez tentámos facilitar aos agricultores a acquisição de braços. Foi quando tivemos conhecimento em S. Thomé do contracto do governo com a empreza Burnay & C.ª para a navegação da Africa Occidental. A companhia obrigava-se no n.º 4 do artigo 6.º a transportar gratuitamente em cada viagem pelo menos quatro colonos de Lisboa ou de qualquer ponto da escala. Nós lembrámos ao governo, em officio n.º 108 de 3 de maio de 1881, que conseguisse d'essa empreza o transporte gratuito todos os mezes, de Loanda para S. Thomé, de 10 trabalhadores. Parecia-nos que a realisação do transporte de colonos de Angola para S. Thomé se podia mesmo ver no espirito do artigo citado, visto que n'elle não havia a designação da côr do colono, nem definição de escala, que tanto podia ser Lisboa ou Madeira para a Africa, como Loanda para S. Thomé. A ampliação de quatro a dez colonos, não obstante estar fechado o contracto, seria facil negociar em additamento. A empreza pouco dispendia em transportar esses pacatos passageiros de terceira camara n'uma navegação de poucos dias. A companhia viria mesmo a ser mais tarde compensada, pois que a provincia exportará tanto mais quanto mais se lhe facilitar a entrada de trabalhadores. Na curadoria geral far-se-hiam listas dos agri-

cultores que mandassem em cada viagem vir trabalhadores de Angola, dividindo-se equitativamente este favor, alternadamente, uma vez para os agricultores de S. Thomé, e outra vez para os da ilha do Principe. «Esta medida de protecção á introducção de braços, apparentemente insignificante, ainda assim daria um resultado muito para considerar. Aproveitar tudo, muito principalmente quando os recursos não abundam, é sempre dever.» Assim terminavamos o citado officio. A empreza Burnay & C.ª mallogrou-se, e fez-se novo contracto com a actual empreza, mas a idéa indicada não foi aproveitada.

No parlamento o sr. Barros e Cunha, deputado por S. Thomé, que havia sido eleito vencendo o candidato do governo nas eleições de 1878, apresentou em sessão de 1879 um projecto de lei auctorisando o governo a contrahir um emprestimo para a introducção de trabalhadores na provincia de S. Thomé e Principe. O sr. Custodio de Borja, deputado pelo mesmo circulo, apresentou novo projecto de lei para a introducção de trabalhadores em S. Thomé, em sessão de 1 de março de 1882, precedendo-o de um bem elaborado relatorio. Pelo projecto do sr. Borja é a junta de fazenda da provincia auctorisada a contrahir um emprestimo de 200:000$000 réis para as despezas do engajamento e transporte de 5:000 colonos do continente africano, na conformidade do artigo 24 da carta de lei de 29 de abril de 1875 e

dos regulamentos em vigor, sendo o emprestimo levantado por series ao juro não excedente a 7 ½ por cento ao anno, devendo a amortisação realisar-se no praso de dez annos, e estabelecendo-se outras disposições necessarias e de conveniencia pratica. Em sessão de 27 de janeiro de 1883 o mesmo deputado instou energicamente pelo parecer da commissão de fazenda sobre o seu projecto de lei, que rapidamente havia obtido parecer favoravel da commissão do ultramar.

Ou sejam os embaraços da nossa eterna questão de fazenda que diariamente sacrifica o nosso interesse e decoro colonial, sempre postergados pelos gastos, tantas vezes desordenados, da metropole, ou seja o temor que o governo tenha da discussão de uma questão de resgate, embora se trate de pôr em execução um artigo de uma lei discutida e votada pelo parlamento portuguez, — o certo é, que até agora não tem sido possivel dar andamento na commissão de fazenda a um projecto de lei tão importante e urgente.

Contra este regatear dos dinheiros publicos para as colonias, aconselhamos os deputados do ultramar a colligarem-se e a não darem o seu voto aos governos, sem que elles se occupem de desenvolver e melhorar as nossas colonias. Contra os receios governamentaes bem dizemos o § 1.º do artigo 15 do acto addicional á carta constitucional, que ainda permitte

uma tal ou qual iniciativa governamental, desprendida das embaraçosas discussões parlamentares. E se alguem pensa em supprimir esse salutar paragrapho, e se nos apropositar occasião, havemos de combater idéa tão funesta, a despeito de quaesquer considerações. Na sua defeza seguiremos a doutrina do conde Gray na sua obra de politica colonial, como já o fez na camara dos pares o sr. Andrade Corvo na discussão da concessão da Zambezia, o qual com cortez e rara habilidade foi dizendo que os parlamentos erravam sempre que se preoccupavam das questões coloniaes, porque elles não tinham competencia para as conhecer. E assim é. O conhecimento das colonias será sempre attributo de poucos, e as discussões politicas, por inscientes ou apaixonadas, são nefastamente prejudiciaes. As questões coloniaes conhecem-se ao fim de um aturado estudo, dominado por uma preoccupação continua de muitos annos, ou por as ter visitado e observado.

A colonisação européa é uma coisa, quando ella se pretende fazer em colonias onde o trabalho do branco directamente sobre o campo se pode fazer pela mesma fórma que se faz na Europa, plantando ou explorando o subsolo; é outra essencialmente opposta, quando se tem de realisar em logares onde esse trabalho se não pode dar porque o clima o não permitte ás nossas raças. Por isso as colonias propriamente, como, por exemplo, as do novissimo

continente da Australia, agricolas e mineiras, fundam-se e desenvolvem-se por meio da emigração européa que n'ella se fixa e perpetúa. As colonias de caracter de feitorias ou de fazendas em paizes tão ferteis, como prejudiciaes e contrarios ás raças brancas, fomentam-se pela emigração européa, que dirige o commercio e a exploração agricola ou mineira, sem caracter permanente, revesando-se e substituindo-se no correr dos annos os emigrantes uns aos outros.

No primeiro grupo colonial, a população falta ou desapparece pela selecção natural, na lucta para a existencia travada entre os que chegam e os aborigenes. As forças n'essa lucta favorecem as raças superiores pela sua facil adaptação, pelas doenças epidemicas que importam e cujo contagio devasta povoações inteiras, por alguns artigos de commercio que levam comsigo e produzem effeito egual, e ainda pela guerra mais ou menos legitima que promovem aos indigenas. A nova população desenvolve-se, prospera e fixa-se.

No segundo grupo a população autochtona existe ou falta, mas n'um ou n'outro caso os colonos europeus chegam e morrem, ou debilitam-se e não se propagam: as primitivas populações persistem e a colonisação européa não se fixa. Se n'um ou n'outro ponto especial uma população colonial se cria, como nas ilhas de que tratamos, é sempre pouco importante em numero e civilisação, e se se desenvolve é

á custa do predominio de um elemento ethnico inferior, nativo ou importado, no producto da sua reciproca fusão, porque o predominio do sangue europeu tende, ao contrario, a limitar progressivamente a sua propagação.

Convém nos estudos coloniaes não querer aprender nas colonias da America do Norte, em muitas partes mesmo da America Meridional e na Australia as regras e o methodo para applicar ás questões coloniaes d'Africa. A colonia do Canadá, feita por escossezes, irlandezes, francezes, allemães, suissos, scandinavos e italianos; crescendo n'uma proporção annual de 50:000 almas, sendo n'este augmento o elemento immigrante representado por 27:000; importando maiores valores do que exportando; commerciando essencialmente com os Estados-Unidos e com a Inglaterra, para onde exporta productos alimenticios e materias brutas — não estabelece preceitos para a Africa central. Da mesma fórma, pouco ensina a colonia da Victoria na Nova Galles do Sul, produzindo trigo, aveia, batatas e feno, creando gado e fazendo explorar as suas minas d'ouro por 45:187 europeus e 7:941 chins; e vendo a sua população aborigene de 5:000 almas, no começo da colonisação (1839), reduzir-se, em 1877, ao numero de 1:067, ao passo que os novos habitantes se elevam hoje ao numero de 892:200[1].

[1] Exposition Internationale et Coloniale à Amsterdam. 1883. *Essai*

É sim n'outras colonias, mais assimilhaveis á Africa portugueza, pelo seu clima, pelas suas raças e pelos seus productos materiaes que se pode proceder com vantagem ao estudo colonial comparado. Taes podem ser, por exemplo, Borneo, Sumatra e Java, onde a população nativa existe e é *forçada* a trabalhar. Os hollandezes desprezam demasiadamente os javanezes, deixam-os entregues aos seus habitos, religião e governo, porque entendem que é tempo perdido dar-lhes codigos de civilisação que elles não comprehendem, idéas de moral que não são para raças physiologicamente inferiores; e no entanto parece que o trabalho a que são obrigados, o convivio com os europeus e os melhoramentos materiaes de Java não teem sido estereis para á moral da população indigena. Nós temos seguido processo differente e opposto desde antiga data e de novo accentuado na Carta Constitucional, que estendeu aos naturaes das nossas possessões regalias e direitos politicos dos povos da metropole; mas nada temos conseguido nos povos africanos, e o que viermos a conseguir está certamente reservado para quando no nosso systema colonial introduzirmos as forças que em Java tem influido salutarmente nos

sur la colonie de Victoria (Australie) Rédigé sous l'autorité du comité du gouvernement chargé de l'organisation de la section de Victoria par George Collins Levey. C. M. G. Chev. de la Legion d'Honneur. Commissaire général.

progressos dos javanezes: os melhoramentos materiaes e o desenvolvimento do trabalho.

Pène-Siefert n'um magnifico artigo[1], estudando o melhor methodo colonial, diz, que ou se engana muito, ou o mais alto ensinamento para a França seguir nas suas possessões d'Africa e da Asia está na influencia do capital e na direcção européa. Este deve ser o nosso procedimento na Africa. Não a necessitamos povoar, e ainda bem, que o pequeno Portugal não teria população para tão grande empreendimento. Precisamos plantal-a com o preto, dirigindo nós o trabalho. Junto de nós, immediatamente sob as nossas ordens, os serviçaes lealmente contratados e pagos, ou nas visinhanças das nossas fazendas, os pequenos agricultores indigenas, podem, attentando no nosso exemplo modificar-se profundamente. Sem a direcção do colono europeu o preto nada fará e tal funcção é-nos possivel, porque podemos temporariamente residir em toda a parte da Africa, desde que saibamos luctar com o clima pela hygiene preventiva, pela morigeração dos costumes, pela alimentação e pelos commodos.

N'uma tal empreza temos vantagens que não gosam os povos do norte que pretendem dominar pelo commercio a Africa. Estes teem os capitaes e os artigos do commercio; nós temos um superior po-

[1] *Aperçus coloniaux*. Revue de philosophie positive. Tom. XXVIII et XXIX.

der, ainda que transitorio, de resistencia ao clima. Por isso devemos fazer as plantações, que se podem iniciar com menos avultados capitaes, para os quaes somos mais do que nenhuns aptos, e esforçar-nos assim por dar ás colonias africanas o typo de *fazenda*. E sem peias, nem exagerações proteccionistas, abrindo campo rasgadamente a todas as beneficas correntes do commercio, limitarmo-nos a não deixar este desnacionalisar-se, que n'isso está o interesse de ter ou de não ter colonias.

Como base de toda a nossa missão no desempenho das funcções que exercemos na provincia de S. Thomé e Principe comprehendemos: o estudo e a protecção da agricultura, como unica força capaz de fazer desenvolver e prosperar a provincia; o derramamento da instrucção nos naturaes das ilhas, como meio de moralisação e incentivo ao trabalho.

III

A instrucção

Dever que aos governos cabe de cuidarem d'este importante ramo de administração. — As colonias do typo de S. Thomé e Principe, consideradas mais aptas, que as dos sertões, para receberem a instrucção, — base de todas as sociedades civilisadas. — Organisação do conselho inspector de instrucção publica no empenho de melhorar e difundir o ensino popular. Escolha de um indigena para membro d'esse conselho a fim de presenciar os seus trabalhos; vantagem de chamar assim os naturaes a cooperar na causa da instrucção. Regularidade das sessões do conselho inspector e publicidade dos seus trabalhos no *Boletim Official*. — Inquerito ás escolas da provincia feito pelos administradores dos concelhos. Recommendações e medidas para obrigar á frequencia das escolas. Nomeação de uma commissão a fim de estudar toda a questão *do ensino na provincia e o methodo de preparar professores* entre os indigenas. — Systema de ensino no Gabão. Collegios com internatos e escolas de officios. Proposta para o estabelecimento em S. Thomé de um d'esses collegios, dirigido por padres da congregação do Espirito Santo. As vantagens que resultarão para a educação moral e profissional dos indigenas pela aptidão e competencia dos professores missionarios. — Os padres de Sernache empregados por nós no professorado: exemplo que deram no cumprimento dos seus deveres e na humildade da sua vida. — O Vigario pro-capitular Carlos Joaquim Gonçalves dos Santos, vice-presidente do conselho inspector, e seu interesse pela instrucção publica e pela disciplina do clero. — Incapacidade dos padres indigenas para professores e até para as suas funcções religiosas; sua *identificação com os costumes dos naturaes dos paizes tropicaes*. Observações que corroboram esta asserção. Conveniencia de acabar com os seminarios nas colonias e de cuidar em augmentar a instrucção dos padres destinados á Africa. — Desenvolvimento geral que deve advir á colonia pela fundação de collegios com escolas de officios. O ensino profissional no estabelecimento francez do Gabão; e o do sexo femenino dirigido por irmãs da caridade.

O que tem sido a frequencia das escolas do sexo femenino em S. Thomé, e o seu resultado moral. A educação ministrada em collegios com internatos, considerada como unico systema proficuo. — Os serviços que a *Associação auxiliar das missões* pode prestar á instrucção no ultramar, fornecendo professoras e estabelecendo casas de educação. — Meios de se crear as escolas de officios; pensamento de as aggregar á direcção das obras publicas da provincia; aquisição de uma casa para esse fim. — Resposta ao governo sobre o modo de se conseguir a construcção de casas para as escolas ruraes. Construcções norte-americanas com habitação para professores. — O *Regulamento das escolas da provincia*, que mandamos pôr em execução, e as suas principaes disposições. Os premios como estimulo ao estudo. As visitas ás escolas feitas em trimestres pelos membros do conselho inspector. Como nós inauguramos este importante serviço de fiscalisação do ensino.

Em face d'esse fundo de população indigena, d'essa colonia dos naturaes das ilhas, de cuja ethnographia nos occupámos já, levanta-se, como a primeira de todas as questões moraes de administração — a instrucção publica. Esse povo que descrevemos com crueza, vivendo n'uma moral desordenada, mas dotado de bôa indole, não pode permanecer por mais tempo victima de graves erros e abandonado aos seus costumes. É necessario tentar a serio morigeral-o para o tornar trabalhador e para o fazer comprehender os deveres e os direitos da civilisação; crear-lhe definitivamente a comprehensão da responsabilidade civil e moral, que, se bem em muitos apparece em palavras e maneiras, não existe em sentimentos. Sem essa conquista, o nosso systema de administração liberal, quando mesmo praticado com escrupulo e rectidão, como temos a

consciencia que foi nos annos em que governámos S. Thomé, pouco pode conseguir, porque nem os seus naturaes distinguem a justiça da benevolencia, a censura legal do azedume da inimizade.

Os tribunaes judiciaes não são comprehendidos, e, parece impossivel, carecem ainda no fim de tantos annos de colonisação, em um povo tão limitado, habitando duas tão pequenas ilhas, de intrepretes para os depoimentos das testemunhas. Os tribunaes administrativos não impõem respeito, porque esses não mandam para a cadeia, unica coisa que faz respeitar a justiça; os naturaes embora amem o descanço adoram a liberdade. Confessamos ter recebido d'elles provas de estima, que lh'as merecemos, e talvez d'ellas nos achem ainda dignos; a razão deve estar, não na egualdade com que os tratámos, mas no muito que nos preoccupou a instrucção publica, de que incessantemente cuidámos.

Se se tratasse de povos do sertão africano, de raças craneologicamente inferiores, que a sciencia constata não terem nunca creado uma civilisação, e do futuro das quaes ella duvida quando persistam na plena vida dos seus agrupamentos e na vastidão do continente — a questão da instrucção seria, ou mais difficil ou irresoluvel; seria ainda assim dever rigoroso da administração local, representativa de um paiz que deu as suas franquias constitucionaes a todos os subditos da nação e abrangeu no seu

gremio por egual os naturaes de todas as suas vastas possesões nas varias partes do mundo. Mas, repetimos, se se pode apodar a idéa de instruir os povos do interior da Africa de chimera philantropica, de illusão espiritualista gerada por uma philosophia metaphysica, ou de meio aproveitavel de fazer do padre um negociante dos tecidos das grandes fabricas, taes opiniões não teem razão de ser em colonias da ordem da de S. Thomé.

O dever de todo o governo é pôr o problema da administração, no momento positivo e scientifico, em vista do espirito dominante do paiz em nome do qual administra. N'essa corrente, todo o esforço empregado, antes de ser uma illusão biblica, remodelada por uma philantropia essencialmente espiritualista, como o affirma o sr. Oliveira Martins no livro—*O Brasil e as colonias portuguezas*, tão elevadamente pensado, é uma obrigação respeitavel. Quando fosse uma illusão, seria um nobre proceder, pois que *a sinceridade das illusões é ainda o que mais nobilita os homens*, segundo elle, com razão, tambem affirma na sua historia de Portugal.

A luta para a existencia é uma lei natural, mas uma lei moral é tambem a luta para a civilisação emprehendida pelos povos colonisadores com aquelles entre os quaes se foram estabelecer. Demais não são ainda positivas, e longe d'isso estão, as ultimas conclusões da anthropologia. Debate-se na sciencia a

theoria de Bodichon e Quatrefages[1], que pretende que a era da paz universal advirá pelo cruzamento de todas as raças. É de auctoridade a opinião do sabio redactor da *Revista Positiva*, M. Wyrouboff, que considera a anthropologia ainda imperfeitamente definida e mal classificada. Seja porém como for, a nossa questão é essencialmente restricta. A instrucção é a primeira e essencial base das sociedades européas e dos povos já adiantados na civilisação, e conserva o mesmo caracter nas colonias agricolas e nas colonias fazendas.

Julgámos um dever trabalhar por estabelecel-a de maneira a poder auxiliar o progresso e a civilisação d'um povo, que sem ella é um estorvo ao seu proprio desenvolvimento e á administração da colonia; d'um povo que é mister educar, por isso que elle tem já dado provas d'uma civilisação visivel e tem nas suas camadas inferiores a idéa do trabalho, pois que, embora morosamente, se vae entregando á agricultura.

No empenho, pois, de desenvolver e melhorar a instrucção popular, organisámos no primeiro mez da nossa administração, em portaria de 14 de janeiro de 1880, o conselho inspector de instrucção publica creado pela lei de 30 de novembro de 1869, e que não era convocado desde 6 de julho de 1875. Na

[1] P. Topinard. *L'anthropologie* 2ème edition. Pag. 396.

nomeação dos membros do conselho inspector escolhemos além dos professores, que nos haviam de fazer conhecer quanto valiam e até que ponto podiamos contar com os seus serviços, um natural da ilha que então era vice-presidente da camara municipal de S. Thomé e conhecido como influente na terra. Pretendemos n'essa nomeação vêr se era possivel explorar a iniciativa particular, conseguir a adhesão dos naturaes a tão justa causa, e ter no conselho uma testemunha, por parte d'elles, do modo porque se trabalhava com presistencia e severidade para a sua educação.

As sessões mensaes do conselho inspector que a lei prescreve foram inauguradas em 19 de janeiro, e desde então até 19 de dezembro de 1881 apenas, por motivos justificados, deixaram de haver tres sessões. As suas actas regularmente publicadas no *Boletim official* da provincia attestarão sempre o cuidado continuo n'este ramo de serviço publico, não só nosso, mas dos membros que fizeram parte do conselho inspector, a um dos quaes teremos de nos referir particularmente.

Seguidamente á nomeação do conselho inspector, em portaria de 20 de janeiro ordenámos ao administrador do conselho de S. Thomé e ao governador da ilha do Principe que visitassem e inspeccionassem immediatamente todas as escolas dos respectivos concelhos, e se habilitassem, por meio d'um

escrupuloso exame, a responder precisamente aos quesitos que fazem parte da portaria do ministerio do reino de 12 de abril de 1862, bem como áquelles que se lhe addicionaram. Estes diziam respeito ás particularidades da provincia, ás qualidades dos professores, dos alumnos, e á possibilidade de estabelecer escolas do sexo feminino.

Seria, emfim, com o cumprimento d'essa portaria provincial, quando intelligente e rigorosamente executada, que se poderia estudar a questão do ensino.

As ordens aos administradores dos concelhos foram consecutivas e terminantes sobre assumptos escolares. Logo depois de terem apresentado os seus relatorios sobre as escolas, mandava-se-lhes que fizessem cumprir o regulamento em vigor, por toda a parte descurado, que evitassem as irregularidades accusadas, que empregassem toda a dedicação e zelo, servindo-se para esse fim do disposto no artigo 32.º e seu § unico do decreto de 20 de setembro de 1844, a fim de conseguir que os paes e tutores obrigassem á frequencia das escolas os seus filhos, pupilos, ou outros subordinados, desde os sete annos até aos quinze

Leis havia-as e regulamento escolar tambem; o que faltava sobre tudo era zelo e cuidado. Cumpria reanimar este serviço publico, estudar inteiramente a questão do ensino em toda a sua complexidade na provincia.

Encarregámos d'esse trabalho uma commissão composta das pessoas mais illustradas da colonia européa, pedindo-se-lhe na portaria de nomeação um projecto de regulamento para as escolas primarias, estatuindo n'elle as bases principaes para a regulamentação do ensino secundario, em harmonia com a lei de 30 de novembro de 1869. Indicava-se-lhes a conveniencia de estudar melhor o methodo de realisar a idéa de preparar professores habilitados de entre os filhos da provincia, chamando-os assim, como incentivo civilisador, a auxiliarem com a sua illustração os que trabalhavam pelo progresso. Era com as luzes e trabalho dos illustrados membros d'essa commissão que nós contavamos, como auxilio poderoso, para deixar alguma coisa de perduravel em tão grande causa.

No mez de maio aproveitámos a occasião de enviar ao estabelecimento francez do Gabão o secretario geral do governo, encarregando-o de estudar alli o methodo de ensino adoptado para a propagação da instrucção popular, ministrada, quer por conta do estado, quer por intermedio das congregações religiosas. O sr. Custodio Miguel de Borja, que depois trabalhou, cheio do interesse com que se sabe distinguir, no *Regulamento das Escolas da Provincia*, apresentou-nos immediatamente ao seu regresso o relatorio da sua missão, que foi publicado no numero de 22 de maio de 1880 no *Boletim official*.

Esta publicação ainda reanimou e despertou as attenções da colonia, fazendo com que se reunisse uma assembléa numerosa na casa da camara municipal de S. Thomé para tratar, por iniciativa particular, da fundação de uma escola-asylo, como commemoração do centenario de Luiz de Camões. A idéa, por grandiosa, não pôde ter realisação, mas os fundos que se conseguiram foram posteriormente applicados á fundação de uma bibliotheca publica, devida á iniciativa e á direcção do sr. Francisco Mantero, a qual está hoje confiada á guarda e cuidado da camara municipal, e que, cremos, prospéra.

No relatorio do sr. Borja havia uma referencia a uma proposta da congregação do Espirito Santo para se estabelecer em S. Thomé um collegio com internato e escolas de officios. Quando enviámos ao governo o trabalho do sr. Borja, démos a nossa opinião sobre essa proposta, que nos havia sido feita por seu intermedio da parte de monsenhor Le Berre, bispo d'Archis, vigario geral das duas Guinés e Superior da missão franceza.

O estabelecimento de um collegio com internato, destinado ao ensino profissional, dirigido por padres da congregação franceza referida, com o ensino da lingua portugueza sob a inspecção do governo da colonia, dando este apenas o terreno conveniente para as edificações proprias e dependencias necessarias, era de uma grande utilidade e vantajosa-

mente economico. Lucrava-se mais em ter n'estas condições um collegio da congregação do Espirito Santo em S. Thomé, do que se lucra em tel-o em Braga. Nem d'ahi nos poderia advir perigo algum. A França pode pensar em estender o seu dominio colonial na Africa, mas não pensaria em conseguil-o por taes meios n'uma provincia tão excepcional como S. Thomé. A fiscalisação do governo provincial, directamente exercida sobre essa casa de educação, teria sempre as necessarias faculdades de lhe restringir a influencia, aproveitando todavia os seus serviços na educação moral e profissional dos habitantes da provincia.

Nós entregámos todas as escolas da provincia que podémos aos padres do seminario de Sernache. A illusão de que poderiamos trabalhar na educação d'aquelle povo com os proprios naturaes depressa passou. A idéa não era só nossa, encontra-se no livro, varias vezes citado, do nobre Sá da Bandeira. Elle tambem entendia que para promover a civilisação e a instrucção, com moderada despeza, conviria fundar em Loanda ou em Mossamedes uma escola normal, regida por bons mestres mandados de Portugal, e onde se preparassem indigenas para mestres de primeiras letras. Ler, escrever e contar é instrucção bastante, mas não basta. A escola deve educar e moralisar. Confiadas as escolas aos indigenas, elles poderiam quando muito ensinar, nunca

educar, e na provincia de que tratamos, pelo menos, a propria pronuncia os levaria facilmente ao seu antiquado dialecto. *O trabalho rural africano* é um grande livro, o que não quer dizer que não encerre illusões e erros. Se o livro é inspirado por uma recta consciencia e por um espirito elevado, não deixa de se resentir da philosophia metaphisica que predomina n'elle. Nem o muito estudo suppre sempre, principalmente aos que estão distantes da comprehensão da humanidade tal qual ella é na phisiologia e na sociedade, o conhecimento positivo dos que aprenderam pela observação das coisas.

Foi a observação e a experiencia que nos fez abandonar a idéa de procurar fazer professores primarios dos naturaes, como a principio nos pareceu pratico e util. Alguns d'esses professores foram demittidos, conservando-se sómente os dois melhores, que não podémos substituir. O professor europeu é preferivel, porque não tem os habitos indigenas, a que não são superiores os naturaes, e porque, não fallando a *lingua da terra*, obriga naturalmente os discipulos a familiarisar-se com o portuguez e a perder pouco a pouco essa maneira de fallar, que é conveniente tratar de fazer desapparecer por todas as fórmas. Essa linguagem sem razão de ser tem impedido a unificação d'aquelle povo á nação a que pertence.

A parca remuneração do cargo, e a falta de eu-

ropeus por outro lado, deixava em campo unicamente aproveitaveis os padres do real collegio das missões ultramarinas. É a missão da instrucção e da educação da infancia é o serviço mais proveitoso que d'elles pode tirar o estado. Alguns dos que serviram comnosco cumpriram com escrupulo os seus deveres de professores. Os seus costumes eram respeitaveis, e sabiam desviar-se da intriga pela humildade. Com elles nos houvemos com proveito, e foram elles que principiaram a ensinar pelo methodo de João de Deus, que tratámos de vulgarisar, cujos resultados comprovaram a sua excellencia, e que ficou officialmente adoptado nas escolas elementares. A gratificação annual de 100$000 réis, que percebem na conformidade do artigo 5.° do decreto de 17 de dezembro de 1868, sendo-lhes um auxilio, ainda que demasiadamente insignificante, permittiu ao governo da provincia, dentro da pequena verba do orçamento destinada á instrucção, crear algumas escolas primarias.

N'estes padres governava o vigario pro-capitular, o reverendo Carlos Joaquim Gonçalves dos Santos, que n'essa mesma qualidade era vice-presidente do conselho inspector. Com o chefe da diocese mantivemos o mais perfeito accordo em todo este trabalho da educação da mocidade, e, se os seus serviços foram de importancia no seu mister de superior d'aquella egreja, não ficaram atraz na boa vontade

e no interesse que mostrou sempre pela instrucção. Disciplinador rispido, severo, de um caracter independente, e conhecedor do modo por que se deve trabalhar no ultramar como missionario, o que a sua experiencia na missão de Timor e a convivencia com missionarios francezes e italianos lhe tinha ensinado, o padre Carlos, odiado pelos padres indigenas, intransigente para com os padres indios, e temido pelos sacerdotes seus conterraneos, foi dos funccionarios mais respeitaveis que ali serviram comnosco. Lá o deixámos doente e alquebrado pelas febres, que o mataram mezes depois do nosso regresso, torturado pelos desgostos da familia a que não podia valer com os seus recursos. E quem visse o vigario pro-capitular na modesta pobreza dos seus habitos talares, quer nas solemnidades do rito catholico, quer nas festas officiaes, mal diria que era elle que presidia á egreja, tão faustuosa no luxo pessoal dos seus padres nativos. Que a justiça d'estas palavras honre, por nossa parte, a memoria d'esse intrepido e intimorato cidadão, que os climas tropicaes mataram ainda em edade moça ao serviço da civilisação.

Os padres de Sernache nunca poderam preencher as dez freguezias da diocese, e repetidas vezes as suas vindas ao reino faziam vagar a um tempo escolas e parochias. No principio da nossa administração eram em pequeno numero. De combinação com o vigario pro-capitular, escreviamos para

aqui pedindo padres; dirigiamo-nos ao sr. bispo D. José Martens Ferrão, como superior do collegio das missões ultramarinas, por occasião das ordenações. Ia n'isto, para nós, o interesse do registo parochial (afóra o serviço religioso) necessario, para lançar as bases de uma segura estatistica da população e o interesse da instrucção primaria. Elle pedia official e particularmente padres—mas padres europeus. A experiencia, e o que missionarios muito superiores a todos esses pobres padres educados em Sernache, como dissemos, lhe tinham ensinado e demonstrado, era que o indigena das regiões intertropicaes, embora ordenado na Europa, perde no meio nativo, ou similhante, ao contacto com os costumes d'esse meio, tudo o que a educação européa conseguiu d'elle. Abandonam os nossos habitos, unem-se á facilidade da vida e dos usos das raças tropicaes, e, em vez do serem auxiliares da religião, são estorvos. Nós acceitamos a sua opinião, e ainda que de passagem deixamos aqui aviso aos que tratam das missões ultramarinas para que, tomando o salutar conselho, peçam ao governo que termine com os seminarios nas colonias e que olhe para a educação dos padres que tiverem de ir para a Africa. Um seminario que ordene padres para este serviço carece de ser exigente em preparatorios e ter uma organisação que o habilite a instruir os seus collegiaes nos estudos ecclesiasticos, como habilitam os semi-

narios diocesanos do paiz, e além d'isso em conhecimentos de pedagogia e noções das sciencias naturaes.

O systema do funccionalismo no ultramar ser composto de tudo o que ha de peior por cá leva condemnavelmente a facilitar estudos e habilitações a fim de conseguir pessoal para onde, ao contrario, se deve exigir maior numero de qualidades, por isso que o serviço é mais difficil. Tal systema deve um dia terminar.

Uma das superioridades do padre Carlos vinha-lhe de ter tido um curso regular no seminario de Bragança. Assim, com bons padres instruidos, o trabalho da civilisação na Africa tem a ganhar; elles podem representar n'esse trabalho um importante papel. Mas sejamos claros: todo o esforço de propaganda e conversão do gentio á fé é inutil e ineffi-caz. Elle não resiste ao baptismo, mas tambem o não percebe. Religião de preto ou de branco é sempre a mesma questão de fétiches. O poderoso rei de Dahomey estima immenso os padres catholicos — porque os considera feiticeiros e lhe engrandecem a côrte. Em cerebros adultos de sociedades inferiores não entra a comprehensão de uma moral superior.

Perdidos os padres missionarios a prégar pelo sertão, a historia de hoje será a historia de hontem.

«E que o fruto que os ditos Padres Capuchi-

nhos missionarios tiram, e fazem nas missões dos povos do Congo, Sonho e Bamba seja sómente nos baptismos das creanças que morrem na infancia o certificão publicamente os Padres missionarios Capuchinhos, que vem d'aquellas partes a esta Cidade, como é o Padre Simpliciano de Borgia, que assistiu em Congo alguns annos e se embarcou o anno passado para a Corte de Lisboa, e de proximo o Padre Fr. Gregorio, que residio em Sonho e depois na Corte do Congo, e se acha n'esta Cidade, ambos sujeitos de boa sufficiencia e exemplar procedimento, chorando estes o pouco ou nada que aproveitam os referidos povos, perseverando nas suas superstições em que crem e na multiplicidade de mancebos que não querem largar, e outros mais abusos gentilicos e diabolicos em que vivem sem remedio, e o mesmo passa nos grandes e Principes d'aquelles povos, e dos mais certões, sem embargo da efficacia com que os missionarios os doutrinão e ensinam, e se o Padre Fr. José de Modena assistira nos certões do Congo e do Sonho, d'onde esteve por breve tempo passando ao hospicio da villa de Massangano, d'onde gastou o tempo de sua missão antes de ser Perfeito, confessára o mesmo que os referidos missionarios justamente commentam.»[1]

[1] Visconde de Paiva Manso — *Historia do Congo.* Obra posthuma (documentos). Pag. 368.—*Resposta do sr. D. Fr. Manuel de Santa Catharina, bispo d'estes reinos de Angola, para Sua Magestade.* 1722.

Os missionarios estabelecidos onde haja administração civil regular, utilisados como elemento complementar da occupação secular, entregues ao ensino primario e á educação da infancia, podem prestar serviços que deixem de si memoria differente d'aquella que deixaram os seus predecessores.

Pode ser que um dia o amor do proximo, visto por um prisma humano, leve alguem a ser professor e a prégar moral na Africa; tal dia desconfiamos que virá tarde. A sciencia tambem não dará homens para essas missões, que ella é cheia de duvidas e não cura ainda de fundar sociedades; trata de se constituir a si. As estações civilisadoras, quando não tenham um caracter scientifico, serão postos commerciaes ou politicos. O que lá levaria professores seria o dinheiro, mas o dinheiro é preciso para tantas coisas, que a mais apropositada e segura resolução é utilisar na propaganda da instrucção e da caridade os individuos que obedecem pela crença a uma moral transcendente e mystica, capaz de produzir a abnegação, as elevadas dedicações e os dolorosos heroismos do sacrificio, que só a fé pode confortar e illuminar. Por isso sentimos que a congregação do Espirito Santo não fundasse em S. Thomé o estabelecimento de educação, como pretendeu o respeitavel successor de monsenhor Bessieux, que, fundando em 1844 a sua casa do Gabão, fazia abrir conjunctamente com os cabouços da egreja, em

frente do portico, a sepultura que trinta e dois annos depois o recebeu.

O pensamento do benemerito prelado francez não deixou de ter seguimento unicamente por parte do governo portuguez, mas tambem por parte da congregação, que informou monsenhor Le Berre da impossibilidade de executar o seu intento, o que elle nos fez saber posteriormente.

Os serviços d'esta missão franceza teem seguido uma linha de progresso parallela com a do dominio da republica no Gabão, ainda ha pouco tempo um simples deposito de material e de abastecimento do cruzeiro francez da costa occidental, e hoje colonia de um futuro talvez notavel. Em 1881 alguns proprietarios indigenas de S. Thomé mandaram para ali educar os filhos. A missão tem dois collegios com internatos, um do sexo masculino com escolas de officios e de agricultura experimental, e outro do sexo feminino, dirigido por irmãs de caridade, que desempenham tambem no hospital as delicadas funcções que nos hospitaes das nossas colonias exercem os deportados e os degredados. Diz o sr. Borja no seu relatorio:

«Passando agora ao collegio destinado á educação do sexo feminino e confiado á desvelada direcção das irmãs da Immaculada Conceição, occupa este em Libreville uma área bem mais limitada, não possuindo o edificio todas as condições exigidas para

um estabelecimento de tal ordem, e deixando mesmo bastante a desejar, depois de visitado o do sexo masculino.

As irmãs educadoras consistem ao todo em oito, incluindo a superior da ordem, todas trajando rigorosamente os seus habitos religiosos, de que só fazem consistir o primor na alvura do linho que lhes occulta as faces.

As educandas attingem o numero de cem, e, á semelhança do collegio do Espirito Santo, são egualmente vestidas e alimentadas a expensas da congregação, proporcionando-se-lhes a instrucção intellectual a par de todos os trabalhos manuaes que respeitam ao seu sexo, desde os mais rudes, como lavar, engommar, coser, até aos mais delicados, como tecer rendas e bordar.

Como os rapazes, são tambem entendidas na arte da musica e cantam regularmente.»

A educação da mulher está em S. Thomé n'um enorme desequilibrio com a do homem. N'esse desequilibrio, n'essa desegualdade, está uma das razões do modo por que vivem os habitantes indigenas em agglomerações estranhas e a razão porque ali se não funda a familia como deve ser. Antes da creação da escola que fundámos do sexo feminino da villa da Santissima Trindade havia duas escolas d'este sexo, sendo uma em cada ilha, e ambas muito pouco fre-

quentadas. Na escola de S. Thomé a matricula foi no anno lectivo de 1879-1880 de 14 alumnas e no seguinte de 23; nos mesmos annos, na escola do Principe foi de 3 no primeiro anno, e de 9 no segundo. Eis tudo quanto as diligencias administrativas poderam conseguir, devendo notar-se que as frequencias das matriculadas eram irregulares e que algumas abandonaram a escola durante os annos lectivos.

Em S. Thomé a professora, que é uma digna senhora e esposa de um empregado serio, leal e respeitoso, o contador da junta de fazenda Jonathas Rachael Pereira, referiu-nos com honesta difficuldade as luctas que tinha para conter as suas discipulas em costumes e em palavras e as razões que ellas lhe davam, em termos de uma clareza realista, quando abandonavam a escola para contrahir ligações que as impediam de continuar os seus estudos. Debalde a professora tentava insinuar e incutir-lhes principios de moral fóra da escola, junto das suas mães, irmãs, madrinhas ou amigas; a moral e a lição do exemplo é outra. As proprias filhas da gente principal ou abastada, que veem educar-se a Lisboa e voltam senhoras, não raras vezes as perde a mesma licença de costumes. Necessita-se ali de um largo trabalho de educação da mulher mesmo para se não frustrar de todo o pouco que o esforço individual pode conseguir n'uma familia. A educação

em collegio com internato para este sexo, intelligente e pacientemente dirigida, impõe-se como uma necessidade imperiosa. Em 26 de março de 1881 dizíamos ao conselho inspector, referindo-nos ás escolas:

«Tem-se adiantado alguma coisa nas primeiras, pois que já vão apparecendo frequencias numerosas, embora não regulares individualmente consideradas; mas na escola do sexo feminino nem mesmo o numero de matricula augmenta. Erro que a população d'esta terra continuará a expiar se não mudar de caminho. Não me demorarei em fallar n'esta escola; isso me levaria a largas considerações, que não pretendo fazer. O digno pro-vigario capitular já em sessão d'este conselho, no preterito anno, se occupou d'este assumpto com largueza e proficiencia. A verdade é que precisamos de cuidar em instruir a futura mulher, em a elevar á dignidade que só tem, quando pode pela educação reconhecer-se a base e o centro da familia, que é a seu turno o centro da patria e da civilisação. Somos, por emquanto, impotentes para crear os estabelecimentos e as instituições de ensino proprios. Eu espero apenas crear opportunamente a escola da villa da Trindade. Todavia não me tenho esquecido d'este assumpto, e a dois doutos bispos, membros da commissão que o governo de sua magestade nomeou para reformar e ampliar as missões nas terras por-

tuguezas do ultramar, escrevi eu largamente chamando a attenção para a necessidade de instruir pelo ensino as creanças do sexo feminino.»

Os doutos prelados a que nos referiamos eram os srs. bispo de Bragança e Miranda, D. José Martens Ferrão, e D. Antonio Ayres, bispo eleito do Algarve. A este, particularmente, lembravamos o processo pratico de conseguir o que entendiamos (como expozemos) ser momentaneamente necessario — um collegio com internato. O meio era fazer interessar, e *explorar*, diziamos até, usando da rude franqueza que a estima do recto professor nos permittiu sempre desde os bancos do direito ecclesiastico, a iniciativa catholica das piedosas senhoras de Lisboa, que sustentam e amparam n'esta cidade tantas casas escolares. A uma d'essas senhoras, por sem duvida das mais illustres em virtudes proprias e nobreza herdada, por vezes tivemos occasião, depois do nosso regresso, de lhe mostrar quanta caridade e quanto bem se podia conseguir n'uma empreza d'esta ordem.

Em começos d'este anno fundou-se em Lisboa a *Associação auxiliar da missão ultramarina*, com o fim de fornecer pessoal feminino para todos os serviços da caridade, e ha mezes que partiram já para a Angola, enviadas pelo governo, Irmãs Hospitaleiras devotadas a estes serviços.

Applaudimos a nascente instituição da *Associação das missões*. Convém no entanto orientar de uma maneira pratica os respeitaveis esforços d'esta *Associação*. É necessario fundar casas de educação, como as temos indicadas, e procurar estabelecel-as em portos d'Africa onde a acção administrativa seja maior e a civilisação tenha attingido relativamente um grau superior. Os institutos de educação dirigidos por irmãs da caridade devem fundar-se em S. Thomé, em Cabo Verde e depois nas cidades da provincia de Angola. N'estes pontos os serviços da *Associação* serão bem mais importantes e poderão dar resultados visiveis e apreciaveis, no que vae o interesse de todos. Em S. Thomé, justamente porque a colonia é mais restricta, porque tem outra unidade e por já serem catholicos os seus naturaes, é que maiores cuidados estes requerem. Na Huila ou em qualquer outro ponto do interior africano as irmãs de caridade serão um grão de areia no deserto.

Para a educação do sexo masculino na colonia de que tratamos bastará por emquanto diffundir a instrucção primaria na provincia e crear nas capitaes das ilhas escolas de officios. São necessarias duas coisas para o derramamento da instrucção primaria em S. Thomé. O governo da metropole cuidar em ter lá professores que preencham as cadeiras existentes, e que devem ser os respectivos parochos de cada uma das freguezias, com mais dois ou

tres padres que façam o serviço da camara ecclesiastica e suppram as faltas dos que adoecerem, e o governo da provincia fazer cumprir por si e pelos seus delegados administrativos, quanto possa, o regulamento das escolas que pozemos em execução.

Quanto a organisar as escolas de officios, ha um meio economico e pratico que anteriormente a nós tinha lembrado o major Eugenio Accurcio Ferreira dos Santos, que foi director das obras publicas da provincia, outro nobre moço que a Africa matou, mas não deslustrou como caracter. Esse meio é organisar as officinas das obras publicas de modo a poderem satisfazer aos trabalhos da direcção e ao ensino profissional, completando-o por uma aula de desenho. Nós indicámol-o ao governo quando este tratava de reorganisar este serviço. Não obstante não ser incluida esta idéa no decreto de 23 de dezembro de 1880, não perdemos a esperança de a ver traduzida posteriormente n'um facto. Nos projectos que se fizeram para o aproveitamento e reconstrucção de uma casa, que o governo da provincia comprou, seguindo a indicação da direcção das obras publicas e com o fim de evitar a renda de 900$000 réis annuaes que se pagava por aquella em que funccionava esta repartição, fizeram-se introduzir salas destinadas a essas futuras officinas. Parece que depois foi modificado este plano.

O *Regulamento das escolas* da provincia foi ela-

borado por fórma a poder ser pratico e observado quando houvesse em S. Thomé escolas de officios.

As casas escolares, pessimas e caras, porque na provincia os alugueis são excessivos, fizeram-nos pensar em remediar este mal por differentes modos.

Em officio n.º 149 de 17 de junho de 1880 propozemos ao governo, fundamentando com largueza as considerações que julgámos conveniente desenvolver, que se desamortisassem algumas róças das juntas de parochia, de irmandades e confrarias, utilisando-se o producto da sua venda na edificação das escolas locaes. Harmonisava-se, como propunhamos, o interesse das parochias com o dos actuaes arrendatarios, que melhor as administrariam desde que passassem a ser propriedade d'elles, e reivindicavam-se outras róças que se acham esbulhadas por desleixo e incuria das juntas de parochia. Como estão, pouco rendem para as fabricas das respectivas egrejas, pouco uteis são nos remissos arrendatarios e pouco contribuem para os interesses e desenvolvimento agricola da provincia. Não obtivemos resposta do governo sobre esta proposta, e as escolas continuaram a funccionar em pessimas casas, algumas das quaes não tinham espaço sufficiente para o numero dos alumnos e eram pouco proprias a todos os respeitos, com excepção das da cidade, que tinham melhores condições, mas pelas quaes a camara municipal pagava excessivos arrendamen-

tos. Um projecto de uma casa de escola e bibliotheca publica foi remettido ao governo em 27 de maio do mesmo anno, por ser o seu orçamento de 9:000$000 réis, quantia superior áquella que o decreto de 19 de outubro de 1877 permittia para ser executado sem prévia approvação do governo da metropole. O projecto, apesar de ser a reducção de um dos projectos typos que haviam sido officialmente enviados aos governos coloniaes, e a que a illustrada circular de 5 de fevereiro d'esse anno se havia referido, recommendando ás administrações provinciaes o desenvolvimento e a diffusão da instrucção popular, não foi certamente approvado, por isso que não tivemos mais noticias d'elle.

E, como entendiamos que a instrucção lucrava em ser ministrada em casas proprias e adequadas, quando subiram ao governo da provincia os orçamentos das juntas de parochia para o anno economico de 1881-1882, fizemos incluir nos orçamentos de algumas parochias verbas destinadas a casas de escola, como a da Santissima Trindade, na importancia de 1:677$465 réis, e a de Sant'Anna na de 1:228$000 réis. Planeámos, com o auxilio d'essas verbas, com aquelle que esperavamos conseguir da camara municipal de S. Thomé e com o que a fazenda provincial podesse dar, ir pouco a pouco fazendo as escolas necessarias. Pedimos esclarecimentos e projectos a uma casa da America do Norte, por intermedio

do seu correspondente de Lisboa, de edificações de madeira destinadas ás escolas ruraes, com habitação para os professores, e as informações e planos que recebemos ainda foram por nós apresentados ao conselho inspector onde ficaram. Mas n'esta parte de administração, como em todas, os desejos e os esforços dos governadores não bastam. É necessario dinheiro e a cooperação de todos, e sem uma e outra coisa nada se consegue. Sem recursos necessarios para basear uma reforma de ordem a poder educar um povo, fez-se o pouco que foi possivel, e se não se fez mais, a culpa não nos cabe.

O *Regulamento das escolas*, mandado executar por portaria provincial de 3 de janeiro de 1881, estabeleceu escolas primarias em cada uma das 10 freguezias da provincia, e 3 do sexo feminino, sendo duas na ilha de S. Thomé e uma no Principe. Para a escola da villa da Santissima Trindade, a villa mais populosa da ilha de S. Thomé, foi nomeada uma senhora, filha do paiz, e que havia feito a sua educação em Lisboa e entre as naturaes se distinguia. Quando participámos ao conselho inspector a sua nomeação, na respectiva acta ficou exarado o que nos havia determinado a fazer essa escolha, aproveitando sempre assim a occasião de fazer util propaganda no publico. Julgavamos proveitoso que as filhas d'esta provincia que iam fazer a sua educação a Lisboa, muitas vezes com não pequeno sacri-

ficio, encontrassem na sua terra uma collocação digna, que viesse de certo modo não só compensar as despezas feitas, mas ainda garantir-lhes a conservação do que haviam aprendido e dos principios moraes que só persistem pelo honesto emprego da intelligencia e do trabalho. Taes são os principios, e não havia inconvenientes tão flagrantes na nomeação de professoras indigenas como na de professores. Além de que, emquanto o ensino do sexo feminino se não estabelecer como o indicámos, mais se lucra praticando por este modo, do que tentando na colonia europêa escolher professoras, ahi onde difficilmente se poderão encontrar. A administração não só lucta com a falta de dinheiro e de boa vontade, mas tambem, n'uma colonia tão resumida, com a falta de pessoas.

Em setembro de 1881 o *Boletim official* declarava aberta a matricula da escola do sexo feminino na villa da Trindade.

O ensino ficou dividido em elementar e complementar. Este incumbe á escola principal, onde além da leccionação de historia, de geographia, de geometria e de desenho se incluiram os rudimentos de agricultura, mechanica, agrimensura, economia rural e noções de direito civil e administrativo. Nas escolas elementares, os professores são obrigados a preleccionar uma vez par semana, durante uma hora, noções de moral, da constituição da familia e do dever do trabalho. N'uma terra onde a

concorrencia á egreja é diminuta e occasional, onde não é vulgar o conhecimento da lingua portugueza, onde são difficeis as approximações dos parochos com os freguezes, a escola deve ser utilmente aproveitada para essas praticas de que tanto se carece. Nas repetidas visitas que faziamos ás escolas da provincia e nas conferencias que tinhamos com os professores, que nos procuravam sempre que vinham á cidade, este assumpto foi-lhes sempre recommendado e até, por vezes, indicadas e delineadas as conferencias.

A abertura e encerramento das aulas ficou entregue á resolução do conselho inspector, que determina as ferias grandes, conforme a occasião da colheita do café nas differentes zonas da provincia. Attendeu-se assim ás circumstancias peculiares do paiz, deixando n'essas occasiões aos paes os filhos livres dos doveres escolares para poderem ser empregados no trabalho facil da colheita do café, apenas embaraçoso pela falta de braços e pela urgencia de se ter de fazer logo que a maturação se produz.

A matricula escolar, abrindo-se todos os oito dias de cada mez, facilita as inspecções administrativas aos administradores e regedores e o exercicio das suas funcções de coerção, obrigando á frequencia das escolas pela imposição das multas determinadas no regulamento feito na conformidade da lei de 20 de

setembro de 1848, e podendo ser applicadas tantas vezes quantos forem os mezes lectivos.

Estabeleceram-se exames, não só para admissão ao ensino complementar e como preferencia no preenchimento de logares inferiores das repartições publicas, mas tambem como documento para eximir da obrigação de frequentar as escolas. Estatuiram-se premios para os referidos exames e na conformidade do decreto de 10 de novembro de 1869 foram pedidos á secretaria do ultramar. Receiando, porém, a demora da remessa, e para que nunca por parte do governo houvesse falta em dar cumprimento a uma lei provincial, cuja observancia completa tanto nos preoccupava, fizemos vir directamente alguns exemplares de livros apropriados, que a expensas nossas foram distribuidos. Quando mais tarde se receberam 40 exemplares do Manual Encyclopedico de Monteverde resolveu-se, visto ser esse um dos livros adoptados officialmente, fazer uma distribuição proporcional pelos professores, auctorisando-os a dal-os aos seus alumnos cujo aproveitamento e falta de recursos lhes difficultasse a sua acquisição: o que hia em harmonia com o regulamento que prescreve a obrigação da provincia fornecer livros e utensilios escolares aos que provarem a sua falta de meios. E já por esta fórma, já por pagamento em prestações repetidas vezes, a junta de fazenda auctorisou o fornecimento de livros e muniu

as escolas de mappas geographicos e dos do methodo de João de Deus.

Definiram-se as obrigações dos professores, determinou-se o modo de dividir em classes os alumnos, maneira de formar o horario das escolas e bem assim a composição de mappas trimensaes desenvolvidos do movimento escolar. Em cumprimento do preceituado no regulamento dos serviçaes e colonos, regulou-se a obrigação de dar escola aos domingos e dias santificados aos colonos e serviçaes contractados.

Ao conselho inspector de instrucção publica ficou pertencendo a designação dos compendios que se devem adoptar e mais disposições necessarias e convenientes para obrigar ao cumprimento integral do regulamento. Entre ellas, pertence aos seus membros por turno,— com excepção do presidente a quem pertence, como governador, a inspecção nata por meio de seus delegados administrativos de tudo quanto respeita á instrucção — o fazerem durante cada trimestre uma inspecção ás escolas, cumprindo-lhes informar-se nas suas visitas se as auctoridades administrativas cumprem com o que lhes é determinado.

Não obstante estarmos na excepção da lei escolar provincial, quizemos inaugurar esse salutar serviço, dando o exemplo que ficou consignado no pequeno relatorio, apresentado em sessão do conselho

inspector de instrucção publica no fim do primeiro trimestre da execução do novo regulamento, que principiou a vigorar em janeiro de 1881, e se encontra publicado no *Boletim official* d'esse anno no numero 14 de 2 de abril. A inspecção então feita por nós a todas as escolas foi de verdadeira surpresa, tendo para esse fim de sair da cidade nas mais ardentes e incommodas horas do dia para chegarmos ás escolas ruraes quando estivessem funccionando. Dando conta ao conselho d'essa inspecção no referido relatorio, concluiamos assim:

«Eis, senhores vogaes do conselho inspector, as minhas impressões d'esta inspecção, que me honro de ter iniciado, porque os que se me seguirem o cumprirão melhor. E d'esta inspecção quasi continua se lucrará muito. O estimulo obrigará os professores a bem cumprir os seus deveres, as auctoridades administrativas não esquecerão as suas obrigações, a instrucção consequintemente ganhará.

«A lei fez-se para se cumprir, e esta verdade havemos de a fazer chegar ao conhecimento de todos. Não fui exigente. Tratava-se da primeira inspecção. Outros o serão e eu terei tambem occasião de o ser. D'aqui a esperança de ver um dia exacto e completamente comprida a lei escolar. Antes de terminar, devo dizer que não me referi ás casas de escola, mobilias e utensilios. É tudo mau, e peior ainda re-

mediar por emquanto. Convém, no entanto, confiar na sollicitude dos professores, na boa administração municipal.

«Quanto ao governo provincial, sabem os dignos vogaes como é difficil acudir a tantas e variadas necessidades dos differentes ramos de administração publica; mas desde o principio do meu governo inclinei muito o meu animo para esta santa causa e por isso prometto, como sempre, não me esquecer, e fazer n'este sentido o que poder.

«Meus senhores: o exemplo fica dado e eu termino.»

Esta ficou sendo a lei da provincia: possa ella ser observada. Para a educação d'aquelle povo poder ser productiva necessita-se d'uma larga base de instrucção primaria, que só os cuidados dos homens e a passagem dos annos poderão conseguir.

IV

As receitas

Impostos indirectos. Rendimento das alfandegas de 1879 a 1884; productos que mais avultaram as receitas. Mappas da exportação e da importação.—O commercio da provincia com Portugal e com o estrangeiro; navios em que foi feito. Direitos differenciaes de bandeira e beneficio que d'elles resulta ao commercio e á industria nacional. A civilisação e o desenvolvimento colonial compativeis com o proteccionismo.—Necessidade de reduzir muitas das taxas aduaneiras: exemplo da pauta das alfandegas de Angola decretada em 1880.—Representação dos negociantes de Loanda. Risco de afugentar o commercio e de desenvolver o contrabando. Augmento das receitas pela diminuição das taxas aduaneiras. O exemplo dado pelo commercio no Ambriz. Necessidade de occupar a costa para o norte d'este porto e de construir o caminho de ferro d'Ambaca.—Considerações sobre esta representação e a questão actual do Zaire. A liberdade do commercio d'este rio e da provincia d'Angola. Lição que nos fornece Moçambique, cujo commercio é todo dos estrangeiros. O livro do sr. Antonio José de Seixas a proposito d'estes factos.—O que succedeu com relação á reforma da pauta de S. Thomé e de Cabo Verde. A commissão nomeada pelo governo e aquella que nomeamos em S. Thomé. Inconveniencia de reduzir sensivelmente, n'esta provincia, os direitos das alfandegas, devendo comtudo modificar-se as taxas dos generos de primeira necessidade. Augmento do imposto sobre a aguardente, como protecção aos nossos vinhos e á fabricação da aguardente na ilha.—Erro economico de uniformisar as pautas de colonias de typo differente: Cabo Verde, colonia-agricola e S. Thomé, colonia-fazenda não podem ter a mesma pauta. A Inglaterra e o seu systema de administração aduaneira colonial.—O relatorio que em 28 d'abril de 1881 acompanhava o projecto de pauta que enviámos ao go-

verno.—*Impostos directos*. O que se arrecadou de 1879 a 1881. Legislação que em S. Thomé e Principe regula esta materia. A sua applicação pratica. A falta de pessoal e de repartição propria para a fiscalisação e cobrança dos impostos directos. Inutilidade da acção administrativa nas execuções, por causas especiaes e locaes.—Officio do governo para informarmos sobre a conveniencia de se decretarem contribuições directas sobre a propriedade, a industria e a renda das casas. O voto do conselho do governo e o da junta de fazenda contra a contribuição predial e de renda das casas, e a opinião contraria a todos os tributos, manifestada pela agencia do Banco Ultramarino. O nosso officio de 20 de novembro em que tratávamos d'este importante assumpto: deficiencia das instrucções que regulam o lançamento das contribuições e difficuldades da sua cobrança; como está a propriedade em S. Thomé; os embaraços economicos com que lutam os agricultores; inopportunidade das medidas tributarias sobre a propriedade; as contribuições indirectas, como as mais proprias para as colonias de exportação agricola; a contribuição industrial susceptivel de alargar e augmentar os creditos provinciaes, reformando-se os seus regulamentos.—O governo decreta as contribuições predial e de renda de casas, sem esperar a consulta que havia pedido.—Os regulamentos provinciaes para a execução do decreto e a falta de pessoal para o seu cumprimento. O que fez o nosso successor a este respeito.—O decreto de 21 de dezembro de 1882 impondo o tributo de 5 % sobre o salario dos serviçaes contractados. Absurdo de tal imposto e insignificancia do seu rendimento em comparação da perturbação que pode produzir na questão do trabalho.—*Proprios e diversos rendimentos*. Como se podia melhorar a situação financeira da provincia. O estudo que sobre a venda das róças do estado fez o sr. Alberto Eça de Queiroz, secretario da junta de fazenda. Prejuizo da fazenda com o arrendamento das róças e as dividas provenientes d'esses arrendamentos. Meio unico de terminar com este estado de coisas; necessidade de proceder á medição das róças, como trabalho preparatorio para as vender. Como seria util a sua venda.

Tal como se acha estabelecida a administração da colonia-fazenda que descrevemos, o cofre provincial recebeu das alfandegas das ilhas nos annos economicos de 1879 a 1881 as receitas seguintes:

ILHA DE S. THOMÉ

	1879—1880	1880—1881
Direitos de importação	33:944$085	41:440$786
Direitos de exportação	30:513$165	41:020$167
Direitos de reexportação	41$124	39$972
Direitos de armazenagem	221$222	231$440
Imposto addicional de 25 por cento sobre os direitos da importação e da exportação	16:129$650	20:605$090
Emolumentos	361$130	374$147
Imposto de tonelagem desde o mez de dezembro[1]		225$381
Somma	81:210$376	103:936$983

ILHA DO PRINCIPE

	1879—1880	1880—1881
Direitos de importação	6:889$330	6:053$757
Direitos de exportação	3:686$139	2:671$044
Direitos de reexportação	2$781	3$541
Direitos de armazenagem		5$590
Imposto addicional de 25 por cento sobre os direitos da importação e da exportação	2:644$148	2:182$061
Emolumentos	205$207	162$076
Imposto sanitario	77$400	65$400
Imposto de tonelagem		59$928
Somma	13:505$005	11:203$397

[1] Decreto de 21 de outubro de 1880.

Sabemos que os grandes productos exportados foram o café e o cacau, pela alfandega de S. Thomé, e que pela do Principe foi simplesmente o cacau, e sabemos os valores e quantidades das suas exportações. Resta-nos conhecer a importancia de direitos que a exportação do café e do cacau rendeu e que fez avultar as sommas acima indicadas. É o que vamos mostrar primeiramente em relação á ilha de S. Thomé, por ser a ilha mais importante, para melhor desenvolver o estudo e a comprehensão das receitas enumeradas.

Seguidamente, os mappas I e II apresentam as quantidades, valores e direitos pagos pelas mercadorias, que mais concorreram para prefazerem os rendimentos da importação em S. Thomé indicados no principio d'este capitulo, em referencia aos annos de 79-81.

S. THOMÉ

	1879–1880			1880–1881		
	DIREITOS	IMP. DE 25 %	TOTAL	DIREITOS	IMP. DE 25 %	TOTAL
Café.....	25:763$055	6:440$760	32:203$815	36:240$187	9:060$046	45:300$133
Cacau.....	4:667$030	1:166$755	5:833$785	4:639$900	1:159$975	5:799$875
	30:430$085	7:607$515	38:037$600	40:880$087	10:220$021	51:100$008

Passamos agora aos direitos de importação, cuja receita tem sido maior, mesmo no anno economico de 1880-1881 em que quasi que foi egual á da exportação. Já anteriormente tivemos occasião de notar que o desenvolvimento agricola das fazendas dirigidas por europeus e trabalhadas pelos africanos, embora estas sejam numericamente inferiores, fará avultar mais os rendimentos da exportação sobre os da importação. No entanto, seja qual for a prosperidade agricola da provincia, esta terá sempre uma receita consideravel na importação, e tanto maior quanto mais progredir, embora venha a fabricar-se n'ella aguardente, a estabelecerem-se pescarias, a libertarem-se de direitos os primeiros generos de consumo, como propozémos, afim de baratear a vida onde ella é excessivamente cara em razão de tudo se importar com pesados direitos (exceptue-se o gado vaccum, que em S. Thomé se cria em escala pequenissima e é importado de Mossamedes, mas cuja creação se pode desenvolver com os progressos das ilhas).

A importação dos tecidos de algodão, de lã e de linho, de varios artigos de luxo, do tabaco e das bebidas alcoolicas e fermentadas, será sufficiente para manter nos direitos de importação uma receita valiosa. A pauta de 16 de dezembro de 1869, tinha 66 artigos, com unidades differentes, e 10 por cento para os generos não mencionados.

Mappa detalhado em quantidades, valores, direitos e imposto addiccional de 25 % sobre os direitos dos principaes generos e mercadorias, importados pela alfandega de S. Thomé em 1879-1880

Numero da pauta.	Designação	Unidade da pauta	Total das quantidades	Total dos valores	Total dos direitos	Total do imposto addiccional de 25 %	Total dos dois impostos
4	Aguardente	Decal. 400 réis	35.160,460	45:887$780	7:972$822	1:993$205	9:966$027
4	Arroz	Kilog. 15 réis.	88.024	6:135$688	1:819$904	329$975	1:649$879
9	Bebidas distilladas, cognac, genebra, etc. etc.	Decal. 600 réis	3.583,951	5:932$363	2:135$834	533$958	2:669$792
24							
41	Peixe secco fumado ou salgado	Kilog. 15 réis	425.128	31:576$362	1:528$884	382$220	1:911$104
47	Tabaco em folha, rolo ou pasta	Kilog. 100 réis	21.619,020	12:818$234	2:325$422	581$355	2:906$777
49							
51	Algodão cru com riscas de côr, riscado, xadrez, etc.	Kilog. 400 réis.	11,208	11:045$045	1:101$360	275$340	1:376$700
54	Algodão estampado ou tinto em fio, riscado entrançado, sarjas, zuartes, chitas, cotins, fustões, gangas, etc.	Kilog. 400 réis	9.608	13:735$537	2:770$880	692$720	3:463$600
65	Vinho em cascos	Decal. 360 réis	18.107,873	21:276$255	4:303$766	325$741	1:629$707
	Todos os generos mencionados na pauta	10 % *ad valorem*		58:879$261	5:887$600	1:471$899	7:359$499
				207:300$525	26:346$472	6:586$613	32:933$085

II

Mappa detalhado em quantidades, valores, direitos e imposto addiccional de 25 % sobre os direitos dos principaes generos e mercadorias, importados pela alfandega de S. Thomé em 1880-1881

Numero da pauta	Designação	Unidade da pauta	Total das quantidades	Total dos valores	Total dos direitos	Total do imposto addiccional de 25 %	Total dos dois impostos
1	Aguardente.....	Decal. 400 réis	44.176,478	59:416$176	8:134$543	2:033$635	10:168$178
4	Arroz.....	Kilog. 15 réis	90.521	5:934$143	1:446$143	361$623	1:807$766
9	Bebidas distilladas, coguac, genebra, etc.....	Decal. 600 réis	4.028,629	7:559$481	2:383$188	595$797	2:978$985
24	Fato feito.....	15 % *ad valorem*		25:873$923	1:548$274	387$067	1:935$341
44	Peixe secco fumado ou salgado.....	Kilog. 15 réis	457.153,500	33:565$243	1:668$748	417$186	2:085$934
47	Tabaco em folha, rolo ou pasta.....	Kilog. 100 réis	25.880	12:021$000	2:514$880	628$720	3:143$600
49	Tabaco manufacturado de qualquer fórma.....	Kilog. 400 réis	3.197,500	2:423$759	1:077$360	269$390	1:346$950
51	Algodão cru com riscas de côr, riscado, xadrez, etc..	Kilog. 100 réis	30.994	22:087$485	3:056$200	764$050	3:820$250
54	Algodão estampado ou tinto em fio, riscado, entrançado, sarjas, zuartes, chitas, cotins, fustões, gangas, etc..	Kilog. 400 réis	19.555	24.062$262	5:576$240	1:394$060	6:970$300
65	Vinho em cascos.....	Decal. 360 réis	21.409,508	23:508$285	1:559$058	389$761	1:948$821
	Todos os generos não mencionados na pauta.....	10 % *ad valorem*		56:674$189	5:667$418	1:416$854	7:084$272
				274:025$946	34:632$252	8:658$145	43:300$397

Sendo quasi toda a importação derivada directamente da metropole, como se mostrará, servem os mappas III e IV para se poder avaliar approximadamente a receita que a sua exportação na metropole trouxe ao estado; pois que uma colonia não rende tão sómente para a nação o que na colonia se arrecada e a essa receita deve juntar-se o que a importação dos productos coloniaes e a exportação para a colonia produzem na alfandega de Lisboa, praça que até o presente conserva o monopolio do commercio colonial[1].

Os mappas V e VI mostram os valores a que se elevou o commercio da provincia com Portugal e com o estrangeiro, as bandeiras que transportaram as mercadorias e os direitos que estas pagaram.

[1] Segundo uma estatistica que nos foi dada pelo sr. director da alfandega de Lisboa, a importação dos generos provenientes de S. Thomé rendeu, no anno civil de 1881—85:606$902 (valores —330:947$400 réis) e a exportação—1:017$830 (valores—réis 124:126$246.)

Com a provincia d'Angola tambem S. Thomé commerceia, e consequintemente ás receitas das alfandegas de S. Thomé e de Lisboa deve-se ainda addicionar as da exportação d'Angola para S. Thomé. Os productos que S. Thomé importa d'Angola são: aguardente, bois fuba (farinha de milho) peixe de Mossamedes e tabaco. Exportação de S. Thomé para Angola não ha geralmente.

III

Numero da pauta	Designação	1879-1880		1880-1881	
		Quantidades	Valores	Quantidades	Valores
3	Aprestes para embarcações, mastros, lonas, etc..	—	502$623	—	448$960
5	Assucar não refinado.....	9.693	1:510$253	13.239	1:831$735
6	Azeite de oliveira e outros similhantes.....	14.159	2:737$890	14.343	2:848$634
7	Banha de porco...	1.035,458	3:138$437	2.889,278	3:446$127
8	Bebidas fermentadas, cerveja, cidra, etc.....	4.095	1:471$403	6.168,500	2:456$147
10	Bolacha.....	224 023	828$473	338,069	1:183$456
11	Calçado.....	7.936	1:422$770	11.119,500	1:196$066
12	Carnes, de qualquer modo preparadas	—	4:287$465	—	7:167$524
13	Chá.....	20.721	7:129$687	16.092,925	6:844$323
16	Embarcações em qualquer estado e uso.....	184,849	378$081	342	868$618
21	Farinha de trigo..	—	170$000	—	60$000
23	Ferro em barra, chapa, verga ou fio	91.608	10:122$580	109.960	12:136$420
25	Ferro em pregadura de toda a qualidade.....	2 422	107$103	2.213	190$981
26	Ferro em obra....	11.962	1:581$958	18.179	2:587$450
27	Fogo de artificio..	—	2:5 6$019	—	4:441$757
29	Legumes.....	1.117	699$761	785	378$005
31	Manteiga de vacca.	105.327	7:746$086	70.092	5:172$345
34	Massas para sopa..	2.501	2:290$276	2.634	2:357$827
35	Metaes em obra...	2.617	134$439	3.131	
37	Metaes preciosos, prata ou ouro..	—	2:515$493	—	500$715 2:626$384
39	Polvora.....	—	2:043$833	—	2:435$562
44	Queijo de qualquer qualidade.....	575	431$330	314	316$335
45	Tabaco em charutos.	2.211	1:105$375	1.845	1:043$336
			55:221$335		62:237$704

Numero da pauta	Designação	1879-1880		1880-1881	
		Quantidades	Valores	Quantidades	Valores
	Transporte...	—	55:221$335	—	62:237$704
50	Algodão cru de todas as qualidades, liso, sarjado ou de pello.....	3.318	1:761$359	8.447	4:405$087
52	Algodão branco, panno patente de qualquer qualidade	1.250	1:031$019	5.067	3:532$889
	TECIDOS D'ALGODÃO				
53	Algodão branco, cutins, metins, sarjas, fustões, bastilhas, atoalhados, colchas, bellentinas, acolchoados, etc. ..	1.049	1:217$680	412	508$446
	TECIDOS DE LÃ				
56	Angolinas, orleans, sarjas, durnques, alpacas, casemiras, etc.....	1.046	2:981$668	1.427	3:674$617
57	Baetas e castorinas.	45	70$000	142	253$935
	TECIDOS DE LINHO				
58	Hollandas, panno de linho e bruns. com ou sem riscas de côr.....	409	672$594	1.134	1:356$569
59	Cutins, metins, lisos ou de riscas, atoalhados e adamascados, crus, brancos ou de côres..	239	486$230	60	134$032
62	Tecidos de seda de qualquer qualidade	—	486$169	—	541$684
64	Vinagre.....	967,545	844$195	1.206,080	925$270
66	Vinho em garrafas.	504,095	3:374$621	646,284	4:237$194
			68:146$870		81:907$446

Como livres entraram as seguintes mercadorias:

IV

	Designação	1879-1880 Valores em réis	1880-1881 Valores em reis
2	Animaes vivos de varias especies..	4:356$100	5:885$000
14	Carros e carroças para conducção..	291$200	112$850
15	Carvão de pedra.....	17$864	9$800
18	Dinheiro portuguez em oiro.....	7:755$000	30:477$000
19	Dinheiro portuguez, prata ou cobre.	29:128$000	20:000$000
28	Ferro em ferramenta e utensilios de agricultura e officios.....	521$104	2:753$684
32	Livros impressos, musicas.....	775$012	818$612
33	Machinas e utensilios para agricultura.....	3:882$704	5:966$298
36	Materias primas para construcção..	6:342$074	4:639$629
43	Plantas, fructas e sementes.....	502$404	523$128
46	Sal[1].....	46$430	463$545
55	Algodão em saccas e grossaria.....	8:887$879	10:985$863
61	Grossaria de linho pasa saccos....	36$740	
63	Vasilhame incluindo celhas, baldes, etc.....		27$400

[1] Os naturaes de S. Thomé fabricam o sal que consomem por um processo de filtração d'agua dos depositos maritimos nos terrenos baixos onde entra o mar durante os mezes da gravana, (julho, agosto e setembro), em que esses pantanos estão quasi seccos. Além d'esta industria conservam ainda a da confecção d'um sabão especial, feito de azeite de palma e cinzas, e de que tambem fazem uso. Na villa das Neves ainda ha quem faça uma louça de barro escuro e imperfeita; mas as communicações regulares com o reino, abundancia de louças no mercado tem feito quasi desapparecer esse rudimentar e primitivo fabrico.

V

	1878–1880				1880–1881			
	IMPORTAÇÃO		EXPORTAÇÃO		IMPORTAÇÃO		EXPORTAÇÃO	
	Do reino e colonias	Do estrangeiro	Para o reino e colonias	Para o estrangeiro	Do reino e colonias	Do estrangeiro	Para o reino e colonias	Para o estrangeiro
S. Thomé.	356:036$651	4:778$915	429:634$356	3:302$320	441:008$395	714$000	566:071$442	.....
Principe..	43:345$866	7:966$067	55:771$129	9:571$320	48:981$815	2:116$555	54:211$525	3:774$400

VI

Navios	1879–1880				1880–1881			
	IMPORTAÇÃO		EXPORTAÇÃO		IMPORTAÇÃO		EXPORTAÇÃO	
	Valores	Direitos	Valores	Direitos	Valores	Direitos	Valores	Direitos
S. THOMÉ								
Nacionaes...	356:036$651	41:210$446	429:634$756	38:202$890	441:008$393	51:760$761	366:071$142	31:689$900
Estrange.ros.	4:778$915	1:496$661	3:302$320	300$379	714$000	260$941	.....	.....
	360:815$566	42:707$107	432:936$676	38:503$269	441.722$393	52:021$702	366:071$142	31:689$900
PRINCIPE								
Nacionaes...	43:345$866	6:621$076	55:871$129	4:029$877	48:981$818	7:081$366	54:211$525	3:085$220
Estrangeiros.	7:966$007	1.990$082	9:574$320	580$853	2:116$555	491$144	3:774$400	258$254
	51:311$933	8:614$158	65:445$449	4:610$740	51:098$370	7:572$610	57:985$925	3:343$483

O numero dos navios nacionaes e estrangeiros empregados no commercio com a provincia foi: em S. Thomé, em 1879-1880, de 43 navios, sendo 24 vapores e 14 navios de vela portuguezes, 1 vapor inglez, 3 navios de vela americanos e 1 inglez, e em 1880-1881, de 38 navios, sendo 26 vapores e 11 navios de vela portuguezes e 1 navio de vela brasileiro; no Principe, em 1879-1880, de 37 navios, sendo 24 vapores e 1 navio de vela portuguezes, 1 navio de vela hespanhol, 6 vapores e 3 navios de vela inglezes e 2 americanos, e em 1880-1881, de 33 navios, sendo 24 vapores e 1 navio de vela portuguezes, 2 vapores francezes, 1 vapor e 5 navios de vela inglezes.

Deve notar-se que o numero de navios não corresponde a egual numero de embarcações differentes. O numero exprime as entradas e é assim que avulta o numero dos vapores portuguezes, que geralmente são os paquetes da carreira d'Africa. A proximidade da ilha do Principe com a costa faz, naturalmente, com que a visitem navios de feitorias inglezas. O vapor *Batanga* (de 113ᵗ) e a escuna *Ruby-Queen* veem ali commerciar quatro ou cinco vezes no anno, procedendo de Eloby e uma ou outra vez do Gabão, o que explica a ilha do Principe entreter maior commercio com o estrangeiro que S. Thomé.

De ser o commercio feito essencialmente com a metropole, a razão está nos direitos differenciaes de

bandeira e no artigo 1:315 do codigo commercial. É isso um mal? Muito ao contrario. Abolir os direitos differenciaes e proclamar a liberdade de cabotagem é ferir mortalmente a navegação nacional tão decaida e abatida, é desnacionalisar o commercio. Esta e as outras colonias d'Africa occidental podem prosperar a bem da patria e da civilisação sem essas rasgadas medidas de impetuosos espiritos liberaes ou de convictos livres cambistas. Se hoje existe uma empreza de navegação portugueza a vapor, sem subsidio, para a costa occidental d'Africa, e se é licito calcular que n'um futuro mais ou menos remoto os vapores d'essa empreza e os poucos navios de vela que actualmente navegam de Lisboa para essa costa serão insufficientes para trazerem os nossos productos coloniaes, a razão está na conservação das disposições de protecção referidas. Porque não existe liberdade de cabotagem para os Açores e para a Madeira? Demais é sabido que o artigo 1:315 do codigo commercial se liga estreitamente com o tratado de 1842 com a Inglaterra, que, equiparando os navios inglezes aos portuguezes, logo que terminem os privilegios existentes na occasião da celebração do tratado, difficultará o estabelecimento de qualquer direito differencial a favor da bandeira portugueza. Tem o commercio nas nossas colonias liberdade de importar directamente os generos de que carece do estrangeiro, como tem liber-

dade de exportar os productos coloniaes para qualquer mercado do mundo. O porto de Lisboa não é escala forçada. Simplesmente é a especialidade do commercio africano e a falta de capital que existe nas colonias que determinam, pelo menor desembolso para pagamento de direitos, preferir-se commerciar com a metropole. Este estado de cousas não tem impedido os progresso das nossas colonias, e os direitos recebidos pela alfandega de Lisboa com a importação e exportação colonial tendem a compensar sacrificios feitos pela metropole com as colonias, e por outro lado tem auxiliado bastante o pequeno desenvolvimento das nossas industrias.

Nem vemos meio mais adequado a poder fomentar um maior desenvolvimento industrial portuguez de que tanto se carece, do que uma salutar, moderada e bem entendida protecção nas nossas relações coloniaes. De que servirá termos essas colonias africanas no dia em que se desnacionalisar o commercio de Cabo Verde, de S. Thomé e Principe e de Angola? Uma larga politica de liberdade commercial poderá ser muito util á civilisação, e até localmente ás colonias em si, consideradas como pequenos estados independentes, mas ao paiz isso não trará lucro algum. A civilisação e o desenvolvimento colonial não são incompativeis com os principios que defendemos, e os ultimos annos em que as colonias tem progredido o provam notavelmente. Pode-se ainda,

por justas medidas que tendam a alliviar as nossas pautas, impellir esse movimento de progresso. Assim, por exemplo, as pautas de Loanda, Benguella e Mossamedes de 1 de julho de 1880, que estabeleceram o bem entendido favor para os artigos estrangeiros importados nas colonias por intermedio da metropole, já foi melhoramento corrigido pela acceitação, em parte, das modificações que pedin a representação dos negociantes de Loanda, de 22 de setembro de 1880, com relação aos algodões, espingardas, lã, metaes, polvora e productos diversos. Na diminuição das taxas aduaneiras da importação é que os governos devem pensar, n'uma provincia em que se corre o risco das alfandegas afugentarem dos nossos portos o commercio para pontos da costa em que não ha alfandegas nem auctoridades. O exemplo do Ambriz é frisante, conhecido e recente.

Transcreveremos alguns periodos da referida representação dos negociantes de Loanda:

«É principio assente e muito rudimentar em sciencia economica, que da elevação dos preços das mercadorias resulta a diminuição consideravel do consumo; assim, é tambem consequencia infallivel da elevação exagerada das taxas aduaneiras o desenvolvimento do contrabando, e portanto a reducção immediata da receita publica proveniente das alfandegas. Isto quando as costas e as raias seccas de

qualquer paiz estejam todas em eguaes condições e sejam ou possam tornar-se bem fiscalisadas; mas nas condições em que as coisas na provincia de Angola actualmente estão, não ha fiscalisação nem ha meios de a exercer proficuamente. Com a pauta anterior o commercio com o gentio, (unico commercio importante aqui), ia-se desviando visivelmente; pondo em vigor, e conservando-se por algum tempo a nova pauta, desapparecerá completa e radicalmente em um muito breve termo. Senhor! Os negociantes estabelecidos n'esta provincia, se continuar o systema aduaneiro adoptado, ver-se-hão obrigados a fechar as suas casas, e as auctoridades do governo de Vossa Magestade terão de fazer o mesmo aos edificios publicos, porque deixam necessariamente de ter que administrar. É com bastante magua que os signatarios o dizem, mas fazem-no porque se julgam na obrigação impreterivel de dizer franca e lealmente o que sentem ao governo de Vossa Magestade em beneficio do paiz. E não é isto um simples receio, uma affirmativa ou apprehensão vagas, não é; são factos que só não vê quem os não quizer vêr, que sómente não sente os seus effeitos, quem não se ache sob a sua immediata influencia. Para que se reconheça evidentemente a triste situação a que está reduzida esta provincia e o estado a que chegará, continuando tal regimen aduaneiro, não se torna necessario aos signatarios serem muito extensos, e por

isso limitam-se a fazer simples demonstrações comparativas, esperando conseguir assim que o governo de Vossa Magestade se convença do que lhe cumpre fazer para salvar Angola da mais completa ruina. É pois para a demonstração, que os signatarios vão ter a honra de apresentar, que pedem a maior attenção de Vossa Magestade: A parte d'esta costa occidental, occupada por auctoridades portuguezas, é limitada ao norte pelo porto do Ambriz e ao sul pelo de Mossamedes. Temos em toda esta extensão 4 alfandegas: a do Ambriz, a de Loanda, 19 leguas do sul do Ambriz, a de Benguella, 75 leguas ao sul de Loanda, e finalmente, 53 leguas ao sul de Benguella, a de Mossamedes. Isto é uma extensão de 147 leguas com 4 alfandegas apenas e quasi totalmente accessivel por embarcações de grande e pequena lotação. Nos tres ultimos portos vigorava uma pauta já exageradamente impossivel, cuja medida dos direitos de artigos de permutação com o gentio orçava por 25 % sobre o valor das mercadorias. No primeiro porto, no do Ambriz, está em vigor desde 1868 uma pauta especial, cujo direito é o de 6 % *ad-valorem;* a duas horas do Ambriz, no Quicembo, e em todos os pontos d'ahi para o norte, ostenta-se um commercio colossal, como no Ambrizette, na Musserra e outros portos até ao Zaire; e por este rio acima em Porto de Lenha, Boma, e ainda, na costa, em Landana, Cabinda e até Molembo,—

pontos estes onde não ha directores de alfangedas, pedindo manifestos ou facturas, nem capitães do porto que peçam passaportes, matriculas e relações de passageiros, nem medico a pedir carta de saude, nem mil outras formalidades, que são outros tantos embaraços e encargos para o commercio, se bem que infelizmente necessarios. Á alfandega de Loanda estão subordinados os rios Bengo e Dande, achando-se este a 38 milhas do Ambriz. Nas feitorias do Bengo e do Dande, pela pauta antiga deviam permutar-se fazendas que pagavam a média de 25 %, emquanto que no Ambriz apenas se pagam 6 %, e do Ambriz para o norte não se paga coisa alguma!

«Agora, Senhor, o Ambriz e todos os portos ao norte continuam nas mesmas circumstancias, ao passo que a nova pauta para Loanda, Benguella e Mossamedes eleva os direitos das principaes mercadorias de permutação com o gentio a mais de 40, e 50 %, sendo o direito da polvora mais de cento por cento! N'esta situação, Senhor, a lucta é impossivel e a ruina é certa. Não devemos illudir-nos com esperanças vãs. Em presença da eloquencia dos factos, a poesia e a rethorica falham necessariamente.

«Ao gentio que desce da Lunda e Cassange, aos mahungos, aos gingas, aos dembos, e a tantos outros povos do interior, é tão facil vir realisar as suas permutações na parte occupada da costa, como nas

dos portos do norte. Para que elles preferissem os pontos alfandegados ao sul do Ambriz era preciso que lhes podessemos dar a mesma quantidade de fazendas, e talvez mesmo, e é quasi certo, que nos preferissem ainda com uma pequena desvantagem para elles; mas já não pode acontecer assim, quando no Ambriz e mais ao norte lhe podem dar em troca dos seus productos mais de 40 ou 50 % sobre aquillo que nós lhe podemos pagar. De 40 a 50 % é a média do direito de todas as mercadorias permutaveis com o gentio, mas ha dois artigos em que a percentagem é muito maior, como acontece com a polvora e com as armas, artigos de que o gentio faz grande consumo. Uma arma que na Europa custa pouco mais de 1$000 réis, paga pela nova pauta de Loanda, Benguella e Mossamedes outro tanto de direitos; emquanto que no Ambriz paga 60 a 80 réis, e ao norte coisa alguma! Um kilo de polvora, que custa 180 réis, paga nas ditas alfandegas pela nova pauta 206 réis de direitos, emquanto que no Ambriz paga sómente 9 réis, e ao norte coisa alguma!

«É possivel a lucta n'estas condições? Creem os signatarios que não haverá quem se atreva a dizel-o e muito menos a proval-o.

«*Mas não convem vender polvora e armas ao gentio,* porém, dirão; de que serve deixarmos nós de vender-lhes estes artigos ou difficultar-lh'os com a elevação dos direitos nas alfandegas do sul, se ninguem

pode impedir-lhes que os vão comprar ao Ambriz ou a qualquer outro porto do norte, onde, como os signatarios já disseram, não ha nem alfandegas, nem auctoridades, nem leis, nem sociedade? Em 1872, quando teve logar a guerra com os Dembos, o governador geral d'então prohibiu o despacho da polvora e armas nas alfandegas da provincia, e o resultado d'esta medida, tomada aliás nas melhores intenções, *foi o gentio dos Dembos e outros, que* não podiam passar para as nossas feitorias por causa da guerra, começarem a ir permutar aos portos do Quicombo, Ambriz, Mucerra etc., e ficarem sabendo que pelo preço porque nós lhes vendiamos uma libra de polvora, compravam elles lá duas libras! A maioria de taes gentios não voltou cá!!

«Se o governo de Vossa Magestade deseja augmentar a receita das alfandegas d'esta provincia, o unico meio a empregar no momento é *reduzir* as taxas aduaneiras; e não precisam os signatarios apresentar exemplos estranhos para provar esta asserção. Veja-se o que se deu no *Ambriz*. —Quando a pauta d'aquella alfandega era egual á de Loanda, quando ali se pagavam 25 % approximadamente do valor das mercadorias, o rendimento foi apenas de 8 a 10 *contos* de réis annuaes, representando um commercio de 40 a 50 contos de réis; desde que em 1868 o direito foi reduzido a 6 %, *á quarta parte do que era*, elevou-se immediatamente a re-

ceita ao duplo e em alguns annos ao triplo, representando portanto um commercio oito ou dez vezes maior, isto é, de 400 a 500 contos. Estes algarismos, que são eloquentissimos, provam-n'os as estatisticas que devem existir na secretaria dos negocios da marinha e ultramar. Os signatarios, como já acima dissemos, creem que a fiscalisação seria por emquanto mais que difficil, seria impossivel. Toda a receita da provincia não bastaria para uma rigorosa fiscalisação na costa, e ficavam ainda centos de leguas de raia secca para inutilisar quanto pela costa se fizesse. O contrabando é inevitavel, é mesmo tentador, conservando-se em vigor uma pauta com unidades tão extraordinarias. Uma pequena factura, por exemplo, composta de polvora, armas, riscados, zuartes e outros artigos na importancia de réis 5:000$000, transfere-se, com a maior facilidade, de qualquer dos portos ao norte do Ambriz para o *Dande, Bengo, Quanza, Benguella-Velha, Novo-Redondo, Quicombo, Egypto,* ou *Catumbella,* e daria um lucro, ainda que condemnavel por illicito, de mais de 2:500$000!

«—Digne-se Vossa Magestade attentar bem n'isto.

«A unica maneira, por emquanto, que o governo tem para combater, por um lado o contrabando, e por outro a tendencia que o gentio manifesta de encaminhar-se para os portos do norte não occupados ainda, é reduzir na pauta que acaba de ser posta

em vigor á quarta parte, o maximo, as taxas sobre algodões, riscados, polvora, armas e mais artigos de permutação.

«Ha dois meios unicos com os quaes, realisados simultaneamente, ficaria esta colonia em circumstancias de poder supportar imposições um pouco mais elevadas:

«O primeiro era occupar a costa do Ambriz até Molembo, fechando assim a provincia por dois limites naturaes, —os rios Zaire e Cunene.

«O segundo, construindo um caminho de ferro, que, partindo do Quanza ou de Loanda, se dirigisse o mais ao interior possivel, para ir ao encontro das *quibucas* (caravanas dos pretos que trazem o commercio) attrahindo assim o gentio d'Africa, creando colonias agricolas e povoações commerciaes, e, emfim, operando transformações e maravilhas que só os caminhos de ferro teem produzido em toda a parte onde o seu magico silvo se tem feito ouvir».

Mesmo depois de realisada a occupação do Ambriz, para o norte ainda assim não terá razão em Angola a elevação das taxas de importação, entendemos nós. Mas a representação que tão clara luz deu a este assumpto mereceu consideração dos poderes publicos, sendo em 22 de dezembro de 1881 decretada nova pauta para Loanda, Benguella e Mossamedes. Se tivessem consultado, ouvido e attendido

desde logo a provincia d'Angola, evitava-se este luxo de decretar annualmente pautas d'alfandegas.

Desviámo-nos um pouco da provincia de S. Thomé para a de Angola, porque o momento em que escrevemos tem um certo perigo. Trata-se nas altas regiões, mysteriosamente, a questão do Zaire, e nós, se comprehendemos que não podemos em nome de principio algum estorvar a livre navegação da grande arteria commercial, que de futuro vae ser esse extraordinario rio, não devemos n'essa questão sacrificar o nosso commercio dos portos d'Angola, em que temos alfandegas, nem o d'aquelles com que viermos a tel-as. Melhor seria que a diplomacia estrangeira nos obrigasse a fazer o caminho de ferro d'Ambaca e a abrir estradas do littoral para o interior d'Angola, do que tenha poder para nos obrigar a modificar as nossas pautas n'um sentido prejudicial. A liberdade do commercio do Zaire é uma cousa, a liberdade de commercio da provincia d'Angola é outra. Querermos, em nome da liberdade, santo principio social sujeito sempre ás mais disparatadas subtilezas d'uma orthodoxia metaphysica e anarchica, dar um sonhado campo de largueza á civilisação africana, que n'este caso é simplesmente o interesse commercial das outras nações, prejudicando-nos e desnacionalisando o commercio, é um grave erro.

Pense-se o que nos seria de ruinoso se em Angola viesse a succeder o que se passa em Moçambique,

e a proposito do que escreve o sr. Antonio José de Seixas, com o profundo bom senso que cunha o seu livro e com a sã critica de quem visitou e trabalhou nas nossas colonias:

«As pautas aduaneiras da provincia de Moçambique decretada em 1877, necessitam de ser alteradas no sentido de estabelecerem direitos differenciaes mais pronunciados para o commercio e navegação com a metropole que os que estabelece a legislação vigente. Esta reforma com o estabelecimento d'uma carreira por vapores entre os portos de Moçambique e Lisboa são das primeiras providencias que devem adoptar-se para se ir *aportuguezando* aquella possessão, e ligando-a ao reino por meio das relações commerciaes e contacto da navegação. Mocambique, na situação presente, nem parece uma possessão portugueza; o seu commercio, todo, nas mãos dos estrangeiros, com tarifas aduaneiras de grande favor para elles, equivale a Portugal a fazer tantos sacrificios, como os que temos mencionados, em parte, para garantir a *segurança* d'um commercio lucrativo para os estranhos, sem responsabilidade para elles nem sacrificios [1].»

Se acima dos nossos interesses nacionaes se pretende collocar a civilisação da Africa, comprehendida

[1] Antonio José de Seixas. *A questão colonial portugueza em presença das condições de existencia da metropole.* Pag. 79.

por um falso criterio de sentimentalidade, é então melhor abandonar Angola á direcção da Sociedade de Geographia. Mais ou menos competentemente dirigida esta sociedade, e mais ou menos apoiada pelos capitalistas nacionaes, ella pode entrar como a Sociedade Internacional, fundada em Bruxellas, no systema das estações civilisadoras.

Com relação á liberdade de cabotagem, o que escrevemos foi sempre o nosso modo de pensar. Antes do decreto de 18 de agosto de 1881, officialmente démos sobre este ponto a nossa opinião, julgando a declaração da livre cabotagem entre os portos da provincia de S. Thomé e os portos das outras provincias ultramarinas conveniente, se bem que, diziamos, n'esta provincia se não dão as razões imperiosas que na provincia de Macau reclamavam a salutar determinação do decreto de 21 de outubro de 1880. E sobre a reforma da pauta de S. Thomé e Principe estão ainda de pé todas as nossas considerações e todo o nosso modo de sentir que se encontram no relatorio geral de 1 de outubro e no relatorio especial, officio n.º 87 de 28 de abril de 1881, que acompanhou um projecto de pauta para as alfandegas da provincia.

Ultimamente pensou-se em applicar a S. Thomé a pauta decretada em 1 de julho de 1880 para Loanda, Benguella e Mossamedes, de que tratámos em officio n.º 220 de 21 de setembro d'esse anno, e

depois decretou-se a pauta de 14 de dezembro de 1882. O que succedeu com a pauta de Angola succedeu com a de S. Thomé e Cabo Verde. Em 25 de junho d'este anno o governo foi forçado a nomear uma commissão composta dos deputados de Cabo Verde e S. Thomé, de representantes do commercio e da industria e de funccionarios fiscaes para elaborarem outra, seis mezes depois de decretada a nova pauta! De pouco serviu existir no ministerio a pauta que de S. Thomé se tinha enviado, e na qual se trabalhou cuidadosamente, não só por parte do governo da provincia, como por parte da commissão, nomeada em portaria provincial n.º 157 de 8 de setembro de 1880, composta conjunctamente com os funccionarios publicos competentes, as pessoas mais esclarecidas da colonia e agricultores e negociantes illustrados; commissão, que de todas quantas nomeámos, foi a que com maior zelo e competencia trabalhou[1]. O digno deputado de S.

[1] N.º 157.—Considerando que a actual pauta das alfandegas da provincia carece de ser reformada, por se ter tornado deficiente e não estar em harmonia com as necessidades a que deve satisfazer, mesmo porque sobre ella já passaram onze annos, e os mais abalisados publicistas de economia politica e de finanças são concordes na necessidade, que os factos revelam, de modificar periodicamente as tarifas aduaneiras;

Considerando que não só o governo de Sua Magestade, como o parlamento, se acha interessado, como o tem provado ultimamente em reformar as pautas, não só das alfandegas do reino, como das colonias, attendendo assim a uma das mais urgentes reformas finan-

Thomé fez vir á commissão, que nos consta ter terminado os seus trabalhos, as nossas informações e o projecto de pauta, tendo aproveitado das nossas idéas alguma coisa.

Porque a novissima pauta para a provincia não está ainda decretada, e porque não nos podemos afastar do methodo e pensamento geral d'este trabalho, vamos indicar as idéas que nos fazem condemnar uma egualdade de systema de pautas para todas as colonias, e indicar as bases d'aquella que propozemos para a provincia.

Diminuir sensivelmente os direitos aduaneiros, cercando a unica fonte de recursos de que por enquanto

ceiras de que muito precisam as colonias, e especialmente esta provincia;

Considerando que, se as colonias não podem ainda abrir as suas tarifas de modo a consagrar n'ellas os principios de que foram apostolos J. B. Say na sciencia e Cobden nos conselhos da coroa d'uma grande nação, devem todavia reformar e confeccionar as suas pautas de modo a introduzirem n'ellas todo o melhoramento e allivio possivel, sem que uma tal medida leze ou prejudique os interesses da economia e do seu desenvolvimento progressivo;

Considerando que a carestia dos generos de consumo de primeira necessidade é n'esta provincia muito elevada, de modo a difficultar não só a vida dos seus habitantes, como a impedir a immigração colonisadora européa, que é mister provocar por todos os modos;

Considerando que se podem n'uma nova pauta attender ás justas considerações indicadas, podendo-se com justiça e equidade tributar artigos que não só compensem diminuições de direito reclamadas, mas augmentem o rendimento das alfandegas, do qual, a bem de todos e da nação, os cofres provinciaes precisam;

Considerando que um trabalho d'esta ordem necessita ser estu-

vive S. Thomé, é grave; não existem por outra parte n'esta provincia as condições que podem aconselhar a proceder de modo differente nas colonias continentaes. Como colonia-fazenda, os seus productos agricolas não fugirão nunca ás alfandegas, como acontece nas outras em que se corre o risco das pautas afugentarem dos nossos portos o commercio do interior feito pela multidão das caravanas indigenas. Reformar a pauta de 1869 era uma necessidade, que, quando não tivesse outra razão de ser, bastava a de ter sido elaborada ha perto de onze annos. Reformal-a de modo a satisfazer quanto se possa as exigencias reclamadas com justiça, mas tendo em muita conta

dado por uma commissão conhecedora das urgencias locaes, e em que as classes interessadas estejam representadas:

Hei por conveniente nomear uma commissão composta dos cidadãos *Alberto Carlos Eça de Queiroz, dr. Alberto Guedes Coutinho* Garrido, Francisco Mantero, Manuel João da Silva e Costa, Salvador Levy, Thomaz José da Costa e Vicente Lino Patricio Alvares, que elegerão entre si presidente, secretario e relator, a fim de elaborar um projecto de pautas para as alfandegas d'esta provincia, que será *precedido do competente relatorio*, e para cujo fim lhe será enviado o officio n.º 53 de 23 de fevereiro ultimo do governador da ilha do Principe, que informa sobre as modificações a effectuar na pauta respectiva, e convenientes aos interesses da mesma ilha; recommendando á referida commissão a possivel actividade n'este *trabalho*.

As auctoridades e mais pessoas a que o conhecimento d'esta pertencer, assim o tenham entendido e cumpram.

Palacio do governo da provincia, em S. Thomé, 8 de setembro de 1880.—Vicente Pinheiro Lobo Machado de Mello e Almada, governador da provincia.

os reditos provinciaes, eis o que era e é mister e proveitoso fazer. Sem estes, a provincia não poderá viver, visto que a metropole a não pode subsidiar, e é um erro ou uma phantasia crear outros impostos que não sejam os indirectos. Todavia a carestia da vida é n'estas duas ilhas excessiva e convém fazer modificações nos direitos de importação dos generos de consumo de primeira necessidade, assim como convém sobrecarregar a aguardente, não só como protecção a esta industria, que parece querer estabelecer-se em S. Thomé, mas tambem como protecção ao mercado dos nossos vinhos. A sua introducção em maior escala traria a vantagem de os tornar mais accessiveis ao consumo da colonia européa menos abastada, com proveito da sua alimentação n'aquelle clima. Não viria ainda ella actuar por outro lado n'um sentido educador, generalisando o uso do vinho e restringindo o da aguardente, naturalmente prejudicial á raça africana? No continente africano um tal empenho é naturalmente irrealisavel, mas n'estas ilhas, nas suas condições especiaes de territorio, administração e systema rural, e onde a aguardente faz não simplesmente mal á raça trabalhadora, como tambem prejudica immediatamente o trabalho agricola, um tal intento é não só tentavel, mas recommendavel.

A idéa de systematisar e harmonisar por um plano a legislação de todas as provincias, ou de

grupos de provincia entre si, não tem razão de ser nem cabimento algum. S. Thomé e Principe fórma uma colonia fundamentalmente differente de todas. Não tem paridade alguma com a de Cabo Verde, a que agora se quer acorrentar S. Thomé por disposições aduaneiras mais ou menos eguaes. Ali ha população, gados e uma vida colonial agricola differente da d'aqui. O exportarem café uma e outra provincia, ou ouro qualquer producto tropical, não as eguala. Razão porque — assim como combatemos a applicação da pauta decretada em 1880 para Loanda, Benguella e Mossamedes, já substituida, e contra a qual diz respeito a representação que transcrevemos e que a illustre commissão da camara dos senhores deputados d'esse anno, no seu parecer de 7 de junho, julgou de tal alcance economico que não duvidou lembrar e aconselhar a sua immediata applicação a S. Thomé e Principe — combatemos hoje a idéa de sacrificar S. Thomé a Cabo Verde, ou Cabo Verde a S. Thomé. Uma provincia, como S. Thomé, que importa tudo, desde os generos de primeira necessidade até aos braços, cuja população vive em condições tão diversas das de Cabo Verde, e que tem a propriedade e o trabalho tambem differentemente constituidos, em nada se pode parecer com esta. Se tivessemos de caracterisar o archipelago Caboverdeano, como fizemos em relação ás ilhas do golpho da Guiné, seguindo as mesmas auctoridades que de-

terminaram para estas a classificação de colonia-fazenda, classificariamos as ilhas d'aquelle archipelago como uma variante do typo de colonia-agricola. E dizemos uma variante d'esse typo, porque não tivemos ali o poder emigrante sufficiente com que colonisámos os Açores e a Madeira (nem o clima auxiliaria tanto, por ventura, essa colonisação) e fundámos uma colonia agricola de uma raça mestiça, superior a todos os nossos cruzamentos de que por outras partes da Africa existe descendencia. Ora uma colonia-fazenda é, como se sabe e se tem visto, uma coisa inteiramente differente.

A pauta de Angola que em 1880 se quiz applicar á provincia tinha ainda o inconveniente de substituir na exportação do café e do cacau a unidade de peso pelo valor d'esses productos, o que fazia surgir as reclamações e as difficuldades. Ha café, exemplifiquemos com este producto, de primeira, segunda e terceira qualidade, e entre a primeira qualidade ha ainda café de primeira e segunda sorte; fatalmente succederia os exportadores questionarem o valor do seu café com detrimento dos interesses da fazenda em tempo e em dinheiro. Como resolver essas reclamações? O direito de preempção, estabelecido nas disposições preliminares da pauta, daria origem a abusos da parte dos exportadores, e traria sempre embaraços á regularidade e ao bom andamento do serviço publico. Na vida social das pe-

quenas colonias é mister contar com a falta de tudo, de homens e de qualidades, e simplificar quanto possa ser o organismo administrativo nas suas partes concretas. As difficuldades apontadas começariam a dar-se por não haver em S. Thomé uma associação commercial que taxasse o preço do mercado e apreciasse o seu valor; além de que os direitos *ad valorem*, como unidade geral, na exportação dos productos agricolas são de menos conveniente acceitação. É verdade que pelo estabelecimento d'esses direitos adviria um beneficio importante á agricultura, e era justo e nobre serviço allivial-a. Mas o desequilibrio orçamental não permitte diminuições sensiveis nas receitas da alfandega de S. Thomé e deve-se legislar consoante a especialidade da situação da provincia e addiar para mais tarde o que por emquanto é impossivel. São sempre os embaraços financeiros que estorvam os progredimentos das reformas d'esta ordem e que determinam e explicam as difficuldades que as idéas livre-cambistas teem encontrado sempre, e a reacção protecionista recentemente operada.

É certo que á emancipação do trabalho devia seguir se a abolição parcial do gravame das tarifas, como um novo estimulo e incentivo da actividade dos colonos, obrigando-os com uma vantagem d'esta ordem, a mais se esforçarem, por desenvolver o seu trabalho. Mas as circumstancias da colonia,

e sobretudo da metropole que luta com as suas difficuldades financeiras e não pode soccorrer as colonias, não o permittem. Não somos nós sós os impossibilitados de conseguir a realisação do principio exposto. A propria França, que em 1860 se tornou notavel pelas suas idéas avançadas n'esta materia sob a direcção de Michel Chevalier que encontrou na constituição meio de fazer o imperador publicar a *celebre carta programma de 5 de janeiro*, embora introduzisse na lei principios extremamente avançados, reduziu-lhe muitos dos seus principaes effeitos nas condições de detalhe.

A especialidade da nação ingleza e das suas colonias é que tem permittido progressos de valor na sua administração colonial, e entre elles o direito que ellas teem de regularem e confeccionarem ellas mesmo as suas tarifas aduaneiras. E a base de todos os progressos das colonias inglezas está em que a Inglaterra tem para as colonias agricolas densidade de população para manter grandes correntes de emigrantes; para as colonias fazendas, abundancia de capitaes e os *coolis* da India para engajar; para as colonias feitorias, uma enorme marinha e a sua riqueza e prosperidade industrial.

Nós, que temos hoje falta das forças colonisadoras para as nossas extensas possessões, lutamos com difficuldades e embaraços, e d'ahi ainda a razão da actual centralisação administrativa que liga á me-

tropole as colonias portuguezas e que lhes não dá os importantes direitos que devem ter. Se ellas fossem ricas pela sua prosperidade e pela importancia e numero de colonos, ellas exigiriam, em reclamações terminantes, os seus direitos. Permittira-lhes desde já, e expontaneamente, que n'ellas se formulem e se discutam as medidas e os projectos da ordem d'aquelles de que estamos tratando, é d'uma alta conveniencia.

Nem se pode legislar uniformemente para todas as colonias, desde que ellas pela sua situação, maneira de ser e caracter, são differentes; nem do reino se podem promulgar leis sem as ouvir. Opiniões respeitaveis attribuem o pequeno commercio que existe entre Java e Australia ao erro do governo hollandez ter feito por sua conta e a seu talante, os regulamentos aduaneiros. Nós estamos, como se viu atraz, a decretar annualmente pautas para nossas colonias, o que não acredita a nossa administração, e desauctorisa no ultramar os governos da metropole. Não quer isto dizer, que ás vezes, se não peçam para as colonias esclarecimentos; mas não basta pedil-os, é necessario estudal-os, meditál-os e depois utilisal-os. E quantas vezes se pedem esclarecimentos e se resolve antes d'elles darem entrada na secretaria do ultramar? Um exemplo frisante d'este caso será ainda n'este capitulo referido.

Com a reforma da pauta de 1869 não se deu o

caso de se promulgar a nova pauta (14 de dezembro de 1882) sem chegar o projecto provincial, mas d'este nada se aproveitou, como até se pode deprehender do relatorio do decreto, a não ser que a elle se fosse buscar a liberdade de exportação do Principe.

Concluimos esta parte d'este capitulo com a transcripção d'algumas paginas do relatorio de 28 de abril de 1881 que precedia o projecto, respondendo assim aos esclarecimentos pedidos e ás indicações do ministerio que os havia solicitado.

«O projecto da pauta, se bem não termina com os direitos differenciaes, não segue tambem o decretado na pauta da provincia d'Angola. Carece Portugal dos rendimentos dos productos das suas colonias, e me parece que lucra com o commercio directo d'ellas e com o consumo dos seus productos. Augmentar os direitos nos productos nacionaes importados n'esta colonia poderia derivar o commercio para o estrangeiro, commercio que é hoje todo com a praça de Lisboa. Que importaria auferir aqui um pequeno augmento na receita, se esse augmento levaria á receita da metropole uma perca consideravel? Nem a pauta de Loanda adianta no caminho da abolição dos direitos differenciaes, desde que tende a approximar os direitos sobrecarregando o tributo nas mercadorias.

«Se fazendo este augmento, se terminando com os direitos differenciaes, é correr grave risco, mais sensato pareceu conservar as disposições dos artigos 1 e 2 dos actuaes preliminares, com a excepção relativa á aguardente de que adiante se dará conta, buscando proteger a navegação e atrahil-a aos portos da provincia, estabelecendo o livre transito e o disposto nos artigos 17.º e 18.º dos preliminares da pauta [1].

«Hoje que tanto se pensa na Africa, e que o commercio busca estabelecer-se por todas as partes d'este continente, a situação especial d'esta provincia, perto da costa aonde desaguam rios importan-

[1] Art. 1.º Os generos e mercadorias de producção estrangeira importados pelas alfandegas de S. Thomé e Principe em navios nacionaes ou estrangeiros pagarão, quando se acharem mencionados na pauta, os direitos que por ella lhe são estabelecidos.

Art. 2.º Será considerada nacional ou nacionalisada toda a mercadoria nacional, nacionalisada ou estrangeira, que tendo entrado nas alfandegas da provincia, e havendo pago os direitos de importação, posteriormente se exporte para o reino, ilhas adjacentes, ou outro qualquer ponto da monarchia.

§ unico. Exceptuam-se os generos livres por esta pauta, que pelo facto de serem importados não ficam nacionalisados.

Art. 17.º As alfandegas permittirão livre de direitos a baldeação de qualquer mercadoria de navio para navio que siga ulterior destino dentro do praso de sessente dias.

Art. 18.º Serão isentos de direitos de navegação e de porto os navios nacionaes e estrangeiros que entrem nos portos da provincia para refrescar ou concertar, para reconhecer commercio, ou para qualquer outro motivo justificado, contanto que não façam negocio além do seu provimento de viveres ou do que for indispensavel para o seu concerto.

tes, como por exemplo o Niger, pode-se attrair a ella a navegação, desde que se facilite o transito livre das mercadorias. Mais: explorações commerciaes em largo desenvolvimento, que por ventura venham a fazer-se n'esta parte da costa por explorar, não procurarião, assim, de preferencia para seus depositos, os portos d'esta provincia onde encontrarião todas as condições de segurança que certamente não encontrarão n'essas terras?

«Outra disposição importante, e com egual fim, é a concessão de nacionalisar as mercadorias estrangeiras por meio de pagamentos dos direitos de importação. Convida-se por esta fórma o commercio de especulação a vir procurar esta provincia, encontrando n'ella a vantagem de, não achando mercado, poder levar essas mercadorias para outras provincias ultramarinas onde lhe não serão, com justiça, exigidos novamente direitos de mercadorias estrangeiras. É a falta de uma concessão d'esta ordem que afasta hoje d'aqui este importante commercio. Se este direito existe nas alfandegas do reino e ilhas adjacentes, que duvida ha em estender ao ultramar medida tão liberal e equitativa?

«Mas o emprehender-se uma reforma aduaneira obedecendo aos principios da escola liberal não se restringe unicamente á questão dos direitos differenciaes e a medidas tendentes a attrair e a desenvolver a navegação. Vae mais longe: estende-se a

procurar medidas amplamente rasgadas, de modo que por todos os lados se facilite e incite o desenvolvimento da colonia. Levanta-se, como primeira necessidade, a garantia da vida do colono; segue-se, quando a colonia é essencialmente destinada á exportação de productos agricolas, fazer com que as plantações se desenvolvam e se crie assim a riqueza colonial. É sabido quanto a vida é cara n'esta provincia, quanto o europeu necessita alimentar-se bem para resistir á acção do clima equatorial. É do conhecimento de V. Ex.ª, e está em harmonia com o nosso estado actual, quão pouco remunerados são os funccionarios, desde os mais graduados até ás praças de pret. E a desharmonia dos recursos do funccionario com a carestia dos generos leva a situações que é mister fazer desapparecer. Por outro lado, como podemos attrair a colonisação do povo, dos operarios europeus, emquanto não modificarmos as condições da vida, de modo a elle poder viver aqui e a não ter de exigir salarios avultadissimos áquelles que tambem não estão em condições de os dar? É urgente fazer baratear no mercado os generos de alimentação de primeira necessidade. O projecto da pauta liberta a entrada d'esses generos na provincia e com esta medida o pequeno consumidor ha de lucrar. O grande consumidor, o roceiro, que importa directamente estes generos lucra n'uma escala importante. Ora sempre que este lucre, a fazenda,

a colonia, a nação tem n'isso interesse. Esta provincia, digamol-o mais uma vez, é uma vasta fazenda, mas não tão vasta que não produza hoje menos café que uma simples propriedade do imperio do Brasil — Nova-Friburgo — produz [1].

«Se o projecto encerra para a importação esta importante medida para a exportação estabelece uma outra de não menor alcance para o desenvolvimento da provincia. As culturas novas e aquellas ainda em atrazo, mas susceptiveis de desenvolvimento, são isentas de direitos. Assim se procura animar e proteger a cultura das quinas e da baunilha; assim se procura fazer desenvolver o cultivo da mandioca, da araruta, dos productos do coqueiro e da palmeira. Seguindo este principio, a exportação é declarada livre no espaço de dez annos, tomando-se as precauções necessarias para a fiscalisação dos interesses publicos estabelecidas no § unico do artigo 40 dos preliminares [2]. Seguindo ainda este pensamento, são livres os productos de quaesquer industrias que no futuro se possam crear na provincia. É obvio o alcance de medidas d'esta natureza e eu creio no muito

[1] Referimo-nos á producção das fazendas do barão de Nova-Friburgo.

[2] Artigo 40.º Durante dez annos a exportação é livre na ilha do Principe.

§ unico. A importação e a re-exportação do café e cacau na ilha do Principe pagará os mesmos direitos estabelecidos na pauta para a exportação d'estes generos na ilha de S. Thomé.

que ellas podem influir na prosperidade e riqueza d'estas ilhas. É sempre tempo para tributar a exportação quando ella attinga um grau importante, mas para que ella se dê é mister fomental-a e não entorpecel-a com obstaculos no seu primeiro desenvolvimento.

«Mas, consagradas na pauta duas idéas tão amplamente rasgadas, não vem de momento o desfalque na receita publica, aggravando-se assim a situação financeira, não inteiramente boa da provincia? Não. A pauta vae buscar a compensação dos generos libertados aos artigos de consumo vicioso e de luxo[1]. Essa compensação não só se dá, mas é ainda excedida. Envio a V. Ex.ª dois mappas, um o da importação feita pela alfandega de S. Thomé no anno economico de 1879-1880, outro, demonstrativo dos direitos que se cobrariam n'esta alfandega e no mesmo anno vigorando o projecto. Pela comparação dos dois mappas se vê que não só o projecto não desfalca a receita publica, mas a augmenta na importancia de 16:829$050 réis. Com o Principe, não obstante ali a liberdade da exportação ser tão am-

[1] Os generos de importação que ficavam livres, além dos que tinham entrada livre pela pauta de 69, cuja isempção de imposto o projecto provincial conservava, eram: alhos, arroz, assucar de qualquer qualidade, azeite, banha de porco e outras gorduras, bolacha, batatas, carnes preparadas e toucinho, cebolas, farinhas de trigo ou de milho, legumes, manteiga de vacca, massas de sopa, peixe secco fumado ou salgado, sal e vinagre.

plamente estatuida, ainda assim os rendimentos da ilha quasi que não são desfalcados. O Principe rendeu no ultimo anno economico 10:575$469 réis, sendo réis 3:686$139 de exportação e 6:889$330 de importação. Applicando um augmento de 10 por cento á importação, proporção egual áquella que no mesmo anno se dá pela applicação da nova pauta de S. Thomé, temos um augmento de 3:755$752 réis; e conseguintemente um desfalque na receita total de réis 930$407. Desfalque mesmo que ha de desapparecer pelo desenvolvimento immediato da agricultura, que trará o augmento da importação. Francamente, vale o pena prescindir mesmo de rendimentos mais importantes nos dez proximos annos, quando tudo nos leva a crer, que, favorecida assim a ilha, o seu desenvolvimento se dará por fórma a vir depois compensar largamente o pequenissimo sacrificio que agora se faz. Se não é natural a vinda de emigrantes portuguezes abastados, não se chama por este modo, immediatamente, os capitaes, por intermedio do credito, desde que os individuos que mais ou menos residem na Africa encontrarem um favor d'esta ordem na ilha do Principe? Não será este um dos meios mais profícuos de fomentar a colonisação e de desenvolver a agricultura ali, o que tanto é necessario e o que tanto me é superiormente recommendado? E, sobre este assumpto, chamo a attenção de V. Ex.ª para o que no conselho do governo

disse o governador nomeado da ilha do Principe, que incidentemente fez parte do conselho e que por esta razão não ouvi especialmente.

«Um dos generos de importação que concorre mais avultadamente para o augmento da receita pela nova tarifa é a aguardente. E não deve haver receio de que essa receita falhe, pois não só ha um grande consumo obrigado d'esse genero nas róças importantes — cujos proprietarios tomaram a si a obrigação de dar aguardente aos seus serviçaes aos domingos e, em outros dias, sempre que se molham, obrigação esta a que já não podem nem mesmo querem fugir — como tambem ha augmento constante de consumidores, como são os colonos que todos os mezes chegam de Angola. A experiencia tem tambem mostrado que a aguardente, embora sobrecarregada cada vez mais de impostos (já os da pauta de 69, já os municipaes), sempre o seu consumo tem ido em augmento, e d'isto são testemunho irrefutavel as estatisticas aduaneiras. Accresce que os consumidores d'este genero, os indigenas e os colonos africanos, só consomem a boa aguardente de canna, e por isso se não deve receiar que qualquer tentativa de fabricação aqui de aguardente de cereaes, ou outras, venha diminuir a sua importação. E mais comprova este parecer a depreciação que no mercado da ilha tem soffrido a aguardente do Brazil por ter vindo algumas vezes adulterada, e o nenhum consumo que

hoje ha da de Hamburgo que se fabrica de cereaes.

«Tendo-se dobrado o direito á aguardente estrangeira, não podia por fórma alguma estabelecer-se á nacional o direito differencial de 20 por cento, estatuido para as outras mercadorias nacionaes, porque isso daria logar a só se importar a nacional, com grave prejuizo para os rendimentos da colonia. O seguinte exemplo esclarece perfeitamente a questão da aguardente em face do projecto da pauta, devendo-se attender a que a aguardente estrangeira que se consome na provincia é quasi exclusivamente do Brazil, e a nacional de Angola.

		Pela pauta em vigor	Pelo projecto
Estrangeira	Custo em Lisboa de uma pipa de aguardente	38$000	38$000
	Frete e outras despezas, approximadamente	13$500	13$500
	Direitos em S. Thomé	25$000	50$000
		76$500	101$500
Nacional	Custo em Angola de uma pipa	65$000	65$000
	Frete e despezas	6$300	6$300
	Direitos de 20%	5$000	30$000
		76$300	101$300

«Se, pois, os direitos da aguardente nacional fossem de 20 por cento sobre os que estipula a pauta, ficaria cada pipa, depois de despachada, 20$000 réis mais barata que a estrangeira, e em taes condições

ninguem importaria esta, ficando a fazenda avultadamente defraudada, por isso que, em logar de receber 60$000 e 30$000 réis por pipa, conforme a sua nacionalidade, cobraria sómente 10$000 réis.

«Uma unica coisa é necessario evitar para que o rendimento da aguardente não diminua — o contrabando. Mas o contrabando d'este genero só mereceria a pena fazer-se em larga escala, e para evitar esse basta um navio de guerra. Faça estação constante na provincia uma canhoneira, como tantos serviços publicos reclamam e eu peço continuadamente, que, não obstante a especialidade da provincia — o seu caracter *insular* — eu não receio o contrabando. A reforma dos actuaes regulamentos internos das alfandegas, que penso em fazer, concorrerá tambem para melhorar o serviço aduaneiro.

«Os algodões devem egualmente contribuir para o augmento do rendimento.

«O projecto não adopta a classificação actual, nem aquella em vigor na provincia de Angola. A classificação proposta tem como um dos seus fundamentos terminar com as continuas duvidas levantadas entre os despachantes e os empregados aduaneiros, facilitando o expediente e a prompta verificação dos tecidos, n'uma alfandega onde o pessoal verificador é pouco habilitado, por isso que as condições da sua admissão e do pessoal proprio do ultramar são bem differentes, e sel-o-hão ainda talvez por muito tempo,

d'aquellas que determinam as nomeações nas alfandegas do reino. A fórma pouco clara porque se acham classificados os algodões na pauta actualmente em vigor, além de dar logar a constantes reclamações que embaraçam o regular andamento do serviço das alfandegas e prejudicam a regularidade das transacções commerciaes, tem mais o inconveniente de afastar do mercado os algodões bons, pela desproporção dos direitos com relação aos algodões ordinarios: os algodões bons pagam, pela pauta em vigor, o quadruplo dos direitos que pagam os ordinarios, além do augmento proveniente do seu maior peso, augmento que não é para despresar se considerarmos que a mesma quantidade de fazenda pode ter um peso uma, duas ou tres vezes maior, conforme a superioridade da sua qualidade.

«A obscuridade da pauta n'esta classificação, de que resultava umas vezes prejuizo para a fazenda e outras para o despachante; a incerteza, resultante d'aquella obscuridade que o despachante tinha sobre os direitos a pagar em fazendas de uma mesma qualidade, o que podia trazer hesitações ao commercio, reclamava promptas providencias. O projecto da nova pauta, comprehendendo em dois artigos todos os algodões— n'um os brancos, n'outro os não brancos—termina, pela clareza que resulta para a classificação, com todas as duvidas e questões. Unificando o direito com uma taxa um pouco

superior á média calculada sobre a importação d'este genero no anno economico de 1879-1880, o projecto procura ser equitativo. Á primeira vista não parece haver equidade, pois que todo e qualquer algodão branco paga 150 réis por kilo e o não branco 300 réis; mas o que é certo é que os algodões bons, sendo mais compactos e contendo maior porção de materia prima, teem maior peso e portanto pagam mais. Os resultados que por este systema se obtcem vêem-se no exemplo seguinte:

	Algodão branco	Algodão não branco
20,^{m} ordinario, peso, 1 kilo	paga 300 réis	paga 150 réis
20,^{m} bom, » 2 »	» 600 »	» 300 »
20,^{m} superior, » 3 »	» 900 »	» 450 »

«A justiça com que por esta fórma ficam taxados os algodões garante o augmento da importação dos de primeira qualidade, que são os que o consumidor prefere, porque o indigena sacrifica tudo ao luxo na sua pessoa, a fazer figura, a fazer festas; razões porque os augmentos nos objectos de luxo, no fogo de artificio, no tabaco, etc., é importante e deve dar resultados. Terminando, pois, por esta fórma, com todas as questões, sendo-se justo e equitativo, e augmentando o rendimento para a fazenda publica, fica, no meu entender, resolvida a complicada questão dos algodões.

«O imposto addicional de 25 % creado por de-

creto de 16 de dezembro de 1869 é abolido pelo projecto. Esta medida é harmonica com o parecer da commissão do ultramar da camara dos senhores deputados de 7 de junho de 1880 e conseguintemente com a pauta decretada em 1 de julho do mesmo anno para as alfandegas da provincia de Angola. Ha n'isto simplificação da contagem dos despachos, e, substituidos como ficam pelo disposto no § unico do artigo 39.° do projecto[1], se consegue bom resultado para a fazenda. Esse resultado é o seguinte:

ANNO ECONOMICO DE 1879-1880

	S. Thomé	Principe
Rendimento dos 25 %	16:129$650	2:644$148
Rendimento pelo disposto no projecto	19:552$483	2:411$125
Differença (para mais)	3:422$833 (para menos)	233$023

«Estas cifras demonstram, que, ainda que no Principe haja uma differença para menos de 233$023 réis, no rendimento total ha comtudo um augmento, com destino ás obras publicas, de 3:189$810 réis.

«A abolição do imposto addicional entrou no modo de taxar a importação, assim como a exportação. N'esta, na exportação do café, fez-se uma innova-

[1] § unico do artigo 39.°: Da receita geral das alfandegas da provincia considerar-se-hão especialmente destinados aos encargos das obras publicas 20 por cento dos direitos cobrados.

ção dividindo-o em duas classes, por isso que se entenden que injustiça seria lançar o mesmo imposto ao café que vale 5:000 réis e ao que vale 1:500. Estabeleceu-se por isso 19 réis por kilo de café bom e 5 réis por o kilo de café escolha, considerando como escolha: primeiro — o café preto, segundo — o café preto e o quebrado em que aquelle predomina, visto que a côr influe na qualidade do café ainda mais do que a circumstancia de ser algum quebrado. Regularão a exportação assim determinada as disposições do artigo 26.° dos preliminares[1]. A marca *Escolha*, posta nos saccos depois da verificação e tendente a evitar a fraude, é estatuida pelo § 3.° d'este citado artigo e deve satisfazer, por isso que a designação de *escolha*, adoptada aqui para o café ordinario, e acceite e reconhecida na praça de Lisboa, é por si sufficiente para ahi depreciar este genero no mercado.

[1] Artigo 26.°— O café é classificado em duas calhegorias em relação á sua qualidade.

§ 1.°— Para o effeito da disposição d'este artigo, o direito inferior será applicado unicamente: 1.° ao café preto, 2.° ao café preto e quebrado em que predominar aquelle.

§ 2.°— A classificação será feita pelos empregados da alfandega, e no caso de se suscitarem duvidas serão ellas resolvidas pela fórma estabelecida no artigo 10.°, não devendo todavia estorvar-se o embarque, caso o dono do café o queira effectuar, para o que depositará a importancia dos direitos correspondentes a café *bom*, extrahindo-se amostras que serão competentemente selladas pela alfandega e pelo interessado.

§ 3.°— O café a que for applicado o direito inferior levará a marca

«Explica-se o quantitativo em que os productos agricolas referidos foram taxados, pela conveniencia que houve em simplificar a contagem dos despachos, modificando a tarifa actual sem onerar a agricultura. A taxa actual do cacau é 12,50 réis por kilo, incluindo o imposto de 25 %, e a do café com o mesmo imposto, é 18,75 réis: estas quantias, sendo substituidas pelas de 12 e 19 réis, trouxeram facilidade para a contagem dos despachos pela suppressão das fracções, como já disse, e a diminuição de $^1/_2$ real no cacau é bem compensada no augmento de $^1/_4$ de real no café, pois que a exportação d'este producto é mais do dobro da exportação d'aquelle. Terminando as minhas considerações sobre a exportação, direi a v. ex.ª que a exportação dos productos d'esta ilha e que o projecto liberta, a que me referi, rendeu para a fazenda publica, no anno economico de 1879-1880, 78$070 réis, quantia

Escolha e não poderá ser embarcado senão no caes da alfandega.

Artigo 10.º—As questões que se suscitarem ácerca dos valores das mercadorias serão resolvidas por dois arbitros, nomeando cada uma das partes um; se estes não concordarem, elegerão um terceiro para o desempate; e divergindo na escolha, requisitará o director da alfandega, em S. Thomé, ao juiz de expediente, e no Principe ao juiz ordinario, a nomeação do arbitro de desempate. Da decisão final dos tres arbitros não haverá recurso.

§ unico.—As despezas do exame dos peritos serão pagas pelo declarante se o valor determinado pela decisão arbitral exceder a 10 por cento do valor declarado; no caso contrario serão pagas pela alfandega.

tão diminuta, que claramente demonstra a insignificancia da exportação d'esses productos e o quanto é conveniente fomentar o seu desenvolvimento durante alguns annos.

«Não me parece necessario referir-me particularmente a cada uma das disposições exaradas nos preliminares, porque aquellas em que não tenho fallado, ou são tiradas da pauta da provincia de Angola, ou obedecem a especialidades locaes e a condições das casas aduaneiras, e a simples proposta d'aquellas por quem conhece estas por si só as deve recommendar.

«Em resumo, o projecto da pauta que tenho a honra de enviar a v. ex.ª obedece ás indicações estabelecidas no principio d'este relatorio e representa para a colonia um grande passo para o seu futuro desenvolvimento.»

É das receitas dos impostos directos que agora nos vamos occupar. Estes estão em segundo plano, porque menos rendem e porque nas colonias-fazendas são os menos proprios e adequados. As receitas na colonia de S. Thomé e Principe devem estar fundamentalmente nas alfandegas, onde o imposto é mais simples, mais facil, menos pesado, e de arrecadação segura.

Impostos directos arrecadados nos cofres da fazenda publica nos annos economicos de

	1879-1880	1880-1881
Decima predial....	3:122$596..	2:032$950
Decima industrial..	2:647$665..	2:084$400
Decima de juros...	900$046..	832$212
Direitos de mercê..	415$607..	483$841
Contribuição de registo.....	4:404$566..	3:298$934
Sello.....	4:358$625..	3:868$550
Multas.....	868$717..	638$232
Emolumentos sanitarios.....	90$600..	82$500
Emolumentos da contadoria.....	268$220..	235$220
Somma.....	17:056$642..	13:556$839

A decima predial, creada pelo alvará de 27 de junho de 1808, e mandada restabelecer na provincia pela portaria regia de 12 de janeiro de 1867, é applicada, pelo artigo 1.º do mencionado alvará, sómente aos predios urbanos de povoações á beira-mar. A decima industrial, creada pelo decreto de 29 de dezembro de 1852, e mandada executar na provincia por decreto de 25 de novembro de 1867, é tambem extensiva sómente ás cidades. Os mesmos

decretos determinaram a decima de juros. Não obstante estes impostos dizerem respeito tanto á cidade de S. Thomé como á cidade de Santo Antonio da ilha do Principe, nunca n'esta ultima foram cobrados. Na ilha do Principe fizeram-se os trabalhos de lançamento das decimas industrial, de juros e predial urbana, como consta de officios do governo da ilha do Principe para o de S. Thomé com datas de 22 de julho de 1868 e 25 de fevereiro de 1869, mas as decimas não foram arrecadadas.

Em 1 de abril de 1880 perguntou-se pela junta de fazenda ao adjunto d'aquella ilha a razão porque ali nunca tinham tido execução as disposições legaes mencionadas. O adjunto informou, em officio de 7 do mesmo mez, que, depois dos trabalhos feitos, fôra em visita á ilha do Principe o governador da provincia, e, vendo o estado desgraçadissimo da colonia, mandára sustar os referidos trabalhos; e que os governadores que se lhe seguiram, até ao presente, entenderam egualmente não ser occasião opportuna para o lançamento das decimas, visto as circumstancias da ilha em pouco terem melhorado. Informados pelo governador mais particularmente sobre o assumpto, convencido de que não convinha e de nada servia cumprir essas leis tributarias, só nos restava leval-o ao conhecimento do governo.

Mas se na ilha do Principe havia impossibilidade de se lançarem e arrecadarem os impostos, na ilha

de S. Thomé tambem se não cobram n'uma grande parte. As certidões de relaxe para a administração, para se effectuar o pagamento coercitivo das tres decimas, sobem todos os annos a um numero elevado e lá se accumulam, obrigando-se ao pagamento poucos, pela multidão de afazeres d'aquella repartição e pelos seus poucos e menos habilitados empregados. No anno economico de 1879-1880 foram da contadoria da junta da fazenda enviadas á administração do concelho 392 certidões de relaxe. E a divida á fazenda pelas contribuições directas em 12 de dezembro de 1881 era de 19:103$271 réis.

O logar de escrivão dos processos administrativos para a cobrança das dividas ao cofre da fazenda é pouco remunerado, pouco appetecido, e por vezes tivemos as maiores difficuldades em *inventar* quem o quizesse exercer. Todo o processo de lançamento e cobrança era mau, não sendo aqui a acção da auctoridade secundada por instituições parallelas que a coadjuvem: embora os meios que ha para compellir os devedores á fazenda sejam os mesmos em theoria, variam profunda e essencialmente na sua applicação local. Entre nós a arrecadação é confiada a empregados que exclusivamente se entregam a este trabalho, sob sua inteira responsabilidade, seguindo as indicações dos gremios e da junta dos repartidores. As reclamações são feitas aos gremios, á junta dos repartidores e finalmente

á repartição das contribuições directas. Lá a junta de fazenda tem a seu cargo a cobrança dos impostos e conjunctamente o attender as reclamações, tendo apenas para a coadjuvar na parte executiva a administração do concelho. A falta de rapidas vias de communicação aggrava as difficuldades da acção administrativa, pois que os devedores furtam-se ás intimações vivendo fóra da cidade. Taes foram as razões que determinaram o governo da provincia a pedir pela junta de fazenda a creação de um escrivão de fazenda, a fim de evitar a cobrança morosa e tardia dos impostos.

Augmentar as receitas provinciaes pelos impostos directos nunca foi muito a nossa opinião, e apenas no relatorio geral de 1880 pedimos que a decima industrial se estendesse immediatamente, fazendo entrar na collecta as muitas lojas que ha espalhadas no interior da ilha, á beira das estradas e nos pequenos povoados que formam as villas nas cabeças das freguezias ruraes. Estas lojas estavam isentas, mas sem que houvesse para isso razão. Pretendia-se que esses pequenos estabelecimentos eram em geral succursaes das lojas dos negociantes da cidade, e que portanto os seus donos, ou os verdadeiros donos, já estavam debaixo da acção tributaria; o que nos não parecia assim, porque nem todos os negociantes tinham essas succursaes ou lojas e todas ellas auferiam resultado do seu com-

mercio, e os que as não possuiam, pagando tanto quanto pagam os que as tinham, soffriam uma injustiça, porque luctavam com uma concorrencia, que a lei favorecia, desviando do seu estabelecimento os consumidores, que, tendo perto das suas habitações essas pequenas lojas, podiam deixar de vir á cidade.

Quanto á decima predial, como a antecedente, e como se viu, só pagavel na cidade, a questão é differente. As casas na cidade, ou representam um negocio pelo aluguel, ou são usufruidas pelos proprietarios; fóra da cidade teem o caracter de installação agricola. O imposto levado ahi affecta a propriedade agricola, e n'esse ponto achavamos intempestiva a contribuição predial, e, só como preparação para quando houvesse opportunidade, propunhamos a confecção do cadastro, cuja necessidade para tantos casos da administração é evidente.

Em officio de 27 de agosto de 1880 pedia-se-nos a nossa opinião e o parecer dos corpos consultivos da provincia sobre as medidas tributarias que foram decretadas em 10 de outubro de 1880. Dois mezes depois de termos recebido o officio de 27 de agosto, e não nos parece que mais cedo se podesse responder com as communicações que existem, expedia-se o officio n.° 264, com data de 20 de novembro. Como nos era ordenado, ouvimos corpos officiaes, procurando escrupulosamente não exercer sobre elles a menor influencia, limitando-nos a con-

sultar. Os seus pareceres e votos foram ao conhecimento do governo nas copias das respectivas actas das sessões da junta de fazenda e do conselho do governo.

Tendo consultado estes dois tribunaes provinciaes, quizemos saber tambem a opinião da agencia do Banco ultramarino em S. Thomé. Na junta da fazenda e no conselho do governo por vezes se fizeram referencias a este estabelecimento com relação aos compromissos que os agricultores da provincia com elle teem. Convidámos os agentes a terem comnosco uma conferencia, e demos-lhes n'ella conhecimento da necessidade que havia de augmentar as receitas publicas da provincia e do que a este respeito pensava o governo; buscando esclarecermo-nos, e no cumprimento das ordens recebidas, esperavamos que elles nos dessem a sua opinião sobre este assumpto. Concertou-se, como desejavamos, que a agencia responderia ao officio que lhe seria expedido pela secretaria do governo. N'esse officio dizia-se-lhe que, tendo o governador de informar o governo de sua magestade fidelissima sobre o assumpto já referido, devendo ouvir para isso as corporações officiaes e individuos competentes, e, havendo sido ouvidas aquellas e considerando a importancia da materia e quanto lhe cumpria esclarecer-se antes de dar opinião, entendera dever consultar a agencia do Banco. Que, como havia sido ex-

posto na conferencia preliminar com os gerentes, se havia deliberado tomar esta resolução, por ter a lei de 16 de maio de 1864, que auctorisou a creação do Banco ultramarino, estatuido que este tinha por fim fazer prosperar e desenvolver a agricultura no ultramar, principio consignado nos seus estatutos. Que no desempenho, pois, das suas funcções, tinham elles gerentes seguramente estudado e seguido com attenção o estado economico geral da provincia, e especialmente o estado agricola, o que daria valor ás informações que quizessem fundamentar e dar.

A agencia respondeu em officio datado de 9 de novembro, que egualmente foi por copia remettido ao governo, dando parecer contrario ao estabelecimento das contribuições predial, industrial e sobre o aluguel e renda de casas. Foi mais longe do que os corpos officiaes, que, votando contra a contribuição predial e de aluguel e renda de casas, votaram pela contribuição industrial.

Pela nossa parte diziamos que a nossa opinião era conhecida do governo, porque tinhamos tratado o assumpto no relatorio de 1 de outubro e no officio confidencial de 28 do mesmo mez, diplomas que a mala anterior tinha levado para o reino, o que não obstava a que de novo tivessemos estudado e pensado; continuavamos, porém, a julgar intempestivo tributar a agricultura.

«O imposto predial actualmente existente — escreviamos no officio de 20 de novembro de que vamos transcrever uma parte — pago na cidade pelos predios urbanos é difficil de cobrar, e é pessimo e menos liberalmente regulamentado pelas arbitrarias e deficientes instrucções de 22 de setembro de 1847. Comprehende-se todavia. Estendel-o é que não seria justo, a não tributar, quando fosse possivel, a propriedade rural de toda a provincia. Fóra da cidade, a casa, a habitação, está ligada á propriedade agricola. Pode esta ser tributada? Pode ser mandado vigorar aqui o decreto de 12 de outubro de 1869?[1] Não me parece. As difficuldades com que luctam os agricultores, a sua situação, a razão dos embaraços que terão ainda de os estorvar por algum tempo, os seus poucos ou negativos lucros, são assumptos e phenomenos economicos sobejamente tratados nos pareceres que documentam este officio. Mas ha mais. V. ex.ª conhece o mappa que incluí no meu relatorio, e a que me referi no texto, da exportação da grande e da pequena agricultura. Pois bem; a grande agricultura é hoje formada por europeus, com excepção da sociedade Agua Izé e de mais dois agricultores; são no numero de vinte e uma as suas róças. A restante agricultura é com-

[1] Decreto que estabeleceu o imposto predial na provincia de Cabo Verde, e sobre que se nos perguntava se podia ser mandado observar em S. Thomé.

posta quasi que exclusivamente de indigenas. N'estes ha duas classes: lavradores remediados e forros, gente pobre, natural de S. Thomé, ou antigos libertos, agricultando por sua conta, desde 1875, pequenissimos tratos de terreno. Tratemos especialmente d'estes tres differentes grupos de agricultores. Os primeiros, os grandes agricultores, no numero citado, estão individados, oito ao Banco ultramarino, e seis fóra da provincia a differentes particulares. Os restantes não se indemnisaram ainda dos prejuizos da crise e das despezas feitas com a primeira introducção dos trabalhadores assalariados da costa de Kru. Dos segundos, dos pequenos agricultores, os poucos que são europeus estão completamente sobrecarregados de dividas; os que formam n'este grupo o maior numero, os indigenas remediados, esses teem na sua maior parte pesados compromissos, são os que luctam com a enorme falta de braços, e entram muitos n'esta classe por terem largos terrenos em abandono.

«A maioria dos agricultores com compromissos com o Banco ultramarino consigna-lhe os seus productos e vive e costeia as suas propriedades por meio de prestações mensaes que o Banco lhe entrega nos principios dos mezes. São uma especie de rendeiros d'este estabelecimento.

«Os terceiros, os pobres, os insignificantes, vivem uma vida especial e caracteristica e não teem

a sua propriedade segura. Quando tratei no meu relatorio da maneira de ser actual da propriedade em S. Thomé, disse e relatei o modo porque se constituiam as grandes propriedades na provincia. O relatorio do secretario da fazenda sobre a venda das róças do estado[1] n'este ponto é completo. O fôrro não tem segura a sua propriedade porque o grande agricultor quando *corre o seu rumo até o primeiro visinho* não lhe dá a honra de o considerar proprietario e expulsa-o do seu caminho. O fôrro *levanta a tenda*, onde se de facto se assentara sem direito muitas vezes a posse o devia manter. Não tem, porém, elle o conhecimento do seu direito, nem tem os meios de intentar a acção.

«D'onde se vê que a agricultura, ou tem em geral pesados compromissos, ou não tem estabilidade. Accresce a isto que o tempo tem provado que os indigenas não pagam os tributos directos senão por meio de execuções administrativas, e estes compõem a grande massa dos proprietarios. A sua illustração, a comprehensão da vida social, está ainda atrazada para comprehender este dever de pagar directamente ao estado. Se na propria metropole esta comprehensão não é clara!

«Por isso, repito, sabe V. Ex.ª, por differentes documentos, quantas são as dividas á fazenda, e quanto

[1] Citado a pag. 314 e seguintes.

são numerosas as execuções administrativas. Lançar o imposto á propriedade, seria, conseguintemente, correr o risco de nada recolher ou de executar administrativamente a maioria dos habitantes da provincia. Aconteceria, egualmente, que os mais pequenos agricultores, fugiriam ao fisco. Estes, de si quasi nomados, construindo as suas casas n'um dia, muitas vezes em horas, teriam uma vida errante. Vida impossivel e desgraçada para a colonia. Nas propriedades agricultadas seriam com razão corridos; refugiados nas florestas, onde não ha a palmeira e a bananeira, teriam de assaltar, em correrias, as roças. O estado apropriando-se de terrenos, maiores ou menores, perderia sempre, porque ficariam incultos, quando o seu interesse é bem differente.

«Com razão, entendem os mais distinctos economistas coloniaes, que nas colonias fazendas, *de pura exportação agricola*, só impostos indirectos cobrados nas alfandegas são proveitosos. Quando estas ilhas tenham, por condições economicas e por uma natural evolução, tomado mais ou menos o typo colonial de Cabo Verde, que entre as nossas colonias é uma colonia *sui generis*, o tributo predial poderá ser imposto. É cedo, ainda, pelo menos, tanto quanto me parece; a não falharem todas as minhas observações, todos os meus estudos, todas as minhas escrupulosas e minuciosas indagações, que a

todo esse trabalho devo muitas das informações, meramente praticulares que vão apontadas a v. ex.ª Por que tendo para mim que a questão capital d'esta provincia se encerra na sua questão agricola, tenho procurado correr as roças, e, com mais ou menos habilidade, me tenho esforçado por chegar ao seu mais completo conhecimento, colhendo muitas vezes quasi que insidiosamente esclarecimentos e dados.

«Com relação ao imposto de rendas de casa e á taxa n'elle designada para cada palhoça, os corpos officiaes que consultei condemnaram-n'o tão summariamente que n'esse facto provaram egualmente a sua pouca opportunidade. As casas d'esta cidade são, com excepção d'um insignificante numero, perfeitas cabanas de madeira. Ao atravessar uma rua não é muito raro presencear o espectaculo de vêr endireitar uma casa por meio de cordas e esteios. N'essas casas vivem, em muitas, europeus e empregados publicos. Casas d'esta ordem, ou em pouco melhores condições, arrendam-se por um aluguel de 100$000 réis, e mais, ao anno. Eu tenho em differentes occasiões communicado e feito sentir a v. ex.ª, que a vida n'esta provincia é excessivamente cara, e que com relação aos militares os seus soldos não chegam para os arrendamentos das casas. O imposto lançado ás cubatas ou palhoças é incobravel, e n'este ponto tem cabimento as considerações que expuz

em ultimo logar com referencia á contribuição predial.

«Resta o imposto industrial, estendendo-se a toda a provincia.

«O conselho do governo, bem como a junta de fazenda, votou unanimemente este tributo. Eu pedi-o no meu relatorio e expuz as razões que me levaram a isso. Com relação ao commercio, ha em S. Thomé actualmente cento e dezoito lojas, das quaes apenas são collectadas quarenta. Abrangidas que sejam todas pelo imposto industrial, pode augmentar a receita publica approximadamente em 1:000$000 réis. No conselho do governo houve uma proposta para que este imposto fosse dividido em duas classes, ficando a pagar menos as de fóra da cidade. Esta proposta liga-se á reforma do decreto de 29 de dezembro de 1852. Eis uma medida bem util e para a qual eu chamo muito particularmente a attenção de v. ex.ª

«Tive já occasião de lembrar e indicar a utilidade de uma reforma da repartição que tem a seu cargo as finanças da provincia. A creação dos escrivães de fazenda para lançamento e arrecadação dos impostos existentes torna-se muito necessaria. Não incorporo este anno no orçamento uma proposta de reforma da junta da fazenda, por tantos motivos justa e precisa, por me parecer mais conveniente esperar n'este ponto as instrucções e or-

dens de v. ex.ª com relação a esta medida de crear os escrivães de fazenda, a qual, em documento proprio, vae egualmente n'esta mala mais uma vez indicada e pedida. Seja no entanto acceite ou não esta idéa, peço a v. ex.ª que, mandando estender a todo o dominio a contribuição industrial, seja refundido e melhorado o decreto de 1852, incorporando n'elle maior numero de industrias e regulamentando o seu lançamento. Reconhecerá v. ex.ª pela simples leitura do citado decreto de 29 de novembro e pelas instrucções provinciaes de Angola de 22 de setembro de 1847, em vigor aqui, quanto é inadmissivel, complicada, e até pouco exequivel, a maneira actual do lançamento das decimas. Sobre serem taes decimas lançadas de uma maneira arbitraria e pouco liberal, a chicana tem ahi amplo campo para empecer o regular andamento d'este serviço, e os cofres provinciaes não recolhem o interesse que o legislador teve em vista. Desde que esta contribuição se cobra as irregularidades e as injustiças teem sido continuas.

«Quiz-se este anno regularisar este trabalho; as reclamações e as representações teem embaraçado a junta de fazenda. Os casos em que tem de haver louvados são inteiramente restrictos, tanto no decreto de 1852 (artigos 4.º e 6.º) como no artigo 10.º das instrucções de 1847. E, quando elles se dão, a decima, tendo de ser lançada pelo rendimento dos predios, torna o seu producto inteiramente insignifi-

cante, pois que sendo ordinarias e más as casas de habitação, ou d'aquellas em que se acham abertos os estabelecimentos commerciaes, acontece que um negociante, que pelo decreto de 1852 é tributado na decima do seu interesse, fica pagando 20$000 ou 30$000 réis, quando elle aufere um lucro liquido de 6, 7 e 8 contos de réis. A não intervenção de louvados, por outro lado, é verdadeiramente obsoleta e despotica. Introduzir na decima industrial os gremios e os louvados, regulamentando o lançamento d'este imposto, mais ou menos pelas disposições contidas no regulamento da contribuição industrial de 28 de agosto de 1872, em vigor no reino, é a unica fórma de proveitosamente e com justiça se conseguir a execução dos impostos directos na provincia. Quanto ao estabelecimento de duas classes, na cidade e fóra d'ella, em principio é seguramente esta idéa equitativa, mas não vejo inconveniente em continuar a haver uma só classe, por isso que a relação dos interesses das lojas do interior e das cidades é proporcionalmente a mesma; e faz-se nas lojas fóra da cidade muita compra de productos agricolas, illegalmente feita...

«Taes são as minhas idéas sobre esta parte de administração; tal a maneira porque cumpro o dever do pesado e bem difficil encargo que acceitei, por entender não me ser digno rejeitar uma honrosa confiança que bem longe estava de esperar: estudando, refle-

cindo e dizendo francamente a verdade sentida. V. ex.ª avaliará os esforços do meu trabalho e da vontade de acertar; resolverá, que eu sei tambem até onde é dever meu auxiliar e obedecer ás indicações do estadista de quem n'este momento o paiz justamente tanto espera.

«Até esse ponto, até onde conscienciosamente poder ir, eu espero cumprir esse dever não menos impreterivel.»

Antes de poder seguir para o reino este officio, chegava a S. Thomé o decreto estabelecendo a contribuição predial o sobre o aluguel e rendas de casa. Resolvemos ainda assim enviar ao governo a consulta provincial, embora ella tivesse sido dispensada, pedindo em officio n.º 273, de 1 de dezembro, que, não obstante se ter decretado as contribuições, attentasse o illustre ministro com o seu elevado criterio na consulta provincial.

O governo respondeu que os tributos decretados só poderiam ser alterados ou substituidos se uma larga experiencia demonstrasse essa necessidade, e que pelos regulamentos provinciaes se fizesse com que elles fossem o mais benignos possivel. Principiaram-se a confeccionar esses regulamentos, pediu-se pessoal e novamente a creação dos escrivães de fazenda. Feito, discutido e approvado pela junta de fazenda e conselho do governo o regulamento

provincial, que em capitulos separados regulamentou o lançamento e a cobrança de todos os impostos directos na conformidade das indicações ministeriaes, como sem pessoal nada se podia fazer, antes de o mandarmos executar, fizemol-o subir ao governo.

O decreto que se regulamentava auctorisava os governadores a propor superiormente os meios para a competente fiscalisação, mas a falta de pessoal não permittia cumprir o decreto. O regulamento voltou a S. Thomé poucos dias antes da nossa saida, acompanhado por um officio que indicava que se fizesse n'elle umas leves modificações. Pessoal continuava a não haver, e como não eramos nós que o tinhamos de fazer executar, melhor sobre a sua execução resolveria o nosso successor.

O actual governador mandou-o executar pela publicação no *Boletim da provincia*, mas fez saber ao governo que em S. Thomé não havia quem se encarregasse de fazer as matrizes, a não ser o curador geral, que para esse serviço se offerecera mediante uma gratificação. O governo auctorisou, ainda não ha muitos mezes, a nomeação d'esse magistrado para a organisação das matrizes. Este serviço é em toda a parte mal visto e mal julgado pelos proprietarios, e origina agitações ou escandalos particulares quando feito com rigor O curador geral, que deve impor-se o mais possivel pela respeitabilidade e independencia das

suas funcções aos agricultores, e ser o recto e imparcial julgador das questões e dos conflictos de interesses entre serviçaes e patrões, envolvido pelo governo na intriga de um serviço que não pode ser bem visto pelos agricultores, a nosso ver era o funccionario menos proprio para tal mister. Não o entendeu assim o governo da metropole. Singular comprehensão de tão alta e importante magistratura.

Quanto ás contribuições poucos resultados levarão ás receitas da provincia; e antes isso aconteça do que vá a sua execução rigorosa e violenta estorvar um progredimento moroso, mas geral e real.

Assim como, sempre que uma colonia proclama a sua independencia e se constitue em nação, ella economicamente não perde o caracter primitivo, nem assegura a sua autonomia politica fundando as bases da sua prosperidade, emquanto não modifica as condições da sua riquesa, creando conjunctos de productos necessarios á vida da nação, e que se resume em exportar o que sobejou do seu consumo para importar o que sobrou ás outras nações; assim á colonia não quadra o organismo politico ou financeiro que regula as sociedades constituidas em nações, porque estas totalmente differem na maneira de ser da sua vida economica e necessitam leis em harmonia com a sua riquesa colonial, que é coisa distincta da riquesa de nação. O organismo financeiro deve assentar sobre a economia especial. O tributo dire-

cto, quando não seja a capitação de trabalho ou de vassalagem, é improprio das colonias estabelecidas nas regiões inter-tropicaes e entre povos inferiores, ainda que mais ou menos civilisados.

A faina, porém, de tributar directamente na colonia levou ainda a promulgar o decreto de 21 de setembro de 1882, pelo qual é imposto um tributo de 5 % sobre o salario dos serviçaes contractados e sujeitos á tutella publica. Em face dos principios da economia politica e sciencia das finanças este imposto é absurdo, considerado como imposto de rendimento. Como imposto pessoal, não se justifica por recair sobre um parte restricta dos habitantes da colonia que não gosa de direitos politicos. Nunca o *poll-tax* abrangeu em parte alguma e em tempo algum individuos assalariados e domiciliados em casa dos patrões. O regulamento provincial do trabalho de 17 de agosto de 1880 estatuiu como salario minimo 700 réis mensaes para cada homem e 500 réis para cada mulher, sendo do terceiro anno em deante elevados ao dobro do minimo fixado. A importancia do imposto será pelo patrão deduzida mensalmente e paga semestralmente ao cofre da junto de fazenda. Ainda que o imposto renda 5:000$000 réis, quantia maxima que calculámos para os annos mais proximos, somos da opinião que não valle a pena decretar um desconto que o serviçal não comprehende, junto a outros que o patrão

fará por motivos particulares, n'um salario tão diminuto, para arrecadar essa receita.

Toda a questão do trabalho actual tem para o preto, como differença fundamental do trabalho servil, a remuneração. O tributo d'esta tem o perigo de fazer desapparecer essa distincção essencial, e de tornar o trabalho, desde que mingue ou falte o salario, uma escravatura dulcificada por um tratamento mais humanitario no rancho e nos castigos[1].

Proprios e diversos rendimentos

	1879-1880	1880-1881
Correio.....	1:124$110	1:218$555
Rendimento de predios do estado...	9:371$637	11:232$675
Imprensa nacional..	446$182	264$360
Botica.....	1:224$005	1:705$695
Receita eventual ...	665$220	2:669$340
Somma.....	12:831$154	17:090$625

[1] Recentemente o decreto de 24 de novembro de 1883, que fixou as receitas e determinou as despezas das provincias ultramarinas para o corrente anno economico, applicou á provincia d'Angola o imposto de 5 por cento sobre o salario dos serviçaes, estabelecido para S. Thomé e Principe pelo referido decreto de 21 de novembro de 1882. A questão é mais grave na provincia d'Angola, por ali os regulamentos do trabalho livre não terem tido até hoje uma execução tão completa como em S. Thomé, onde a administração pode mais

Foi sobre este capitulo das receitas provinciaes que o governo da provincia lembrou o modo de melhorar o estado financeiro da provincia, pagando as suas dividas, estabelecendo uma receita annual importante no praso d'alguns annos, e desenvolvendo a agricultura de S. Thomé. O meio proposto era vender os predios do estado, isto é as roças da fazenda, bens do real patrimonio, da mitra, do extincto cabido, de irmandades egualmente extinctas, e de devolução á fazenda publica. Auctorisação e processo de venda existe na lei de 18 de dezembro de 1854, e nós já referimos as roças que na ilha do Principe se venderam em 1880. Mas o que se procurava era uma formula de mais prompta e facil venda e maior vulgarisação dos annuncios, de modo que não só em todo o paiz, mas no estrangeiro, houvesse os conhecimentos precisos das propriedades e da ilha que podessem trazer licitantes á praça. O sr. Alberto Carlos Eça de Queiroz, que então era secretario da junta de fazenda e que hoje é distincto secretario geral do governo geral de Angola, encarregou-se de estudar, por todos os lados, esta importante questão da venda das roças do estado, e por tal fórma se houve n'esse estudo o in-

facilmente exercer a sua vigilancia. Em Mossamedes, apesar dos esforços que ali empregou o nobre e illustrado governador José Bento Ferreira d'Almeida, coadjuvado pelo curador Sebastião Barbosa Centeno, a lei do trabalho livre está muito longe de ser uma verdade na sua execução.

telligente funccionario que o seu trabalho, apresentado em sessão da junta de fazenda de 25 de agosto de 1880, lhe mereceu um voto de louvor d'esse tribunal, e foi levado ao conhecimento do governo e referido no nosso relatorio geral.

Dizia o sr. Eça de Queiroz:

«O maior e mais forte argumento que tenho contra os arrendamentos é tirado da estatistica que apresento d'elles durante nove annos e que consta do mappa num. 4[1], e que é, para assim dizer, a historia das roças, durante esse espaço de tempo, mostrando os differentes valores que ellas teem tido. Por esse mappa se pode vêr que as rendas em divida representam um quinto do seu rendimento, e que, mesmo que elle fosse pago integralmente, nunca representaria um preço rasoavel do seu valor, o que passo a demonstrar.

«*Antonio Vaz*, avaliada em 141:764$360 réis, devia ter rendido em sete annos (porque nos nove sobre que estão feitos os calculos do mappa entram os tres ultimos arrendamentos, de que apenas está vencido um) 17:809$885 réis, que representa um juro de 1,7 por cento; porém, como estão em divida 5:196$201 réis, pela maior parte incobraveis, o rendimento liquido foi de 12:613$684 réis, o que

[1] Este mappa foi inserido no relatorio do governo da provincia de 1 de outubro de 1880.

dá como resultado que o capital representado por aquella roça rendeu effectivamente 1,1 por cento.

«*Agua Grande* avaliada em 7:120$000 réis, devia ter rendido nos sete annos 1:443$735 réis, que representa o juro de 2,8 por cento; como, porém, temos de divida 187$200 réis, o rendimento liquido foi de 1:256$535 réis, que dá o juro de 2,5.

«*Belem*, que nunca foi avaliada, rendeu 1:982$050 réis, devendo ter rendido 3:020$830 réis. Se calcularmos o valor pelo methodo usual quando se quer avaliar uma propriedade, tomando como base o rendimento médio, temos que elle é de 9:485$700 réis, o que pelo rendimento recebido dá 2,5 de juro.

«*Boa Morte*, que foi avaliada em 349$180 réis, rendendo 145$280 réis como devia ser, não rendeu senão 100$580 réis, sendo portanto o seu rendimento médio annual de 27$933 réis, que representa o juro de 0,9.

«*Boa Morte que foi do Rosario*, avaliada em 346$885 réis, devia ter rendido 82$095 réis; tem porém de divida 84$000 réis, que representa o juro de 1,07, sendo o seu rendimento médio annual de 11$818 réis.

«*Bôbó*, que nunca foi medida nem avaliada, pode-se-lhe dar o valor de 99$120 réis, tomando sempre por base o rendimento médio annual, que foi de 4$956 réis, o que dá o juro de 1,3.

«*Bom Jesus*, que está no mesmo caso do que a

antecedente, rendeu 162$500 réis, sendo o rendimento annual médio de 20$720 réis, o que dá para a avaliação 441$250 réis, e para o juro 1,07.

«*Coima Brava*, que não foi avaliada nem medida, tem rendido 108$230 réis, dando de rendimento médio 15$663 réis, para a avaliação 313$260 rs., e para o juro 1,2.

«*Cima-Colla*, tem rendido 190$155 réis, dando 28$478 réis de rendimento médio, para a avaliação 569$560 réis, e para o juro 1,1.

«*Capella*, avaliada em 6:000$000 réis, tem rendido 528$800, representa o juro de 1,6.

«*Cruz Grande*, que nunca foi avaliada, devia ter rendido 132$020 réis, tem de divida 68$535 réis, o seu rendimento médio é de 16$673 réis, o seu valor 333$460 réis, e o juro 2,2.

«*Cruz grande á direita*, tem rendido 81$820 rs., que dá o rendimento médio de 13$263 réis, valor 265$460 réis, e juro 1,3.

«*Cruz grande á esquerda* devia ter rendido réis 140$010, tem de divida 277$900 réis, dando de rendimento médio 236$065 réis, valor 4:721$300 réis e juro 1,3.

«*Cruzeiro da melhorada*, medida e avaliada em 200$000, (*posta em praça em 7 de setembro de* 1880). Devia ter rendido 332$485 réis, tem de divida 15$880 réis, sendo o seu rendimento médio de 47$776 réis, que representa o juro de 0,26.

«*Larangeira*, que não está medida, tem rendido 1:000$240 réis, dando o seu rendimento médio 178$026 réis, representando um juro de 1,4, e um valor de 3:560$520 réis. Não está arrendada.

«*Mainço* tem rendido 111$420 réis, que dá o rendimento médio de 15$940 réis, tendo portanto o valor de 318$800 réis, que representa o juro de 1,2.

«*Matheus Angolar* devia ter rendido 4:498$315 réis, tem de divida 1:914$470 réis, dá um rendimento medio de 547$288 réis, valor 10:945$760 réis, o que representa o juro de 1,5.

«*Matheus Ignez* devia ter rendido 265$020 rs. tem de divida 65$800 réis, está avaliada em réis 600$000, tem tido o rendimento médio de 46$340 réis, representando um juro de 0,9. (*Foi á praça em 7 de setembro de* 1880)

«*Melhorada* devia ter rendido 164$972 rs., tem de divida 75$060 réis, o valor de 433$720 réis, que renderiam, termo médio, 21$686 réis, representando um juro de 5,02.

«*Obó Angolar* tem rendido 712$110 réis, sendo o rendimento médio de 98$016 réis, que dá o valor de 1:960$320 réis, e juro 1,1.

«*Ó que volta* tem rendido 142$600 réis, tendo de rendimento médio 27$400, o que dá o valor de 548$000 réis e juro 1,6.

«*Quibanza* tem rendido 168:665 réis, o seu ren-

dimento médio é de 24$101, o seu valor de réis 482$020, e o juro de 1,2.

«*Rosinha Sant'Anna* devia ter rendido 43$840 réis, tem de divida 12$440 réis, de rendimento médio 6$333 réis, sendo o valor de 126$660 réis, e o juro de 1,6.

«*Uba-Quime* devia ter rendido 180$300 réis, tem de divida 90$000 réis, tendo de rendimento medio 30$035 réis, valor 601$600 réis, e o juro de 2,1.

«*Ubudo Coelho* devia ter rendido 58$470 réis, tem de divida 7$000 réis, de rendimento medio 9$380 réis, valor 187$600 réis, e juro 1,3.

«Repito que as que não foram avaliadas, calculou-se-lhes o valor pelo methodo usual, tomando por base um rendimento pequeno. Vemos, portanto que o juro do valor d'estas propriedades arrendadas nunca chegou a 3 por cento. Como negocio é ruinoso, como fonte de receita é contingente e variavel.

«A venda de algumas róças do estado bastaria para pagarmos as nossas dividas dentro em muito pouco tempo, contribuindo para isso a venda da róça *Antonio Vaz*, avaliada como já disse em réis 147:761$360, avaliação diminuta segundo se vê, e feita com a mesma leviandade com que se fez a medição e a demarcação, que é obra executada no gabinete, arbitrariamente, e não nos terrenos com rigor e consciencia.

«A venda d'estas róças e das outras que estão avaliadas daria o seguinte resultado

Antonio Vaz.....	141:764$360
Agua Grande.....	7:120$000
Boa Morte.....	349$180
Capella.....	6:000$000
Cima-Colla.....	569$560
Matheus Ignez.....	600$000
Boa Morte que foi do Rosario....	346$885
Somma.....	156:749$985

«Recebendo-se do prompto, segundo as disposições do decreto de 18 de dezembro de 1854, uma quinta parte, teriamos 31:349$997 réis, devendo o restante ser pago em dez annos, o que durante esse longo espaço de tempo daria á junta da fazenda o rendimento annual de 12:539$998,8 réis. E isto sem incluirmos as despezas de medição, que são pagas pelos arrematantes, e sem contarmos com a concorrencia á praça, que elevaria o preço da avaliação.»

A venda das róças é a solução mais legitima e natural. Administral-as por conta da fazenda, sobre ser idéa totalmente condemnavel em economia politica, não daria resultado. A agricultura do café é excessivamente trabalhosa nos muitos e complica-

dos processos. Necessita um pessoal enorme. Esse pessoal só se sustenta á custa de grandes despezas. Os administradores e empregados na direcção dos trabalhos agricolas exigiriam largas remunerações, e as suas administrações resentir-se-iam sempre da sua qualidade de administradores de fazendas do estado. Demais, um grande capital se teria de empatar, pois que, no seu estado actual, primeiro que essas róças cobrissem as suas despezas muito havia a esperar. Posto de parte este systema, não dando resultado os arrendamentos, por isso que não são regularmente pagos, e as propriedades não são convenientemente agricultadas, mas exploradas, resta vendel-as. As róças *Pinheira* e *Uba Budo*, abandonadas pelo pouco trabalho dos arrendatarios, voltando dia a dia ao primitivo estado de florestas improductivas, vendidas em fevereiro de 1876, a primeira por 35:622$000 réis e a segunda pela quantia de 23:000$000 réis, são hoje propriedades das mais importantes da provincia.

Foi já com esta idéa, que desde o primeiro anno da nossa administração nos abstivemos de renovar os arrendamentos consoante iam terminando, porque sendo estes por lei de duração de tres annos pretendiamos desembaraçar a junta de fazenda para poder vender as róças; e n'esse intuito resolveu-se em sessão da junta de fazenda mandar proceder á medição de todas as róças, na quadra mais propria do anno

para esse fim. Infelizmente o pessoal technico das obras publicas faltou, de fórma que nada se póde fazer até dezembro de 1881. Eternos embaraços da nossa administração colonial, que nada permittem fazer.

Um mez antes de deixarmos o governo da provincia aportou a S. Thomé o engenheiro naval subalterno de 1.ª classe Duarte Ferreira de Sampaio, com o vencimento mensal de 200$000 réis, encarregado por uma portaria de supprir o logar vago de agronomo, a fim de estudar as madeiras que na provincia houvesse proprias para construcções navaes. O actual governador entendeu, e talvez com boas razões, que mais convinha empregar este funccionario nas medições das róças do estado, e assim o determinou em sua portaria de 23 de fevereiro de 1882.

Feitas algumas d'essas medições, tem-se principiado a venda das róças, e parece que algumas das 113 glebas da róça *Antonio Vaz* se teem posto em praça. No trabalho do sr. Eça de Queiroz indicava-se que essas vendas dever-se-iam fazer, depois de serem annunciadas pelos nossos consules em differentes pontos da Europa, e depois d'elles serem habilitados a prestar informações sobre a colonia, organisação e culturas, e se bem que partisse do ponto de vista de estabelecer pela venda das róças em bases definitivas a pequena agricultura, não obstava toda-

via a que a venda se regulasse de modo a poder ser feita sem ser a retalho.

N'este ponto insistimos nós com o governo, por nos parecer que a grande propriedade não deixava de ser o typo natural de uma colonia como a de S. Thomé e Principe. Nem os exemplos citados da *Pinheira* e *Uba Budo* teriam cabimento, nem dariam tão grandes resultados ao desenvolvimento agricola se fossem vendidas em retalhos estas duas róças. Para uma e outra coisa ha cabimento e logar entre as varias fazendas do estado, e a venda, não sendo guiada sob a direcção d'este pensamento, pode falhar em resultados e tornar, terrenos proprios para a installação de uma importante fazenda, improductivos, passando a sua propriedade definitivamente para as mãos dos pequenos cultivadores que não desenvolvam a sua cultura.

Vender sim, mas vender em boas condições, eis o que importa fazer como mais proveitoso.

O graphico n.° 2 representa o rendimento dos impostos provinciaes nos annos economicos de 1874-1875 a 1880-1881.

ILHA DE S. THOMÉ

Graphico n.º 2

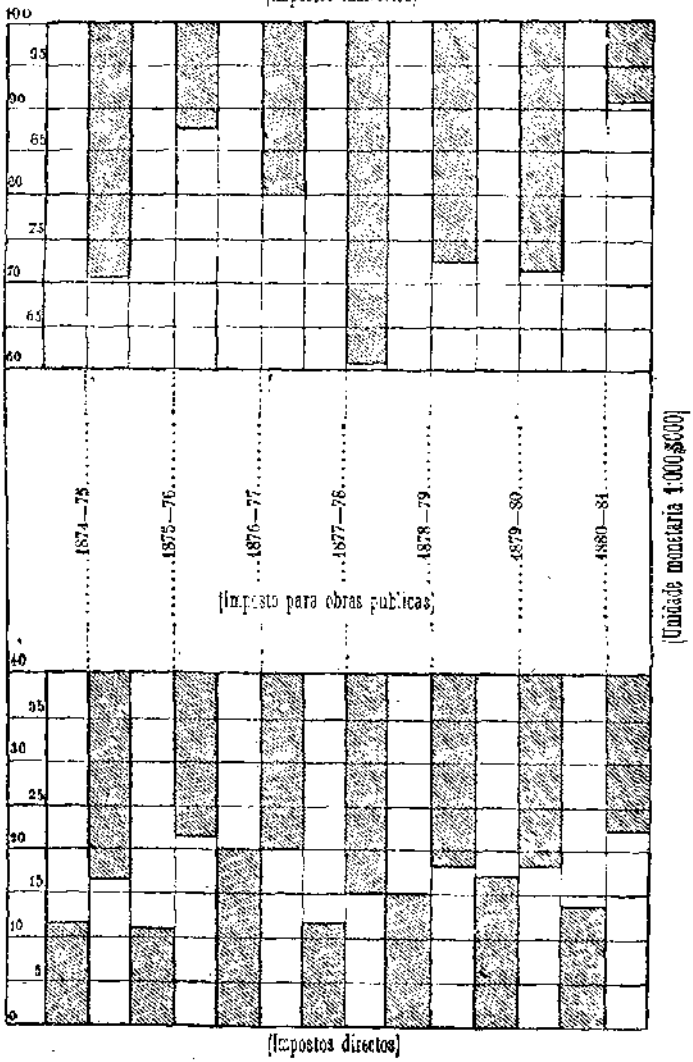

V

As obras publicas

Importancia das expedições das obras publicas na administração colonial e pensamento da lei de 12 de abril de 1876. Erros que prejudicaram o alcance benefico d'esta lei. Imprevidencia e precipitação na partida das expedições, que não encontravam onde se installar e em que trabalhar. Os orçamentos exiguos para os governos provinciaes, como razão da inefficacia das obras publicas. Independencia dos *directores d'estes serviços*, e vantagens que lhes foram concedidas em relação com as dos governadores. Iniciativa *dos melhoramentos* materiaes concedida ás direcções de obras publicas.—A faculdade de fiscalisação e informação dos governadores. Como se exerce esta obrigação e os seus resultados.—As expedições em geral e o que ellas fizeram. Os emprestimos para as obras publicas e a sua distribuição. Ignorancia das colonias sobre a applicação dos emprestimos, e sobre a sua administração na metropole. O decreto de 19 de outubro de 1877 que organisou a expedição de S. Thomé.—Difficuldades que determinaram o emprestimo de 1880 destinado a saldar os anteriormente contrahidos e a acabar com o systema das expedições. Que solução teria sido melhor adoptar.—Historia da expedição de S. Thomé. Pessoal que a compunha, e o que d'elle restava no fim do primeiro e do segundo anno. O que informava o governador ao cabo de nove mezes.—Pessoal que servia nas obras publicas em janeiro de 1880. Dinheiro que chegou á provincia proveniente dos emprestimos para as obras publicas. Os materiaes fornecidos por intermedio da secretaria do ultramar.—O telegramma de 10 de agosto de 1880 determinando que a *junta* de fazenda occorresse a todas as despezas das obras publicas.—Os trabalhos e melhoramentos *realisados em S. Thomé* pela expedição das obras publicas.—Plano dos melhoramentos mais necessarios. A *falta de recursos para os realisar*.—O que sobre este assumpto ponderámos e expozémos ao governo da metropole. Como era *primitivamente* o projecto do hospital, como se modificou, e as

difficuldades com que lutámos para levar a effeito a sua construcção.—As occorrencias que se deram na direcção das obras publicas desde o fallecimento do engenheiro Ferreira dos Santos até á chegada do director que definitivamente o substituiu, e como procedeu o governo da metropole n'este interregno.—Considerações sobre as vias de communicação da ilha de S. Thomé e sobre o local em que se acha a cidade; salubridade publica; sanamentos.—Solução do problema financeiro com relação ás obras publicas no ultramar.

Se ha na moderna historia da nossa administração colonial emprehendimento ousado e pensamento levantado, esse é a organisação das expedições das obras publicas para as nossos colonias africanas.

A liberdade dos negros era a satisfação d'um dever reclamado pela consciencia europèa e proclamado pelo moderno direito. Cumprir um dever moral e social que não se traduz em encargos financeiros para o estado é mais simples, e resiste-se mais vantajosamente aos interesses feridos de momento pelo applauso geral e expansão do sentimentalismo das massas populares. Levantar capitaes, recrutar pessoal competente, para emprehender um vasto plano de melhoramentos materiaes em terras longiquas pouco conhecidas e pouco estimadas, mesmo quando o patriotismo se ergue e se manifesta em vozearias, que as paixões politicas fazem agitar e desvirtuam quasi sempre, ainda que inconscientemente, é mais difficil e reclama mais subida intelligencia e maior energia de acção.

O estadista que entre nós referendou as ultimas

e definitivas leis da liberdade dos negros comprehendeu que o novo periodo de vida em que as colonias africanas iam entrar pelo trabalho livre era o da exploração das riquezas naturaes, do desenvolvimento da agricultura e do commercio, e que n'essa nova phase de economia colonial se não entra sem rapidas e seguras vias de communicações, sem a illuminação das costas maritimas, sem os trabalhos de sanoamento de que as regiões tropicaes carecem, e sem as construcções dos edificios publicos que o estabelecimento de administrações productivas e convenientemente organisadas reclama. Tal foi o pensamento da lei de 12 de abril de 1876 devida á iniciativa do sr. Andrade Corvo.

Pena é que velhos erros de administração, a que se juntaram faltas fundamentaes e de detalhe na organisação das expedições d'obras publicas fizessem com que sobre ellas cahisse o descredito, tornando-as menos valiosas.

O tradicional systema centralisador da nossa administração ultramarina, que obstinadamente e com condemnavel teimosia pretende gerir os negocios coloniaes, dentro da secretaria da marinha e do gabinete ministerial e por sciencia propria, impediram a boa applicação do dinheiro dos emprestimos contrahidos, fizeram paralysar o andamento das obras pela falta de approvação dos projectos e orçamentos dos melhoramentos a realisar e pela demora e

má qualidade dos materiaes, e muitas vezes pela escolha de pessoal technico, administrativo e artistico. Determinou tambem a precipitação, filha do pouco conhecimento das colonias, com que partiram para o ultramar as luxuosas expedições, que chegaram ao seu destino promptas para trabalhar, mas sem planos, sem projectos, sem ahi encontrarem em que empregar os artifices que as compunham, e sem acharem accomodações para instalar os serviços e se accomodarem individualmente. E tudo isto aggravado por uma lei que fazia depender toda e qualquer obra, cujo orçamento fosse superior a réis 6:000$000, da previa approvação ministerial, sem se haver tido em vista, pensamos nós, que as communicações são raras e longas, e demoradas as consultas da approvação de planos e projectos nas complicadas estações officiaes; sem se attender ainda que 6:000$000 réis é orçamento de qualquer obra insignificante no reino, onde as condições de trabalho são incomparavelmente mais baratas, e que nas colonias onde se queriam fazer obras fundamentaes, de alta importancia e preço, os orçamentos seriam bem mais avultados.

Para aggravar ainda mais os defeitos da organisação das expedições constituiram-n'as por uma fórma bastante independente da acção dos governos locaes, deram-lhes faculdades autonomicas e o direito de se corresponderem directamente com o

ministro, direito sempre funesto e perturbador, que creava um estado n'outro estado em terras onde raras vezes os animos se furtam ás influencias das intrigas e ao dominio das paixões, quebrando ou limitando assim a acção e a auctoridade moral dos magistrados que devem resumir em si toda a representação do poder executivo de que devem ser unicos e responsaveis delegados. Estatuiram, finalmente, a par das franquias alludidas, estipendios, vencimentos e accessos aos directores das obras publicas eguaes ou superiores aos ordenados dos governadores, como se fossem os que mais encargos moraes e mais difficuldades tivessem no desempenho das suas missões.

Em muitas partes os attritos e as rivalidades principiaram n'este ponto. Um governador, e distincto funccionario que elle foi, exigiu immediatamente que a junta de fazenda da sua provincia lhe votasse uma gratificação que lhe salvaguardasse a dignidade do cargo ameaçada. Outros ruminaram as desconsiderações e impeceram o estabelecimento regular dos trabalhos.

Parecia de facto que se pensava em administrar as colonias meramente pelas obras publicas, e que desde que as expedições se installassem toda a administração se resumiria n'ellas. Os directores recebiam as indicações e as ordens directamente, em portarias, estudavam a seu talante os melhoramen-

tos locaes, e nos seus relatorios dirigidos ao ministerio dos negocios da marinha e ultramar traçavam largamente os planos de vastos serviços. A iniciativa administrativa pertencia-lhes. O conselho technico presidido pelo governador era mera formalidade, e as requisições dos governos provinciaes para se fazer qualquer obra carecia de discussão.

Mas os governadores tinham um, talvez supremo, direito de fiscalisação: em cada trimestre informavam secretamente sobre o conceito em que tinham o director e o juizo que faziam das informações que este dava dos seus subordinados.

Lamentavel processo jesuitico e anarchico, que existe na administração colonial com relação a todos os funccionarios, que se executa uma vez por anno para os civis e duas para os militares, e que o decreto das obras publicas de 19 de outubro de 1877 aggravou tornando-o para este ramo de serviço publico trimensal. Para devaneio dos que leem no reino as informações secretas, é possivel que sejam uteis; para a administração séria, são sempre elementos perturbadores, porque sobre ellas se criam e florescem falsas opiniões, se excita a desconfiança e se põe em exercicio a intriga de lá para cá e de cá para lá, movida pelo interesse de saber o que se informou. O governo nada necessita de saber sobre as qualidades dos funccionarios do ultramar; quando em duvidas pode perguntar, e quando elles

não servirem ao governador cabe informar expontaneamente o que julgar. E demais, de nada servem as informações, que detraz de muitos empregados está a protecção particular ou politica, que os torna invulneraveis e destemidos.

Os engenheiros chegaram ás colonias onde pouco ou nada havia edificado com geito e sciencia. Em muitas ruinas viam o desperdicio dos dinheiros publicos malbaratados pela falta de competencia em projectar e em executar. Elles que eram engenheiros a valer iam remediar tudo. Tempo e dinheiro foram perdidos em conflictos, por todas as razões succinta e successivamente enumeradas. Se se escrevesse severa e imperturbavelmente a historia das expedições das obras publicas em cada uma das provincias africanas, afigura-se-nos que a governadores e directores caberiam por egual culpas e erros. Como estamos persuadidos que fundamentalmente, senão em todas as colonias, em algumas, as expedições d'obras publicas, ou o seu pessoal superior, alguma cousa deixaram de si.

Pessoalmente, pelo que nos respeita, nós fomos para a Africa quando essas missões estavam a terminar e quando já faltava o pessoal e dinheiro. O que escrevemos é generalisado sobre o que se havia passado em S. Thomé e fundado no que a critica colheu das informações ouvidas por lá a individuos procedentes das outras colonias. Como func-

cionario, nem tivemos attritos nem conflictos. Ver-se-ha no decorrer d'este capitulo que, quanto se pôde, com falta de dinheiro e de pessoal, se trabalhou, como melhor se soube, n'este periodo de dois annos.

Antes, porém, de fazer a largos traços a triste historia da expedição de S. Thomé e Principe, é dever notar que as mesmas causas que obstaram a que no progresso colonial fossem as missões das obras publicas de menos felizes e importantes resultados, foram as que determinaram o seu acabamento. E os que escrevem livremente, como em assumptos coloniaes conscienciosamente se deve escrever, desligados de considerações e de relações pessoaes de caracter particular ou politico, teem de fazer justiça ao pensamento que as organisou e áquelle que as fez acabar.

Tres annos, pouco mais ou menos, depois da primeira expedição pouco se havia feito em obras materiaes e tinham-se gasto 2:100 contos. A lei de 14 de abril de 1876 tinha fixado o encargo do juro dos emprestimos que se fossem levantando e determinado que elle seria pago pelo producto dos impostos que nas provincias ultramarinas de Africa se cobravam ou se viessem a cobrar com destino especial para as obras publicas. Nada mais justo, mais legitimo e rasoavel. Mas os emprestimos contrahiam-se por calculos feitos no reino das sommas que seriam suffi-

cientes para um grande desenvolvimento de fomento colonial, e dividiam-se depois caprichosamente pelas colonias segundo a sua importancia ou extensão. D'aqui se administrava o dinheiro. A colonia lá na Africa ignorava tudo, idéas e valores destinados ao seu melhoramento, tendo só posteriormente á realisação dos emprestimos e nem sempre, conhecimento da somma que lhe era destinada.

É dever aqui fazer justiça ao preceito do decreto de 19 de outubro de 1877, que organisou a expedição das obras publicas na provincia de S. Thomé, e que mandava ler em conselho do governo o relatorio do director das obras publicas. A leitura do relatorio annual, em conselho de governo, antes de ser enviado ao ministro do ultramar, apesar de ser uma formalidade, representava uma medida sensata, porque obrigava de certa fórma a reconhecer as necessidades da colonia por intermedio do seu mais alto pessoal administrativo. O unico conselho de governo que para este effeito tivemos occasião de congregar, em sessão de 27 de agosto de 1880 e cuja acta foi enviada ao ministerio em officio de 30 de setembro, n.º 219, votou unanimemente uma manifestação de sentimento por ver as obras publicas quasi paralysadas por falta de recursos.

Gasto o dinheiro dos emprestimos em preparativos, em pessoal e em materiaes, novo emprestimo. Mas os recursos de cada colonia não chegavam para

as suas despezas, e de quanta receita entrava nos cofres da provincia a administração local ia lançando mão para satisfazer as suas despezas mensaes. O *deficit* d'onde quer que proviesse era a metropole que o havia de pagar; ella que se arranjasse com os encargos do dinheiro que levantava e administrava como entendia, que as juntas de fazenda continuariam a governar as suas parcas receitas. De modo que se chegou a um extremo desconsolador: ser impossivel continuar a serie de emprestimos com crescentes onus para o thesouro da nação, tão enredada nas complicações da sua difficil questão de fazenda, que o governo então tentava com patriotismo melhorar. Na confusão do serviço e da administração do dinheiro para as obras publicas nasceu a idéa do emprestimo de 400 contos, de 1880, destinado a saldar as contas dos anteriormente contrahidos na importancia indicada, e a fazer passar de vez os encargos dos emprestimos levantados para o thesouro da metropole. De facto, era já sobre a metropole que pesavam esses encargos, e procurava se por esta fórma, com proveito das colonias, cessar com um systema condemnado, libertando-as d'esses encargos temporariamente e permittindo-lhes irem com os seus recursos sustentando as obras publicas. Era ainda um meio de subsidiar este serviço nas colonias das duas Africas.

Haveria mais proveitosa solução? Cremos que

sim. Melhor seria não terminar com o systema das expedições e dos emprestimos, garantidos e negociados pela metropole, reformando todavia as suas bases e emendando os erros administrativos das direcções das obras publicas e do ministerio do ultramar. As missões deveriam continuar a ser dirigidas por engenheiros verdadeiros e competentes. Nas colonias, em face da receita disponivel para pagamento de um determinado emprestimo, resolver-se-ia a obra ou as obras que com esse dado emprestimo se poderiam executar. Enviar-se-iam ao ministerio as resoluções provinciaes, e em presença d'ellas o governo contrahiria os emprestimos, especiaes para cada colonia, e de importancia limitada por ellas; e negociados e realisados que fossem, seriam postas as suas quantias directamente á disposição das administrações locaes, sem passarem pelo ministerio, que nada teria com a administração d'esse dinheiro, senão no julgamento das contas.

O dinheiro assim seria mais economicamente administrado, porque se iria localmente sabendo o seu gasto e o seu emprego. Para isto era, porém, necessario reformar fundamentalmente a administração colonial. Descentralisar, conservando a protecção e a fiscalisação da metropole, sem desunificar em cada colonia a administração. O que tivessem deixado de bom as primeiras expedições em estudos, em objectos e utensilios de trabalho ter-se-hia

melhor conservado, e a idéa primitiva, aperfeiçoada pelas correcções que a experiencia indicasse, teria de vez inaugurado no ultramar um periodo verdadeiramente florescente.

Mas os ministros do ultramar entram ordinariamente sem conhecimentos especiaes e pouco se demoram na gerencia dos negocios coloniaes. Nem sempre são elles que escolhem os governadores das colonias, tantas vezes impostos pela politica ou pela protecção valiosa, e do que já se queixava o marquez de Sá, que até pensou em promulgar uma lei tendente a evitar estes males na nomeação do alto pessoal administrativo[1]. De modo que os governadores, não representando para os ministros especie alguma de confiança propria e particular, verdadeiramente não são seus delegados de confiança, e collocados assim os ministros dos negocios do ultramar, difficilmente podem avaliar e conhecer os defeitos da organisação administrativa; estão condemnados a buscarem a illustração particular e especial de que carecem, e buscam-a trabalhosamente, nas informações da secretaria, que de si naturalmente não podem accusar os seus vicios, sobre os quaes pesa e influe, auctorisando a sua continuação inconsciente, a tradição de longos annos; ou então procuram esses conhecimentos de detalhe nas

[1] Vidè *Trabalho rural africano*. Pag. 106 e 107.

theorias dos que pensam e desejam muito, mas pouco sabem da realidade das coisas, ou se deixam influenciar pelos estranhos ás responsabilidades das administrações coloniaes e da sua secretaria de estado. E peior, terrivelmente peior, do que só tomar informações das repartições proprias, é qualquer dos dois ultimos expedientes, porque aos estranhos de todo falta a competencia e as luzes que o continuo conhecimento das questões do ultramar deixa ficar nas repartições, mesmo defeituosamente organisadas.

Por isso os ministros que concebem emprehendimentos como os das expedições das obras publicas não são perfeitos na realisação dos seus vastos planos; por isso os que as forças das circumstancias obrigam a emendar essas imperfeições não acertam tambem com o melhor remedio.

Em 5 de dezembro de 1877 partiu a bordo do vapor *Zaire* a expedição das obras publicas destinada á provincia de S. Thomé e Principe, em cuja capital desembarcou a 28 do mesmo mez e anno. Compunha-se essa expedição de oitenta e sete pessoas e de todos os instrumentos, utensilios e ferramentas proprios para o trabalho de cada um dos expedicionarios. O que succedeu a tanta gente? Vamos vel-o.

Pessoal technico, administrativo e artistico da expedição de S. Thomé

Categorias	Em 28 de dezembro de 1877	No fim do 1.º anno	No fim do 2.º anno
Engenheiro director	1	–	–
Engenheiro ajudante	1	1	1
Conductor de 1.ª classe	2	–	–
Conductor de 2.ª classe	3	1	1
Conductor auxiliar	5	4	3
Annamense	1	–	–
Chefe de deposito	1	–	
Pagador	1	–	
Apontador	5	4	2
Oleiro	1	–	–
Mestre carpinteiro	2	1	
Mestre pedreiro	2	–	–
Mestre canteiro	2	1	1
Medidor	2	1	–
Capataz caboqueiro	1	–	–
Carpinteiro	9	1	1
Marceneiro	1	1	–
Pedreiro	8	2	–
Canteiro	9	2	1
Caboqueiro	17	9	2
Ferreiro	4	1	–
Serralheiro	1	–	–
Oleiro	3	1	–
Serrador	4	3	–
Total	87	35	12

Em 30 de setembro de 1878 o governador da provincia informava assim:

«A expedição de obras publicas mandada do reino começou a funccionar no 1.º de janeiro do corrente anno.

«Os primeiros mezes foram consumidos na distribuição dos serviços, e de então por diante o pessoal technico tem-se empregado em estudos differentes.

«O pessoal artistico, poucos dias depois da sua entrada na provincia, começou a soffrer as consequencias inevitaveis da vida desregrada a que se entregou logo, expondo-se sem necessidade aos ardores do sol, e apanhando o relento da noite, porque de dia é a hora impropria, quando na força da transpiração, procurava banhar-se no rio e passava a noite em descantes e orgias.

«O clima, não sendo bom, torna-se peior para aquelles que não sahem ou não querem resguardar-se; a gente da classe baixa, como operarios, soldados e degredados, é aquella que mais soffre, porque, além de não ter a devida cautela comsigo, lança-se ás fructas do paiz e á bebida em excesso; d'ahi resultam as febres, que, degenerando em perniciosas ou biliosas, a matam ou inutilisam em pouco tempo.

«Foi o que aconteceu a uma grande parte do pessoal artistico da expedição, que foi victima das imprudencias que praticou.

«Nenhum trabalho se realisou n'esta ilha no espaço de tres mezes, isto é, de janeiro a março do corrente anno, em que a direcção das obras publicas da provincia esteve entregue ao engenheiro director, por quanto este passou todo aquelle tempo em polemicas estereis com o governo da provincia.

«Pela exoneração d'este funccionario, passou a direcção das obras publicas para o engenheiro ajudante José Elias da Conceição e Sousa, o qual, no periodo decorrido desde 13 de abril até 26 de setembro, executou os trabalhos a que se refere no relatorio que ultimamente me apresentou, e eu tenho a honra de submetter á muita illustrada apreciação de v. ex.ª.» [1]

Como se vê o quadro é completo. Dos trabalhos da expedição escreveremos a seu tempo. Por agora continuaremos relatando com mais precisão o destino dos 87 expedicionarios que no fim do primeiro anno de residencia em S. Thomé estavam reduzidos a 35, e no fim do segundo anno a 12.

No primeiro anno desappareceram do serviço:

[1] Relatorio do governador de S. Thomé e Principe concernente ao anno economico de 1877-1878.

PELA MORTE

PROFISSÕES	Numero dos fallecidos	Data dos fallecimentos
Oleiro	1	31 de dezembro de 77.
Mestre carpinteiro	1	8 de março de 78.
Mestre canteiro	1	14 de março de 78.
Carpinteiros	4	1 de janeiro de 78. 1 de fevereiro de 78. 25 de fevereiro de 78. 26 de março de 78.
Pedreiro	1	18 de março de 78.
Canteiro	1	21 de outubro de 78.
Caboqueiros	3	26 de janeiro de 78. 12 de março de 78. 28 de setembro de 78.
Ferreiro	1	7 de março de 78.
Oleiro	1	26 de maio de 78.
	14	

PELA DEMISSÃO

Profissões	Numero dos demittidos	Data das demissões
Conductor de 2.ª classe	1	1 de outubro de 78.
Conductor auxiliar	1	Suspenso em 4 de junho de 78 e demittido posteriormente.
Chefe de deposito	1	11 de abril de 78.
Apontador	1	16 de novembro de 78
Capataz caboqueiro	1	24 de dezembro de 78
Carpinteiro	1	30 de setembro de 78.
Canteiro	1	13 de outubro de 78.
Ferreiro	1	7 de novembro de 78.
	8	

PELO REGRESSO AO REINO POR DOENÇA

Profissões	Numero dos regressados	Data dos regressos
Engenheiro director	1	30 de março de 78.
Conductor de 2.ª classe	1	6 de junho de 78.
Amanuense	1	27 de agosto de 78.
Pagador	1	30 de março de 78.
Mestres pedreiros	2	2 de março de 78. 31 de outubro de 78.
Medidor	1	28 de setembro de 78.
Carpinteiros	3	7 de maio de 78. 30 de maio de 78. Idem.
Pedreiros	5	30 de março de 78. 30 de março de 78. Idem.
Cahoqueiros	5	4 de julho de 78. 28 de setembro de 78. 31 de outubro de 78.
Ferreiro	1	30 de março de 78.
Serralheiro	1	6 de junho de 78.
Olleiro	1	28 de setembro de 78.
Serrador	1	30 de março de 78.
	30	

Sem terem que fazer morriam, adoeciam ou eram postos fóra pelas suas más qualidades. Alguns quebravam o contracto por lhes não convir trabalhar em serviço estranho aos seus officios; outros pretextavam doenças para regressarem ao reino por motivos de interesses particulares á custa do estado.

No segundo anno a diminuição do pessoal deu-se pelas mesmas razões como informam os numeros seguintes:

PELA MORTE

Profissões	Numero dos fallecidos	Data dos fallecimentos
Caboqueiro	1	20 de junho de 79.
Serrador	1	10 de fevereiro de 79.
	2	

PELA DEMISSÃO

Profissões	Numero dos demittidos	Data das demissões
Conductor auxiliar	1	1 de março de 79.
Medidor	1	1 de janeiro de 79.
Serrador	1	10 de junho de 79.
Apontadores	2	Suspenso em 24 de janeiro de 79 e demittido posteriormente.
		Suspenso em 16 de dezembro de 79 e demittido posteriormente.
	5	

PELO REGRESSO AO REINO POR DOENÇA

Profissões	Numero dos regressados	Data dos regressos
Condnctores de 1.ª classe.....	2	2 de março de 79. 6 de setembro de 79.
Mestre carpinteiro.....	1	2 de março de 79.
Marceneiro.....	1	2 de março de 79.
Pedreiros.....	2	2 de janeiro de 79. 2 de março de 79.
Canteiro.....	1	31 de dezembro de 79.
Caboqueiros.....	6	2 de março de 78. Idem. Idem. 1 de setembro de 79. 2 de novembro de 79. Idem.
Ferreiro.....	1	2 de março de 79.
Oleiro.....	1	2 de novembro de 79.
Serrador.....	1	2 de março de 79.
	16	

Quando no fim de dois annos uma expedição d'esta ordem, composta de 87 pessoas está reduzida a 12 e fica tres mezes depois sem o seu ligitimo director, unico engenheiro das escolas do paiz que a expedição contava, a sua organisação não se abona muito e os seus serviços para pouco podem prestar.

Em 25 de julho de 1878 chegou a S. Thomé mais um conductor de 1.ª classe que falleceu em 28 de dezembro do mesmo anno.

Em 25 de agosto de 1878 desembarcaram em S. Thomé: um engenheiro director, dois apontadores, (os quaes deram as suas demissões nos principios de 1880), e dois pedreiros e um olheiro, que regressaram ao reino em menos de um anno. Em 5 de outubro do mesmo anno de 1878 chegaram: dois conductores auxiliares, um dos quaes regressou ao reino quatro mezes depois. Nos mezes de junho e de outubro de 1879 chegaram a S. Thomé mais dois apontadores.

No principio de janeiro de 1880, época em que assumimos a administração da provincia, o pessoal technico e artistico das obras publicas resumia-se no seguinte:

1 engenheiro director, 1 engenheiro ajudante, 1 conductor de 1.ª classe, que havia sido promovido da 2.ª á 1.ª classe em junho de 1879, 3 conductores auxiliares, 1 pagador de nomeação local, 2 apontadores, 1 mestre canteiro, 1 carpinteiro, 1 canteiro e 2 caboqueiros.

Da expedição das obras publicas apenas concluiram a commissão: 1 conductor de 2.ª classe (o que obteve promoção), o alferes Alvaro Ferreira de Sousa e Castro, 3 conductores auxiliares, 1 apontador, 1 mestre canteiro, 1 carpinteiro e 1 canteiro.

Completada a historia do pessoal da expedição, cabe a vez agora á dos seus recursos.

Os *Estudos sobre as provincias ultramarinas*, li-

vro escripto sobre documentos officiaes, dão-nos no primeiro volume a distribuição dos dois primeiros emprestimos, de 1876 e 1878, pela fórma seguinte:

Cabo Verde	185	contos
S. Thomé	102	»
Angola	750	»
Moçambique	750	»

Da distribuição do emprestimo de 1879, na importancia de 300 contos, não tem o illustre auctor da obra citada conhecimento, e do emprestimo auctorisado pela carta de lei de 17 de junho de 1880, até á quantia de 400 contos, para a conservação das obras publicas das quatro provincias africanas, não lhe mereceu a consideração de lhe tomar contas, visto que elle foi destinado a acabar com tudo.

Nós escrevemos sobre copias authenticas de documentos, sobre esclarecimentos e apontamentos que tomámos em S. Thomé e que trouxemos comnosco, e esses documentos e essas notas não nos habilitam a ir mais longe. Por isso fomos ao livro do sr. Andrade Corvo buscar a distribuição por elle apresentada.

Sabemos, porém, por uma nota extrahida dos archivos da junta de fazenda da provincia, o dinheiro que chegou a S. Thomé.

Recebido do Banco ultramarino, e letras sacadas pela junta da fazenda contra o ministerio por conta da verba votada	143:517$901
Pago pela junta á direcção das obras publicas, de que a provincia se creditou na °/₀ de junho de 1879 com o ministerio, segundo o officio do ministerio de 5 do mesmo mez e anno.	19:561$410
	163:079$311

Eis todo o dinheiro que dos quatro emprestimos chegou a S. Thomé. O restante das quantias distribuidas para a provincia deve existir nas contas do ministerio e deve ter sido gasto na organisação da expedição e nos materiaes que para lá mandaram.

Primitivamente os directores fizeram encommendas de materiaes directamente, mas essa faculdade foi-lhes restringida, obrigando-os a requisitar os fornecimentos pelo ministerio da marinha. Deu-se no entanto repetidas vezes o caso de não chegarem os materiaes requisitados, ou de chegarem retardados, mas sempre de pessima qualidade. A necessidade obrigou a infringir a ordem, principalmente sempre que no mercado appareceu tijolo, cal ou cimento hydraulico, e que o deposito os não tinha. Adquiriam-se

para as obras não pararem, e ainda assim amiudadas vezes os trabalhos effectuavam-se de uma fórma ou de outra, segundo os materiaes disponiveis, não havendo nunca unidade e continuidade de serviços. Muitos materiaes foram requisitados que nunca appareceram. Ou as requisições não mereciam approvação superior, ou faltava o dinheiro para as satisfazer; circumstancias que não se averiguavam. Isto succedeu no nosso tempo, e muitas vezes fomos sollicitados pelo director das obras publicas para officiarmos directamente recommendando ao governo os officios d'elle director, no empenho de conseguir o que se necessitava na direcção. Algumas vezes fomos attendidos.

Mas voltando á dotação das obras publicas da provincia. Achava-se ella reduzida pela portaria circular de 2 de julho de 1879 á mensalidade de 3:000$000 réis em janeiro de 1880, e assim se manteve até ao mez de agosto do mesmo anno. Francamente era insignificante, deduzidos os vencimentos do pessoal technico e operario. Pouco menor é a subvenção para a conservação das estradas em qualquer districto do reino. No referido mez cessou essa dotação por havermos recebido um telegramma com data do dia 10, transmittido em officio do administrador do concelho de S. Vicente de Cabo Verde, no qual se nos ordenava que supprissemos pelos recursos proprios as obras publicas e

que dessemos por finda a commissão ao pessoal não militar que fosse disponivel.

O mesmo vapor *Zaire* que não havia ainda tres annos tinha largado Tejo abaixo ufano com a opulenta expedição de 1877, sobre o qual choviam as saudades e a esperança de muitos, e em cuja esteira viam ministros e conselheiros, entre os applausos da imprensa, a futura prosperidade das mais bellas ilhas do golpho da Guiné, fundeava sinistramente na ultima terça feira de agosto de 1880, na reluzente bahia de Anna de Chaves, com o ultimo golpe dado na expedição.

O que tinha deixado de si a expedição de S. Thomé e Principe, que circumstancias imperiosas, difficuldades de meios e embaraços geraes de toda a administração de uma nação faziam terminar e enredavam um ministro energico e illustrado, no qual havia uma crença legitima e geral, nas complicações extremas da reforma do serviço das obras publicas nas colonias portuguezas? Muitissimo pouco, quasi que nada.

No interregno de cinco mezes em que a direcção esteve a cargo do engenheiro ajudante deu-se uma tal ou qual organisação ao serviço, estabeleceu-se a secção da ilha do Principe, encetou-se o estudo do dessecamento dos pantanos de S. Sebastião e do Lecume, fez-se o reconhecimento da estrada da cidade

á villa de Santo Amaro, principiou-se a construir uma cozinha para o batalhão de caçadores n.º 2 junto do quartel, um barracão de madeira perto da fortaleza de S. Sebastião, fizeram-se projectos de uma enfermaria para o hospital do alto da Boa Vista e de uma plataforma para a alfandega, reparações nas repartições do estado, uma cerca de madeira ou *uba* no velho hospital e as pontes da cidade e dos seus arredores. Estas pontes e essas reparações são insignificantes e da ordem d'aquellas que de dois em dois annos é mister fazer. As pontes, por exemplo, que se fizeram n'este periodo, em principios de 1881 estavam podres, não obstante terem sido regularmente feitas e com boas madeiras; foram novamente reconstruidas, mas d'esta vez a expensas da camara municipal.

O novo director reviu os projectos e estudos executados, fez outros de interesse, deu principio á estrada de Santo Amaro, fez a derrubada e o deslocamento da estrada de Santo Amaro á villa de Guadalupe, construiu a ponte-caes da alfandega, executou as obras necessarias para a accommodação das repartições publicas e da habitação do governador no palacio do governo, e uma enfermaria do novo hospital estava prompta, com excepção da pintura interna, em fins do anno de 1879. A estas obras devem juntar-se muitos reparos, retelhações e pequenas obras na alfandega e nas casas em que func-

cionavam as repartições publicas, e inclusivamente mobilia para essas repartições, que até cadeiras este director das obras publicas mandou fazer para não levantar conflictos com a auctoridade que lh'as requisitava. Verdade seja que as fez com um braço unico, o que explicou com o destino das cadeiras: eram para a camara ecclesiastica, os reverendos deviam tomar rapé e bastava-lhes um braço para se apoiarem quando se pitadiassem.

Da direcção das obras publicas abusava-se, empregando-se o seu pessoal e o seu trabalho em fabricos que estavam longe do pensamento que presidiu a instituição das expedições: mas a verdade é tambem que o seu pessoal em alguma coisa se havia de empregar, á parte as cadeiras, e não havia projecto algum a executar. Os estudos dos principaes melhoramentes fizeram-se, mas este trabalho não era o do pessoal artistico, que não podia estar de braços cruzados a ver trabalhar no gabinete ou no campo os seus superiores. E por assim estarem os primeiros mezes morreram ou voltaram doentes. Depois que se fizeram os estudos e orçamentos faltava a approvação governamental e a situação conseguintemente permanecia a mesma.

Para evitar este estado veiu a sophismação da lei. Faziam-se orçamentos separados, por partes, em importancias inferiores a 6:000$000 réis; executava-se um, procedia-se a novo projecto e orça-

mento, e assim successivamente. Foi seguindo este systema, que em principios de novembro de 1879, época que marca o começo de maior desenvolvimento dos trabalhos das obras publicas, que se procedeu ao aproveitamento da ampla parte do palacio do governo edificado na administração do sr. Gregorio José Ribeiro, a quem se deve a alfandega de S. Thomé e os dois jardins publicos, construcção que desde a saida d'este magistrado estava abandonada e condemnada por ameaçar ruina, residindo o governador n'uma horrorosa casa de aluguel, nas peores condições de hygiene. Com a entrada no governo da provincia do sr. Ferreira do Amaral, reconheceu-se a utilidade do aproveitamento d'esse palacio, e com os materiaes que no velho deposito das obras publicas havia para o seu acabamento, como janellas e portas, procedeu-se á obra. A resolução do governador foi a mais acertada e economica. O palacio do governo, sobre fornecer uma habitação saudavel e mais decente para o governador, ficou accommodando: a secretaria do governo, a junta de fazenda, a thesouraria, a curadoria geral, o almoxarifado e a imprensa official. Com a instalação d'estas repartições publicas, melhor accommodadas, a fazenda lucrou os dinheiros que despendia no aluguel de casas impossiveis e nos reparos que lhes fazia.

A idéa do aproveitamento do palacio do governo

para onde nos mudamos e onde se installaram as repartições publicas no primeiro mez da nossa administração, ainda hoje estaria em plano, se da obra ali executada se tivesse feito um só orçamento. Como porém esta obra era urgente, fez-se toda a um tempo, e d'uma vez se fez o orçamento geral, mas fraccionado em partes: orçamento do palacio do governo, orçamento da secretaria geral, orçamento da junta de fazenda, etc., como se cada uma d'estas repartições constituisse um edificio separado.

Com o novo hospital adoptou-se mais ou menos o mesmo systema. Não é o da verdade é facto, mas foi o do interesse colonial. As obras feitas por este processo foram as unicas que se realisaram depois da lei de 1876. E esse infeliz moço que foi director das obras publicas, e cuja morte já n'outro logar referimos e lamentámos, logo que tinha em que trabalhar era d'uma enorme actividade. As obras do aproveitamento do palacio, que em menos de tres mezes foi habitado e utilisado, provam claramente este facto.

Assim, temos que em 1 de janeiro de 1880 a expedição, não contando os estudos elaborados, tinha feito: uma cosinha de alvenaria, com as competentes fornalhas, casa de deposito de generos para rancho, e um telheiro para a distribuição do mesmo serviço; uma ponte-caes na alfandega (ainda em

construcção) um lanço de estrada e o deslocamento da sua continuação até á villa de Guadelupe; uma ponte de madeira e alvenaria sobre o rio d'Oiro; uma enfermaria do novo hospital; e as varias e differentes obras de concertos e reparos referidos, além do aproveitamento do palacio do governo de que nos occupámos.

Conferenciando com o director das obras publicas, accordámos na utilidade de continuar o novo hospital e simultaneamente a construcção, por lanços, da estrada que devia rodear a ilha, prolongando-se até o extremo norte, e, tocando nos Angolares, vir terminar na cidade onde tinha principio, bem como o urgente acabamento da ponte-caes. Era este o plano do nosso antecessor. Faltava, porém, dinheiro, e pouca gente havia para o trabalho da estrada. Esta falta chegou ao ponto de se paralysar o trabalho. Para a construcção do novo hospital, sob proposta nossa, a junta de fazenda votou a dotação especial de 1:000$000 réis por mez. Já o dinheiro dos emprestimos não chegava.

Tem aqui logar a transcripção d'uma pagina do nosso relatorio de 1 de outubro de 1880.

«A construcção do hospital civil e militar d'esta cidade é a primeira de todas as obras de que urge tratar. Desde 1875 que se trabalha por levar a effeito a satisfação d'esta necessidade, e, não obstante

as muitas e repetidas recommendações e ordens baixadas a este governo e á direcção das obras publicas da provincia, o novo hospital está ainda muito atrazado. Muitas teem sido as razões d'este lamentavel facto, e a maioria d'ellas não são desconhecidas de V. Ex.ª No numero d'essas razões avulta tambem o erro geral de toda a nossa administração ultramarina — a centralisação.

«Mandem-se para as colonias funccionarios distinctos, em toda a ordem de serviços, e descentralise-se sem receio e com proveito.

«Quando tomei posse da administração, de que, vae para um anno, estou encarregado, fiz eu notar, descrevendo-o com exactidão e minuciosidade, o estado em que vim encontrar o estabelecimento, que, por tantas e varias razões, devia ser o primeiro de que os poderes publicos, com interesse particular, tinham obrigação de curar. De facto, ha muito se sabe e se escreve que o actual hospital não tem a menor condição de hygiene e de decencia. Sobre ser pouco humanitario conservar n'uma casa velha, que não resguarda os doentes da intemperie, que não permitte os menores cuidados de aceio e de limpeza, porque desde o tecto até ao soalho do pavimento superior tudo são madeiras podres e esburacadas, a junta de fazenda paga um aluguel de réis 900$000 annuaes, além do que gasta em concertos e reparações, que ainda assim pouco remedeiam

de momento. As enfermarias do pavimento inferior são terreas, sem soalho, humidas, sem portas e sem janellas de especie alguma. Emfim, mal pode a bandeira portugueza cobrir, sem desaire, uma casa d'esta ordem, com o pomposo titulo de hospital civil e militar da provincia de S. Thomé e Principe. Pretendi mudar quanto antes para o novo hospital do alto do Quingoloró os doentes, preparando ali as enfermarias convenientes e edificando a cosinha. Concentrei ali todas as attenções da repartição competente, e outras providencias tomei, de que já dei conta a V. Ex.ª, na idéa de fazer a mudança indicada em maio proximo.

«Como V. Ex.ª egualmente está informado, mandaram-se contractar trinta pedreiros no sul, e as obras desde o primeiro de março tomaram o incremento que se desejava. Em vista do estado de interinidade em que actualmente estão as obras publicas da provincia, depois do telegramma de 10 de agosto em que V. Ex.ª ordenou que até á nova reorganisação do serviço das obras publicas ficasse a sua sustentação por conta da junta de fazenda, os trabalhos passaram a ter menor desenvolvimento.

«O praso em que tencionava fazer a installação provisoria do novo hospital tem, pois, de ser addiado, não sendo possivel calcular desde já quando ella se poderá realisar. Convém approximar este praso, mas nem por isso esta installação provisoria resolve de

vez a questão hospitalar. O novo hospital, com tres ou quatro pavilhões-enfermarias, além do velho pavilhão de madeira já quasi em ruinas e a cosinho, pode remediar; mas as obras teem de continuar, edificando, pelo menos, os pavilhões do projecto destinados a enfermaria-prisão, quartos particulares, o deposito e a canalisação d'agua, a casa de administração, casa mortuaria, capella, etc.

«O projecto do hospital é dispendioso, mas mais o seria se a construcção dos pavilhões tivesse continuado a ser de madeira. A experiencia mostrou a inconveniencia dos pavilhões de madeira. Ficavam tão caros como os de alvenaria, em razão da enorme carestia das madeiras, como facilmente se comprehende n'uma colonia que luta com a falta de braços e com a de estradas. A madeira apodrece rapidamente á acção de um clima em que chove torrencialmente a maior parte do anno, e, por ser muito resinosa, só com algum proveito se pode empregar quando convenientemente secca no espaço de alguns annos. O encargo, quasi permanente, de destruir e levantar pavilhões nunca seria compativel com a ordem de recursos que a provincia tem ou possa ter. Todavia, assim executado definitivamente o projecto, embora dispendioso, como disse, e terminado que seja completamente, ficará talvez o melhor hospital não só das nossas provincias ultramarinas, mas mesmo do paiz.»

O projecto primitivo d'este hospital era d'um hospital-barraca composto de pavilhões de madeira, e foi feito no ministerio da marinha pelo engenheiro Gilberto Antonio Rolla, que nunca viu a provincia, e d'ella não tinha conhecimento, como elle proprio o escreveu, dizendo não ter a menor base para fazer um orçamento, mas calculando que a despeza da construcção de cada pavilhão oscillaria entre réis 4:000$000 e 6:000$000. Esta ultima quantia nem para a compra das madeiras chegava, como mostrou o relatorio do governador da provincia de 27 de setembro de 1877. De madeira chegaram-se a fazer dois pavilhões, um dos quaes, já concertado e condemnado, ainda ficava em pé ao deixarmos a provincia.

Depois de muita troca de officios da colonia para a metropole e da opinião da junta de saude da provincia, resolveu-se localmente executar o projecto, fazendo os pavilhões de alvenaria; ainda que verdadeiramente resolução ministerial cabal e explicita, sobre a fórma definitiva do projecto e qualidade de execução, nunca houve. O primeiro pavilhão de alvenaria que se principiou a construir, anteriormente á expedição, era defeituoso e mal construido, e teve de ser inutilisado quando se principiou a construcção actual de alvenaria e tijolo, sendo director o engenheiro Ferreira dos Santos.

A necessidade obrigava a fazer seguir aquella

obra, e nós resolvemo-nos a dar-lhe acabamento. Principiámos por dar a subvenção de 1:000$000 réis por mez, o que durou desde fevereiro até agosto de 1880; e d'ahi em diante a provincia ficou com todo o encargo das obras publicas, despendendo 43:500$000 réis até outubro de 1881. Das difficuldades com que se lutou referem, entre outros documentos, os officios para o ministerio de 1 de outubro de 1880 e de 31 de janeiro e 30 de março de 1881 pela junta de fazenda; insere-as a acta do conselho technico de 10 de outubro do mesmo anno; e finalmente attestam-n'as os embaraços financeiros dos primeiros mezes de 1882. Mas nós estavamos resolvidos, sobretudo, a não paralysar as obras em S. Thomé. Tinhamos isso como um crime sem remedio, e não o commetteriamos.

Como se vê, no começo da nossa administração já não chegava o dinheiro dos emprestimos para dotar sufficientemente as obras publicas. Não havia pedreiros, que tiveram de contractar-se na provincia d'Angola, indo ahi o conductor de 1.ª classe fazer o engajamento; e, embora pedissemos repetidas vezes para a metropole um mestre de obras e um mestre pedreiro, nunca os obtivemos, d'ella que tão prodiga fôra em enviar artistas e pedreiros quando não havia que fazer! As difficuldades pela falta de pessoal technico fizeram-se, mais tarde, sentir por uma fórma embaraçadora.

O engenheiro ajudante, a quem prejudicou talvez o facto de ter assumido ao principio a direcção geral, tendo regressado doente, obteve a demissão, por proposta do director, a qual entendemos do nosso dever auctorisar, e não foi substituido, com quanto a sua substituição fosse considerada urgente em officio de 4 de março de 1880. Em 20 de maio do mesmo anno, officio num. 125, levámos ao conhecimento do governo um acto de insubordinação contra o director, commettido por um conductor auxiliar e que originou depois a sua demissão. O conductor de 1.ª classe Alvaro Ferreira de Castro, cujo nome já citámos, e que foi quem mais se distinguiu na expedição e mais serviços prestou, regressou ao reino em 1 de janeiro de 1881, por ter completado a commissão. Em 17 de fevereiro de 1881 falleceu o engenheiro director. Da expedição restavam dois conductores auxiliares. A portaria provincial de 18 de fevereiro encarregou do exercicio provisorio do cargo de director o conductor auxiliar mais antigo em graduação militar. Pela primeira mala fizemos transmittir de S. Vicente de Cabo Verde um despacho telegraphico, expedido a 17 de março com o num. 85, em que communicavamos ao ministro o fallecimento do director e que terminavamos por estas palavras: urgencia de novo director e mais pessoal. A mesma mala informava, em officio num. 53 de 28 de fevereiro, a mesma communicação, e

pedia pessoal. Nós lançavamos mão em S. Thomé de um conductor auxiliar, que tinha pertencido á expedição e havia sido exonerado a seu pedido; por n'essa occasião não haver obras em andamento, que tornassem necessario um pessoal tão numeroso, readmittimol-o por portaria de 23 de dezembro, e posteriormente nomeamos um alferes interinamente conductor.

Em 7 de abril, o 1.º tenente da armada real Costodio Miguel de Borja, então governador nomeado da ilha do Principe, entrava na direcção das obras publicas, levando comsigo uma portaria provincial datada d'esse dia, pela qual—no interesse do serviço publico, attentas as circumstancias muito especiaes que se davam no serviço das obras publicas da provincia e tendo em attenção os seus merecimentos—era nomeado director interino das obras publicas. Seguidamente o sr. Borja tomou conta da direcção. Na vespera á noite haviamos tido uma conferencia com este distincto funccionario na qual lhe exigimos este serviço. A direcção das obras publicas andava desordenada e tinhamos apprehensões serias a seu respeito, e o numeroso pessoal de degredados que lhe estava entregue trabalhando nas obras publicas dava indicios de insubordinação.

Em officio num. 82 de 21 de abril d'esse anno de 81, participavamos ao ministerio ter interinamente feito essa nomeação, e pediamos que o novo

director se não fizesse demorar, por não dever estar a ilha do Principe entregue muito tempo a um governador interino.

Houve por cá mudança ministerial ainda não conhecida em S. Thomé no mez de abril, entendeu-se que não convinha na ilha de S. Thomé o sr. Borja, e nós recebemos no fim do mez de setembro um officio do ministerio, com o num. 94 da 1.ª repartição e com a data de 5 de setembro de 1881, mandando seguir o primeiro tenente Custodio Miguel de Borja para a ilha do Principe, sob pena de demissão. Novo director para o substituir é que o governo não mandava, embora soubesse o estado em que a direcção das obras publicas se achava. Tinha porém no fim de julho chegado á provincia um conductor de 2.ª classe, o que nos facilitou o cumprimento da ordem do governo, encarregando a elle a direcção das obras publicas e exonerando o sr. Borja pelas portarias provinciaes num. 141 e 142 de 11 de outubro.

Em officio de 5 de outubro communicavamos ao sr. Borja a conveniencia de seguir para o Principe a tomar posse do governo, e no dia seguinte respondia-nos o mesmo sr. Borja remettendo-nos um requerimento em que pedia a S. M. F. a sua exoneração de governador nomeado d'aquella ilha. Em 19 de outubro intimavamos o 1.º tenente Borja a seguir viagem para o reino no primeiro vapor que chegasse do sul, visto ter declinado o cargo para que havia

sido nomeado, e serem essas as ordens do governo de S. M. O sr. Borja encontrava expediente para não seguir para o reino; nós entendiamos não dever commetter uma violencia, e em officio de 26 de outubro levámos ao conhecimento do ministro o succedido, documentando esse officio com as copias dos officios mencionados acima.

Os serviços do sr. Borja durante os mezes que esteve á frente da direcção foram os que d'elle esperavamos. Manteve a disciplina, e o conductor de 2.ª classe que o substituiu poude depois entregar ao novo director o pessoal em ordem. Em officio de 2 de junho participava-nos que, andando a proceder as necessarias investigações no deposito de materiaes da direcção das obras publicas para satisfazer ás informações que lhe haviamos exigido, encontrava um desfalque no valor de 652$049 réis. O conductor auxiliar encarregado do deposito foi suspenso. Este facto foi levado ao conhecimento do governo em officio n.º 119 de 2 de junho. Liquidado posteriormente o desfalque, subiu de importancia, e o caso foi entregue aos tribunaes competentes. (Officio n.º 132 de 30 de junho ao ministerio).

A expedição deixou esta herança á nova organisação das obras publicas: um alcance.

Voltemos ás obras em que se trabalhou desde janeiro de 1880 até fim de dezembro de 1881.

Terminou-se a ponte-caes, e n'ella se assentaram rails para transporte das mercadorias em wagonetes.

O hospital, que tinha um pavilhão só construido, ficou com quatro grandes pavilhões-enfermarias promptos, tendo cada um quatro torreões destinados ás necessidades de cada enfermaria; com um pavilhão-cosinha, com casa de deposito e casa de distribuição de dietas e agua encanada para as caldeiras da cosinha e para um tanque interno de lavagem de louças; com quatro pavilhões pequenos, exteriormente edificados, que eram destinados, dois a quartos particulares de primeira e segunda classe, um a enfermaria-prisão, e finalmente o quarto temporariamente teria o destino que mais convivesse a installação hospitalar. Os canos de esgoto em communicação com o grande cano central ficariam tambem concluidos.

Alguns mezes antes de deixarmos a provincia tinhamos feito photographar o que havia edificado; e em photographias separadas um pavilhão grande e o pavilhão-cosinha, o que tudo enviámos ao ministerio.

Devem ter sido essas photographias que o governo enviou á exposição colonial de Amsterdam para a secção de hygiene, unica em que se fez representar. Noticiam os jornaes que o governo portuguez obteve um premio. Concorreu assim para essa distincção a colonia de S. Thomé.

Na ilha do Principe fizeram-se varios reparos e concertos, e estudou-se e principiou-se a ponte-papagaio, ainda que em pouco reputámos esse trabalho, por ser de madeira, o que lhe não garantirá uma grande duração. Desde agosto de 1880 até 30 de junho de 1881 o cofre do adjunto da ilha do Principe deu para as obras publicas n'aquella ilha réis 2:117$954.

A direcção das obras publicas achava-se installada n'uma casa de aluguel pela qual se pagava de arrendamento annual 984$000 réis, incluida a abegoaria que ficava n'um terreno fronteiro. Em 1880 adquiriu a junta de fazenda uma casa, por proposta nossa, depois da junta ter ouvido a informação favoravel para a sua acquisição ao director das obras publicas em sessão. N'essa casa e no terreno proximo, com capacidade para estabelecer officinas e dependencias necessarias, fizeram-se as obras precisas em vista do seu aproveitamento para a direcção geral, devendo ficar nos pavimentos inferiores uma casa de escola de instrucção de primeiro e segundo grau. Este projecto foi posteriormente um tanto modificado, por approvação do conselho technico a que já não presidimos; mas as obras ficaram n'um adiantamento tal, que nos primeiros mezes de 1882 ahi se installou a direcção das obras publicas, que passou a funccionar em casa sua e propriedade do estado.

O novo hospital, no entender do actual director das obras publicas, que chegou á provincia um mez antes de regressarmos, necessitava de algumas alterações, e é possivel que fosse essa a razão que retardou a sua abertura ainda um anno. Acha-se, porém, hoje servindo beneficamente a provincia, que assim tem satisfeita a sua mais imperiosa necessidade.

A camara municipal construiu de 1880 a 1881 a cadeia civil, de que n'outro logar escreveremos.

Atravez as difficuldades de meios, de pessoal e dos tropeços e embaraços da administração colonial, em dois annos trabalhou-se mais do que até ali se tinha feito. Se podia ser melhor e mais convenientemente, a culpa não nos cabe de o não haver sido.

Não podémos fazer estradas. Eis o que a esse respeito, por exemplo, informámos o governo no relatorio geral de 1880:

«As estradas são reclamadas por uma necessidade egualmente reconhecida. N'este anno as perdas de gado dos agricultores teem sido consideraveis, em razão do pessimo estado dos caminhos, tanto que uma parte da importante colheita passada fez-se por meio de serviçaes. Os roceiros, enviando-os carregados á cidade, preferiram perder o trabalho dos serviçaes nas suas fazendas a continuar a victimar os bois no deploravel trajecto que as estra-

das publicas offerecem, perdendo n'ellas tempo e carregamentos.

«As actuaes pontes são, em geral, de uma arrojada travessia. Cortar a provincia, e principalmente a ilha de S. Thomé, de estradas é evidentemente necessario. A agricultura reclama com justiça este melhoramento, e o interesse do estado aconselha-o claramente. Tratando de estradas, devo manifestar a minha opinião: estradas publicas não satisfarão o seu fim, nunca poderão representar um melhoramento, e uma economia mesmo, não sendo macadamisadas. Este será o unico meio de resistir ás grandes enxurradas e de evitar as lamas quasi constantes, que, pela sua formação especial argillosa, difficultam com grave risco o caminhar de todos os animaes e de todos os vehiculos.»

As estradas são publicas pelo facto da propriedade do terreno ser de dominio publico e de livre transito, mas cumpre dizer explicitamente que o estado não abriu nenhum d'esses caminhos ou estradas. São todos feitos á custa de particulares, e estenderam-se e internaram-se, consoante se foram abrindo as propriedades agricolas dirigidas e fomentadas pelos europeus.

O que nos levou a entender que as estradas carecem de ser macadamisadas, além da razão apontada, foi que a vegetação irrompe dos seus leitos

com uma tal pujança e rapidez que depressa as inutilisam. O derrubamento e o deslocamento que a expedição fez desde a villa de Santo Amaro á de Guadelupe achavam-se já obstruidos. O director das obras publicas quiz tentar o cascalhamento, e pedio para o ministerio uma britadora, ainda nos tempos aureos das expedições, na requisição n.º 5 de 30 de dezembro de 1878; depois d'essa época repetidas vezes se instou por uma resposta, que nunca veiu. Em Java os hollandezes teem hoje macadamisadas as suas estradas, como o affirma Pène-Siefert no artigo *Aperçus coloniaux*, já citado.

Uma ou outra ponte se fez depois das obras referidas, como as pontes sobre a *Agua-Creoula* e da *Agua-Fede;* mas essas pontes, em caminhos de maior transito, construidas de madeira, sobre as quaes as lamas e os enxurros se accumulam, remedeiam momentaneamente, sem exprimir um melhoramento real. As pontes devem ser de pedra; porém, quando mesmo houvesse meios para as fazer, seria um erro não executar primeiramente as estradas, de que ellas são as obras de arte complementares.

A cidade, essencialmente palustre, assenta n'um areial do litoral, plano e cercado tambem de terrenos pantanosos: tem as condições geraes de uma cidade d'esta natureza, exposta á acção do sol abrazador entremeiado pelas grossas chuvas equatoriaes. Fugir aos pantanos e ir assentar uma nova cidade n'outro

logar tem sido a idéa de muitos. Mudar uma cidade, depois de um determinado tempo e de levantada uma ou outra edificação mais importante, não é, a nosso ver, sempre facil, sobretudo quando os recursos não abundam, antes faltam, e quando as difficuldades apparecem em tudo e por todos os lados. Demais, a cidade só podia com vantagem ser mudada para a encosta central em frente da bahia de Anna de Chaves, o que importaria muito em capital e esforço. Procurar leval-a, pouco a pouco, para o alto do Quingoloró ou da Boa Vista, que fecha a bahia em frente da fortaleza de S. Sebastião, é uma idéa que assalta os que não conhecem de perto o local e as sondagens do porto. O Quingoloró não é tão extenso que permitta n'elle assentar uma cidade. A sua parte completamente saudavel, varrida pelos puros ventos reinantes do quadrante do sul, seria occupada totalmente pelo hospital recentemente edificado, se este tivesse desde já as larguezas do projecto, abundante em pavilhões de destinos especiaes; na outra parte, prolongando-se e descendo, quer para a bahia de Anna de Chaves, quer para a do Lagarto, encontram-se pequenos pantanos. Além do que, a cidade actual, abandonada, pantanisar-se-hia completamente com prejuizo da nova. Por muitas outras razões, justo parece dever ser posta de parte tal idéa, originada sobretudo pela mania de phantasiar grandes melhoramentos, embora justos e proveitosos, mas

com os quaes não podemos. Pois se nós não podemos fazer o strictamente necessario, phantasia é andar a entreter tempo, e a enredar-nos em planos e idéas que nos estão absolutamente vedados.

Se mudar a cidade para o logar onde está hoje o hospital era um erro, levar a cidade para a parte interna e montanhosa da ilha seria um bem, que hoje reputamos impraticavel por uma determinação official, mas que os tempos e os progressos da provincia podem conseguir por um processo natural e de iniciativa particular, sem se perder nada do que se tem feito e deve fazer no litoral, em que existirá sempre uma cidade, como succedeu com a Batavia.

Sanear a actual cidade, eis o que é indispensavel fazer. Os estudos de dessecação e gaivagem dos pantanos estão feitos na sua maior parte. O projecto de dessecamento do pantano de S. Sebastião foi um dos primeiros trabalhos que fez a expedição das obras publicas no interregno em que a direcção esteve a cargo do engenheiro ajudante. Esse projecto nunca foi, porém, enviado ao ministerio da marinha, por o ter julgado o director menos correctamente feito e carecer de ser melhor estudado. Por esse projecto, a importancia orçada com o dessecamento do pantano é de 92:200$000 réis. A canalisação do rio *Agua Grande* está estudada, e d'ella ha dois projectos dependentes da approvação superior: um na importancia de 110:400$000 réis e outro na de réis

80:000$000. De outro pantano, o do Lecumi, o mais pequeno e o mais inoffensivo pela sua posição no extremo oeste da cidade, existe o estudo do seu saneamento, na importancia orçamental de 2:581$000 réis.

Dos projectos indicados, aquelle que á cidade traria maiores vantagens sanitarias seria a canalisação do rio *Agua Grande*, que atravessa a cidade, e cujas margens são, nas marés vasantes, pantanos muito prejudiciaes. São sempre peiores as emanações d'esta especie de pantanos, formados pelos depositos dos limos, das materias organicas, dos despejos, e o professor Fonssagrives, que como mestre tratou da hygiene e do saneamento das cidades, julga-os os mais deleterios. Além do que, esta obra ir-se-hia reflectir no pantano de S. Sebastião, que ficaria só formado pelo deposito das aguas do mar, e portanto um duplo e sensivel melhoramento resultaria.

Esta é tambem a opinião do relatorio do director das obras publicas de 1879. N'este relatorio, como no do anno anterior, ficaram indicadas as obras e os melhoramentos mais instantes a fazer, e é sobre elle e sobre os projectos que foram facultados ao sr. Andrade Corvo, e que em numero ascendem a perto de cincoenta, que o eminente publicista e notavel homem de estado se enthusiasma e encarece os fructos da expedição de 1878.

Obras realisadas em S. Thomé, ficaram apontadas

todas. Quanto aos projectos, é occasião agora de dizer que nunca foram approvados nem tão pouco reprovados. Cairam no ministerio do ultramar, e d'elles na colonia nunca mais houve novas. É logico suppor que as repartições competentes não sentiram por elles o mesmo enthusiasmo que causaram ao auctor dos *Estudos sobre as provincias ultramarinas;* de outra fórma ter-se-hia, pelo menos, feito o espalhafato da sua approvação em portarias publicadas no *Diario do Governo*. Nós vimos os projectos mais importantes, mas não seremos nós que nos arrojaremos a julgal-os. O que é facto é que elles dizem respeito, como referimos, ás obras mais necessarias e urgentes, e que é difficil julgar e avaliar no reino os projectos e os orçamentos feitos no ultramar, onde a natureza, as cousas e os homens differem tanto do que existe por cá.

As expedições deixaram, pelo menos, nos respectivos relatorios dos seus directores a indicação das obras que as colonias precisam para o seu desenvolvimento. É possivel que de positivo pouco mais ficasse do que isto, mas não nos parece que seja pouco. Com melhor e mais adequada organisação, teriam feito mais, e sempre seriam elles, os technicos, que haviam de estudar e de indicar os melhoramentos a emprehender e a ordem a seguir na sua execução, sem que para isso fosse necessario quebrar a unidade e a auctoridade das administrações locaes.

Resta, porém, agora, não perder o que se adiantou e ganhou e fazer realisar essas obras, evitando o inconveniente de todos que chegam ao ultramar querem corrigir e variar de plano. Para isso basta dar ordens terminantes aos governadores. Para acudir a outros serviços e emprehender essas e outras obras convém levantar capitaes por conta das receitas de cada uma das colonias, mas localmente destinados e localmente administrados, como tivemos occasião de expôr. Não se pense que resolver o ministro contrahir um emprestimo de 2 ou 4 mil contos, e principiar a distribuir por cada provincia, consoante a sua vontade, os seus planos ou os calculos das differentes receitas das colonias, é a mesma cousa. Não é isso o que entendemos; isso seria a repetição do que succedeu com as expedições. A nossa opinião é a do sr. A. J. de Seixas, no seu livro citado, com referencia a Cabo-Verde e S. Thomé: servirem os rendimentos para obras publicas de garantia á emissão de obrigações, amortisaveis em certo numero de annos, garantindo a metropole os contractos, adiantando ao rendimento colonial um subsidio para fundo de amortisação; as emissões das obrigações deveriam fazer-se no reino, ficando a cargo do Banco Ultramarino, que deve cuidar em ser mais estabelecimento de credito nas colonias do que no reino, ou das juntas de fazenda, o complemento, o auxilio e administração dos emprestimos.

Emprestimos d'esta ordem, com obrigações proprias para cada colonia, não entrando n'um systema geral de obrigações coloniaes, como se pensou fazer em 1881 pedindo auctorisação ao parlamento para uma emissão de 6:000 contos, são os que convem. Essa emissão, se se tivesse realisado, teria o destino dos 2:000 e tantos contos, levantados e auctorisados em carta de lei de 1876, embora a organisação do serviço das obras publicas de 1880 já seja outra, mas ainda longe de ser a precisa organisação. Tem ella defeitos, que devem ser modificados para que possa localmente dar-se incremento aos melhoramentos materiaes. É defeituosa na importancia das quantias determinadas como maximos dos orçamentos praticaveis sem approvação do ministerio, e é defeituosa nas condições de nomeação do pessoal. Sem ter nas colonias á frente da direcção das obras publicas engenheiros a valer, engenheiros competentes pelos diplomas, que só as escolas proprias conferem, não se pode descentralisar. Pouco nos importa que individuos com cursos superiores, de marinha, de arma d'estado maior ou de artilheria tenham competencia e saber. Nomeiem-se engenheiros com curso de engenharia, porque essa medida mais facilmente pode auctorisar a conveniente descentralisação da metropole, que é mister fazer.

Se a rica colonia-fazenda, que na nomenclatura

administrativa se chama a provincia de S. Thomé e Principe, exportou, importou e rendeu para o estado os valores e as quantias enumeradas no precedente capitulo, é dever, e urge, dar-lhe um mais amplo e completo desenvolvimento por meio de um largo incremento de obras publicas.

Como as obras publicas estão na colonia, meramente sustentadas pelos recursos provinciaes ordinarios, a prosperidade de tal colonia será morosa e tardia.

VI

A administração

Administração politica. Periodos em que se divide a historia do nosso dominio colonial e divisão que nos parece mais completa em relação á administração colonial. Os tres systemas de administração que regem aquelles periodos: os donatarios, as capitanias-geraes, a carta constitucional.—Identificação da divisão politica de todas as colonias com a do reino. Divergencia dos principios coloniaes da Inglaterra e da Hollanda, que legislam para as colonias segundo o seu typo e as suas circumstancias. Considerações sobre a necessidade de descentralisar a administração. A lei organica de 1 de dezembro de 1869; commentarios a essa lei.—Os conselhos do governo. Como é falsamente julgada a influencia dos governadores. A independencia do funccionalismo no ultramar e as dissenções que o dividem.—A restricção do decreto de 28 de dezembro de 1882 com relação aos poderes dos governadores. Desconfiança com que se legisla para o ultramar. —O codigo das provincias ultramarinas, do sr. Julio de Vilhena. Como este codigo parece ter sido feito sem orientação administrativa e sem plano colonial. O que nos parece que deve fazer-se nas leis organicas.—Os governadores civis e militares.—Auxilio que a metropole deve dar ás colonias.—As estações civilisadoras. Stanley e Brazza. Exploradores allemães.—A margem esquerda do Zaire como limite norte do nosso dominio.—*Administração civil.* Como se divide administrativamente a provincia de S. Thomé e Principe. Freguezias ruraes. Funcções dos governadores, reguladas pelo *codigo administrativo* de 1842. O governador do Principe, funccionando sempre como administrador de

concelho, e n'alguns casos como governador civil. Anarchia que na observancia do codigo resulta d'esta accumulação absurda.— As funcções dos governadores com relação aos orçamentos municipaes. Falta de disposição legal que regule esta importante materia. —Necessidade de se confiarem as administrações dos concelhos a funccionarios illustrados.—A administração parochial melhorada com o serviço dos parochos europeus, e a desamortisação dos seus bens.— Rendimentos das camaras municipaes. Obras realisadas pela camara de S. Thomé. A cadeia civil.—O conselho de provincia.—O circulo eleitoral. Occorrencias que se deram á nossa chegada, em resultado da pronuncia do deputado eleito. O voto do conselho do governo e o protesto do juiz de direito da 1.ª vara. A eleição a que se procedeu durante a nossa gerencia; demora da convocação das assembléas eleitoraes; razão d'esse facto.—*Administração de fazenda.* A situação financeira da provincia desde 1879 a 1881. Dividas activas e passivas. Encargos. Receitas e despezas.—Difficuldades de fazer em dia os pagamentos. O recurso do cofre dos defuntos e ausentes. Quantias levantadas d'este cofre durante a nossa administração. Pagamento integral de toda a divida.—O alcance do thesoureiro geral; conceito e confiança que merecia; como se descobriu o alcance. O major Pimenta de Miranda nomeado thesoureiro interino. A commissão que reviu a escripturação da junta de fazenda. Pronuncia e prisão do thesoureiro. Correspondencia sobre este assumpto com o governo da metropole. Procedimento brioso da agencia do Banco Ultramarino, pondo os seus capitaes á disposição do governo da provincia.—Recommendações e instrucções que deixámos antes de regressarmos ao reino—*Administração de justiça.* A magistratura no ultramar; como tem melhorado de condições e ganho em respeitabilidade e rectidão. Necessidade dos governos curarem d'este ramo de serviço.—Maneira de se conseguirem bons funccionarios; vantagens que devem ter no seu regresso á metropole. As nossas indicações no sentido de equiparar tanto quanto possivel a magistratura ultramarina á da metropole. Representação feita ao governo pelos magistrados judiciaes.—Os escrivães de direito e tabelliães. O que são e o que valem. Os seus minguados vencimentos.—Ministerio publico. Desegualdade de serviços e d'emolumentos dos dois delegados de S. Thomé. Como nós propuzémos a distribuição das funcções d'estes magistrados.—O decreto de 21 d'agosto de 1881; melhoramento que trouxe á justiça de S. Thomé e Principe. Duvidas e conflictos que podem ainda occorrer. Urgencia d'uma lei geral que reorganise o serviço judicial.—Movimento criminal de

1877 a 1881.—As nossas reclamações sobre o codigo do processo civil. O decreto que o mandou vigorar. Justiça militar. Impossibilidade de se constituirem conselhos de guerra, e até d'investigação, em S. Thomé. A proposta do sr. Barbosa Centeno no parlamento em sentido de reorganisar a justiça militar no ultramar. —Falta de competencia moral e legal d'alguns vogaes dos conselhos de guerra. Um 2.º tenente honorario d'artilheria utilisado em S. Thomé n'este serviço.—Um caso de direito militar succedido a proposito da prisão d'este official honorario, pronunciado e preso pela justiça ordinaria. Reclamação de prisão militar. Informações prò e contra. Resolução do governo da metropole negando a prisão militar e confirmando assim a consulta do alferes Correia e Lança, então chefe interino da repartição militar.—*Administração militar.* Em que circumstancias encontrámos a força publica. A falta de disciplina e de ordem. Processos notaveis.—Occorrencias que determinaram as differentes mudanças do commando do batalhão de caçadores 2.—Irregularidades d'escripturação. A commissão encarregada d'encerrar a escripturação do batalhão, e o relatorio que apresentou.—Inspecção feita seis mezes depois pelo coronel Fonseca. Compromettimento do tenente quartel mestre.—Pessoal que compõe a força publica no ultramar. O soldado indigena; o soldado deportado.—As companhias de policia de S. Thomé. Impossibilidade de se preencher o seu effectivo. Esforços para realisar contractos voluntarios para o serviço militar. Recusa formal dos indigenas. O recrutamento, impondo-se como uma necessidade urgente.—O nosso pensamento sobre a constituição da força publica nas colonias. Estações de navios de guerra. Os bons serviços da nossa marinha no ultramar. Insufficiencia dos soldos dos officiaes militares para a vida das colonias.—*Administração de saude.* Como está organisado o serviço medico em S. Thomé. O quadro dos facultativos e o dos pharmaceuticos.—Os facultativos pelas escolas de Goa e da Madeira não devem ser admittidos no serviço de saude. Fundamentos da nossa asserção.—Companhia de saude. Directores do hospital. Desordem no seu serviço administrativo. Alcances. Entrada do facultativo Manuel Rodrigues Pinto para a direcção do hospital; começo de um periodo regular de administração.

O sr. Andrade Corvo no seu recente livro, repetidas vezes citado, divide a historia do nosso dominio colonial em tres periodos:

1.º) «O periodo dos descobrimentos, das conquistas e do monopolio no commercio das especiarias, guardado e mantido pela força.

2.º) «O periodo em que o monopolio commercial se perde, combatido pela concorrencia de outras nações navegadoras, e em que toma largas proporções nos portos d'Africa o horrivel trafico da escravatura.

3.º) «O periodo do trabalho livre, da exploração das riquezas naturaes; o periodo do verdadeiro desenvolvimento agricola, industrial e commercial, em condições normaes e em conformidade com os principios economicos considerados como verdades praticas pela civilisação moderna.»

Esta divisão pode ser acceita como naturalmente emergida das vivas ondas da nossa historia ultramarina, marcando os periodos de grandeza e de abatimento passados, e da moderna vida colonial, filha da evolução e da logica dos tempos, e em que, com uma tal ou qual orientação, mas com poucos recursos, se trabalha. Não se casa porém com completa justeza n'esses tres periodos a divisão da historia da nossa administração colonial, embora tenha egualmente tres periodos, que se caracterisam nas causas que accentuadamente influiram no desenvolvimento historico do nosso dominio colonial, considerado nos seus mais frisantes aspectos.

Descobertas e conquistadas as terras, o nosso dominio tem tido tres phases, tres systemas de administração.

a.) Do enfeudamento dos territorios em capitanias, cujos donatarios tinham os poderes senhoriaes da edade-média na Europa, limitados, como aqui, pelas regalias e privilegios que a corôa guardava para si e outhorgava nos foraes aos colonos e habitantes das povoações.

b.) Da constituição, em estados ou em capitanias geraes, dos territorios revertidos á corôa, alargados ou tomados por conquistas recentes.

c.) Das franquias da carta constitucional estendidas ás possessões, como fazendo parte integrante da monarchia; comprehendendo como cidadãos os seus varios povos, e formando provincias ultramarinas, constituindo governos geraes e governos provinciaes, uns e outros subdivididos em governos de districtos.

No primeiro e no segundo periodo da divisão do sr. Andrade Corvo regeram os dois systemas, o dos donatarios e o das capitanias geraes. Nos ultimos annos do segundo periodo e em todo o terceiro vigora o systema da carta, que tem tido duas organisações semelhantes — a de 7 de dezembro de 1836 e a de 1 de dezembro de 1869.

O que fizemos de grande e duradouro, que vive

e ha de prosperar e engrandecer como fundação colonial, propriamente dita, os Açores, a Madeira e o Brazil, foi devido originariamente ao systema dos donatarios. Só depois, quando estes tinham lançado já as bases da população e do trabalho, é que se erigiu a capitania geral, isto é, o dominio immediato da corôa ou do estado.

Quer com a organisação feudal-liberal, quer com a organisação absolutista, a acção dos governantes é larga, mas sujeita ao governo do reino. Dos imperantes parte o plano, a indicação do que é mister conquistar, estabelecer, pesquisar, commerciar. Ao capitão-general fica a liberdade de operar e de escolher os meios no cumprimento do recado. O imperante julgava depois, e, que nem sempre julgava bem nem recompensava dignamente, attesta-o a historia.

Por este systema fez Affonso de Albuquerque a India, e d'ella tirámos proveito no governo de D. Francisco de Almeida; Thomé de Sousa unificou a administração do Brazil e soube lançar as bases da sua europanisação, á qual se deve o Brazil de hoje e a garantia de haver no transcurso dos seculos quem continue a ler os Lusiadas na lingua em que foi escripto; Paulo Dias de Novaes conquistou os sertões de Angola e fundou essa vasta e importante provincia, que é hoje o que temos de mais grandioso, e que devia ser pela logica dos factos e pelas leis da

historia, com uma melhor comprehensão administrativa, a nossa terceira riqueza colonial. Uns dirigiram e mandaram, outros executaram e obedeceram: é a lei do trabalho, em que a cada um cabe por egual o premio do seu esforço, na medida da sua intelligencia. O infante D. Henrique não carece das glorias dos navegantes que envion por esse Atlantico fóra. O rei venturoso não teria a pimenta cubiçada, se os seus capitães não dispozessem os meios para a embarcar. D. João III, o monarcha cuja gloria de colonisador por excellencia lhe reivindicam as obras do sr. Oliveira Martins[1], não desmerece com a acção dos seus tenentes-generaes.

Este segundo systema de organisação administrativa subsiste até aos primeiros annos de liberalismo, tendo atravessado o segundo periodo, de descredito em descredito. Se a elle devemos os tempos aureos da nossa florescencia colonial, deixou porém na historia a historia de longos crimes. D'ahi a razão de — quando se tratou de reformar a administração colonial segundo os principios da carta, que a orthodoxia liberal desenvolveu até ao ponto de dar ás colonias do continente africano e a Timor representação nacional no parlamento, orthodoxia de que foi notavel apostolo Sá da Bandeira, com a rude convicção de soldado valente e leal — chamarem os gover-

[1] *Historia de Portugal*. Vol. I. Pag. 271. *O Brazil e as Colonias*. Pag. 18.

nos a si todos os poderes de administração. Pretendeu-se assim quebrar o despotismo dos governadores, que ficou lendario e cuja historia ainda hoje prejudica a apreciação justa e imparcial dos actos praticados modernamente pelos governadores, que só nas honras conservam a herança dos antigos governadores ou capitães-generaes. Não foi só o quadrar, agradar e affeiçoar-se á acção governativa da metropole a centralisação absorvente da sua tradição historica de governo que levou a este systema; foi tambem o falhar ás raças latinas o sentimento de individualismo, que caracterisa tão especialmente a raça anglo-saxonia, que gera o espirito de iniciativa, organisando companhias exploradoras, e que cunha caracteristicamente o systema colonial de Inglaterra, elementos estes, que, no entender de Gervinus, dão ás colonias inglezas uma superioridade reconhecida sobre as de Portugal e d'Hespanha[1].

O liberalismo não parou na extensão dos direitos politicos e das franquias constitucionaes ao regimen colonial. Deu ás colonias as suas leis de administração especiaes e internas, os seus codigos de administração propriamente dita, os seus tribunaes de justiça e uma organisação militar semelhante á sua, commettendo o grave erro de crear tres exercitos, o da India e os da Africa oriental e occidental. A divisão

[1] F. Gervinus. *Histoire du* XIXème *siècle.*

da monarchia em provincias no reino (carta constitucional, artigo 2.º, § 1.º) levou á organisação das colonias em provincias ultramarinas, e a logica foi creando a idéa de symetria e de identidade de legislação colonial para todas as possessões, embora variem os seus typos coloniaes e sejam differentes as suas situações geographicas. Ficámos assim fundamentalmente e para sempre desviados dos systemas e regimens coloniaes da Inglaterra e da Hollanda. Da primeira potencia é sabido que ella tem leis organicas differentes para cada uma das suas colonias, que variam desde a colonia de Victoria, na Australia, que se administra livremente por si e chega ao ponto de nacionalisar subditos estrangeiros [1], até ao governo de Santa Helena, que a lei considera um na-

[1] De todas as colonias inglezas, a de Victoria é aquella cujo governo é mais independente. Governa-se por uma constituição *similhante á da Inglaterra, com duas camaras, sendo a camara baixa* eleita pelo suffragio universal; os ministerios dão a demissão quando por qualquer razão perdem a confiança das camaras. O poder moderador é o governador nomeado pelo governo britannico, que representa a rainha e exerce todas as suas funcções. Este é o unico élo, que official e directamente liga a colonia á metropole. Não ha religião official e todos os cultos têem a protecção do governo. Desde 1869 a 1879 naturalisaram-se: 35 *francezes*, 5 belgas, **10** *hollandezes*, **14** *austriacos*, **546** *allemães*, **24** *italianos*, **4** *hespanhoes*, 3 portuguezes, 9 russos, 13 americanos, 42 chinezes, 251 subditos de outros paizes: total 956. No anno economico de 1879-1880 as suas receitas foram £ 5.186,011 e as despezas £ 5.108,642. A proveniencia das receitas, na sua maior parte, é devida ás alfandegas, sello, rendimento dos caminhos de ferro e dos telegraphos e cor-

vio fundeado no alto mar, regulando-se pelos regulamentos de bordo.

Ninguem pode hoje gerar a idéa de modificar as bases da nossa organisação administrativa, o que seria um contrasenso revolucionario e uma opposi-

reio. A distribuição do commercio de Victoria é notavelmente favoravel á Inglaterra. Em 1880 foi a seguinte:

ARTIGOS PRODUZIDOS OU FABRICADOS POR	IMPORTAÇÃO		EXPORTAÇÃO	
	Valor	Proporção por cento	Valor	Proporção por cento
Victoria	13,518	0,09	11,220,467	70,33
Inglaterra	5,654,888	38,84	1,276,904	8,00
Outras possessões britanicas na Australia	6,779,988	46,58	2,747,421	17,22
Paizes estrangeiros	2,108,500	14,49	710,767	4,45
Total	14,556,894	100,00	15.954,559	100,00

70 por cento da exportação são produzidos ou fabricados pela colonia: lãs, oiro, farinha, carne conservada, assucar refinado, vestuarios e fatos feitos, couros, pelles, calçado, manteiga, queijo, batatas, machinas. A importação compõe-se de: artigos de seda, de algodão e lã, ferro, aço, bebidas alcoolicas e fermentadas, tabaco, louças, crystaes, vidros, livros, papeis, oleos, productos chimicos.

O systema economico da colonia é o de uma protecção moderada. (Vide *Essai sur la colonie de Victoria, rédigé sous l'auctorité du comité du gouvernement de Victoria chargé de l'organisation de la section de Victoria á Amsterdam*, par George Collins Levey, C. M. G., commissaire général.)

ção violenta á tradição do nosso systema colonial, que desde o começo pretendeu civilisar os povos das terras descobertas e exercer sobre elles influencia e dominio pela benevolencia e pela protecção. Se fomos os primeiros dos povos da Europa que no seculo xv trouxemos escravos negros ao velho continente, é porque fomos os primeiros que dobrámos os cabos africanos, e lá encontrámos esse commercio feito pelos berberes de Marrocos. Não inventámos o trafico, que a instituição era antiga, e os escravos ethiopicos eram desde remota antiguidade conhecidos, como o attestam os monumentos do antigo Egypto, entre outros o baixo relevo de Ibsamboul e as esculpturas do colosso de Louqsor, onde se vêem negros acorrentados aos pares. Fizemos com a escravatura o Brazil; a necessidade assim obrigou, e o tempo e a obra de hoje devem relevar-nos as faltas perante os mais fervorosos humanitarios.

Mas a acção directa do governo e da auctoridade portugueza sobre os povos africanos e sobre os indios foi sempre differente da dos povos da bibli'a christã e humana de hoje. As missões da Africa e da America, as nossas relações com os reis do Congo, cujos filhos até fizemos bispos [1], a ardente crença catholica dos nossos reis e o fanatismo nacional provam

[1] Visconde de Paiva Manso. *Historia do Congo* (obra posthuma). Pag. 47.

que no largo periodo do trafico nós fomos dos mais humanos. De modo, que, de facto, o liberalismo da carta é inspirado na nossa tradição colonial, radicalmente contraria ao systema colonisador hollandez, que se não prende a considerações para com os aborigenes das suas possessões, senão no ponto de vista de os manter em ordem e de os obrigar a trabalhar [1]. Podia e devia a carta, a menos a representação parlamentar, estender ás colonias e a todos os seus habitantes os direitos e as liberdades fundamentaes da constituição, mas podia-se prescindir de codigos e de leis do reino que se teem mandado applicar ao ultramar. Em materia legislativa, porém, uma vez dado um passo no caminho do progresso, somos d'aquelles que entendem que se não pode nem deve retrogradar. Regulou uma falsa philosophia e não se apreciou a devida opportunidade. Commettido o erro é deixar ficar, mas corrija-se quanto se possa, por leis complementares e adequadas, o effeito desastroso ou o nullo resultado. Nada do que está feito pode embaraçar o desenvolvimento colonial, uma vez que se queira, por novas leis especiaes adequadas e proprias a cada uma das colonias e com meios e auxilios sensatos, fomentar esse desenvolvimento. Nunca quebrar uma tradição, seja qual for, pertença a

[1] Roorda Van Eysenga. *Un misérable système d'exploitation. Revue de la philosophie positive.* Tome XXIX.

um povo ou a uma familia, mas procurar melhoral-a e oriental-a na conformidade da época e da sciencia é uma lei de Comte que respeitamos.

Os tempos mudaram, e a situação das colonias portuguezas, pela sua limitada prosperidade, pelos seus embaraços financeiros, pela grande inferioridade de illustração e pelo numero resumido de immigrantes portuguezes, não permitte desde já uma administração essencialmente descentralisadora, na rigorosa significação d'esta palavra na sciencia e no direito. Mas não podem tambem as colonias, sob o regimen centralisador que as liga á metropole, prosperar quanto d'isso são susceptiveis. Convém que os ministros dirijam, que tracem os *planos*, que determinem os pontos de vista e a politica a seguir, que reservem para si os assumptos de maior monta, e que os governadores governem com proveito e legalidade.

Os tribunaes administrativos não podem ainda ter em todas as questões de administração o desenvolvimento e a larga esphera de acção e de decisão, compativeis com um estado de maior progresso; isso não leve, porém, a metropole a arrogar a si as minimas decisões dos negocios coloniaes. Entre a colonia e o governo da nação, distante e fóra do meio em que a administração se dá, está o governador. A metropole tambem fica distante, para de longe, por si e a seu talante, saber fazer leis e regulamentos especiaes, or-

ganisar serviços e crear planos de administração, ou effectuar reformas, sem que previamente esses assumptos sejam conhecidos e informados pelos governos locaes. Até chegar a occasião de uma effectiva intervenção da colonia na sua gerencia administrativa, ha o periodo transitorio de se fazer muita administração, de se resolverem muitos assumptos na colonia pelo governo local, umas vezes sujeito, outras vezes superior á resolução dos tribunaes administrativos, mas obrigado sempre a ouvil-os e a lavrar termo dos seus pareceres e votos. O governador resolvendo assim satisfaz as garantias liberaes compativeis com o momento, a colonia lucra com a prompta resolução dos seus negocios e aufere o lucro de medidas, que melhor se estudam e resolvem no campo pratico; e o governo, estudando o processo e as razões da decisão do seu delegado, fica com as faculdades necessarias para se harmonisar ou não com os actos dos governos locaes. Muitas das iniciativas de reformas devem partir da colonia. É, emfim, descentralisando da metropole e centralisando na colonia, que nos parece que está o mais acertado *desideratum* para a confecção de um systema de administração capaz de fazer entrar definitivamente as colonias portuguezas no terceiro periodo da historia do nosso dominio colonial, caracterisado pelo sabio auctor dos *Estudos sobre as nossas provincias ultramarinas*.

E adoptamos, como formula d'essa reforma, a descentralisação da metropole e a centralisação na colonia, por serem as colonias organismos especiaes emquanto que o desenvolvimento da riqueza publica, a illustração e a densidade da população não se produzirem. Os nossos governos ha annos que teem a tendencia de seguir formula opposta: continuação da centralisação da metropole e descentralisação na colonia. As expedições das obras publicas e a creação definitiva das curadorias geraes, alterando o artigo 37.º da carta de lei de 1875, tiveram esta feição, manifestada nas faculdades dos chefes d'estes serviços publicos se corresponderem directamente com os ministros e d'elles receberem ordens directas, estabelecendo-se assim a par de um delegado de confiança outros funccionarios de egual caracter. Esta especie de descentralisação sobre ser absurda é inteiramente perturbadora, deve levar os ministros ás mais confusas situações. A unificação do governo no magistrado superior da colonia é a base de toda a ordem e o fundamento de toda a auctoridade, sem a qual o governo é impossivel nas colonias.

A administração colonial portugueza não satisfaz actualmente. A sua lei organica de 1 de dezembro de 1869 poderá julgar-se fundamentalmente boa desde que seja ampliada n'um sentido descentralisador. Os seus tribunaes, na maior parte, estão bem pensados, e em alguns bem delineadas as responsabilidades

dos governadores perante elles. Resta, porém, alargar-lhes a acção, facultar-lhes o poder de com os seus pareceres ou votos poderem as administrações locaes resolver muitas das suas mais importantes e vitaes questões. O pensamento do legislador do citado decreto compenetrou-se da importancia de descentralisar a administração colonial da metropole, simplificando os serviços, ampliando as funcções administrativas dos governadores e incitando as aspirações locaes pela creação das juntas geraes; mas não traduziu a lei esse pensamento alevantado, exposto no seu relatorio com a facil eloquencia do elegante historiador que a referendou. As faculdades concedidas aos governadores resumiram-se em prover logares publicos cujos honorarios não excedam a 300$000 réis annuaes, quantia que por si exprime a insignificancia do privilegio, ficando restringidas ainda pela confirmação das nomeações pelo governo da metropole, confirmação que os providos facilmente obteem e pela qual se furtam á demissão pelos governos provinciaes.

As juntas geraes, nas provincias em que existem, raras vezes se convocam, e os seus serviços não teem tido nem podem ter valia. Não intervindo esses corpos administrativos na administração da colonia e nos seus rendimentos, a cargo da junta de fazenda, são uma complicação na administração; intervindo, representariam o aggravamento insupportavel de en-

cargos tributarios aniquiladores dos progressos coloniaes.

Embora algumas das nossas colonias sejam compostas de vastos territorios, a vastidão d'estes é excepcional no que diz respeito á sua occupação ou colonisação, e a qualidade dos povoadores ou habitantes é sempre inferior. N'este ponto de vista, são essencialmente limitadas as nossas colonias, porque a sua administração não é comprehendida por todos e não se exerce senão sobre um numero restricto de cidadãos. Ora n'uma administração provincial, deficiente em quantidade e qualidade de cidadãos, e com a feição economica especial das sociedades e dos organismos coloniaes, pretender estatuir tres ordens de encargos tributarios e tres classes de administração, creando a fazenda do estado, a fazenda do districto e a fazenda municipal, é um contrasenso condemnavel e mesmo impraticavel.

O estado na colonia é a provincia e a provincia é o districto. As juntas geraes para terem acção necessitariam de recorrer a impostos, cujos réddítos fossem de importancia approximada ou egual aos decretados pelo governo da metropole, e que até hoje teem sido insufficientes para equilibrar os orçamentos e impulsionar os melhoramentos moraes e materiaes das colonias. Em tal caso, quando fosse possivel lançar novas contribuições, mais simples seria fazel-o o estado, visto que as necessidades da pro-

vincia e do districto são as mesmas, porque as colonias a um tempo representam de districto e de estado. Quando isso podesse ser, o organismo administrativo deveria modificar-se, desdobrando as accumulações de funcções dos actuaes governadores geraes e de districto, dividindo por differente modo a organisação administrativa das provincias ultramarinas, e creando em cada colonia um governador geral, chefe de estado, superior a outro governador da provincia com séde na mesma capital, a seu turno superior aos administradores dos concelhos. O que tudo julgamos pouco pratico e desnecessario.

A descentralisação e a iniciativa local aconselham a que as juntas geraes tenham o caracter de parlamento provincial, com voto e resolução mais ou menos amplos, fiscalisadas e restringidas immediatamente pelos governadores, e mediatamente pelo governo da metropole, as deliberações sobre a administração dos rendimentos coloniaes, decretados pelo governo sob proposta das mesmas juntas geraes.

É, repetimos, assim que entendemos a descentralisação, por não julgarmos as colonias em estado de mais direitos se lhes poderem outhorgar.

É isso que pedem ha muito homens dos que mais brilhantemente e com maior illustração teem estado á frente das nossas administrações ultramarinas,

como o sr. Caetano de Albuquerque[1] e o sr. José Horta[2]: que aos governadores sejam dados poderes de resolver muitas questões locaes, que, tendo de ser previamente avaliadas e julgadas por differentes estações publicas na metropole, ou chegam tarde, quando o seu momento passou, ou quando o seu effeito moral se produz em menor alcance, ou ainda não são ellas apreciadas na metropole como deviam ser, pois que a distancia e o curar por informações, ainda que legitimas, influe e determina, embora inconscientemente, as intelligencias e muitas vezes os caracteres, por mais elevados e conspicuos que sejam. Fazer depender tudo dos innumeros pareceres das estações officiaes da metropole, não traduz na pratica mais do que embaraços e estorvos na acção administrativa e nos progressos materiaes das colonias. Nem nós temos corporações ou tribunaes competentes, destinados ao estudo da administração colonial, nem as estações e as repartições publicas são compostas de pessoas que a pratica do ultramar habilite a formular, a instruir, com conhecimento das coisas, as suas opiniões e as suas indicações.

A nossa junta consultiva do ultramar differe do

[1] Relatorios dos governadores das provincias ultramarinas, apresentados ás Côrtes na sessão legislativa de 1875 — Volume I — Provincia de Cabo-Verde.

[2] Relatorios dos governadores das provincias ultramarinas, apresentados ás Côrtes na sessão legislativa de 1875 — Volume II — Provincia de Angola.

conselho da India junto do governo inglez, como differe, por mais limitada, a acção dos nossos governadores da do vice-rei da India ingleza. O conselho a que preside o ministro e secretario de estado dos negocios da India é composto de 15 membros, tendo servido ou residido dez annos na India e que não podem exercer essas funcções mais de quinze annos. Tem, emfim, uma organisação propria para poder pesar e auxiliar o governo da India, que é o governo da setima parte do genero humano [1].

A creação de um tribunal superior, de um conselho ultramarino como já tivemos e melhor organisado, mas composto de um alto pessoal com serviços nas colonias, dividido em secções para o julgamento das contas dos governos provinciaes, das questões do contencioso administrativo, approvação dos projectos de maior importancia de obras publicas, e tendo de ser ouvido nas mais altas questões do ultramar, substituindo todas as estações officiaes do reino que sobre os varios pontos de administração se consultam, é uma medida necessaria para que não continuem por julgar as contas das juntas de fazenda e dar maior rapidez e mais competencia aos pareceres sobre esses assumptos. O conselho ultramarino deve, até, supprir as consultas da procuradoria geral da coroa.

[1] Jean Laroque—*L'Angleterre et le Peuple Anglais*. Pag. 184.

Negocios coloniaes vão amontoar-se nas repartições, que teem o movimento dos muitos e continuos affazeres, dos assumptos de administração que ahi chegam, e dos varios serviços das colonias, ao que se juntam os trabalhos que partem das repartições da secretaria do ultramar, por iniciativa sua, para as colonias. A legislação do reino, applicada no ultramar sem ter sido pensadamente adequada ás colonias, onde é mandada vigorar, traz os inconvenientes de ser ampliada e explicada por leis, que a completam e esclarecem, mas que, por isso mesmo que são mais especiaes, menos exequiveis são nas colonias, embora pareça aos que não conhecem o ultramar que satisfazem e podem ser cumpridas indifferentemente em qualquer ponto do reino ou das suas possessões.

D'aqui as innumeras duvidas em interpretar e cumprir essas leis, e em saber as que estão em vigor nas colonias, pois que leis administrativas ha que nunca foram mandadas vigorar, mas que a necessidade e a logica do cumprimento de outras obriga a seguir. D'aqui a serie de portarias contradictorias sobre o mesmo assumpto, que existem colleccionadas nos volumes de legislação ultramarina ou dispersas nos archivos e boletins dos governos provinciaes. Perde-se tempo em esperar uma outra providencia superior e em se trocarem no decurso de mezes explicações sobre explicações para que essas provi-

dencias cheguem. Os governadores, no entanto, presos pela falta de ordens, embaraçados por novas ordens que inopinadamente lhes são mandadas observar e cumprir, sentem-se manietados. É essa accumulação immensa, na respectiva secretaria de estado de negocios de todas as colonias, que se succedem uns aos outros de modo a difficultar-lhe o expediente, distrahindo as attenções d'aquelles a quem esses negocios são affectos, que faz com que muitas propostas dos governadores não encontrem solução e andamento no ministerio e que sobre ellas caia o esquecimento.

Não são, nem podem ser os homens, os funccionarios publicos, nem mesmo, em muitas questões, a incompetencia; é a centralisação que atraza as colonias, como é a centralisação a origem e a causa da ruina dos paizes em que ella é a base da administração.

Sempre quizemos, por um sentimento de justiça, resalvar os homens, com os quaes nada temos e aos quaes particularmente muito devemos em considerações. A direcção geral do ultramar é dirigida por quem vive na Africa e a conhece, embora com o sr. Andrade Corvo pensemos que *a liberdade dos negros tudo fez transformar*. E que esse distincto funccionario, o sr. conselheiro Costa e Silva, junta á mais decidida vontade todo o trabalho de que é capaz, é uma verdade de que podemos dar testemunho, assim

como temos a convicção que á sua influencia e ao seu conselho é devido muito beneficio e correcção em muitas resoluções tomadas na metropole. Os factos condemnam o systema, não os homens, que todos resalvamos em geral, e em particular aquelle de que fazemos menção.

Para nós é convicção que muitos dos males da nossa administração ultramarina estão na centralisação. Devem ficar por todo este livro mais ou menos factos que provam o que avançamos, e nem queremos d'elles fazer rol. N'este logar escolheremos um, que prova bem quanto prejudica a administração uma centralisação desnecessaria e excessiva.

É ainda pela centralisação que se explicam os ataques, que nas discussões dos assumptos coloniaes soffre, por differentes fórmas, a secretaria da marinha. Os que mais ou menos conhecem o ultramar não podem queixar-se dos ministros, que em geral são para elles irresponsaveis, pois que, gerindo pouco tempo os negocios coloniaes, e entrando geralmente sem conhecimento da legislação ultramarina e dos casos especiaes de cada colonia, elles não podem governar, isto é, resolver com conhecimento conscienciosо. As auctoridades coloniaes estão longe, não podem ser ouvidas de momento, e a secretaria manda em tudo e resolve a seu talante. Não condemnamos as informações burocraticas, que é forçoso reputar legitimas e competentes; queremos apenas que a cen-

tralisação se não faça em tão subido grau, pois que, impedindo a um tempo os progressos, as iniciativas coloniaes, restringindo e absorvendo a força e a respeitabilidade da auctoridade no ultramar, impede que as informações da secretaria se revistam de toda a competencia que devem ter. Não deixa de ser curioso o seguinte facto.

Antes de partir para o governo de S. Thomé, como era natural, buscámos conversar com algumas pessoas que conheciam a colonia. Uma d'ellas fez-nos ver que na provincia havia uma grande necessidade, que era um navio que ali fizesse estação, sem o qual difficilmente se podia administrar uma provincia composta de duas ilhas, entre as quaes não havia outras communicações senão as dos paquetes da carreira d'Africa, de modo que muitas vezes levava a responder do Principe a um officio o mesmo tempo que leva a responder de Lisboa; pertencendo além d'isto ao mesmo governo a administração de uma fortaleza na costa da Mina, com a qual nenhum meio de communicação existia. E que tão grande era a necessidade de communicações entre os pontos indicados, como mesmo na propria ilha de S. Thomé, na qual, por não ter estrada para a povoação dos Angolares, havia pouco tempo, tendo-se pedido vinte praças e um alferes, estes haviam partido n'uma baleeira da alfandega para os Angolares, mas nunca mais tinha havido noticias, nem da embarcação, nem

do destacamento. E accrescentava o informador que esta necessidade era de tal ordem, que lhe constava que o governador, com o voto do conselho do governo, antes da recente catastrophe dos Angolares, pedira ao governo que da dotação da expedição das obras publicas fosse distrahida a quantia de réis 40:000$000 e que com ella se mandasse construir um pequeno vapor para o serviço da provincia.

Na primeira conferencia que tivemos com o ministro fizemos-lhe ver a necessidade de um navio na provincia e perguntámos-lhe o que havia de verdade com relação á informação dos 40:000$000 réis para a construcção do vapor pedido pelo governo local. O ministro fez-se informar immediatamente. Não havia conhecimento d'essa proposta, mas o ministro deu ordem para apromptar e seguir para S. Thomé o vapor de guerra *Guadiana*, que n'essa occasião estava já destinado a fazer estação na Guiné. Chegados a S. Thomé, horas antes de tomarmos posse, recebendo um grande numero de funccionarios, entendemos dar-lhes a agradavel nova de que dentro de um mez a provincia teria o *Guadiana* ao seu serviço, porque, tendo-nos informado d'essa urgente necessidade, haviamos exigido do ministro a sua satisfação. Responderam-nos que o vapor *Guadiana* não podia ser senão o vapor construido pelos 40:000$000 réis, que elles mesmo em conselho de governo tinham votado que se distrahissem da dota-

ção das obras publicas para esse destino. No dia seguinte, no nosso primeiro despacho, o secretario geral, o sr. Borja, mostrava-nos publicado n'um dos *Boletins* da collecção de 1879 um officio do ministerio da marinha, em que se participava ao governador que havia sido acceita a sua proposta e que se ia mandar construir o vapor.

Chegado a S. Thomé o *Guadiana*, viu-se que ficava a compra do carvão aos paquetes da companhia Lusitana excessivamente cara, além de ser má a qualidade. Em officio n.° 56 de fevereiro de 1880 pedimos ao governo que mandasse, por intermedio do nosso consul em Cardiff, comprar uma carregação de carvão e que fretasse elle um navio que directamente o transportasse a S. Thomé; nós recolheriamos o carvão em arrecadação accommodada, e esse deposito seria util e economico para os navios da estação de Loanda que tocassem em S. Thomé na sua passagem de Lisboa, onde muitas vezes esperavam os paquetes para tomarem carvão e seguirem a sua derrota. A nossa idéa foi acceite, e em officio n.° 55 da 3.ª repartição, de 3 de maio de 1880, communicou-se-nos que se havia encommendado para Cardiff o carvão e que brevemente chegaria á provincia.

Pela barca *Glinding Star* recebemos o carvão e um officio do nosso consul de Cardiff, que, em cumprimento das ordens do ministerio da marinha, nos enviava o carregamento e indicava que, segundo o

ajuste feito com o capitão da barca, em S. Thomé só se lhe tinha a pagar uma quantia insignificante para as suas despezas. Participou-se ao ministerio a chegada da *Gliding Star* e deu-se conhecimento do officio do consul e do que se tinha entregado ao capitão; pediu-se ao ministerio que liquidasse a conta da compra e frete do navio, a fim de que a junta de fazenda soubesse o custo de cada tonelada de carvão, para regulamento da sua conta com os navios da estação e para o caso do governo provincial o ter de ceder para acudir a qualquer necessidade de navegação, por isso que em bom direito maritimo e internacional se não pode negar este material a quem peça esse soccorro.

Mezes depois, o vapor *Governador Albuquerque* pedia-nos carvão, e mais tarde o transporte da marinha ingleza *Humber* fazia egual requisição. A canhoneira *Rio Sado* tomou tambem carvão do deposito de S. Thomé. A junta de fazenda, porém, não conhecia ainda o seu preço. Nós entendemos que andavamos regularmente cedendo o carvão e exigindo ao capitão do vapor portuguez um termo, por meio do qual um fiador idoneo, residente na ilha, se responsabilisou a pagar o carvão logo que lhe fosse apresentada a conta; o commandante inglez entregou um officio dirigido ao consul inglez em Loanda, declarando as toneladas tomadas por elle e pedindo-lhe que satisfizesse o seu preço logo que lhe

fosse exigido pela junta de fazenda de Angola, com a qual a junta de S. Thomé tem conta corrente. No entretanto pedia-se instantemente para o ministerio o preço do carvão. Depois de varios officios, recebemos em 29 de setembro, pelo *Zaire*, um officio da 5.ª repartição, no qual se nos dizia que, nem pela 5.ª nem pela 3.ª repartição, constava coisa alguma com relação a carvão mineral de Cardiff remettido para a provincia na barca *Glinding Star*. O officio n.º 205 de 15 de outubro de 1881 respondeu, enviando, entre outras copias, a copia do officio n.º 55 da 3.ª repartição do ministerio, em que se noticiava o que depois se mostrava desconhecer. Anarchia de uma demasiada centralisação.

O *Guadiana* pouco se demorou na provincia. Desde que chegou, as partes semanaes do commandante diziam invariavelmente: estado do navio — com urgencia necessita limpar o fundo. Não havendo possibilidade de se proceder a essa limpeza na provincia nem no Gabão, segundo informou o commandante, que quando ali foi levou ordem de estudar esse caso, foi o navio mandado recolher a Lisboa no fim de seis mezes de estação. As nossas reclamações continuaram, e a canhoneira *Rio Ave* foi então mandada estacionar em S. Thomé, onde ainda se acha.

Entre as muitas idéas erradas que da administração no ultramar se faz na metropole, julga-se que

os votos e pareceres do conselho do governo nada exprimem, porque só traduzem a vontade dos governadores. Esta opinião é profundamente falsa. Pode-a ter apenas quem desconheça a organisação administrativa.

Os poderes dos governadores resumem-se nos que estatue o decreto com força de lei de 1 de dezembro de 1869 e no codigo administrativo de 1842. Fundados n'este codigo, ainda os governadores podem suspender os administradores de concelho e o secretario geral, e fazer regulamentos administrativos; mas pela lei organica colonial, os seus poderes são deveras restrictos e de pouco valor, com excepção dos poderes militares que são completos. O funccionalismo, se depende do governador, é só com relação ás informações secretas que no capitulo anterior condemnamos. Á natural e legal independencia do funccionalismo, vulgarmente junta-se a intriga que o divide e o affasta do governador; de modo que, quando os governadores exercem influencia sobre a magistratura que tem assento no conselho do governo, essa influencia é meramente filha da auctoridade moral do seu caracter ou do seu saber, o que nunca é uma influencia perniciosa. O sr. Gregorio José Ribeiro, e citamos este cavalheiro porque por vezes o temos notado como governador distincto e portanto merecedor de exercer a influencia moral que acabamos de referir, administrou a

provincia de tal fórma guerreado pelo alto funccionalismo da colonia, que conselhos de governo houve, tão violentos de desordem e de insolitas perturbações, que d'elles nem actas se poderam lavrar; d'outros ficaram documentos de vergonhosos tumultos. De os membros do conselho do governo levarem para este tribunal as irritações das suas inimizades pessoaes, e de se degladiarem lá, n'uma verrina de parlamentos descompostos, pretextando a defesa e o ataque de opiniões diversas, ha exemplos nos livros das actas das sessões do conselho do governo.

O civismo é qualidade que não predomina em alto grau no funccionalismo ultramarino, e por essa falta se explica mesmo a guerra movida contra os governadores, a qual não pode facilmente traduzir na actualidade oppressões d'estes, porque a exercerem-se seria por um despotismo tão evidente e condemnavel, quanto legalmente a acção do governador é insignificante. Essas guerras, a nosso vêr, tem a sua razão de ser na inveja ferida pela ostentação de uma posição social superior e pelas susceptiblidades de se receberem maiores ou menores considerações nas relações pessoaes dos governadores. O facto é que, vulgarmente, os governadores não encontram no funccionalismo a corporação leal, respeitosa e activa que fôra para desejar, como acontece, por exemplo, em todos os districtos administrativos do reino, onde os

governadores civis não lutam com embaraços d'esta ordem. O capitão-tenente João Climaco de Carvalho, a quem, sobre proposta nossa, a junta de fazenda levantou um modesto mas condigno mausoleo no cemiterio de S. Thomé, tomando posse do governo da provincia em outubro de 1872, em julho do anno seguinte, reconhecendo-se abandonado de todos, impossibilitado de trabalhar e de cumprir a sua missão com os brios de que era capaz o seu caracter, disparou na madrugada de uma noite de vigilia um rewolver mettendo uma balla na cabeça.

Corrigido, porém, progressivamente o funccionalismo por uma melhor escolha dos governos da metropole, e que dependerá de melhores ordenados e regalias de serviço, os conselhos do governo, já hoje independentes nos seus votos, melhor auxiliarão as administrações locaes e mais valor e auctoridade darão aos seus pareceres.

Ao erro de se imaginar aqui que os governadores exercem influencia nos conselhos do governo, junta-se o erro de os suppor revestidos de amplas faculdades administrativas. Todos os seus poderes legislativos, quer dizer, fazer e publicar regulamentos, ou derivam de leis especiaes, que creando ou reorganisando um determinado serviço publico auctorisam a confecção de um ou outro regulamento especial, ou proveem do codigo administrativo de 1842 em vigor nas colonias. Nós, por exemplo,

quando quizemos regulamentar o processo para a imposição das penas dos regulamentos do trabalho, não encontrando n'essas leis e regulamentos auctorisação de o poder fazer, tivemos na portaria de 26 de outubro de 1881 de nos basear na faculdade conferida pelo num. 5 do art. 224.º do codigo administrativo de 1842. Ora, é extraordinario, que para promulgar um regulamento respeitante a leis de excepção, como são as do trabalho nas colonias, se use de uma faculdade conferida por um codigo feito para o reino.

É certo que o num. 2 do art. 15.º do acto addicional á carta constitucional confere aos governadores do ultramar o poderem tomar, ouvido o conselho do governo, quaesquer providencias em casos extraordinarios; mas, se um governador com uma educação legista se sente em tantos negocios embaraçado com receio de proceder e resolver sem lei que lhe auctorise as resoluções, repugna-lhe por egual recorrer a uma faculdade constitucional para um caso que realmente não seja extraordinario. Sobre ser um desacato á lei fundamental, seria um acto ridiculo estar commummente a soccorrer-se do codigo politico da nação.

Recentemente o decreto com força de lei de 28 de dezembro de 1882, que approvou as tabellas da receita e despesa das provincias ultramarinas para o anno economico de 1882-1883, restringio de vez

a acção dos governadores, investindo com a lei fundamental da nação, até agora respeitada por todas as leis decretadas. Diz o artigo 23 d'esse decreto: «Fóra dos casos de força maior, como inundação, incendio, epidemia, insurreição, guerra interna ou externa e semelhantes, não ha urgencia de serviço que auctorise os governadores geraes do ultramar a usar da faculdade do art. 15.º § 2.º do acto addicional á carta constitucional da monarchia.»

Para o ultramar legisla-se, *tendo por unico movel a suspeita e a desconfiança*, como escreveu o sr. José Horta no seu relatorio de 1872. Dos antigos poderes de governo nas colonias ficaram as fórmas, exterioridades, espalhafato e mais nada. Se alguma coisa util um ou outro governador pratica ou resolve, geralmente commette uma illegalidade.

É necessario alargar francamente a esphera da acção governativa no ultramar, estatuindo na lei organica das colonias as precisas faculdades dos governadores publicarem regulamentos, reformarem os serviços publicos, terem iniciativa de administração financeira provincial e regularem os emprestimos para as obras publicas, com os votos e os pareceres das corporações, conselhos e tribunaes coloniaes. Na organisação d'esses tribunaes é mister não desvirtuar ou modificar a essencia da organisação do conselho do governo.

A organisação administrativa deve ser tal que em

si comprehenda tribunaes deliberativos e consultivos. O tribunal consultivo, por excellencia, é o conselho do governo. As suas funcções não podem ter outro pensamento, mais elevadamente expresso, do que aquelle que lhe deu, elucidando-as no relatorio já referido do decreto de 1869, o notavel estadista, que de si conseguiu deixar memoria duradoura no ministerio do ultramar, o sr. Rebello da Silva. Diz esse relatorio:

«Na organisação porém dos conselhos de governo, cuja indole é assistir e auxiliar com o voto e com o appoio moral o primeiro magistrado da provincia nas circumstancias arduas ou em negocios de maior vulto, adoptaram-se algumas alterações tendentes a modificar a composição em harmonia com as funcções. Este corpo, especie de conselho de estado das possessões, deve representar a capacidade, a experiencia e as tradições governativas, e por isso mesmo deve comprehender todos os funccionarios importantes, que de algum modo possam significar condições de intelligencia, de probidade e de patriotismo. Nenhum inconveniente havia pois em que elle fosse numeroso. O que poderia prejudical-o seria a falta de algum elemento indispensavel.

«Constituido assim o conselho do governo, não era possivel que elle continuasse a accumular, como até hoje, attribuições politicas com attribuições pu-

ramente administrativas funccionando como concelho de districto.»

A tendencia manifestada em leis posteriores á do sabio escriptor e illustre ministro tem sido fazer do conselho do governo uma especie de parlamento colonial, sujeito ao governo da metropole, e de tribunal administrativo. Erro deploravel. Esse caracter parlamentar não se harmonisa com as mais altas funcções consultivas que deve exercer o conselho do governo; deve pertencer mais propriamente ás juntas geraes na esphera de acção que se lhes deve attribuir.

Com tribunaes administrativos adequados ás circumstancias de cada provincia, com o alargamento das faculdades dos governadores e com melhores normas de administração da parte do governo da metropole, as administrações locaes poderão ser mais productivas, por isso que agora sem meios legaes, além da falta dos pecuniarios, nada podem fazer.

O *Codigo administrativo das provincias ultramarinas* do sr. Julio Marques de Vilhena, decretado em 3 de novembro de 1881, é uma originalidade que profundamente destoa dos seus dotes e saberes de abalisado jurisconsulto. É um codigo, que depois de ser lei continua a ser projecto, porque sendo feito para todas as provincias em geral não se applica a nenhuma especialmente, e ficou a sua exe-

cução em cada uma das provincias dependentes de decretos particulares, que, em conformidade com os artigos 2.° e 415.° d'esse codigo abstracto, declarem os artigos que devem ter execução em cada provincia. Até agora ainda não foram promulgados nenhum dos sete decretos que separadamente devem fazer vigorar este codigo no ultramar.

Sobre encerrar disposições impraticaveis, o codigo do sr. Marques de Vilhena não satisfaz ás necessidades da administração colonial. Esse codigo parte d'um ponto de vista que não é o verdadeiro, e é a confirmação da doutrina que levou a agrupar as colonias em provincias ultramarinas como corrolario da divisão do reino. Estabelece as disposições de administração civil mais geralmente conhecidas e estatuidas nos codigos administrativos, estabelecendo as attribuições do governador, como magistrado superior da colonia, em plano secundario. As colonias e os governadores ficam com a inteira feição de districtos e cargos administrativos. Mas, como as necessidades e as distancias [1] obrigam a entregar-lhes outras faculdades, ou a alargar as res-

[1] Em officio n.° 107 de 28 de maio de 1881, respondendo ao officio circular da terceira repartição do ministerio do ultramar sobre a adopção de algumas disposições do regulamento do serviço telegrapho-postal, lembrámos a conveniencia do governo portuguez negociar com as nações que teem colonias na Africa occidental, e a que hoje se poderia juntar a Associação internacional do Rei dos Belgas e o Comité dos estudos do Alto-Congo, uma convenção pela

nistrativas do reino podia-se dispensar o ministerio do ultramar, e as colonias passarem a ser administradas pelos outros ministerios, por intermedio do pessoal que nos districtos, nas comarcas e nas divisões militares exerce os cargos dependentes e respeitantes a cada ministerio d'estado. Isso não deixaria de ser um systema.

A verdade é que ás colonias quadra, melhor do que a feição districtal, a feição de pequeno estado. Os governadores devem ter o caracter de magistrados superiores, chefes de toda administração e representantes do poder executivo, que na metropole é exercido pelos ministros e secretarios d'estado dos differentes negocios da administração publica [1]. As colonias, pois, devem ter uma lei organica fundamental, uma lei de administração politica, que deve ser geral para todas as colonias. Parallelamente a essa lei politica, deve haver leis complementares reguladoras de todos os outros ramos de administração publica. Entre estas é que tem logar e cabimento o codigo de administração propriamente dita, que deve ser especial para cada colonia ou provincia, conforme a sua extensão, a qualidade e numero dos habitantes, e o grau do seu desenvolvimento. Claro que estes codigos administrativos es-

[1] N'estes principios se baseava o projecto de lei apresentado ás côrtes em 1880 pelo ministro da marinha e ultramar o sr. Marquez de Sabugosa.

sencialmente hão de conter os mesmos principios, porque o direito é só um, mas para isso de nada serve estatuir n'uma lei esses principios geraes que andam nos livros ou estão convertidos em preceitos legaes nos codigos existentes.

Embora o codigo de que nos temos occupado seja principalmente devido ao illustre ministro da justiça, quando geriu no primeiro gabinete de que fez parte a pasta dos negocios da marinha e do ultramar, trabalhou n'elle uma commissão para esse fim especialmente nomeada. Por essa época outras commissões estavam encarregadas de estudar e propor a reforma financeira de cada uma das colonias, e aos trabalhos da commissão de reforma financeira de S. Thomé se refere o relatorio do ministro que precede o decreto da pauta de 14 de dezembro de 1882. No ultramar sabia-se, extraofficialmente, dos trabalhos em que por cá se andava, mas d'aqui não se consultava para as colonias. É licito perguntar para que servem os governadores e os funccionarios que a nação lá tem? Sempre a idéa de que os que lá estão para nada servem e nada sabem. É a consciencia a bradar-lhes: os governos sabem perfeitamente quem, em geral, mandam servir nas colonias.

Á reforma da lei organica colonial deve seguir-se a reforma da administração da fazenda, acabando-se com as juntas de fazenda, que são tribunaes administrativos menos regularmente constituidos, de res-

ponsabilidades mal definidas, e de uma confusa e anarchica accumulação de funcções nos secretarios das juntas de fazenda. Generalisada a creação dos escrivães de fazenda, deve seguir-se-lhe como complemento a creação de um funccionario, que exerça a superior administração dos rendimentos provinciaes com attribuições mais ou menos semelhantes ás dos delegados do thesouro, embora conserve o nome de secretario de fazenda, que pouco importa a designação. Dê-se finalmente aos governos coloniaes a faculdade de organisarem os seus orçamentos dentro de uma justa e bem entendida restricção. Hoje as provincias ultramarinas são obrigadas a formular os seus orçamentos por um determinado typo; de modo, que, tendo de acatar essa lei orçamental, os governadores não podem effectuar as reformas, ainda que da menor importancia, que a necessidade dos differentes ramos de serviço reclamam, visto que reformar sem a receita precisa não é facil. E ainda assim, as juntas de fazenda são obrigadas, para satisfazer as necessidades do expediente e áquellas que diaria e extraordinariamente apparecem, a infringir os seus orçamentos. Assim é, que a verba das despezas diversas, que figurou no orçamento da provincia de S. Thomé e Principe até o anno economico de 1881-1882 na importancia de 6:400$000 réis, elevou-se nos quatro annos economicos, que vamos indicar, ás seguintes cifras:

1877-1878	27:893$407
1878-1879	31:405$507
1879-1880	30:077$009
1880-1881	35:651$238

Mas não é só a impreterivel necessidade o que faz a violação orçamental; essa violação resulta tambem de ordens superiores, que, sem terem em attenção os encargos da provincia, determinam despezas com que as juntas de fazenda não contavam. Esta fórma de administração é ainda aggravada, porque quasi nunca recebem as colonias a tempo os seus orçamentos approvados, ainda que feitos e organisados pela maneira que dissémos. A provincia de S. Thomé, desde 1875 até dezembro de 1882, não teve orçamento approvado, e esforçava-se por regular e administrar as suas receitas pelo orçamento do anno economico de 1876-1877, que, apesar de não ter sido approvado, foi o primeiro que incluiu um certo numero de despezas creadas posteriormente, como são, por exemplo, as despezas com a curadoria, na importancia de 1:620$000 réis; mas no qual todavia ainda não estavam inscridas as gratificações dos empregados da junta de fazenda, decretadas em 6 de junho de 1877. Para pôr termo a este facto pouco regular, que accusámos frisantemente no nosso relatorio, acudiu o decreto de 28 de dezembro de 1882, approvando as tabellas da receita e despeza das pro-

vincias ultramarinas do anno economico de 1882-1883, por as côrtes não terem tempo de discutir e de votar os orçamentos das provincias ultramarinas, diz o relatorio que antecede o decreto. N'essas tabellas a verba das despezas diversas passou a ser de 10:660$000 réis, e n'alguns artigos de despeza foram incluidas verbas que os orçamentos anteriores não inscreviam.

A portaria regia de 2 de agosto de 1878 inaugurou no regimen colonial um salutar principio, facultando aos governadores enviarem com o orçamento official as propostas que julguem necessario fazer e que involvam alteração da lei de receita e despeza, acompanhadas das actas das sessões do conselho do governo e da junta de fazenda e dos esclarecimentos precisos. Por esta fórma percebe-se a confecção do orçamento provincial; feito segundo um modelo invariavel, a sua organisação, ou mais propriamente a sua escripturação, com a simples mudança dos algarismos do anno economico a que deve ser appropriado, é um facto material que só se comprehende que se admitta em cada uma das colonias com o fim de poupar trabalho aos amanuenses do ministerio do ultramar. Deu cumprimento á faculdade concedida pela portaria de 1878 o nosso antecessor, elaborando um orçamento completo da provincia e incluindo n'elle as propostas que julgou mais convenientes. Seguimos-lhe nós o exemplo, renovan-

do muitas das suas propostas no seguinte anno, mas nem o orçamento d'elle nem o nosso tiveram approvação. Se nem os orçamentos chamados officiaes, que com os de iniciativa da colonia foram enviados ao ministerio poderam receber a approvação legal!

No entanto, a permissão das colonias regularem ellas proprias os seus orçamentos ou terem uma grande parte de iniciativa na sua confecção, em harmonia com um plano de administração antecipadamente estudado, e regulando-se pelo modo menos complicado, mais facil e rapido a sua approvação, é uma das bases de qualquer reforma que venha a fazer-se.

Emquanto o systema administrativo das nossas colonias não for modificado, os governadores terão sempre o cunho de simples empregados administrativos, na significação menos elevada da palavra, e sem liberdade de acção e de iniciativa, ficarão impossibilitados de fazer qualquer coisa, e por isso do ultramar vem-se calumniado, ridicularisado, ou com nota de mediocridade.

Um ponto de administração temos ainda a tratar: a qualidade do magistrado superior da colonia. A unificação de toda a administração no governador é para nós uma base essencial de ordem, de auctoridade, e uma consequencia natural e legitima do caracter colonial. Todos os systemas n'este ponto são concordes; cada colonia tem um chefe, ao qual são

todos os empregados subordinados. Junto do governador, fazendo com elle despacho, estão, ou mais propriamente devem estar, o secretario geral, o secretario de fazenda e o chefe da repartição militar, um official superior. O caracter das administrações coloniaes, não podendo ser hoje militar, tem de ser essencialmente civil e scientifico. Da administração em Angola, diz o sr. Andrade Corvo no relatorio apresentado na sessão legislativa de 1875:

«É preciso que a administração em Angola vá perdendo cada vez mais o seu caracter militar, mas sem perder nada da sua força. As auctoridades devem compenetrar-se da idéa de que a sua missão é de paz, e de que na moralidade dos seus actos está a mais essencial condição da sua influencia e prestigio.»

Excluir na lei os militares seria um absurdo condemnavel, e tão prejudicial quanto tem sido a pratica, excepcionalmente quebrada, de se nomearem só governadores militares. Os governos devem recair nos que para isso tenham meritos e mereçam a confiança dos ministros. Se abolissem desde já os decretos que concedem postos de accesso aos officiaes do exercito e da armada, a escolha dos governadores fazer-se-hia nas duas classes, mesmo porque deixaria de haver tantos concorrentes militares

e os governos ver-se-hião obrigados a remuneral-os bem e a estabelecer-lhes vantagens condignas. A favor da abolição do decreto de 10 de setembro de 1846, como nocivo ao serviço do estado e como contrario ás escolhas acertadas de pessoas com capacidade administrativa, escreveu o marquez de Sá no *Trabalho Rural Africano*[1]. Sem se effectuar a revogação dos postos de accesso, o elemento civil não concorrerá ás administrações coloniaes.

Teem os militares sabido, e muitos com distincção, desempenhar-se da parte de administração civil dos seus governos; os civis saberão por egual fórma desobrigarem-se da administração militar. E não é o encargo mais difficil, antes ao contrario é mais simples, que se não trata da arte da guerra ou da estrategia. A questão é de leis de administração, bem mais simples as militares do que as politicas, civis e economicas. Nos governos ultramarinos existem as repartições militares com os seus competentes chefes, responsaveis pelas suas informações e pelos seus pareceres. Gambetta, um simples advogado, embora um notavel tribuno e a alma d'uma raça, foi nos dias mais difficeis e mais tristes da sua patria o ministro da guerra mais notavel que a França tem modernamente tido. As funcções militares dos governadores do ultramar resumem-se em firmarem documentos de decisões de que raras vezes teem

[1] Vide obra citada. Pag. 105 e seguintes.

iniciativa ou responsabilidade, e em serem as ordens expedidas em seus nomes. Limitadas assim as suas funcções, não ha que receiar que elles compromettam por menos zelo os brios do exercito. É possivel que este facto esteja sufficientemente comprovado. Que resta? Terem os governadores officiaes militares ao seu serviço, como ajudantes d'ordens. É uma exigencia de usos antigos e geraes e que está longe de ter inconvenientes. Todos os chefes de estado os teem, e a colonia é um pequeno estado dependente d'outro maior que os governadores representam. A França republicana reconhece essa necessidade e dá ao seu presidente, outro simples advogado, casa militar; e o sr. Grevy fez-se ainda ha pouco pessoalmente representar por um general que serve ás suas ordens, na solemnidade da coroação do Czar.

Crear ao lado dos governadores civis, governadores militares, ainda que fossem de certa fórma dependentes dos primeiros, mais ou menos como succede no reino, seria sempre desunificar a administração, e os nossos costumes tradiccionaes do ultramar dividiriam as colonias em bandos e em parcerias, perturbadoras nos periodos normaes, e perigosas n'um momento difficil. Se entre nós até foi necessario fazer séde do bispado de Cabo-Verde fóra da ilha em que teem residencia habitual os governadores!

Diz-se, os officiaes da armada são os que andam pelo ultramar, e por conseguinte os que melhor conhecem as colonias. Outro prejuizo da opinião publica. As estações navaes não podem ser escolas de administração e da sciencia de governar sociedades constituidas de qualquer fórma. Os illustres officiaes d'armada que teem prestado importantes serviços na administração das nossas colonias aprenderam a cumprir esses deveres, quando responsabilidades differentes das de fazer quartos ou de commandar navios lhes foram attribuidas. Mal de nós, nação possuidora de importantes colonias, se fossemos manter o privilegio de conhecer os nossos dominios a uma unica classe. O nosso interesse está em os fazer conhecer e estudar por todos.

Não julgariamos satisfeitas as nossas necessidades coloniaes, quando na organisação administrativa das colonias se estabelecessem as bases, que, como topicos, apontámos. Quando a descentralisação da metropole e a centralisação nas colonias, sensatamente entendida, permittissem que estas fossem governadas pelo ministro no reino e pelos governadores nas colonias, tendo aquelle ao seu lado as repartições da secretaria d'estado, para informarem os negocios pelo conhecimento dos seus archivos, e um conselho ultramarino para julgar e estudar as grandes questões coloniaes, e tendo os governadores para

base das suas resoluções os pareceres dos conselhos do governo e os votos dos tribunaes administrativos; quando, emfim, se corrigissem os males existentes na administração, que observámos e sentimos, alguma cousa faltaria ainda importante. Faltaria a acção fecundante da metropole, auxiliando por meios proprios e pelos seus capitaes o desenvolvimento colonial.

No paiz, na imprensa, no parlamento, nas estancias officiaes, apparecem ás vezes a phantasia de umas entidades metaphisicas de parentesco: as colonias ora são filhas, ora pupillas. Não sabemos em relação a quem, nem como, ellas teem esses graus de familia, ou feição tutelar; sabemos sim que um tal devaneio não consubstancia nem substitue um plano colonial. As colonias, ou são terras remotamente descobertas e conquistadas pelo espirito aventureiro e guerreiro, e que, exploradas e governadas por largos annos sem comprehensão definida da sua funcção como systema economico, a nação que se encontra de sua posse deseja conservar, como glorias tradiccionaes, procurando engrandecel-as por uma sabia e reflectida administração; ou são o que modernamente se tem entendido — um meio de empregar com utilidade geral os capitaes de uma nação rica.

A obra de Leroy-Beaulieu é pensada e escripta debaixo d'este principio, exposto por Stuart Mill nos

Principes d'Économie Politique, que lhe serve de epigraphe: *On peut affirmer dans l'état actuel du monde que la fondation des colonies est la meilleure affaire dans laquelle on puisse engager les capitaux d'un vieil et riche pays*. É por isso que as nações, que não conseguiram pelos processos historicos essas terras, as procuram conseguir hoje por outros meios indirectos, como observavamos no relatorio de 1 de outubro de 1880, a proposito das estações civilisadoras, que n'aquelle momento se procurava estabelecer nas margens do Zaire.

Os conflictos do intrepido e heroico explorador Stanley com o astuto e celebre Savorgnan de Brazza, affirmados por uma fórma cathegorica, pouco cordeal e energica no jantar do *Stanley-club* em Paris no dia 19 de outubro de 1882, não podem ter chegado ao seu termo. Luctas á mão armada é de crer que não haja, mas interesses importantes hão de guerrear-se, e hudibriarão muitas nações e homens. Ha muitos humanitarios que são instrumentos de interesses. A *Sociedade dos estudos do Alto-Congo*, embora nos affirme frequentes vezes a publicação datada de Bruxellas em novembro de 1882 (*Travaux et Résultats de décembre* 1877 *à octobre* 1882 *par un de leurs coopérateurs*) que os seus fins são meramente civilisadores, desviados de qualquer idéa mercantil, nós entendemos que se não é uma mera puerilidade estravagante, em que se consomem vidas

e grossos capitaes, ha de forçosamente tomar o caracter commercial. E que medo é esse de que as rivalidades coloniaes ensanguentem as impetuosas aguas do Zaire, na repetição dos combates do seculo XVI ao seculo XVIII, feridos na Asia e na America, que faz appellar a humanitaria sociedade para a sabedoria dos homens de estado, em cujas mãos estão os destinos dos grandes povos[1]? A bandeira neutra da Associação Internacional adoptada pelo *Comité* ha de um dia precisar ou de ter outra junto de si, ou de ser substituida por um pavilhão de côres e emblemas mais historicos e mais respeitados, para que a grande empreza prosiga no seu caminho ovante e justo em beneficio da civilisação. Como essa mutação se fará e o que será é o que não é facil de prever.

Os sabios do Instituto de direito internacional congregam-se em Munich e exprimem a sua opinião sobre a neutralidade do Zaire. Os diplomatas trocam notas, e de reserva em reserva vão dilatando a resolução do tratado, que o governo portuguez intenta celebrar com a Inglaterra em relação a esse rio[2].

[1] Vide publicação *L'Association Internationale Africaine et le Comité d'Études du Haut-Congo*. Bruxellas 1882.

[2] No momento em que esta folha entra no prelo o governo portuguez vae apresentar ao parlamento o tratado do Congo, do qual a imprensa principia a dar alguns esclarecimentos. Ao que parece

Os negociantes e os fabricantes inglezes procuram fazer triumphar os seus interesses, e a Sociedade Internacional não deixará perder os seus direitos á posse, que por negligencia deixámos de tomar, de Vivi. Todas as forças se movem e concentram n'esse caminho, que não só anda, como Pascal disse, mas que anda e salta atravez a Africa central. A intriga tem sido desde o começo das negociações do tratado uma arma, se não manejada pelas nações, empregada pelas corporações e pelos individuos. O mote é a civilisação, e assim como o principio d'este seculo viu na revolução do direito, em nome da liberdade tantos crimes e tantos erros, o nome da civilisação africana vae agora servir de pretexto á protecção de interesses nem sempre legitimos e á consagração de menos fundadas glorias.

Na luta de interesses e de direitos resalvesse o que na verdade é devido aos que teem realisado commettimentos notaveis e levado á geographia e á sciencia a resolução de importantissimos problemas. Incontestavelmente o americano Stanley é um heroe. Essa consagração pertence-lhe, mas não o eximirá da responsabilidade das faltas de lealdade, que por-

o tratado diverge das idéas expendidas, ainda que de passagem, n'este logar e anteriormente de paginas 256 a 268.

Não sendo nosso intento tratar desenvolvidamente esta questão e não nos julgando ainda sufficientemente conhecedores do tratado, preferimos não modificar o que a este respeito escrevemos mezes antes da ultimação do tratado.

ventura tenha commettido contra nós. É prudente, porém, duvidar do merito de muitos outros exploradores.

Não seremos nós os distribuidores dos louros e das menções honrosas que a humanidade deve aos exploradores que enxameiam a Africa. A historia se encarregará d'esse papel. Ninguem pode actualmente ter dados para dar ou negar o justo galardão. Dos exploradores decantados na citada publicação de Bruxellas, afóra os portuguezes, conhecemos pessoalmente em S. Thomé tres allemães: o major von Mechow, o dr. Pogge e o tenente Wissmann. O primeiro regressava doente; a visita que nos fez foi muito rapida; o explorador comprehendeu os affazeres que nos cercavam nas horas que antecedem a sahida do paquete, e quando lhe pagámos no seu beliche a visita, pouco tempo antes do vapor levantar ferro, estava por tal fórma atacado pela febre, que nem da nossa cortesia se apercebeu.

Com os outros dois passámos uma noite em casa do sr. Silva Costa, que foi gerente da agencia do Banco Ultramarino, e de quem os exploradores foram n'essa noite hospedes. Havia em casa do sr. Costa uma pequena festa de familia, uma festa allemã, de S. Silvestre, amavelmente dirigida por madame Costa, conterranea dos exploradores, e ali podémos conversar com os distinctos delegados da Sociedade de Geographia de Berlim. O tenente Wissmann parecia

um simples auxiliar do sr. Pogge; era um bello e forte moço que cantou nos jardins da casa do sr. Costa interessantes tyrolezas, e voltou já triumphante á Europa. O dr. Pogge fallava com difficuldade o portuguez; disse-nos ser doutor em direito e ter poucos conhecimentos das sciencias naturaes; as suas funcções na Africa limitavam-se a apanhar tudo quanto podesse, do reino vegetal ou animal, e a enviál-o para Berlim, onde os sabios dariam o valor que entendessem ás suas remessas. Buscando ser-lhe agradavel dirigimos a conversação para o movimento scientifico e philosophico da sua nação, pensadora por excellencia, mas o nosso pasmo chegou ao extremo quando nos pareceu que a existencia do professor de Iéna, Haeckel, era desconhecida do sabio allemão. Decididamente não eramos comprehendidos ou estavamos estropiando nomes dignos de algum respeito. Pedimos ao explorador que se acercasse de madame Costa, que fez o favor de ser a nossa interprete. Realmente o nome de Haeckel, nem em boa pronuncia germanica nem escripto com boa orthographia era conhecido. O recente livro do amigo intimo de Charles Darwin e continuador da sua doutrina—*Lettres d'un voyageur dans l'Inde*—acaba de nos dar, logo no primeiro capitulo a explicação do caso. Conta ahi Haeckel, que antes de partir para a India estivera em Berlim, onde alguns amigos o forçaram a sollicitar a subvenção que cos-

tuma conceder o Instituto de Humboldt aos viajantes. Os membros da Academia de Berlim negaram-lhe redondamente a subvenção requerida, não obstante terem n'aquella occasião uma somma consideravel destinada a esse fim. Não lhe saberiam tambem o nome?

A historia das colonias hollandezas é conhecida. Os francezes e os inglezes, seguindo o nosso exemplo e o da Hespanha, já tinham colonias quando os negociantes de Amsterdam fizeram a companhia das Indias, que se apoderou das ilhas da Oceania hoje as suas florescentes colonias. Quando a notavel companhia estava arruinada, e as proprias colonias pareciam egualmente arruinadas, o estado substituiu a companhia e passou o governo hollandez a dirigil-as. No fim de meio seculo a Hollanda viu os seus esforços coroados com um successo completo! Para esse resultado, obtido em cincoenta annos, a Hollanda supportou o encargo de 436:000:800:000$000 réis, capital empregado na administração, nos trabalhos publicos, no desenvolvimento das culturas e n'outras necessidades coloniaes. As Indias Neerlandezas continuam a dar annualmente á Hollanda uma receita importante.

Os sacrificios de Portugal com as suas colonias teem sido d'um genero differente, e por isso teem de continuar. Não basta saldar os *deficits* das colonias; é necessario desenvolvel-as á nossa custa.

Não podemos acudir a todas, mas principiemos por onde a urgencia se levanta com caracter mais impreterivel, auxiliando as outras por outros meios menos custosos, e estude-se sobretudo, em todos os ramos de serviço publico, a maneira de levar ao ultramar melhores funccionarios. Conceder vantagens na metropole aos que servirem no ultramar um dado tempo, com prejuizo dos que servem no reino, é um meio aproveitavel.

Angola é a colonia que mais nos deve prender a attenção: necessita abundancia de dinheiro. O paiz anda preoccupado com a questão do Zaire. Resolvidas todas as difficuldades, sendo-nos definitivamente reconhecido o nosso direito e a nossa posse, perguntamos: o paiz já pensou quanto isso lhe deve custar em moeda?! Ou espera o governo estabelecer-se no Congo e no Zaire sem gastar grossas quantias?! Todas as difficuldades que os grandes interesses europeus nos põem n'este momento na Europa e na Africa, toda a base da lucta contra o nosso direito, teem esta origem: sermos impotentes. A nossa influencia, pela falta de recursos no cubiçado ultramar, é olhada como estorvo á civilisação, em vez de auxiliar.

E, não obstante, o patriotismo quer que se tome posse, não só da Africa a que temos direito, como até de territorios que nunca nos pertenceram. Que o paiz se preparasse para os sacrificios precisos para lançar as bases do desenvolvimento futuro de An-

gola, dando-lhe por limite norte a margem esquerda do Zaire, isso seria o grande senso. O Zaire como limite de Angola foi o pensamento do marquez de Sá; tem sido a politica do sr. Andrade Corvo; é tambem a nossa opinião, se a diplomacia deixar a Portugal a liberdade de regular como entender as tarifas aduaneiras das alfandegas provinciaes.

Resolvida a questão do Zaire, será tempo de cuidarmos de Angola. Quanto conhecemos essa provincia, por informações, pelo conhecimento especial que temos de uma colonia, e por outras que vimos, Angola está por fazer, e o nosso dominio está tão pouco estabelecido, que nem em todo o litoral governamos. Ligada essencialmente a questão colonial á questão de fazenda no paiz, nada de sério e de verdadeiramente grande se fará nas colonias, emquanto não houver um governo, que tenha, como artigo principal do seu programma de administração, a resurreição de Portugal como nação colonisadora. Isso seria um esforço digno e a mais respeitavel aspiração da nossa nacionalidade.

Administrativamente, S. Thomé e Principe divide-se em dois concelhos, formando cada ilha um concelho. No concelho de S. Thomé ha nove freguezias, sendo as de Nossa Senhora da Graça e de Nossa Senhora da Conceição na cidade de S. Thomé, capital da provincia; as restantes são Santa Cruz dos

Angolares, Santa Anna, Santissima Trindade, Santa Maria Magdalena, Santo Amaro, Nossa Senhora da Guadelupe e Nossa Senhora das Neves. O nome das freguezias ruraes designam-se pelo nome das villas que lhes são séde, ás quaes, a não ser á da Trindade, mal lhes cabe esse titulo. O concelho da ilha do Principe compõe-se de uma unica freguezia, com a parochia na cidade de Santo Antonio.

O governador da provincia exerce as funcções de governador civil, regendo-se pelo codigo administrativo de 1842. No Principe o governador da ilha, que na sua qualidade de governador de districto deve ser militar, é o administrador do concelho. A lei, porém, de 1 de dezembro de 1869, creando só nas capitaes os conselhos de districto e só nos governos geraes as juntas de districto, concedendo aos governadores de districto as honras e as faculdades dos governadores civis do reino, restringe estas faculdades aos casos em que não tenham ordem em contrario dos governadores da provincia, podendo então exercel-as sem concurso das corporações administrativas. Sendo, porém, os governadores de districto sempre administradores do concelho, mal se comprehende que possam ao mesmo tempo exercer as funcções de governadores civis. A lei colonial é n'este ponto imperfeita, e produz uma anarchia na pratica a observancia do codigo administrativo.

Aos governadores de provincia faltam tambem

attribuições para legalisar um certo numero de actos, que o codigo administrativo de 1842 sujeita á resolução do ministerio do reino, como, por exemplo, a approvação dos orçamentos municipaes superiores a 10:000$000 réis; mas, mais ou menos encostados a uma portaria que concedeu essa faculdade aos governadores civis da Madeira, os orçamentos lá se vão approvando, sem mesmo se fazer referencia a essa unica disposição legal em que se poderiam auctorisar os conselhos de provincia. As leis administrativas que regulam a adjudicação das obras municipaes tambem não podem ter cumprimento no ultramar no que respeita a depositos, visto que a falta de capital nas colonias é um facto. Para a approvação dos projectos das obras municipaes, que dependem pelo codigo da approvação do ministerio do reino e dos pareceres e votos das estações competentes, tem elles de subir, por paridade, ao ministerio do ultramar. Felizmente as obras fazem-se sem chegarem as approvações legaes, pois quando chegariam ellas ao ultramar, se para dar aviamento aos negocios do reino na repartição technica competente o caso não é simples, apesar das influencias os vigiarem de perto?

As administrações dos concelhos são um ponto muito importante, e precisam ellas estarem entregues a pessoas competentes, não só para que a vida civil e a ordem sejam cuidadosa e constantemente des-

envolvidas e mantidas, como tambem para não se sobrecarregar os governadores com intervenções e cuidados em questões administrativas, de que elles, se devem ter a inspecção e as responsabilidades, necessitam, comtudo, estar immediatamente alliviados para cabal desempenho dos seus cargos. Por isso lembramos a conveniencia de dar garantias e direitos aos que exercem as funcções de administradores de concelho no ultramar, com a idéa de que assim serão exercidos por bachareis em direito. Desde que o tempo servido como administrador de concelho se contasse com certa vantagem nas carreiras administrativa e judicial do ultramar e do reino, estes logares passariam a ser desempenhados, com competencia, por bachareis em direito, sem todavia perderem a qualidade de confiança dos governadores, fóra da qual a administração é impossivel. O administrador do concelho de S. Thomé tem de ordenado réis 1:000$000 e os seus emolumentos são avaliados em 500$000 réis.

A administração parochial n'esta provincia, vae melhorando com o serviço dos novos parochos europeus, e a desamortisação dos seus bens de raiz com applicação ás escolas como referimos e propozémos, no capitulo III, seria uma medida util.

A camara municipal da ilha do Principe é muitissimo pobre e o seu estado actual difficilmente permittiria recorrer ao imposto. Recebe um subsidio

de 600$000 réis do cofre da provincia, e com os seus minguados recursos teve como receita nos annos economicos de 1879 a 1881, no primeiro anno 1:049$020, réis e no segundo 2:079$650 réis. A camara municipal de S. Thomé, tambem, recebe em virtude do decreto de 16 de dezembro de 1869, que lançou o imposto para as obras publicas, uma dotação do cofre da provincia na importancia de réis 4:000$000; mas, desde que se cobra ali a contribuição indirecta municipal sobre os generos de consumo, approvada por accordão do conselho da provincia de 26 de agosto de 1876, as receitas totaes teem uma importancia muito maior. No anno economico de 1879-1880 a receita foi de 25:277$049 réis, e no seguinte anno economico de 24:884$000 réis.

A camara municipal de S. Thomé que funccionou no biennio de 1880-1881 era presidida pelo sr. Thomaz José da Costa, natural de S. Thomé e representante d'uma familia antiga e poderosa na ilha, homem illustrado, de genio brando, a ponto de algumas vezes até os proprios naturaes abusarem, mas digno, e ao qual devemos provas de affecto de que guardamos reconhecida lembrança. Á vereação que presidiu o sr. Thomas da Costa se deve a actual cadeia civil de S. Thomé.

Os que não conhecem a provincia mal imaginam o que era a antiga cadeia civil, sem as menores

condições de hygiene e de segurança, e uma das muitas vergonhas coloniaes, contra a qual sobejavam em documentos officiaes os protestos da magistratura, da junta de saude e dos proprios governadores. Embora o nosso antecessor tivesse feito á camara anterior indicações e pedidos tendentes á construcção da nova cadeia, nós tivemos muito que lutar para que na nova camara triumphasse essa idéa e para que ella se resolvesse a um emprestimo especialmente destinado a esse fim. Depois de vencermos a resistencia de uma camara indigena, que antepunha á cadeia civil obras de menos urgencia e maior apparato, tivemos as difficuldades legaes, os embaraços administrativos; e tanto, que tivemos de fazer acompanhar o officio n.º 135 de 30 de maio de 1880, que remetteu ao ministerio os documentos que instruiram a petição da camara para ser auctorisada a contrahir o emprestimo de 25:000$000 réis, com o officio confidencial n.º 143 de 6 do mesmo mez, e anno, em que demos as devidas explicações sobre o modo pratico, menos legal, que seguimos para evitar que tudo ficasse em planos.

O decreto de 28 de outubro de 1880 concedeu a auctorisação pedida e a nova cadeia civil ficou prompta em dezembro de 1881. Edificada onde a junta de saude entendeu dever ser levantada, construida segundo as indicações e o projecto da direcção das obras publicas da provincia compativeis

com os recursos da camara municipal, a cadeia civil de S. Thomé resolveu, da melhor maneira possivel, uma necessidade de administração e de caridade. A vereação que a fez construir pode orgulhar-se de ter servido o municipio, e nós temos a convicção de que, conseguindo da camara esta obra, prestámos um serviço á provincia.

Como a tutella publica, na conformidade com os principios e com as leis de administração, foi exercida nos annos de 80 e 81, são provas os accordãos do conselho de provincia, nas suas funcções de conselho de districto, publicados nos *Boletins* dos respectivos annos, e os nossos despachos á camara municipal e ao administrador do conselho. No accordão de 20 de novembro de 1881, o conselho de provincia, seguindo a doutrina da portaria de 15 de fevereiro de 1875 sobre o alcance do thesoureiro da camara municipal de Foscôa, na occasião de julgar as contas municipaes, condemnou os vereadores na quantia de 3:345$381 réis, importancia do alcance em que foi encontrado o thesoureiro na occasião do seu fallecimento.

N'outro accordão anterior, com data de 22 de fevereiro do mesmo anno, já o mesmo conselho havia condemnado os vereadores da camara transacta na quantia de 296$010 réis.

Comnosco, serviram como membros do conselho de provincia, além dos membros natos, os senho-

res Alfredo dos Santos Pinto e José Veloso de Carvalho, negociantes e agricultores; ao primeiro tivemos já occasião de nos referirmos n'outro capitulo d'este livro; cumpre-nos aqui deixar tambem o testemunho de respeito pelo muito que auxiliou a administração o sr. Veloso de Carvalho.

Os dois conselhos que formam a provincia constituem o circulo n.º 140 da lei eleitoral. Quando chegámos á provincia havia-se já realisado a eleição de deputado, mas como d'esse facto ainda não havia conhecimento no reino recebemos do sr. marquez de Sabugosa as instrucções, mais liberaes e mais respeitosas pela independencia de voto, que nos cumpriria observar, no caso de se ter ainda de effectuar o acto eleitoral depois da nossa posse. Um cavalheiro pertencente ao partido constituinte, e que se reputava candidato por aquelle circulo, procurou-nos antes da partida, pedindo a nossa imparcialidade; respondemos-lhe, que, acatando as ordens do ministro do ultramar, tinhamos de fazer simplesmente administração e de pôr de parte toda a acção politica.

O deputado eleito então pelo povo de S. Thomé foi o sr. Evaristo Brandão, cujas circumstancias de eligibilidade eram curiosas. Na noute do dia em que se realisou a eleição do deputado de 1878, triumphando contra o candidato do governo o candidato de opposição Barros e Cunha, o advogado Brandão

havia-se envolvido juntamente com outros seus parciaes opposicionistas n'uma desordem, resultando-lhe d'ahi um processo em que foi indiciado e preso sem fiança. Tempos depois o dr. Brandão fugiu da cadeia, certamente para escapar ás pessimas condições hygienicas d'aquella deploravel prisão, e que já haviam concorrido para a morte d'outro seu collega no titulo litterario, na profissão e no processo. Como do despacho de pronuncia haviam os culpados interposto aggravo, ainda pendente na época da eleição, não obstante o facto de se achar homisiado na ilha o sr. Evaristo Brandão, a sua eleição fez-se sem protesto, recebendo finalmente da mesa d'apuramento o seu diploma de deputado eleito. Na secretaria do governo, dias depois da nossa posse, deu entrada um requerimento, no qual o sr. Brandão requeria, na conformidade das leis, a sua inviolabilidade como deputado eleito e a sua passagem para Lisboa.

Ouvimos o conselho do governo, deferimos o requerimento, e fizemos saber ao poder judicial, representado no juiz da 1.ª vara que protestou em conselho do governo contra o deferimento, que a auctoridade administrativa reconhecia a inviolabilidade constitucional do deputado eleito para todos os effeitos, assim como reconhecia a independencia do poder judicial, que, dentro da sua acção e pelos meios ao seu dispor, tinha o direito e a liberdade

de proceder como entendesse, cabendo-lhe perante as leis a responsabilidade dos seus actos. A acção do meritissimo juiz da 1.ª vara ficou só no protesto que lavrou em conselho, não mandando prender pelos officiaes de justiça o deputado eleito, que pela nossa parte entendemos dever proteger moralmente, assistindo-lhe no caes da alfandega ao embarque.

No dia 6 de novembro de 1881 fez-se no circulo de S. Thomé e Principe a ultima eleição de deputado, em virtude do decreto de 30 de junho d'esse anno. O dia foi fixado pela portaria provincial de 19 de outubro de 1881. Na sessão de 19 de janeiro de 1882 *fomos accusados pelo sr.* deputado Antonio Maria de Carvalho, que combateu o parecer que approvava a eleição de S. Thomé, por havermos retardado o dia da convocação das assembléas eleitoraes. Nós entendemos que não exorbitavamos demorando o cumprimento do decreto que mandou proceder á eleição da actual camara dos srs. deputados, e na demora quizemos simplesmente dar tempo ao ministro que então dirigia os negocios do ultramar de, caso não concordasse com a inteira e absoluta liberdade da urna por parte da auctoridade, nos poder substituir, ficando ao nosso successor a designação do dia da eleição. Nada teria sido mais plausivel do que a nossa substituição, e terminantemente o ministro devia saber, por nos conhecer, que não nos queixariamos de um procedimento franco e leal.

Como não chegasse quem nos substituisse, entendemos que o governo pensava comnosco que os males que as lutas eleitoraes trazem ás administrações coloniaes são bem peiores do que aquelles que as mesmas paixões produzem no reino, porque, nas proprias provincias em que a eleição nos concelhos do interior é um mytho, nas suas capitaes a luta trava-se sempre para levantar obstaculos e crear inimizades á auctoridade. Exhumámos dos archivos do governo da provincia a portaria que fizemos publicar no *Boletim Official* no dia da eleição, cuja doutrina teve o mais exacto cumprimento, e que reza assim:

«Sua magestade el-rei manda, pela secretaria de estado dos negocios da marinha e do ultramar, recommendar ao governador da provincia de S. Thomé e Principe que em quaesquer eleições populares se abstenha inteiramente, tanto por si como pelos seus subordinados, ainda quando receba quaesquer recommendações a favor ou contra algum candidato, procurando, pelos meios ao seu alcance, assegurar a liberdade da eleição. Paço, 21 de setembro de 1857.—*Visconde de Sá da Bandeira.*»

Anteriormente designámos a quantidade e a qualidade das receitas; vamos agora apresentar algumas indicações sobre a administração e gerencia fi-

nanceira da provincia. O total das suas receitas foi nos annos economicos de

1879-1880 ..... 120:113$114
1880-1881 ..... 144:014$556 [1]

Summariamente, os principaes elementos de apreciação da situação financeira da provincia em geral, e de cada ilha em particular, nos respectivos annos economicos, incluem-se nos seguintes quadros.

[1] A differença entre a receita geral da fazenda e a somma das receitas detalhadas a pag. 243 e 245 tem a sua causa na parte relativa aos impostos indirectos. Os rendimentos das alfandegas arrecadados mensalmente só dão entrada no cofre no mez seguinte áquelle a que dizem respeito.

Designação			Thesouraria geral em S. Thomé	Thesouraria do adjunto na Ilha do Principe	Total
Em 30 de junho de 1879	Saldos		2:022$908	1:576$447	3:599$355
	Dividas activas		89:534$902	37$590	89:572$492
	Dividas passivas		84:437$129	387$129	84:824$258
Anno economico de 1879-1880	Receita	Propria e effectiva	105:095$464	15:017$650	120:113$114
		Por operações de thesouraria e outras	15:271$336	133$652	15:404$988
	Despeza	Propria e effectiva	114:668$381	10:728$136	125:396$517
		Por operações de thesouraria e outras	7:720$981	2:076$581	9:797$562
Em 30 de junho de 1880	Saldos		$346	3:923$032	3:923$378
	Dividas activas		80:349$602	37$590	80:387$192
	Dividas passivas		96:243$432	—	96:243$432

Designações			Thesouraria geral em S. Thomé	Thesouraria do adjunto na Ilha do Principe	Total
Em 30 de junho de 1880	Saldos		$346	3:823$032	3:923$378
	Dividas activas		80:349$602	37$590	80:387$192
	Dividas passivas		96:243$432	—	96:243$432
Anno economico de 1880-1881	Receita	Propria e effectiva	130:095$318	13:919$288	144:014$556
		Por operações de thesouraria e outras	17:658$251	232$800	17:891$051
	Despeza	Propria e effectiva	130:780$745	14:945$973	145:726$718
		Por operações de thesouraria e outras	16:973$170	1:359$141	18:332$611
Em 30 de junho de 1881	Saldos		—	1:769$656	1:769$656
	Dividas activas		84:038$247	37$590	84:675$837
	Dividas passivas		122:474$177	—	122:474$177

As dividas activas é sabido que são constituidas pela falta de pagamento dos arrendatarios das róças do estado e pelos contribuintes que não satisfazem as contribuições directas. D'ellas pouco se pode arrecadar; podem mesmo dizer-se incobraveis. Das dividas passivas, a provincia paga annualmente, em duas prestações, á agencia do Banco Ultramarino a quantia de 2:567$962 réis, juro do emprestimo contrahido a 29 de novembro de 1876, que ficou sendo de 39:834$536 réis, por isso que, accumulando-se antes semestralmente os juros, entendemos, sob a nossa administração, não deixar de os pagar, e assim se fez, na conformidade da nossa proposta em sessão da junta de fazenda de 27 de fevereiro de 1880. Os juros não se pagavam desde fevereiro de 1877. As restantes dividas são debitos ao ministerio por abonos feitos por conta da provincia e debitos resultantes da impossibilidade d'esta satisfazer encargos com que varias leis a teem sobrecarregado; encargos aliás justos, se as condições d'esta e de outras colonias fossem differentes, mas pouco justificaveis e de nenhum resultado emquanto a metropole lhes tiver de saldar os *deficits*. Estas dividas não oneram as provincias com juros, porque a sua não satisfação recae sobre o *deficit* que o ministerio, pelo voto das côrtes, annualmente é auctorisado a saldar.

Os encargos a que nos referimos são:

Aspirante a facultativo	219$000
Prestação para a Relação de Loanda	1:316$000
Seminario de Angola e Congo	1:133$334
Collegio das missões ultramarinas ..	500$000
Estação naval	8:500$000
Museu colonial	500$000

O onus é importante, porque representa na receita de 1879-1880 um encargo de 9 %; e, verdade seja, algumas das applicações dos 12:168$334 réis não traduzem vantagens para o desenvolvimento colonial. Fazer padres em Angola é a maior desgraça, que até aos interesses catholicos, pode succeder, e a prestação para os navios de guerra só é justificavel quando a provincia tenha um navio de estação.

A sustentação das obras publicas, com que o governo da provincia não contava e nas quaes se dispendeu a quantia que referimos quando tratámos d'esse assumpto, não permittiu á provincia cumprir as suas obrigações para com o ministerio. Assim se explica o augmento das dividas activas no anno economico de 1880-1881, que melhor é dever ao ministerio do que dever aos fornecedores, a alguns dos quaes se pagaram dividas antigas.

As receitas provinciaes não são regularmente arrecadadas, porque são na sua grande parte devidas aos impostos indirectos, que estão, não simplesmente dependentes das colheitas, cujo augmento ou decres-

cimento se reflecte proporcionalmente na importação, mas tambem das consideraveis oscillações dos rendimentos aduaneiros. Em geral estes diminuem nos mezes de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril. Á diminuição das receitas das alfandegas n'estes mezes não corresponde compensação sufficiente dos impostos directos e dos rendimentos proprios ou eventuaes, que são sempre de pequena importancia. Assim o governo da provincia luta nos mezes indicados com successivos *deficits*. Os graphicos n.° 3, n.° 4 e n.° 5, representando: o primeiro, as importações e as exportações dos annos economicos comprehendidos nos dois annos civis da nossa administração; o segundo, os rendimentos da ilha de S. Thomé; e o terceiro, a receita e a despeza no anno economico de 1880-1881 — tendem a dar uma idéa nitida do que escrevemos.

(Unidade monetaria 1:000$000)

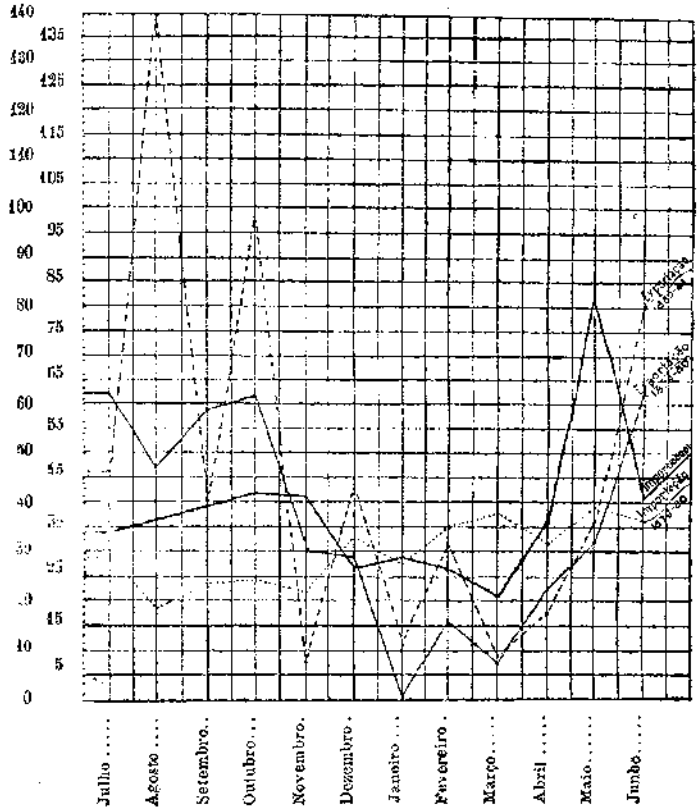

Graphico n.º 3

Valores da importação e da exportação da alfandega de S. Thomé nos annos de 1879–80 e 1880–81

(Unidade monetaria 1:000$000)

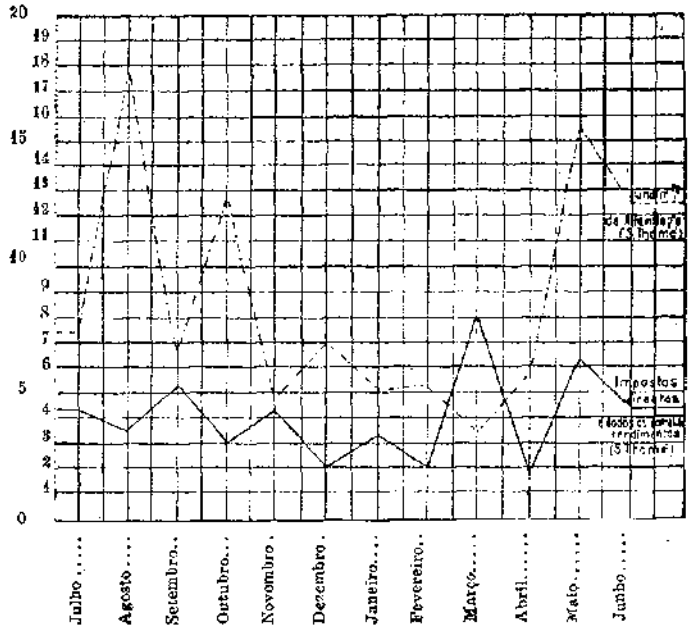

Graphico n.º 4

Rendimento da ilha de S. Thomé no anno economico de 1880-81

(Unidade monetaria 1:000$000)

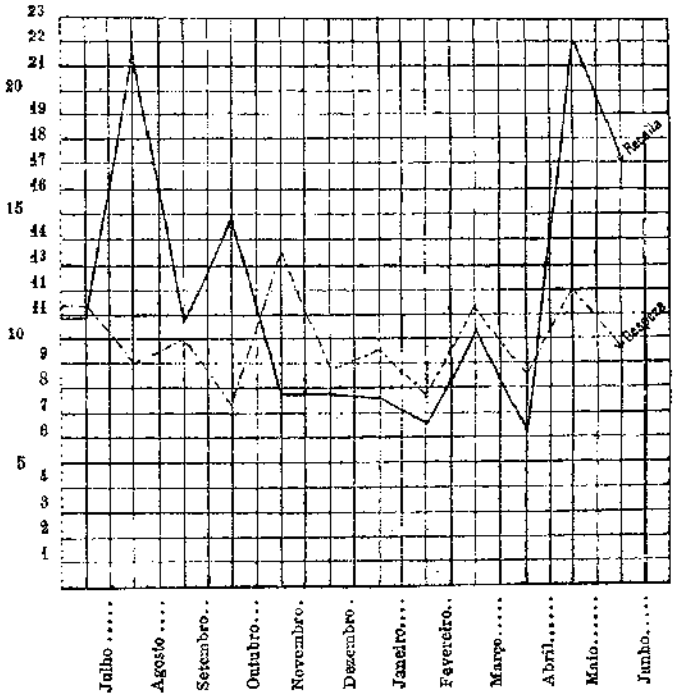

Graphico n.º 5

Receita e despeza de S. Thomé no anno economico de 1880-81

Não sendo sempre a arrecadação das receitas mensaes sufficiente para satisfazer as despezas mensaes da colonia os governos locaes teem diante de si o dilemma facil de conceber: não manter os pagamentos em dia, ou recorrer ao levantamento de dinheiro, a uma especie de divida fluctuante. Pagamentos ha que se podem addiar; mas quando a receita não dá o necessario para pagar ao funccionalismo o caso é mais grave. Trazer, no ultramar como em toda a parte, os vencimentos dos empregados publicos, ou os soldos da força publica, em atraso tem inconvenientes desastrosos. O que succede em S. Thomé e Principe acontece nas outras colonias, e o modo como os governos provinciaes remedeiam este mal é geralmente o mesmo. As juntas de fazenda costumam recorrer ao cofre dos defuntos e ausentes, confiado ás suas responsabilidades, transferindo de um para outro cofre as quantias de que necessitam, por meio de operações de thesouraria. Tem-se condemnado este systema, que em algumas colonias tem feito esgotar esses cofres, ficando o governo da metropole a soffrer o seu encargo. Por outra parte, a divida fluctuante é uma necessidade imposta pela força das cousas, e levantada no cofre dos defuntos e ausentes tem a vantagem de não vencer juros. A nosso ver, o ministerio dos negocios do ultramar deveria dispor de determinadas quantias, particularmente consagradas a cada colonia, com o fim especial de

soccorrer as provincias ultramarinas nos mezes em que as suas receitas são insufficientes, por meio de saques nas agencias bancarias. Mesmo porque regularmente as secções dos defuntos e ausentes não podem por muito tempo conservar a importancia dos espolios arrecadados, os quaes apenas liquidados teem de ser enviados á caixa geral dos depositos.

No primeiro de janeiro de 1880 a divida da provincia ao cofre dos defuntos e ausentes era de réis 15:400$000, e durante o periodo da nossa administração a junta de fazenda foi obrigada a recorrer a esse cofre pela fórma que resulta do quadro seguinte.

Mezes	1880		1881	
	Transferencia para o cofre geral	Transferencia para o cofre dos defuntos e ausentes	Transferencia para o cofre geral	Transferencia para o cofre dos defuntos e ausentes
Janeiro.....	—	—	1:334$253	—
Fevereiro....	—	—	1:020$093	—
Março.....	2:000$000	—	91$839	—
Abril.....	1:000$000	—	5:009$428	—
Maio.....	1:000$000	—	1:941$280	—
Junho.....	1:000$000	—	—	6:737$451
Julho.....	—	1:100$000	—	3:422$809
Agosto.....	—	8:540$000	—	3:123$441
Setembro....	—	—	—	10:805$417
Outubro.....	—	—	—	—
Novembro...	—	—	—	—
Dezembro....	3:926$229		—	—
Somma...	8:926$229	9:640$000	9:396$895	24:083$124

Em agosto de 1881 estava o cofre dos defuntos e ausentes integralmente pago das quantias levantadas e a divida anterior á nossa administração reduzida a 10:805$418 réis, ficando esta completamente saldada no mez de setembro. Foi n'este mez que o thesoureiro geral da junta de fazenda, ao cargo do qual estavam os dois cofres, foi encontrado em alcance de 21:246$896 réis, o que trouxe á administração financeira graves transtornos.

Este facto, dos mais importantes da nossa administração, foi verdadeiramente embaraçoso e singular pelo modo porque se deu. O thesoureiro da junta parecia um empregado solicito, e conseguira merecer a maior confiança dos governadores com quem tinha servido e do secretario da junta de fazenda de então, que no desempenho das suas funcções de inspector e chefe da contadoria estava em contacto com elle e com elle assignava os balancetes mensaes do cofre. As ordens de pagamento que chegavam á thesouraria eram sempre prompta e integralmente satisfeitas, e mal se comprehende que não estando o cofre com o dinheiro que devia ter esses pagamentos se podessem assim realisar em épocas em que elles esgotavam o cofre. Algumas vezes, é certo, pequenos ditos insidiosos, malevolos e covardes nos tinham posto de sobreaviso em relação ao thesoureiro geral. Mas sobre elles não se podia arriscar um procedimento violento, que, traduzindo uma desconsideração publica talvez immerecida, nos acarretaria inimisades e obstaculos.

Os que occupam as posições superiores da administração no ultramar vêem frequentes vezes surgir na lisonja, fementida e desleal das almas irritadas e das sujas consciencias que os cercam, intrigas sobre intrigas, de uns contra os outros, a ponto que é difficil conhecer onde existe a verdade. Mal se pode dar credito áquelle que vagamente deixa cair uma

perfidia ou faz uma insinuação, quando momentos ou dias depois outro se encarrega de desconceituar por seu turno o denunciante cauteloso. É necessario ter a comprehensão da physiologia do empregado do ultramar para fazer uma idéa do mixto de altivez, que teem nos seus brios de *funccionarios independentes*, e de baixesa, rastejante de lisonja, que desenvolvem no convivio do palacio do governo. Nós, que nos preoccupámos sempre, com inquebrantavel tenacidade de fazer parar ante nós as intrigas, quer manejadas contra a nossa pessoa, ou contra os nossos subordinados, desviando todas as questões pessoaes e irritantes da acção desapaixonada e prudente da administração, na qual nunca nos dominou motivo que não fosse dictado pelo desejo de acertar, de cumprir a lei e respeitar a justiça,—não podiamos, sem razões fundamentadas proceder, como dissemos, violentamente. Uma visita de surpresa ao cofre, que não descobrisse o alcance, seria, a nosso ver, um caso gravissimo, tendo de continuar a presidir á junta de fazenda, de que é membro nato o thesoureiro, com voto e liberdade de vingar a sua publica desconsideração. E mais entendiamos, que nós mesmos desauctorisavamos aquelle tribunal, lançando sobre um dos seus membros o labeu de uma suspeita infamante.

Por estas razões preferimos um processo differente, e repetidas vezes conferenciamos com o se-

cretario da junta sobre este melindroso assumpto, convidando-o a vigiar e a descobrir o que havia de verdade, que nos permittisse proceder com mais seguro fundamento. Estamos convencidos de que a boa fé d'este, aliás distincto funccionario, foi ludribriada e fez retardar a nossa acção. Nós é que nos não arrependemos de assim haver procedido e de ter n'essa pequena e extraordinaria colonia em alguem depositado confiança. Triste e horrorosa é a vida que se passa a desconfiar de todos e de tudo!

Na noute de 8 de setembro de 1881 o secretario da junta de fazenda procurou-nos e certificou-nos que emfim acabava de se convencer de que o thesoureiro estava alcançado em uma quantia, que depois se verificou ser muito superior á primitivamente supposta. Passámos a noute planeando a visita de surpresa que no dia seguinte realisámos. Anteriormente, em 25 de maio, havia-se feito com a nossa comparencia um balanço no cofre geral, com mero caracter de conferencia de valores, para o qual o thesoureiro teve aviso, sem sobresalto segundo nos informaram não obstante ignorar o dia em que o balanço se daria; este realisou-se dois dias depois do aviso, não havendo n'essa occasião falta alguma a notar-se. O contrario succedeu, porém, d'esta vez. A nossa entrada na thesouraria e a ordem de abrir o cofre perturbaram-n'o de fórma que immediatamente confessou o alcance, forçando-nos a

repetir terminantemente a ordem, sem attenção ás suas supplicas.

Em sessão extraordinaria d'esse mesmo dia, depois de lacrado e sellado com os sellos publicos o cofre e a porta da thesouraria em presença de testemunhas, a junta de fazenda lavrou um accordão, que julgou provisoriamente o alcance em réis 11:606$032, e o qual, acompanhado da competente conta corrente, foi enviado ao ministerio publico. Na mesma sessão propuzémos a nomeação interina, para thesoureiro geral, do major do exercito de Portugal José Augusto Pimenta de Miranda, então chefe da repartição militar e actualmente governador de Lourenço Marques. A escolha não podia ter sido melhor; o major Pimenta sobre ter uma folha de serviço immaculada, nos poucos mezes que servira na provincia havia sabido provar as qualidades de homem serio e respeitavel. Prestou á provincia um serviço importante, acceitando interinamente aquelle cargo.

Em sessão dos dias 10 e 11 continuou-se o balanço ao cofre e a entrega ao thesoureiro interino, do que se lavrou auto, e na sessão do dia 15 o secretario da junta apresentava a conta corrente definitiva do thesoureiro com a junta de fazenda, pedindo-nos que nomeassemos uma commissão que revisse toda a escripturação da contadoria desde 12 de novembro de 1873 até 9 de setembro de 1881,

periodo da responsabilidade do thesoureiro geral alcançado. Em portaria n.º 132 d'esse dia se nomeou com o fim indicado uma commissão, composta do commandante da 1.ª companhia de policia Augusto Rogerio Gonçalves dos Santos, dos negociantes Alfredo dos Santos Pinto e Francisco Mantero, e de Alberto Carlos d'Eça de Queiroz, secretario da junta de fazenda, a quem entendemos dever dar n'aquelle momento uma prova de elevada consideração conferindo-lhe a presidencia. O *Boletim official* n.º 40, de 1 de outubro, publicou o relatorio d'essa commissão, a qual na revisão de toda a escripturação no periodo referido apenas encontrou dois erros de escripturação na arrecadação de *dois* espolios, *um* de 2$500 indevidamente levado a debito ao thesoureiro, e outro de 500 réis que lhe não haviam sido debitados. Sobre o alcance diz o relatorio:

«Não encontra a commissão nos livros e documentos que inspeccionou elementos para avaliar as causas originarias do alcance, e sobre este assumpto apenas nota não poder ser de longa data, porque não se podendo admittir que elle fosse superior á totalidade dos valores em caixa, e verificando-se que o balanço no anno economico de 1878 a 1879, fechado em 30 de junho de 1879, mostra ser o saldo para a fazenda pelo cofre geral de réis 2:022$908, e pelo dos defuntos e ausentes de réis

2:345$262; que no anno de 1879 a 1880, fechado em 30 de junho de 1880, era o saldo para a fazenda, pelo primeiro cofre de réis 346, e pelo segundo de 7:730$122 réis; e que no anno de 1880 a 1881, fechado em 30 de junho ultimo, não passou saldo algum para o anno seguinte do cofre geral, sendo a responsabilidade do thesoureiro apenas pelo saldo do cofre dos defuntos e ausentos, que era n'esta data de 15:807$582; é obvio que o alcance, quando o houvesse, não podia ser superior em 30 de junho de 1879 a réis 4:368$170; em 30 de junho de 1880 a 7:730$468 réis; e em 30 de junho d'este anno, a réis 15:807$582, porque taes são as sommas totaes dos valores que em taes datas deviam existir no cofre.»

O director da alfandega de S. Thomé, chamado em sessão de junta de 10 de setembro a entrar com o rendimento liquido da alfandega do mez anterior, apresentou 6:888$148 réis em numerario e réis 11:334$271 em vales do thesoureiro suspenso. Estes vales fundavam-se em duas auctorisações da junta, de 1870, pelas quaes o director da alfandega podia no decorrer do mez entregar, por este processo, dinheiro ao thesoureiro. Da referida resolução da junta, filha da escassez de recursos da provincia que por este meio se habilitava a occorrer a despezas de expediente, abusou, certamente, o thesou-

reiro suspenso, sem conhecimento da contadoria da junta de fazenda, de fórma a esconder o alcance. Em sessão de 26 de setembro a junta de fazenda pronunciou accordão definitivo sobre o alcance [1], julgando o thesoureiro suspenso alcançado para com a fazenda publica, de má fé, em 21:246$896 réis.

Durante os dias que mediaram entre a descoberta do alcance e a prisão do thesoureiro suspenso foi este vigiado, e em officio n.° 437 de 27 de setembro de 1881 foi recommendada a sua prisão e ex-

[1] Accordão os da Junta da fazenda publica de S. Thomé e Principe:

Vista a conta corrente elaborada na contadoria, relativa ao periodo que decorre de 1 de julho a 9 de setembro do corrente anno;

Visto ter-se dado ao thesoureiro geral suspenso Luiz Joaquim da Cunha Lisboa conhecimento da conta do seu alcance, que declarou não poder contestar, por meio de conta corrente;

Visto mostrar-se da mesma conta que no dia 9 de setembro havia á responsabilidade do thesoureiro geral a quantia de 62:205$536 réis proveniente das verbas constantes do *deve* da conta;

Visto mostrar-se que o credito do thesoureiro geral no referido dia era de réis 40:958$640 constantes do *haver* da conta;

Visto achar-se provado nos termos expostos que faltava no dia 9 do corrente, por occasião da visita de surpreza ao cofre, a quantia de réis 21:246$896, proveniente da comparação do debito e credito da conta;

Visto o thesoureiro geral não ter entrado em acto continuo com a differença entre o debito e o credito, como lhe facultava o artigo 68.° do decreto de 28 de janeiro de 1850;

Visto que tal desvio não podia ter tido logar, na sua maior parte, senão em época relativamente proxima, por isso que no fim do anno economico de 1879–1880 só havia, em numerario, no cofre réis 7:730$468;

Visto que no balanço dado em 25 de maio ultimo, e remettido para

postas as suas responsabilidades ao administrador do concelho para que este a effectuasse, logo que do poder judicial recebesse os mandados de captura, e assim succedeu.

Ao governo da metropole foi relatado larga e minuciosamente este importante facto de administração pela junta de fazenda, em officio n.º 65 de 27 de setembro de 1881, ao qual se refere o officio n.º 181 de 15 de setembro expedido pela secretaria do governo da provincia. As actas das la-

o ministerio da marinha e ultramar em officio n.º 36 de 2 de junho de 1881, o dinheiro estava certo, o que mostra que o thesoureiro geral ou completou a quantia á sua responsabilidade n'essa occasião e a tirou em seguida, ou que o total da subtracção foi posterior áquelle dia;

Vistos estes factos excluirem a possibilidade de erro, ou de boa fé, pois que se não trata de despeza duvidosa ou mal paga, nos termos do alvará de 5 de abril de 1691, que aliás se não podia dar, mas do desvio de avultada quantia em periodo muito curto;

Vistos os regulamentos de contabilidade:

Julgam o referido thesoureiro geral suspenso Luiz Joaquim da Cunha Lisboa alcançado pela sua gerencia durante o periodo referido na quantia de réis 21:246$896, e responsavel pela mesma, alcance de má fé, porque, attenta a importancia e circumstancias expostas, não podia ter logar se não pelo desvio intencional do dinheiro existente no cofre, e mandam que este accordão, conta corrente, documentos, e termo de posse, sejam enviados ao ministerio publico para os fins legaes.

Sala das sessões da junta de fazenda de S. Thomé e Principe, aos 26 de setembro de 1881 = *Vicente Pinheiro Lobo Machado de Mello e Almada*, governador e presidente = *Augusto Cesar Raposo*, delegado = *Alberto Carlos d'Eça de Queiroz*, secretario = *José Augusto Pimenta de Miranda*, thesoureiro interino. (Boletim official n.º 40 de 1 de outubro de 1881).

boriosas sessões extraordinarias da junta de fazenda sobre este assumpto foram egualmente enviadas ao governo, e os officios da junta de fazenda—n.º 70 de 27 d'outubro, explicando o balancete do cofre geral dos defuntos e ausentes relativo ao mez de setembro,—n.º 72 da mesma data e mez, remettendo e explicando os mappas sobre o alcance, —n.º 74, ainda do mesmo mez e dia, expondo o estado financeiro da provincia, —n.º 2 de 27 de outubro, conjunctamente a acta da sessão de 2 de novembro e o officio n.º 424 de 15 de setembro do governo da provincia, tudo esclareceu o governo da metropole, pondo-o no conhecimento dos dados sufficientes para julgar do procedimento do governo local e das resoluções e providencias tomadas.

Ao ministerio publico a acção civel e criminal foi recommendada em officios consecutivos, dos quaes foram enviadas copias ao ministerio em officio confidencial n.º 27 de 25 de outubro, para que a todo o tempo constasse o zelo e empenho desenvolvidos n'este assumpto a fim de evitar as delongas e morosidades com que muitas vezes são tratados os negocios judiciaes n'aquella comarca. E de todos os documentos enviados ao poder judicial para fundamento das suas acções foram tambem remettidas copias ao governo.

A lei de 1 de dezembro de 1869 faz clavicularios do cofre da junta de fazenda o governador, o

secretario da junta e o thesoureiro. Em S. Thomé o cofre da junta de fazenda nem mesmo materialmente nunca teve tres chaves. E que as tivesse? São nos districtos administrativos do continente egualmente clavicularios dos cofres districtaes, o governador civil, o delegado do thesouro e o thesoureiro pagador. Como se cumpre no reino esta formalidade de clavicularios? Desde que nos balanços dos fins dos annos economicos, assignados pelos tres clavicularios, o cofre está intacto, a responsabilidade não pode recair senão no thesoureiro no momento em que é encontrado em alcance. A lei exigindo, tanto lá como cá, simplesmente caução ao thesoureiro, resalva a responsabilidade dos outros, e dando ao governador o direito de fazer visitas de surpresa ao thesoureiro claramente indica até aonde vae a sua responsabilidade e qual o limite do seu dever.

Foi este o sexto alcance contra que tivemos de proceder em vinte e um mezes de administração, e no mez seguinte julgámos em accordão do conselho de provincia o septimo. Não se incluem n'este numero, nem a quantia de 296$010 réis, que o accordão do conselho de provincia de 22 de fevereiro de 1881 condemnou a pagar os vereadores responsaveis pela gerencia de 1 de julho a 31 de dezembro de 1879, por mais propriamente revestir o caracter de uma divida ao cofre municipal, nem os repetidos extravios de artigos militares. Esses alcances, dos

quaes já escrevemos ou ainda referiremos, foram: dois na administração do hospital da provincia; dois no extincto batalhão de caçadores n.º 2; um no deposito das obras publicas; um na thesouraria geral; e outro na thesouraria da camara municipal.

Espalhada na colonia a noticia do alcance do thesoureiro geral, recebemos da agencia do Banco Ultramarino um officio pondo os seus capitaes temporariamente á disposição da junta de fazenda.

Não foi necessaria então a acceitação dos offerecimentos da agencia, mas quatro mezes depois, antes de deixarmos o governo da provincia ao secretario geral na conformidade da lei, prevendo a possibilidade da provincia ter difficuldades no mez de janeiro ou fevereiro em satisfazer as despezas de administração, sobrecarregada então com as das obras publicas, mandámos pela secretaria do governo expedir á agencia do Banco o officio n.º 673, de 27 de dezembro. N'esse officio communicava-se á agencia, que, tendo o governador de seguir para o reino pelos motivos ponderosos que opportunamente havia levado ao conhecimento do governo de sua magestade, esperava que a agencia não se afastaria da sua conducta para com o governo da provincia, durante o interregno administrativo que se ia seguir, em relação aos serviços que lhe havia já prestado e aos valiosos offerecimentos que lhe tinha feito, caso a junta de fazenda carecesse dos seus auxilios. A este

officio respondeu a agencia nos termos mais satisfatorios, e pessoalmente mais agradaveis [1]. Outras instrucções e ordens deixámos na secretaria do governo e na junta de fazenda, para que seguisse normalmente a administração até á chegada do magistrado que nos viesse substituir. O seu cabal cumprimento dava-nos a segura tranquillidade com que dei-

[1] Ill.mo e Ex.mo Sr.—A agencia do Banco Nacional Ultramarino n'esta cidade tem a honra de accusar recebido o officio de V. Ex.a d'esta data, e, apressando-se em responder ao contéudo do mesmo, cumpre-lhe communicar a V. Ex.a, para que se digne leval-o ao conhecimento de s. ex.a o governador: que a mesma agencia, inteirada da proxima partida para o reino, pelo vapor *China*, d'aquelle ex.mo sr., faz sinceros votos para a sua feliz viagem e acceita com profundo reconhecimento as benevolas expressões que a esta agencia S. Ex.a se digna endereçar. A agencia faltaria ao seu dever, se n'este logar não consignasse a expressão sincera da sua gratidão pelas inequivocas provas d'estima que sempre recebeu de s. ex.a e pela deferencia que lhe mereceu; e conserva grata lembrança das boas relações que teve a fortuna de com elle entreter, bem como das suas eminentes qualidades e do nobilissimo caracter de que s. ex.a é dotado.

E, respondendo ao appello que s. ex.a é servido fazer a esta agencia para que ella continue a prestar ás finanças da administração superior da provincia o seu auxilio, a agencia não tem mais que confirmar o que já em tempo teve a honra de levar ao conhecimento de s. ex.a o governador, isto é, que se prestará sempre da melhor vontade a auxiliar temporariamente, e dentro dos limites das suas forças, quaesquer necessidades que a junta de fazenda da provincia tenha para occorrer ás suas despezas correntes e urgentes. Deus guarde a V. Ex.a, agencia do Banco Nacional Ultramarino em S. Thomé, 27 de dezembro de 1880. Ill.mo e Ex.mo Sr. secretario geral da provincia. Os gerentes (a a) Manuel João da Silva e Costa = J. A. Moniz de Bettencourt.

xámos a provincia, quando motivos imperiosos, que constam dos documentos em que pedimos e instámos pela demissão, avisando antecipadamente o governo da occasião da nossa saida, para a qual estavamos legalmente auctorisados.

Sobre a administração da justiça, importante poder publico ao cargo do qual estão confiados os primeiros interesses da sociedade, a guarda e segurança dos direitos individuaes e collectivos, levámos ao conhecimento do governo indicações e pedidos tendentes a facilitar e melhorar o seu serviço na provincia. E egualmente recommendámos o cuidado de, por medidas proprias, promover progressivamente que a magistratura judicial no ultramar continue melhorando, como innegavelmente nos ultimos annos tem succedido. Claro está que n'este ponto a questão não depende de leis e de codigos de justiça, que fundamentalmente são os do reino. A questão é de leis, sim, mas que digam respeito a chamar ao serviço judicial nas colonias magistrados illustrados e capazes.

Como poder inteiramente independente, o poder judicial pode no ultramar prestar serviços relevantes, não á civilisação africana, julgando selvagens, mas ás administrações coloniaes, fiscalisando-as, vigiando o cumprimento das leis, garantindo os direitos dos colonos europeus, distribuindo n'elles a jus-

tiça e protegendo os indigenas. Nem sempre governadores e magistrados judiciaes comprehenderam bem as suas importantes e correlativas missões, auxiliando-se mutuamente no campo das attribuições especiaes independentes, e a falta d'essa comprehensão produziu lutas e factos condemnaveis. Tendem a desapparecer esses erros que perturbaram as administrações passadas, e pensamos que a illustração dos governadores evitará de futuro as provocações que os determinaram. A maior difficuldade a vencer será conservar o poder judicial fóra da intriga dos interesses dos europeus entre si, ou com os indigenas que a fortuna e a educação, como agricultores ou negociantes, identificou com elles. Não que de caso pensado a magistratura ponha ao serviço d'esses conflictos a sua acção [1]—esse tempo, franca-

[1] N'uma occasião em que a intriga havia conseguido fazer processar sem fiança e encarcerar na velha e miseravel cadêa de S. Thomé um advogado, como mandatario d'um furto insignificante de café, n'um extenso requerimento em que se relatavam todos os factos e se nos pedia justiça lavrámos o seguinte despacho: O requerente sabe, pela sua illustração, que o poder judicial é independente (art. 118 da C. C.) e responsavel pelo abuso de poder e prevaricações que commetter (art. 123 da C. C.), na conformidade do disposto nas leis do processo civil e no comminado no cap. XIII do liv. II do tit. III do codigo penal; e que, segundo a legislação citada e a expressa determinação do § 2.º do art. 145.º da C. C., eu sou incompetente para resolver sobre o que allega. Quanto ao que diz, em relação ao modo porque seria recebido e tratado no hospital, garanto ao requerente, que se ali der entrada será tratado, consoante as accomodações do hospital, com a urbanidade com que é dever tratar toda e qualquer pessoa, seja qual for a sua situação.

mente, a nosso ver, já passou, como passou tambem o dos casos de concussão; mas pode succeder que, illudidos e illaqueados inconscientemente pelas paixões, os magistrados se tornem instrumento de raivas e invejas particulares, sem que d'esse facto tenham consciencia. Casos taes são tanto mais graves no ultramar, quanto o julgamento se torna ali mais pessoal por não vigorar a lei do jury.

Se a melhoria de todos os serviços publicos está em levar ao ultramar funccionarios aptos, dignos e respeitaveis, com maioria de razão a administração da justiça carece de funccionarios distinctos. Um governo que patrioticamente tentasse reformas de alcance nas colonias, e a cujos esforços o paiz correspondesse, n'este ponto mal se poderia desculpar com a falta de recursos pecuniarios. Para o ultramar não será tanto a remuneração avultada, que ahi levará empregados publicos, que basta que ella seja sufficiente e em harmonia com a carestia da vida nas differentes colonias: serão as vantagens que no reino encontrem no seu regresso. Nos empregos administrativos e nos fiscaes, no serviço militar quando differentemente organisado, na magistratura judicial e nos empregados de justiça, toda a questão se resume em conceder vantagens aos que queiram servir um determinado tempo no ultramar, com prejuizo dos que n'esses varios ramos de serviço publico preferirem ficar no reino. Pode ser duro, mas a hora da

nação fazer sacrificios de toda a especie pelo seu levantamento colonial soou e pode passar. As aposentações e reformas são garantia insufficiente, ainda que sejam importantes e se melhorem. Custa menos ir servir no ultramar por um tempo relativamente curto sem essa vantagem, do que deixar a patria pelo largo espaço que pode garantir as reformas. O desenvolvimento colonial far-se-ha tanto mais facilmente quanto mais conhecidas sejam no paiz as colonias pela observação directa, pela comprehensão que d'ellas só podem dar alguns annos de residencia. É mister achar a justa medida de tempo dentro da qual o funccionario pode ser util, sem o perigo de se corromper pela acção dissolvente do meio physico ou moral.

Ás vantagens que em tempo foram concedidas á magistratura do ultramar se deve o seu estado actual, por nós já encarecido. Mas não são ellas ainda sufficientes, além do que algumas tendem a desapparecer ou desappareceram já; e é muito possivel, que, a não se ter em consideração o que expomos, não leve muitos annos a ressentir-se d'esse facto, retrogradando, a magistratura ultramarina. Uma das razões que nos ultimos tempos levava a concorrer aos logares de delegados do ultramar era a certeza de que no fim de um anno, e algumas vezes antes, se obtinha a promoção a juiz de direito, e que portanto em pouco mais de seis annos, periodo de tem-

po de effectivo serviço que concede esse direito, se regressava juiz.

Actualmente já se serve como delegado mais de tres annos, e tudo leva a crer que cada vez mais demoradas serão as promoções. A creação de muitas novas comarcas no reino e a sua classificação em tres classes é e será tambem uma desvantagem, emquanto o accesso directo a cada uma das classes se não permittir proporcionalmente ao tempo que os magistrados tiverem de serviço no ultramar.

Quando o sr. José Luciano de Castro apresentou, como ministro do reino, o seu projecto de reforma administrativa, que creava os tribunaes de contencioso administrativo, nós fizemos ver ao ministro do ultramar quanto essa, aliás salutar, medida de administração podia prejudicar as colonias, se o projecto se convertesse em lei, sem que por outra lei, respeitante á magistratura do ultramar, fosse parallelamente acompanhada. O projecto do codigo administrativo considerava, para todos os effeitos, juizes de direito de terceira classe os magistrados d'esses tribunaes com séde na capital de cada districto; ora sendo cada um dos tribunaes composto de tres magistrados, e os districtos em numero de vinte um, a creação de sessenta e tres juizes de terceira classe, vinha aggravar as circumstancias dos magistrados do ultramar e ferir direitos dignos de merecer a attenção do governo. Não se contando

para a promoção aos magistrados que regressam ao reino o tempo que funccionaram no ultramar, o que reputamos essencialmente injusto, era cruelmente duro, se o projecto de 1880 fosse convertido em lei, que fossem collocados á esquerda dos novos e numerosos juizes, depois de mais de nove annos de serviço. O reparo que então fizemos estava na ordem das nossas idéas, porque reprovámos sempre que podémos, n'este como n'outros serviços publicos, o pouco que se considera e aprecia, quer na minguada concessão de vantagens, quer na limitada exigencia de qualidades e habilitações, o serviço colonial, que bem mais requer capacidades e retribuições correspondentes á differença que existe entre o reino, que é a patria, e a Africa, que é sempre o exilio, aggravado ainda pelo clima.

Pedimos que se equiparassem as magistraturas colonial e do reino, tanto quanto podesse ser, principiando por fazer desapparecer a differença que actualmente existe nos concursos para o ministerio publico, abolindo os que se realisam no ministerio da marinha e que não teem razão de ser. Lembrámos a conveniencia de dar aos magistrados do ultramar no fim de tres annos de serviço effectivo tres mezes de licença, não lhes contando o tempo das viagens, isto em paridade á licença de trinta dias que em cada anno teem os magistrados do reino sem desconto, como aqui, na contagem do tempo

para a promoção, terço e aposentação. Com taes medidas o serviço publico lucraria, e as juntas de fazenda economisariam o dinheiro das passagens, a que dão direito as licenças da junta de saude, licenças justas, porque não ha europeu algum que no fim de tres annos de qualquer estação d'Africa não necessite voltar temporariamente á patria. A Inglaterra reconhece e segue esse systema para os seus funccionarios.

A garantia das liberdades publicas e dos direitos individuaes deve estar nas colonias na magistratura judicial. Lucramos que a illustração e a capacidade sejam sempre as qualidades de eleição dos membros que a compõem. É esta uma das bases da reforma da administração colonial, tal como a entendemos.

Posteriormente ás indicações que fizeram parte do relatorio geral de outubro de 1880, os magistrados judiciaes e do ministerio publico do districto da relação de Loanda dirigiram, com data de 20 de dezembro do mesmo anno, uma representação ao governo. Essa representação é acompanhada d'um projecto de decreto, que regula com equidade o regresso ao reino para as tres classes de comarcas e para a segunda instancia e marca os periodos convenientes para a aposentação, excessivamente longos na lei de 28 de junho de 1864 para o serviço em terras onde a vida se depaupera e gasta com

facilidade. O ministro que perfilhasse este projecto prestaria um serviço relevante[1].

Ultimamente, na sessão das côrtes d'este anno, o sr. Barbosa Centeno, deputado por Tavira, que foi um zeloso e dignissimo magistrado no ultramar, onde os seus serviços como curador dos serviçaes e colonos no districto de Mossamedes são merecedores de todo o respeito, apresentou outro projecto de lei tendente a melhorar a magistratura colonial. O projecto do sr. Centeno, menos completo, pretende conseguir

[1] Projecto do decreto que fez parte da representação a que se refere o texto:

1.º Os magistrados judiciaes do ultramar teem direito a ser collocados na magistratura do reino nas seguintes condições:

a). Em uma das relações como effectivos ou aggregados, logo que tenham quinze annos de serviço;

b). Em uma comarca de primeira classe, tendo completado dez annos;

c). Em uma comarca de segunda classe, tendo completado sete annos;

d). Em uma comarca de terceira classe, quando tenham quatro annos de serviço.

Para a collocação na magistratura do reino será levado em conta todo o tempo gosado de licença, por motivo de molestia, em alguma das provincias ultramarinas, e bem assim o serviço na qualidade de delegado, todo o tempo excedente a dois annos.

2.º Aos juizes, que, tendo completado o tempo de serviço marcado em algum dos casos da base 1.ª, continuarem na magistratura do ultramar e quizerem passar á magistratura do reino antes de completar o tempo preciso para a sua collocação na segunda classe immediatamente superior, será contado o tempo accrescido, como de serviço prestado no reino na classe inferior.

3.º Os procuradores da coroa e fazenda e os curadores geraes dos

algumas vantagens para a magistratura ultramarina, facilitando á administração da justiça a resolução das difficuldades que lhe adveem da falta de juizes na Relação dos Açores, falta que fundamentou dois projectos de leis, tambem apresentados recentemente no parlamento, por um dos quaes se extingue aquella Relação, regulando-se pelo outro as promoções, de modo a compellir os magistrados judiciaes a servirem n'ella durante um determinado espaço de tempo. O projecto do sr. Centeno é um projecto habilmente opportunista. Por certo que a sua conversão em lei levaria á Relação dos Açores os magistrados de que

serviçaes e colonos são, para os effeitos das bases 1.ª e 2.ª, equiparados aos juizes da primeira e segunda instancia, conforme o tempo que tiverem de serviço.

4.º Os magistrados judiciaes e do ministerio publico das provincias ultramarinas teem direito á aposentação nos termos seguintes:

a). Com o ordenado por inteiro, quando tiverem quinze annos de serviço;

b). Com dois terços, tendo dez;

c). Com metade, tendo sete annos e meio;

d). Com um terço, tendo cinco annos.

Para a aposentação a que se refere o caso *a*) d'esta base, não é preciso demonstrar incapacidade physica;

5.º Será levada em conta para a aposentação, conforme a legislação vigente, todo o tempo de serviço prestado em algumas das repartições do reino, e o de licença por molestia a que se refere a base 1.ª

6.ª Não será concedida a aposentação na classe em que estiver o funccionario, sem que n'ella tenha servido effectivamente durante um anno pelos menos.

A 7.ª base do projecto fixa os ordenados e as respectivas gratificações de residencia por uma fórma inteiramente justa.

se lá carece, e daria á magistratura colonial vantagens superiores aquellas a que se acha reduzida. Nós, porém, prefeririamos que o illustrado deputado propugnasse pelo projecto da representação que teve em Loanda o seu voto e a sua assignatura. Elle proprio optaria de bom grado por esse projecto, pois estamos convencidos que o da sua iniciativa particular e isolada significa apenas mais um esforço para conseguir melhorar alguma coisa um importante ramo de administração publica ultramarina que se persiste em descurar. O projecto reduz a doze annos o tempo de serviço exigido pelo decreto de 1 de dezembro de 1866 para collocação dos magistrados judiciaes na segunda instancia da metropole, fazendo-se a sua primeira collocação na relação dos Açores, d'onde não podem ser trasferidos para as relações de Lisboa ou Porto sem que tenham servido effectivamente tres annos. Reduz, tambem, a quatro annos o tempo exigido pelo mesmo decreto citado para a collocação dos funccionarios judiciaes do ultramar nas comarcas de 3.ª classe, obrigando pela mesma fórma ao serviço effectivo de dois annos em alguma das comarcas da ilha da Madeira ou do archipelago dos Açores, antes da promoção á 2.ª classe.

Á melhoria das condições da magistratura, deve seguir-se a dos escrivães de direito. Cremos que ninguem imagina o que são e o que valem os escrivães e tabelliães no ultramar. Um musico do re-

gimento de infanteria num. 8, que nas horas vagas fazia esteiras, pela mesma fórma que, quando esteireiro, antes de ter praça, *fazia* musica, foi escrivão de direito na comarca de S. Thomé. Ás vezes um ou outro pobre moço, que não póde conseguir collocação no reino, illudido e ignorante da vida das colonias, acceita um d'esses despachos; mas assustado pela fome e pelas febres, trata de fugir quanto antes. Outros arrastam uma vida difficil e miseravel, estorvando pela incompetencia a acção judicial. Outros emfim vivem contentes. A retribuição é insufficiente; basta dizer que é de 200$000 réis, e que o movimento da comarca, sendo essencialmente criminal, poucos interesses deixa. Em officio num. 81 de 25 de abril de 1881, no qual consultámos contra a creação de uma comarca na ilha do Principe, por entendermos que se não animam nem se desenvolvem as producções agricolas creando precipitadamente comarcas, e attendendo ás de mais circumstancias que caracterisam presentemente a ilha, onde o serviço de justiça, pela fórma porque o regulou o decreto de 12 de agosto de 1880, é muito sufficiente, escrevemos:

«Os escrivães de direito, aqui, em S. Thomé, estão n'estas tristes circumstancias: processos orphanologicos são raros e quasi sempre pouco importantes; processos civeis, summarios commerciaes e

execuções de sentença e hypothecarias, não teem todos seguimento, por diversos motivos, e não dão em geral emolumentos de valor; processos crimes são numerosos, mas é sabido que as poucas custas, que alguns deixam, não compensam aos escrivães o gasto que fazem em papel, que é, como tudo n'esta ilha, mercadoria cara. O tabellionato não é remunerador, por isso que ha poucas escripturas publicas no estado actual economico da colonia, e a maior parte das transacções são feitas por meio de lettras na agencia do Banco. Teem de ordenado 200$000 réis, não podem fazer de emolumentos mais de 400$000 réis, que é a lotação precisamente feita. Eis aqui a razão do pouco tempo que elles se demoram, e a razão porque, ao tomarem posse das suas escrevaninhas, e ao porem-se ao corrente dos seus affazeres, interesses e difficuldades de vida, se declaram ludibriados e enganados. Quanto a justiça perde em haver funccionarios tão pouco remunerados é facil de comprehender.»

Se os escrivães regressassem ao reino no fim de tres, quatro ou cinco annos de serviço com garantias, pouco se precisaria augmentar-lhes os ordenados, porque a compensação futura e breve permittiria o sacrificio de deixarem cá as suas familias, mulheres e filhos, que no ultramar são sempre pasto para as febres, canceiras e despezas da vida. A lei

que preterisse no preenchimento das escrevaninhas os mil pretendentes, que existem sempre para tudo, pelos que tivessem um determinado tempo de bom serviço nas comarcas do ultramar, seria uma lei, a nosso vêr, justa e util. Assim, os logares de escrivães no ultramar, ou andam vagos ou mal servidos.

E o que acontece na comarca de S. Thomé, com relação aos escrivães, succede em relação ao delegado da 2.ª vara. É raro coexistirem os dois delegados. A razão está na má distribuição dos serviços e dos vencimentos. O decreto de 14 de novembro de 1878, que creou o logar de delegado na 2.ª vara, não designou as respectivas attribuições dos dois delegados na comarca, determinando apenas que o mais antigo sirva na 1.ª vara e seja conservador. Faltou-lhe determinar as outras funcções de consultor do governo, membro do conselho do governo, da junta de fazenda e da secção dos defuntos e ausentes, do conselho de provincia, attribuições que as leis conferem ao delegado, e que, desde que passou a haver dois delegados, convinha distribuir por ambos, tendo em vista as remunerações a que dão direito e a egualdade na divisão do trabalho. Foi n'este sentido, que, tendo ouvido o conselho do governo, em officio n.º 217 de 7 de setembro de 1880, enviámos ao governo uma proposta na qual se dividiam as attribuições dos delegados. Por essa proposta o delegado da 1.ª vara ficava com as funcções de con-

servador, que exerce por lei, de membro do conselho do governo e do conselho de provincia, consultor do governo e encarregado do registo criminal. Ao delegado da 2.ª vara eram commettidas as funcções de membro da junta de fazenda, e conseguintemente da secção de defunctos e ausentes. O serviço externo da junta de fazenda, medições das róças do estado ou da secção dos defunctos e ausentes e as vistorias em que a junta tem de ser representada, devia ser feito por aquelle dos delegados que na occasião não estivesse de expediente no tribunal, a fim de não empecer a regularidade dos affazeres da justiça. As funcções distribuidas ao delegado da 1.ª vara, se eram mais em numero, não deixavam de manter proporção de trabalho.

O serviço de membro da junta de fazenda é o mais trabalhoso, e dá para o delegado em emolumentos uma remuneração egual á gratificação de conservador. Assim, a divisão proposta distribuia com egualdade os proventos e os affazeres, e com vantagem para o serviço publico fazia cessar a injustiça de um delegado auferir proventos que permittem viver na comarca, emquanto que o outro, embora com menos serviço, fica em tão insufficientes condições de remuneração, que acceita o logar como entrada na magistratura, mas não descança emquanto não consegue fazer-se transferir.

O decreto de 12 de agosto de 1880 melhorou

sensivelmente a administração da justiça, regulamentando a correição na ilha do Principe, determinando competencias na séde da comarca durante a ausencia do juiz em correição; mas, quanto á distribuição dos serviços dos delegados, resumiu-se a entregar o registo criminal ao delegado da 2.ª vara, o que lhe pode dar de emolumentos 60$000 réis annuaes.

Uma duvida ainda deixou ficar o citado decreto. O sub-delegado do julgado da ilha do Principe é representante e como tal agente de confiança particular do delegado da 2.ª vara, por ser este magistrado aquelle que acompanha o juiz na correição; não pode, porém, deixar tambem de ser da confiança particular do delegado da 1.ª vara, visto que a este representante do ministerio publico competem, pelo decreto de 14 de novembro de 1878, as funcções de conservador, que no julgado da ilha do Principe são exercidas pelo respectivo sub-delegado. Deve a proposta de nomeação ou de demissão pertencer a ambos? E se elles divergirem de conceito ou opinião? Por isso instámos novamente pela approvação da nossa proposta e lembrámos a conveniencia de refundir n'uma lei geral a organisação da justiça do districto de Loanda, visto que uma serie de decretos tem desfeito o velho e anachronico regimento de justiça de 30 de dezembro de 1852, e que o que d'elle resta é pouco e mau. Sobretudo, o que n'este regimento

diz respeito á competencia, com relação aos juizes ordinarios nas cabeças de comarca, é deficientissimo. E tanto, que nunca em S. Thomé funccionou juiz ordinario, a não ser quando os juizes de direito delegam n'elle os seus poderes para um ou outro serviço especial.

A questão da competencia para julgamento das posturas municipaes, levantada em virtude de uma sentença dada em juizo, na qual o juiz de 1.ª vara se declarou incompetente, levou-nos a pedir com urgencia ao governo que acudisse com a providencia que entendesse, entre as que lhe indicámos em officio de 29 de agosto de 1880, por se não poder permittir que continuassem por julgar as posturas municipaes, deixando impunes irregularidades, com prejuizo immediato para a hygiene publica de uma cidade palustre e em detrimento do orçamento municipal. O decreto de 9 de dezembro de 1880 declarou a competencia dos juizes de direito para o julgamento das coimas e posturas municipaes.

No mesmo officio referido lembrámos a conveniencia de crear pequenos julgados dentro da comarca pelo modo porque o decreto de 14 de novembro de 1878 os creou no estado da India, por isso que o movimento judicial em S. Thomé é grande e custoso de aviar, apesar da comarca ter duas varas, havendo audiencias crimes vistorias e corpos de delictos quasi todos os dias. Isto explica as

delegações que os juizes fazem frequentes vezes no juiz ordinario a fim de evitar atrazos no expediente e no regular andamento da administração da justiça, e não serem interrompidos pelos muitos corpos de delicto que se fazem no interior da ilha, tão falto de boas estradas; corpos de delictos frequentes, embora não accusem sempre crimes, porque existe o costume de pôr nos caminhos os cadaveres das pessoas que morrem naturalmente para poupar o incommodo dos enterros regulares, e porque muitos serviçaes, fugidos nos mattos, morrem de inanição nos atalhos ou estradas.

Obrigar o juiz ordinario a fazer um tal serviço não é justo. Elle tem os negocios da sua vida particular, que não pode abandonar, perdendo, sem o menor interesse, dias n'esse serviço. A creação dos pequenos julgados com alçada para o julgamento das posturas e em causas de valor minimo, com recurso para os juizes de direito, viria completar a administração da justiça com vantagem.

O movimento criminal da comarca foi nos annos judiciaes de 1879 a 1881 o seguinte:

	Processos	Julgados	Pronunciados	Diversas decisões	Pronunciados não presos
1879-1880	180	33	27	164	25
1880-1881	140	21	10	93	3

Na classificação dos crimes predominam as des-

obediencias, os furtos, os roubos e os ferimentos. No primeiro dos annos citados foram archivados, por não procederem, 40 processos, e no segundo anno 26.

Com o fim da junta do saude satisfazer promptamente ás requisições de facultativos por parte do poder judicial, a portaria provincial de 7 de dezembro de 1880, exarando uma ordem de caracter permanente, simplificou o serviço dos corpos de delicto e simplificou o expediente, determinando a requisição directa do juiz ao chefe de serviço de saude.

O facto de vigorar nas colonias o codigo civil implicava a necessidade de vigorar egualmente o codigo do processo civil, que substituiu a reconhecida deficiencia das fórmas do processo da novissima reforma judiciaria no reino, não havendo realmente razão para se não determinar assim; muito mais quando a nova fórma de processo tem reconhecidas vantagens.

Ouvido o conselho do governo sobre a conveniencia de se representar n'este sentido ao governo da metropole, a sua opinião foi unanimemente favoravel, como não podia deixar de ser, considerada ainda a questão no interesse de simplicar os processos com beneficio das partes pela melhor e mais prompta resolução das questões de propriedade, que são difficeis n'esta comarca, e que tendem augmentar com o desenvolvimento agricola. Era tambem de

largos inconvenientes irem para o ultramar os novos magistrados, que completaram os seus cursos estudando a recente lei de processo, fazer administração por leis, que, nos seus estudos, apenas são consideradas pelo seu valor historico. A nossa proposta tem a data de 28 de agosto de 1880, e o decreto de 4 de agosto do anno seguinte declarou em vigor no ultramar o codigo do processo civil.

Outro projecto de lei, devido á iniciativa do sr. deputado Barbosa Centeno e que já tem parecer favoravel da commissão do ultramar, com data de 20 de maio de 1882, tende a tornar extensivo ás provincias de S. Thomé e Angola, com as necessarias modificações, o codigo de justiça militar de 9 de abril de 1875, o regulamento de 21 de julho do mesmo anno para a execução de mesmo codigo e o regimento do ministerio publico junto dos tribunaes militares approvado por decreto de 19 de novembro de 1880, e extingue o conselho de justiça militar, passando as attribuições d'esse tribunal para o tribunal superior de guerra e marinha, junto do qual cria um adjunto conselheiro relator e outro adjunto do promotor da justiça.

N'este mesmo sentido e com relação á provincia de S. Thomé, fizemos em officio n.° 20 de 30 de janeiro de 1881 uma proposta ao governo. Fundavamo-nos nas difficuldades, que, pela ultima organisação da força publica na provincia, existem em com-

por, não simplesmente conselhos de guerra, mas até conselhos de investigação, pela falta de officiaes, e pediamos que se decretasse para S. Thomé o mesmo que está decretado para as companhias de policia militar de Cabo Verde e para o batalhão de caçadores da Guiné, os quaes se regem pelo codigo de justiça militar do reino, com pequenas modificações. Tambem não deixaram de influir em nós as razões expostas no relatorio que precede o projecto do sr. Centeno, que assim se exprime:

«Sabeis perfeitamente, senhores, que os corpos d'Africa occidental não passam por modelos da mais severa administração militar, e que não raramente e até com certa frequencia, os dinheiros publicos não teem ali a mais legal e justa applicação; que por vezes os governadores mandam instaurar processos contra officiaes defraudadores da fazenda, e que os processos terminam no conselho superior de justiça militar de Loanda pela absolvição dos officiaes incriminados, absolvição só em caso muito grave disfarçada, dando-se por espiada a culpa com a prisão soffrida e até com parte d'ella!—prisão que muitas vezes é applicada com homenagem na villa ou cidade, isto é, com a mais ampla liberdade para o criminoso! Seria ocioso citar exemplos ainda de recente data. Os boletins d'Angola e S. Thomé, dão larga copia dos accordos comprovativos do que as-

severo. Nem outra justiça ha a esperar de officiaes que com rarissimas excepções deixam de ter manchados os seus registos, de modo que salvam hoje os que hontem os salvaram ou teem de os manchar mais uma vez.»

O conselho superior de justiça que em Loanda julga em segunda e ultima instancia chega a compor-se de officiaes de segunda linha, os quaes, diz ainda o relatorio do projecto, «de officiaes só teem o nome, que pela maior parte nada sabem da arte, nem da legislação militar, pois que são nomeados e promovidos, sob proposta dos governadores da provincia, fundada quasi sempre em outra dos governadores dos districtos e dos chefes dos concelhos, sem o mais rudimentar conhecimento da arte da guerra.»

A deficiencia de pessoal, mesmo numerica, é sempre em tudo um terrivel obstaculo nas colonias, como por vezes o temos notado, inutilisando esforços de regularisar serviços e impondo a acceitação de pessoas e de factos, do que tantas vezes resultam situações lamentaveis ou desastrosas. Por isso se constitue com os vicios apontados o tribunal superior de justiça militar de Loanda, e os governadores teem de administrar com tal justiça, que não auctorisa nem o governo da nação nem o da colonia, sanccionando-lhe as sentenças com a sua assignatura e fazendo cumprir os seus accordãos.

Em S. Thomé os conselhos de guerra, de longa data, compõem-se pela mesma fórma, e essa viciosa mas forçada constituição deu origem a um caso succedido com a prisão do thesoureiro da junta de fazenda. Este individuo serviu como official na companhia de artilheria da provincia e foi demittido por um decreto de 1867, que lhe conservou as honras de 2.° tenente honorario de artilheria; sendo preso por mandado judicial, requereu prisão militar. O requerimento subiu a despacho, com informações contradictorias por parte do secretario geral, do chefe da repartição militar, e ainda de outras estações ou poderes que foram ouvidos; sendo do chefe interino, que então era, da repartição militar, o alferes Joaquim da Graça Correia e Lança, a que sustentava que a prisão militar é um privilegio que diz respeito ao fôro militar, e que este, quer pela legislação antiga e vigente, quer pelos principios modernos de direito, termina com a demissão do exercicio e do posto militar. Divergindo as consultas, e não sendo expressa a legislação para a hypothese, sujeitámos por despacho o requerimento á resolução do governo, informando-o, que o que mais actuava em nós a favor do deferimento era o facto do requerente, depois de demittido, ter sido utilisado no serviço de conselhos de guerra, que haviam sido reconhecidos como legaes pelo conselho superior de justiça militar—facto que não implicava direito de

privilegio, mas obrigava a deferencias da parte do governo da provincia para com esse individuo que durante alguns annos fôra utilisado em serviços militares.

O governo, sob consulta da procuradoria geral da corôa, indeferiu o requerimento, seguindo a opinião do sr. Correia e Lança, d'esse nobre e intelligente moço que nos acompanhou para a Africa, e que na convivencia de dois annos, como austero militar, como companheiro de casa, soube provar-nos de quanta lealdade e dedicação era capaz o seu elevado caracter, e tantas vezes anxiliar-nos e comprehender-nos nos momentos mais difficeis e desesperados da vida colonial, e ao qual devemos n'este logar um superior testemunho de consideração, desde que o processo que temos seguido de relembrar com os factos as pessoas a quem elles honram nos depara agora o seu nome. E de molde nos acode elle quando nos vamos occupar do exercito da Africa, onde a sua entrada pode ser contada como uma das mais distinctas acquisições para essa corporação, desprovida de illustração, abatida de brios e de pundonor.

Não era das mais faceis missões a nossa, quando entrávamos no governo da provincia encarregados de fazer dar andamento a um conselho de investigação, no qual se desconfiava ficar compromettida toda a

officialidade do extincto batalhão de caçadores n.º 2. O caso havia preoccupado o nosso antecessor, e o ministro concertára comnosco o plano de fazer seguir o processo, auctorisando-nos a requisitar do governo geral de Angola officiaes da armada e do exercito d'Africa, necessarios para compor o conselho de guerra que houvesse de seguir-se ao de investigação, e prover ás necessidades do serviço. O officio de 6 de dezembro de 1879, que seguiu no mesmo paquete em que partimos, exprimia claramente esta ordem: proceda, embora d'esse procedimento resulte ficar implicado no mesmo processo o maior numero dos officiaes de caçadores n.º 2, incluindo o proprio commandante.

A longa e triste historia do alcance do conselho administrativo do batalhão n.º 2 terminou com a quasi absolvição de alguns officiaes, que responderam a dois conselhos de investigação e a dois conselhos de guerra, porque o primeiro processo foi mandado annullar, e com o castigo disciplinar do commandante e de mais tres officiaes. Foi esta uma das razões, entre muitas outras, que determinou a extincção do batalhão de caçadores n.º 2 da Africa, como consta do relatorio que precede o decreto com força de lei de 7 de outubro de 1880.

«Não era, porém, só o caso grave do alcance encontrado no conselho administrativo de caçadores

n.º 2—escreviamos nós no relatorio geral da provincia, no capitulo da *Força publica*—que assim deslustrava um batalhão e que reclamava a urgencia de promptas providencias. A disciplina era tão pouco conhecida, estavam tão mal vestidos os soldados, tão abandonada a limpeza do quartel, tão esquecidos os regulamentos militares, tão desleixadas as arrecadações e abandonada a administração, onde as irregularidades se continuavam, que desolava o presencear taes desordens, e urgia, como em occasião propria informei, remediar de prompto, em homenagem ao decoro de uma nobre classe, aos justos interesses de uma provincia e á propria segurança publica, esse descuramento geral da lei e da ordem. Muitas das faltas apontadas e defeitos da escripturação e expediente eram pelos officiaes attribuidos a não estar completo o quadro dos primeiros sargentos do batalhão. Providenciei sobre este ponto, lavrando as portarias n.ºs 9 e 10, de 19 de janeiro de 1880, que acompanham este relatorio (doc. J e K), mandando recolher ao batalhão dois officiaes inferiores, que, contra o disposto do n.º 3.º do artigo 202.º do regulamento geral para os corpos do exercito, estavam distrahidos das suas funcções. Chamei successivamente as attenções do commandante sobre a necessidade de melhor vigiar e cuidar pelo que lhe estava a cargo, e de todo o estado do batalhão dei conta a v. ex.ª, e muito especialmente quando

submetti á apreciação de v. ex.ª a opinião do conselho de investigação, que julgou o alcance mencionado, em officio n.º 15 de 31 de janeiro ultimo.

«N'essa occasião enviei egualmente a copia de um conselho de investigação de que foi presidente o major José de Jesus Coelho, em commissão n'esta ilha, e composto dos officiaes que então mencionei. Esse conselho julgou de extravios de uma companhia, d'onde tinha desapparecido um grande numero de objectos, inclusivamente leitos completos, cujo processo se tornou notavel pelo muito que poz em relevo o desleixo e o caos em que a administração d'este batalhão se achava e a pouca illustração dos officiaes. Um d'esses officiaes não duvidou depor que desconhecia as disposições do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito e que ignorava que este regulamento estivesse em vigor no batalhão.

«Na secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar havia já conhecimento de muitos dos factos que legitimam a descripção do estado em que encontrei o batalhão de caçadores n.º 2. Sobre alguns dos factos apontados, diziam particularmente respeito os officios n.os 267 e 268 de 23 de dezembro de 1879. Uma proposta, illustrada e intelligentemente bem fundada, do governador Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, de organisação da força publica d'esta provincia, datada de 19 de novembro, estava affecta ao governo de sua magestade.

«Por isso eu, com os poucos recursos que tinha, fui procurando sempre restabelecer a ordem, esperando resolução superior, pela qual instava.

«Para julgar os officiaes incursos em artigos de guerra, pedi para Loanda ao governador geral de Angola que enviasse aqui uma canhoneira com o numero dos officiaes precisos para comporem o tribunal. Esses officiaes vieram, e seguidamente os aproveitei para as providencias que tomei, por as julgar mais uteis ou mais praticaveis. Essas providencias estão consignadas na portaria n.º 67 de 22 de março ultimo (doc. L), na qual se encontra descripto o estado da escripturação do batalhão.

«Emquanto, porém, estes trabalhos se completavam devidamente, manifestava-se dia a dia a anarchia existente.

«Tendo-se retirado para Lisboa o major commandante do batalhão, em virtude do parecer da junta de saude da provincia, que em sessão de 20 de fevereiro ultimo o julgou incapaz de todo o serviço militar, teve o commando de ser entregue a um tenente, official mais graduado, por se acharem presos os capitães do mesmo corpo, dando-se logo em seguida uma serie de factos, alguns dos quaes podiam ser de graves consequencias, como relatei a v. ex.ª muito especificadamente em 2 de abril ultimo, quando tive occasião de explicar as differentes providencias que tomei.

«Por espaço de vinte e quatro dias, desde 10 de março até 2 de abril, esteve o commando do batalhão entregue ao alferes Rego, servindo com elle apenas quatro officiaes, incluindo o quartel-mestre. O commando recahiu n'este alferes por ser o unico em quem concorriam circumstancias, que em tal momento me fizeram depositar n'elle a entrega d'este commando. Tive para este effeito de tomar as medidas convenientes sobre a collocação de officiaes, a quem pela antiguidade deveria pertencer o commando do batalhão, medidas que constam de oito portarias publicadas no *Boletim official* n.º 11, de 13 de março.»

O batalhão em que se deram estes acontecimentos foi dissolvido; mas os seus elementos entram ainda no exercito da Africa occidental e os corpos d'esse exercito pouco melhores devem estar. Com elementos eguaes, pelo modo por que se preenchem os quadros dos officiaes e se compõe o effectivo dos corpos, de nada aproveitaram as successivas reorganisações do exercito d'Africa que se teem feito, nem aproveitará aquella em que se trabalha.

Nada mais curioso e revelador do que vae pelas colonias que os factos apontados e narrados no officio que referimos acima, n.º 85, de 2 de abril de 1880.

O commandante do batalhão e governador da for-

taleza de S. Sebastião fôra pela junta de saude mandado regressar *ao reino com urgencia, por perigar* a sua vida. A primeira opportunidade só d'ahi a 11 dias se daria. Logo que a licença foi concedida, deram-se ordens expressas para que o commandante entregasse o commando do corpo ao official a quem por antiguidade competisse, observando-se todas as formalidades e prescripções das leis militares. O commandante interino deixou sair o vapor que levava o commandante effectivo, e só depois nos participou que os mappas da entrega não haviam sido assignados. Perguntado pela falta de cumprimento da lei, respondeu que no dia da saída reconhecera que o balanço estava errado, e para evitar declarações nos mappas e por espirito de camaradagem tinha procedido assim; desculpava-se tambem com a falta de tempo. Este documento de *espirito de camaradagem*, de cuja allegação pedia, entre parenthesis, que se lhe perdoasse a franqueza, fez parte do officio de 2 de abril. Não tinha havido tempo para a entrega do batalhão em 11 dias, mas convém notar-se que o commandante julgado incapaz de serviço na provincia não estava de cama e fazia a vida regular que sempre fizera; sobre isto o commandante interino apresentava dois mappas, não assignados, á nossa escolha (!!!), por um dos quaes havia differenças de saldos na importancia de réis 200$000.

No dia em que estes factos nos eram participados, terceiro dia depois da saída do paquete, tinhamos já conhecimento extra-officialmente de que na vespera á noute o commandante, abandonando a fortaleza, cujo governo assumira tambem por então ser inherente ao commando do batalhão com quartel contiguo á fortaleza, fôra para a róça, e que os sargentos, um furriel preso para conselho de guerra, um deportado de caracter perverso, e que não obstante os seus crimes em vez de ser conservado preso na fortaleza era o seu condestavel, haviam tido um jantar de que se originara embriaguez geral, resultando á porta do quartel uma desordem de tal ordem que o official de inspecção fugira assustado. Para prender e recolher na fortaleza o tal furriel, o caso tinha sido complicado; depois de ter insultado os capitães que estavam respondendo ao conselho de guerra, insultara as mulheres d'estes, que a deshoras, contra as leis militares, estavam n'uma praça de guerra, e quizera lançar fogo ao paiol da polvora, o que não esteve muito longe de acontecer. Chamado o commandante immediatamente á nossa presença, confessou tudo, desculpando-se de nada haver participado por os capitães presos lhe haverem aconselhado que só mais tarde, quando tivesse de requisitar officiaes para compor o conselho de investigação a que devia responder o terrivel furriel, o fizessse.

As medidas que tomamos n'essa occasião foram approvadas por portaria de 28 de maio de 1880.

Vinte e quatro dias depois, outro acontecimento determinava a escolha de novo commandante e governador da fortaleza de S. Sebastião, recaindo a nomeação n'um capitão da guarnição de Angola, que se achava ali em serviço no conselho de guerra.

N'essa fortaleza estava preso, a pedido do poder judicial que não tinha confiança na segurança da cadeia civil, um europeu ainda moço, filho d'uma familia que tinha tido importantes fazendas na ilha, educado nos melhores collegios de Lisboa, e condemnado a degredo perpetuo para Moçambique por ter assassinado cruelmente e roubado em 1878, em S. Thomé, um velho indigena. Esse preso fugira da fortaleza aonde lhe permittiam a maior liberdade.

Soube-se, então, que a fuga estava combinada com antecipação, tendo elle jurado ao major Ornellas, intimo da sua familia, com o qual comia e até saía nocturnamente a passeio, que não fugiria em quanto elle estivesse na ilha. Todas as diligencias para o prender foram baldadas, não obstante serem as mais activas e continuadas. Constou posteriormente, que passados tres mezes embarcara no sul da ilha para o Zaire n'um navio que ali o viera buscar, com o auxilio de um seu parente proximo que fôra capitão de marinha mercantil e estabelecera domicilio em S. Thomé.

O conselho de investigação a que respondeu por este facto o governador da fortaleza, composto de officiaes da *Rio Sado*, revelou a falta de disciplina e a postergação das leis e das ordens superiores que se davam na fortaleza. Ao mesmo tempo a commissão nomeada pela portaria provincial de 22 de março de 1880 apresentava o seu relatorio sobre o batalhão. Vejamos alguns periodos d'esse documento.

«Os artigos que a commissão encontrou a mais nas arrecadações e casernas foram incluidos na carga, por isso que alguns pela sua natureza pertenciam evidentemente á fazenda publica, e outros sendo d'uma applicação puramente militar não podiam deixar de fazer parte da mobilia, armamento ou material das companhias.

«A commissão diz ter encontrado artigos a menos, pela presumpção que resulta da confrontação da carga que escripturou, segundo o inventario a que procedeu, e da carga que existia nos respectivos registos, abatidos os artigos que inutilisou.

«A commissão principiou a escripturação dos livros em que a podia fazer já, como por exemplo: contas correntes das praças, livro caixa, etc,; e n'este ponto, lamenta ter de dar a v. ex.ª as mais tristes informações sobre o estado d'abandono em que encontrou a escripturação do conselho administrativo e companhias, tendo bastantes difficuldades em

principiar uma escripturação conscienciosa e legal extrahida da que existia.

«Os livros das contas correntes que formam o registo n.º 9 estavam de tal modo atrazados que se esperou cinco dias para que se pozessem em dia, demora que originou o officio remettido por esta commissão á secretaria do governo em 5 do corrente mez.

«Pretendendo escripturar as praças n'estes livros pelas que constassem existir no effectivo das companhias, pediu-se para esse fim os cadernos annuaes de alterações e estado de pagamento; a 1.ª companhia não o possuia; a 2.ª tinha umas folhas impressas onde estavam escripturadas algumas praças; a 3.ª e 4.ª apresentaram os seus cadernos completamente em branco. E no entretanto já decorreu um trimestre de 1880!

«O pretexto que apresentaram para desculpar este atraso geral d'escripturação era a muita falta de sargentos, desculpa que não satisfaz completamente, pois que em occasião d'essas faltas os proprios officiaes as devem supprir. O relator d'estas linhas serviu n'um corpo do exercito do reino, onde havia capitães que trabalhavam na escripturação das suas companhias, tanto ou mais que os sargentos, é uma maneira de interpretar os seus deveres quando se quer a ordem, quando se observa a lei.[1]

[1] O relator d'este relatorio foi o alferes ajudante de campo Joa-

«O abandono e indifferença, que a commissão notou pela escripturação, estende-se d'uma maneira excessivamente prejudicial ás arrecadações e casernas. Nas arrecadações, que são todas pequenas, sem ar e sem luz, os artigos estão agglomerados, sem ordem, sem cuidado, sem aceio.

«Na da 1.ª companhia encontraram-se mais de quarenta lençoes n'um verdadeiro estado de immundicie, fechados dentro de uma caixa de madeira havia mais de um mez, segundo as declarações do quarteleiro. N'esta mesma arrecadação era lastimoso o estado em que se achava a maior parte do armamento: completamente abandonado, cheio de ferrugem, havendo algumas armas em que a culatra movel se não podia abrir por essa razão. Na arrecadação da 3.ª companhia encontraram-se quarenta e tres lençoes quasi em estado de putrefacção e que foram mandados queimar. Na arrecadação da 4.ª companhia tambem se encontraram muitos lençoes, fronhas e mochilas de viveres muito damnificados em virtude da chuva.

«O quartel, que, como v. ex.ª sabe, é uma construcção de madeira, está muito arruinado, chovendo em quasi todos os pontos, e muito especialmente nas casernas da 3.ª e 4.ª companhias, arrecadação d'esta ultima e officina d'alfaiates. Este estado de

quim da Graça Correia e Lança, e o corpo do exercito do reino a que se refere é o regimento de infanteria n.º 2.

ruina tambem contribue muito para o damno dos artigos.

«No interior das casernas não ha absolutamente nenhum aceio, havendo algumas em que existem verdadeiros charcos produzidos pelos despejos e pela lavagem dos soldados.

«Semanalmente as casernas são lavadas e as camas tiradas para fóra, mas essa parte do regulamento, perfeitamente sufficiente no reino, é de bastante utilidade hygienica ser alterada aqui onde as condições climatologicas são bem diversas. A lavagem, o arejamento das camas, a renovação d'ar nas casernas são medidas tão indispensaveis para a saúde dos soldados, que simplesmente os sentimentos de humanidade deviam compellir os commandantes de companhia a frequentemente providenciar sobre tão importante assumpto.

«Ao contrario, porém, a commissão notou com bastante pezar, que, não só em relação á hygiene do soldado, mas tambem á conservação dos artigos, os superiores, desde o primeiro até ao ultimo, parecem, ou desconhecer os mais insignificantes principios da boa administração d'um corpo militar, ou possuir a mais criminosa de todas as indifferenças, a indifferença dos seus deveres.

«No paiol da polvora encontraram-se quatro mil cartuxos completamente inutilisados pela pessima maneira porque ali estão dispostos, sobre um ter-

reno humido, n'uma agglomeração descuidada. Estes cartuchos foram, com mais setecentos e nove tambem deteriorados, lançados ao mar, Os generos para o rancho tambem estão arrecadados n'uma casa humida de mais para aquelle fim.

«E vem a proposito fallar já d'um facto que a commissão extranhou tanto mais quanto parece envolver a auctorisação d'uma especulação: é o fornecimento de generos em grandes quantidades para casa d'um official do batalhão, que, se não tem hospedaria, é no entretanto publico, notorio e a commissão o sabe com certeza, que fornece almoços e jantares para fóra. No reino é permittido aos officiaes o fornecerem-se d'alguns generos nas arrecadações dos corpos, e aqui com mais justiça o deve ser em virtude da maior carestia da alimentação e do menor vencimento: mas a venda por grosso d'esses generos, a fim de com elles entreter um negocio, é tão vergonhosa pela miseria da especulação, que a commissão julgou dever mencionar este facto no relatorio, a fim de que v. ex.ª possa averiguar o que sobre isto se tem passado, e providenciar como julgar conveniente.»

Seis mezes depois de ter sido encerrada a antiga e irregular escripturação do batalhão, e principiada outra totalmente nova, na observancia do decreto de 2 de dezembro de 1869 que manda que os corpos

d'Africa sejam inspeccionados todos os semestres, a portaria provincial de 11 de novembro de 1880 determinou que o coronel governador da ilha do Principe e o alferes Correia e Lança inspeccionassem o batalhão.

O resultado foi achar-se compromettido o tenente quartel mestre João José Zilhão n'um novo alcance de 292$899 réis, como immediatamente nos participou o coronel inspector Antonio Joaquim da Fonseca, que, diga-se em homenagem ao seu nome, serviu vinte e um annos no exercito d'Africa sem macula alguma [1]. E, no entanto, o capitão Rodrigues Barbosa, que então commandava o batalhão, e o commandou até a sua dissolução em 1 de julho de 1881, mandada effectuar pela portaria provincial de 9 do mez anterior, havia-se esforçado em manter n'uma tal ou qual disciplina o batalhão. Mas a verdade é que as difficuldades eram invenciveis. Os poucos sargentos que havia, foram acabando o tempo e regressando ao reino; os soldados eram incorrigiveis; os deportados europeus de má nota; e os naturaes d'Angola, porque em S. Thomé não ha recrutamento nem alistamento de qualquer fórma, selvagens completos.

[1] O accordão do conselho superior de justiça militar de 27 de janeiro de 1882 (vide Diario do governo de 5 de abril de 1882 e Boletim militar do ultramar n.º 4 de 3 do mesmo anno), condemnou o tenente quartel mestre na pena de expulsão do exercito.

Os soldados africanos servem dez, vinte e mais annos, em virtude das sentenças dos conselhos disciplinares e por abusos e arbitrariedades da anarchia da nossa organisação militar do ultramar, sem nunca terem uma idéa do que é o serviço militar, e sem que cheguem mesmo a fallar portuguez. A difficuldade no serviço principia portanto por não se entenderem superiores e subalternos. Frequentemente, apesar de repetidas vezes castigados pelas mesmas faltas, estando de sentinella, depoem as armas e sentam-se a fumar ou a assar bananas. Este facto, que damos como exemplo, presenciámol-o muitas vezes, em pleno dia, da janella da nossa residencia, na guarda da cadeia que ficava defronte. Em parte a culpa principia no desleixo dos cabos, e sobe até aos commandantes d'Africa; na metropole pertence ao modo porque se preenchem os quadros dos officiaes e dos sargentos, quando se não deixa, contra as requisições provinciaes, de enviar esse pessoal ainda que mau. A culpa cabe tambem aos que nos corpos do exercito do reino promovem aos postos de officiaes inferiores e a cabos as praças de que se desejam ver livres, facilitando-lhes o seu ingresso no exercito do ultramar. Aos governadores das colonias é que não cabem as minimas responsabilidades da indisciplina e das vergonhas que por lá se commettem diariamente no serviço militar. Elles administram

com o pessoal e com os meios que estão ao seu dispor.

O soldado preto será sempre um mau soldado, mas sel-o-ha principalmente em quanto servir com superiores descuidados, e concorrer e viver nas mesmas casernas com os deportados europeus, porque se desmoralisam e aviltam reciprocamente. O deportado, por peor que seja, sente-se rebaixado por aquella companhia rude e fetida e despresando o camarada negro e boçal, mais se avilta a si, vendo-se sem superiores dignos e severos, sem incentivos de regeneração de especie alguma, n'um meio desmoralisador, com fome e febres. N'estas condições o soldado preto só está bem quando o deixam socegado nas prisões das fortalezas, para onde lhe passam os companheiros de guarda ou de fachina aguardente, ou vinho de palma, e liamba para fumarem nos seus cachimbos feitos, pela perfuração de um corno de boi, no qual depositam agua, embebedando-se duplamente pelo alcool e pela dissolvente acção d'esse narcotico embrutecedor. Consideram-se escravos do rei ou do governador, e, quando recebem baixa de serviço, dizem-se, pelo menos em S. Thomé, fôrros do *governador* que lh'a concedeu.

Foram repetidos os nossos officios expondo estes casos e pedindo officiaes inferiores, sem os quaes pouca disciplina e administração pode haver. De-

pois que chegou á provincia o decreto de 7 de outubro de 1880, reorganisando a força publica pela dissolução do batalhão e da companhia de policia, creada e regulamentada por uma portaria provincial de 1874, e que nunca attingiu um tal alto grau de desmoralisação, pelo cuidado que havia em escolher o seu pessoal e em o desviar do do batalhão, —os nossos trabalhos revestiram outra fórma.

Trabalhámos quanto podémos por conseguir na provincia o effectivo das companhias, que, segundo o decreto que as organisou, se devem compor de alistados por contracto voluntario na provincia e no reino. Quando nos convencemos que o povo da ilha se recusava terminantemente a contractar-se, apesar de se haver empregado todos os meios e esforços possiveis, sendo n'isso ajudados pelo presidente da camara, informámos o governo de que só pelo recrutamento se conseguiria trazer os naturaes ao serviço militar e indicámos um projecto n'esse sentido, que um antecessor nosso havia enviado ao ministerio.

O nosso officio n.º 18, de 27 de janeiro de 1881, é um relatorio completo sobre a organisação das novas companhias e sobre a sua administração, pessoal, armamento, equipamento e quartel. Todos esses assumptos são ahi estudados, e para cada um d'elles se dão indicações e planos praticos, em harmonia com os recursos da nossa administração colonial. Esse documento sujeitava tambem a approvação do gover-

no, em cumprimento do artigo 16 do decreto de 7 de outubro, um regulamento geral de policia, que, encerrando as melhores disposições policiaes que fazem parte dos regulamentos d'esta ordem, continha outras proprias e adequadas á policia da colonia. D'esse regulamento nunca mais ouvimos fallar.

A organisação das companhias de policia tinha um defeito: insufficiencia de praças para um clima onde o europeu se debilita e extenua rapidamente e onde se deve contar sempre com grande numero de baixas ao hospital, além de que o serviço militar de guarnição era grande. Este serviço teve de ser simplificado, extinguindo-se algumas guardas e tomando-se correlativamente medidas especiaes com relação a algumas repartições, como o hospital da provincia e a alfandega. A portaria provincial de 8 de abril de 1881 creou e regulamentou a guarda policial da alfandega de S. Thomé, formada de entre a companhia braçal, ficando ao director da alfandega a faculdade de substituir o pessoal quando a disciplina e o serviço o exijam, e de o contractar em identicas circumstancias, quando á companhia braçal falte gente. Esta pequena policia, com uma organisação simples, disciplinada e bem uniformisada ficou prestando bons serviços, e, com o andar dos tempos, sendo susceptivel de ser augmentado o seu quadro, pode ser utilmente empregada na ronda das praias da bahia para evitar o contrabando.

Como dissemos, no 1.º de julho de 1881 principiou a funccionar a nova companhia de policia militar, na conformidade da portaria provincial de 9 de junho, publicada no *Boletim official* n.º 24, mas composta então apenas de trinta e tantas praças, para esse fim enviadas d'aqui, com novos officiaes. O commandante, o capitão Rogerio dos Santos, official do exercito de Portugal, conhecedor das colonias, onde tem estado em varias commissões, activo e disciplinador, foi uma acquisição importante. Infelizmente depressa se cançou em lutar com as difficuldades de um pessoal soffrivel, mas diminuto, com a falta de sargentos e com o resto de pessoal incorrigivel do extincto batalhão e que a necessidade havia feito conservar na situação de addidos: pediu e obteve a demissão passados cinco mezes. Ainda assim com os novos vencimentos, o serviço tinha-se melhorado alguma cousa, principalmente em relação ao rancho, que chegou a ser bom. A administração honrada e economica do commandante permittiu-nos, na ordem á força armada de 25 de novembro, inserta no *Boletim official* n.º 48 de 1881, o mandar distribuir ás praças uma ração diaria de café em seguida á alvorada, e uma ração semanal de vinho no rancho da tarde. Fizemos tambem tomar diariamente sulfato de quinina, como preventivo, ás praças européas, e, quanto o serviço e o pessimo quartel o permittiam, cuidámos da sua hygiene.

O projecto de regulamento das companhias de policia inseria o modelo dos uniformes, mas como não se resolvia nada sobre o regulamento, este facto foi pouco a pouco prejudicando a uniformidade do fardamento, porque o deposito de lanificios do extincto batalhão, e de que primitivamente lançámos mão, esgotou-se, e assim fomos vendo reapparecer a primitiva desordem em que tinhamos encontrado a força publica no tocante ao fardamento. Só posteriormente á nossa saída, vimos um diploma official que mandou seguir em S. Thomé o plano de uniforme das companhias de policia de Cabo Verde.

Fomos sempre de opinião que duas companhias de policia militar são a guarnição que convém á provincia. A questão é de numero e qualidade de officiaes e de sargentos. Quanto ás praças, optamos ainda pelo ensaio do projecto de regulamento para o recrutamento na provincia, como foi estudado em 1878 em S. Thomé. Uma canhoneira de estação permanente na provincia, com que a auctoridade possa contar sempre, como um auxilio seguro e leal por meio de um desembarque rapido em qualquer ponto das ilhas, constitue complemento indispensavel da força publica na provincia.

Por entre essa anarchia de administração, a penuria e as vergonhas que vão pelo ultramar, deve dizer-se que sempre a marinha honrou o nome portuguez, e que por aquellas enseadas das costas afri-

canas o pavilhão nacional tremula dignamente no penol das nossas pequenas canhoneiras. Os seus serviços são importantes, e os governos coloniaes sentem-se, em muitu, fortes com o seu auxilio moral e aproveitamn'o com as commissões desempenhadas em terra pelos officiaes da armada. E prestada á corporação o respeito que ella merece, é-nos grato testemunhar, que pessoalmente conservamos dos brios dos officiaes da armada agradavel recordação pela lealdade com que nos coadjuvaram os que serviram comnosco.

Quanto á organisação da força publica nas outras colonias, entendemos que n'ellas deve tambem haver companhias de policia militar, compostas de indigenas e commandadas por officiaes do exercito do reino, para o serviço da guarnição das cidades e para fazer uma policia activa e ampla no interior, fraccionando-se em postos de vigilancia e segurança das estradas, em abarracamentos proprios, e forças de caracter de occupação, compostas de corpos do reino, estacionadas onde as conveniencias da administração e da hygiene o determinem. A Inglaterra tem nas suas colonias, sem fallar na India [1], mais de trinta mil homens, e quando é necessario não trepida em enviar verdadeiros exercitos triumphar ou morrer nos paizes mais longinquos. As recentes guerras do

[1] Jean Larocque. *L'Angleterre et le peuple anglais*. Pag. 36.

Afaghanistan e da Zululandia são d'isto affirmações positivas. Ahi morreram centenares de valentes da mais bella e generosa mocidade ingleza, cuja memoria é piedosamente querida pela nação, onde as *Illustrações* divulgam com acolhimento fervoroso os seus retratos.

Os deportados militares devem apenas ser empregados no serviço dos presidios ou das praças de guerra, porque, de os afastar da vida da caserna com os indigenas, resultarão para a disciplina grandes vantagens.

A questão militar nas colonias, como tantas outras, não pode ser só de resolução do ministro do ultramar. Essencialmente ligada á organisação do nosso exercito, depende tambem do ministro da guerra. Não julgamos que possa haver organisação do exercito do reino, importante e vantajosa, sem que no plano da reforma entre o serviço militar nas colonias: ou seja obrigatorio e geral, ou seja facultativo com amplas vantagens, mas estabelecido em todo o caso por fórma que nas colonias haja sempre corpos do exercito do reino. O alargamento do tempo de serviço no continente, e que muitas razões reclamam, pode ser uma base para opção entre o serviço de tres annos no ultramar com maior soldo, ou no reino por espaço maior e com menores vantagens. O serviço obrigatorio nas colonias pode dizer-se já existente, desde que os nossos marinheiros fazem estações e desempe-

nham serviços em que se expõem á acção palustre, como se exporiam as forças terrestres.

Como o exercito do ultramar está, e patenteia-se no extincto batalhão de caçadores n.º 2, que não foi uma excepção extraordinaria e cuja historia serve para fazer uma idéa do que é e do que vale em disciplina e em illustração esse exercito, com alistamento feito a cordel entre os indigenas, com deportados e degredados de mistura com elles, sem administração pela falta de preenchimento dos quadros, pela ausencia de officiaes illustrados, com um systema de fornecimentos de Lisboa organisado de modo a permittir milhares de abusos e de excessos de despezas para a fazenda, com uma antiquada e anarchica organisação militar. Só a ignorancia absoluta do que vae por Angola, permitte estranhar-se na metropole que não dominemos nos districtos do interior e em alguns pontos do littoral, e pensar que é cousa simples fazer novas e largas occupações.

Em S. Thomé apresentaram-se um dia na repartição militar, desembarcados de Loanda, dois soldados com guias de transferencia, em virtude de sentenças de um conselho disciplinar. Estes soldados embarcaram em Loanda completamente nús, com excepção de um panno atado á cinta, e assim fizeram a sua apresentação em S. Thomé: quer dizer, n'um estado de nudez que as leis portuguezas de emigração não permittem aos colonos que saiam

de Angola. Não quizemos tratar officialmente este caso com o governador geral de Angola para o não ferir de modo algum, ainda que bem sabiamos que a sua responsabilidade nada tinha com um facto tão condemnavel e revelador de crime, pois é evidente que esses soldados tinham sido despojados criminosamente dos mais simples artigos de fardamento. Preferimos fazel-o particularmente. O sr. Dantas respondeu-nos, reconhecido pela attenção e pelo aviso que lhe permittia reprimir escandalo tão monstruoso.

Que podem, porém, fazer os governadores, desajudados e tralhidos por servidores do estado taes, que a necessidade incita ao desleixo e ao crime?

O exercito da Africa é pessimamente pago, e isto é a explicação das successivas delapidações e do mau pessoal que ordinariamente a elle concorre. Quando pedimos no relatorio geral a reforma da força militar na provincia escrevemos:

«Os officiaes poderiam ser melhor retribuidos, porque, como já por differentes vezes tive occasião de fazer notar a v. ex.ª, bem triste é a situação d'elles n'esta provincia, onde os seus soldos quasi que não chegam para pagar os excessivos alugueres de casas; situação esta, que não sei se explica muitas faltas que a lei obriga a punir.

«Não é de hoje a evidencia do que acabo de affirmar. Um governador que administrou esta pro-

vincia com illustração, o capitão de fragata Gregorio José Ribeiro, chegou mesmo, a fim de comprovar claramente este facto, a mandar publicar nos *Boletins officiaes* o preço corrente dos generos no mercado, demonstrando a insufficiencia dos soldos n'esta provincia.»

A vida em S. Thomé é mais cara do que nas outras provincias, o que não quer dizer ella não seja muito cara nas outras onde o serviço, como na Guiné e em Angola, é muito mais pesado. O sr. visconde de S. Januario tornou extensivas ás provincias ultramarinas as disposições da carta de lei de 1878, que augmentou em 5$000 por mez os soldos dos officiaes do exercito do reino, reparando assim uma injustiça flagrante, porque, se razão havia em fazer esse augmento para o reino, maioria de razões existiam, e existem, a favor dos officiaes d'Africa. Mas a melhoria concedida em 1880 está longe de satisfazer, de ser a solução definitiva dos soldos na Africa.

O serviço medico nas colonias é formado por quadros militares com a designação de junta de saude. Cada provincia tem um quadro especial. O de S. Thomé, segundo a reorganisação d'este serviço, de 2 de dezembro de 1869, compõe-se de cinco facultativos: um major, chefe do serviço de saude e di-

rector do hospital militar e civil da provincia; um facultativo de 1.ª classe com o posto de capitão; e dois facultativos de 2.ª classe com as patentes de tenente. Completam este quadro tres pharmaceuticos, sendo um capitão primeiro pharmaceutico, e dois tenentes segundos pharmaceuticos. Na ilha do Principe servem, por escala, um facultativo com um pharmaceutico do quadro.

Este quadro seria sufficiente depois da creação do partido da camara municipal de S. Thomé, se este estivesse preenchido e os seus membros em effectivo serviço na colonia, e se á sua formação concorressem sómente facultativos habilitados pelas escolas do reino. Ainda que a lei não permitte a promoção a facultativos de primeira classe aos de segunda classe habilitados na India e na escola medico-cirurgica do Funchal, a admissão d'estes no serviço de saude official é todavia prejudicial ao estado.

As referidas escolas, além de terem os seus estudos deficientemente organisados, não se accreditam geralmente pelos individuos a que teem concedido os seus diplomas. Qualquer d'estas duas escolas pode ter razão de ser para os seus respectivos districtos ou provincias; mas manter essas escolas para fornecer clinicos para a Africa é um contrasenso, desde que o estado não pode pensar só em prover ahi de recursos medicos os povos indigenas, e tem principalmente de cuidar do funccionalismo, e lhe cum-

pre entregar a homens de competencia scientifica a direcção da hygiene publica, essencialmente ligada ás prosperidades e aos melhoramentos coloniaes. Para soccorrer os empregados publicos, que teem direito a que o governo lhes garanta os recursos medicos com que devem lutar contra as influencias deleterias do clima, e para fazer as indicações geraes de salubridade publica, é que não podem impôr-se individuos insufficientemente habilitados. E essa insufficiencia as leis a reconhecem, por isso que aos cirurgiões do Funchal só excepcionalmente permitte no reino a clinica, e a prohibe absolutamente aos da escola de Goa. Notavel erro, que tantas vezes nós frizámos em relação ao pessoal d'outros serviços e que é a base de toda a administração: não tem habilitações para servir no reino, sirva nas colonias.

Nós entendemos que no ultramar só se pode permittir aos cirurgiões do Funchal e de Goa concorrer a uma unica classe de logares — aos partidos municipaes. O estado é que nunca, com observancia dos bons principios de administração e de assistencia, se é licito classificar de assistencia o cumprimento dos seus deveres para com os seus servidores, pode permittir o ingresso nos quadros das juntas de saude das colonias ou no quadro da armada aos medicos-cirurgicos das referidas escolas.

Nem basta negar-lhes ingresso nos quadros a que

alludimos, é necessario restringir ainda mais a sua competencia legal de clinica, condemnando-lhes o ingresso no serviço medico de bordo dos paquetes. As companhias de navegação, na logica da sua especulação mercantil, sem concorrencia, ou com privilegios de transportes, preferem medicos baratos; mas por sua parte os passageiros teem direitos a mais seguras garantias, e é desoladoramente triste um regresso da Africa, quando geralmente os passageiros voltam infeccionados pelo miasma palustre, sujeitos ás dysenterias, ás biliosas, ás perniciosas, ou já anemicos e cacheticos, terem diante de si o espectro da morte, desamparados de verdadeiros soccorros medicos n'uma viagem de longo curso.

N'este assumpto, estamos bem longe, pois, de apoiar a idéa de um projecto de lei de iniciativa particular, que em 1881 chegou a ser approvada na camara dos deputados, e pelo qual os cirurgiões da escola de Goa tinham acesso nos quadros de saude do ultramar. O que se torna antes necessario é chamar ao serviço de saude colonial maior concorrencia de medicos de graduação superior, estabelecendo maiores soldos e auxiliando mais largamente os aspirantes a facultativos do ultramar. E a este respeito são muito para ter em attenção as indicações que o illustre par do reino o sr. Pires de Lima apresentou, por occasião da discussão da reforma do quadro de saude naval na sessão de 1883.

A reorganisação das companhias de saude depende da reforma do serviço militar nas colonias. Em S. Thomé, depois da organisação das companhias de policia, tornou-se definitivamente impossivel completar a companhia de saude em conformidade com o decreto de 27 d'agosto de 1874. Em officio n.º 41 de 14 de fevereiro tratámos d'este assumpto, e juntamente enviámos as bases geraes da reforma da companhia, em harmonia com as indicações da junta de saude. Indicava-se ahi a creação d'um logar de chefe da repartição d'escripturação e contabilidade, logar que deveria ser exercido por um official de fazenda, a fim de ficarem as juntas de saude sómente com a fiscalisação do serviço administrativo, com decidida vantagem para o serviço clinico. Outras indicações se faziam ainda, e se se acrescentasse a essas reformas, a confecção de um regulamento interno do hospital, a introducção de irmãs da caridade nos misteres que lhes são proprios (por uma fórma compativel até com o aproveitamento dos seus serviços no ensino, como anteriormente fizemos ver), melhorar-se-hia a maneira de ser actual do tratamento no hospital da provincia.

Não era dos serviços publicos que mais se recommendava o serviço da junta de saude, quando entrámos na provincia. As contas do primeiro semestre de 1879 estavam por julgar. Fizemos apresental-as á junta de fazenda, que em sessão de 28

de janeiro as julgou, condemnando os responsaveis, os directores d'essa gerencia, n'um alcance de réis 184$995. Nomeámos a junta de revisão das contas do segundo semestre de 1879, na observancia, esquecida, do regulamento da administração do hospital, e em 18 de fevereiro a junta de fazenda julgava um segundo alcance, na importancia de 595$224 réis. Queixas de fornecedores do hospital appareciam semanalmente na junta de fazenda com o pedido da importancia dos creditos em aberto. Os doentes eram maltratados, passando dias seguidos sustentados a bacalhau. Fizémos visitas de surpreza ao hospital e tomámos differentes providencias, entre ellas a de collocar na classe dos officiaes em inactividade o facultativo, que então servia de chefe de serviço de saude e como tal dirigia o hospital, até ulterior disposição do governo, ao qual levámos o conhecimento de todas as irregularidades, pedindo as providencias necessarias para regularisação de tão importante ramo de serviço publico. Esse facultativo, pelo seu lado, reconhecendo que os interesses da sua clinica particular lhe não permittiam ser um funccionario exemplar, e que a acção do governo da provincia era inflexivel, pediu e obteve do governo a sua demissão.

A sua substituição nas funcções de chefe de serviço de saude e de director do hospital teve de recair n'um facultativo da escola de Goa, porque a lei, apesar de não permittir a promoção dos facultativos

das escolas da India e Funchal, na falta de facultativos de 1.ª classe e de facultativos de 2.ª classe mais antigos do que elles, concede-lhes poderem substituir o chefe de serviço de saude (Officio de 25 de setembro de 1874, publicado na legislação do ultramar).

As vagaturas do quadro da junta de saude e as condições especiaes e pessoaes que se davam nos seus membros difficultaram o estabelecimento da ordem n'este tão importante ramo de administração colonial. Este assumpto foi tratado nos officios de 9 de janeiro, 1 e 25 de fevereiro, confidencial de 21 de junho, e de 30 de agosto de 1880.

A promoção a facultativo de 1.ª classe de Manuel Rodrigues Pinto, em dezembro de 1880, permittiu que este assumisse a presidencia da junta de saude e a direcção do hospital, entrando esta repartição n'um periodo de administração regular.

VII

O forte de Ajudá

O que é o Forte de S. João Baptista de Ajudá. As auctoridades do rei de Dahomey. — Tempo e modo por que se fazem os desembarques. — O commercio na actualidade. — O nosso antigo dominio; a escravatura. — O que nos custa annualmente a sustentação do Forte. Incidente com o governador geral de Angola a proposito do destacamento de S. João Baptista de Ajudá. Como aquella parte da monarchia teria sido abandonada em 1881 sem a altitude que mantivemos. Razão do nosso procedimento. — Qual deve ser o typo das funcções da auctoridade portugueza n'aquella limitada parte do reino de Dahomey.

S. João Baptista de Ajudá, na costa da Mina, reino de Dahomey, dependencia do governo da provincia de S. Thomé e Principe, é um pequeno e velho forte formado por quatro paredes de alvenaria, dentro do qual existem umas *pessimas* casernas, alguns *pequenos* e maus compartimentos e uma capella. O que resta de artilheria é pouco ou nada, e o que ha não faz fogo. Em cima de uma d'essas muralhas tremúla uma bandeira portugueza. Cá fóra manda o *Avogá* — logar-tenente do poderoso rei de Dahomey, cercado de auctoridades subalternas — o *Campe*, o *Ca-*

caracá (capitão do porto) e o secretario dos estrangeiros *Meú*.

Na praia o desembarque só se faz em canôas, grandes troncos de arvores serrados e desmiolados ao meio, typo de embarcação primitiva que se encontra em toda a Africa com nomes differentes.

Os roteiros marcam cautelosamente a época do anno em que os navios se podem aproximar da costa — tres leguas ao mar fóra do *Banco*. Quando o mar permitte o desembarque — sempre com risco, embora feito n'essas canôas tripuladas por dextros e atrevidos praticos — as mercadorias, as armas, desembarcam sempre mettidas em pipas fluctuando nas grossas vagas do ressaque.

O mar do bello golfo da Guiné, de ordinario calmo e azul, sobre o qual se derrama a intensa luz dos tropicos e se produzem as miragens, é ali, na enseada de Benim, terrivel e tormentoso. Além da praia, vê-se uma grande lagôa produzida pela infiltração do mar nas areias, e nas margens da qual vegetam as altas palmeiras e crescem os obliquos e esguios coqueiros por entre os troncos grandiosos e disformes dos Imbundeiros e a confusão da ramagem dos Mangues.

O forte portuguez fica para lá da lagôa[1]. Se o mar

[1] Esta lagôa communica com a grande lagôa ou canal, em que está a importante povoação de Porto Novo, a algumas milhas do litoral a norte do forte d'Ajudá, e d'onde se faz em pequenos va-

permitte o desembarque, é necessario saber se o *Avoyá* o permitte tambem, porque muitas vezes: «o desembarque está fechado». As feitorias inglezas e francezas acceitam este despotismo e compram repetidas vezes o socego, as suas commodidades e a liberdade de commercio por bom numero de pipas de aguardente ou pacotes de fazenda. O elemento portuguez commercial desappareceu d'ali ha pouco tempo com a vida de um mulato, descendente de uma antiga familia portugueza.

pores e em 18 horas o trajecto para Lagos, possessão ingleza, apenas com uma pequena interrupção de uma hora de caminho por terra. São de nomeada os palmares que se estendem desde Ajudá a Lagos, e por este ponto o accesso á Abomey, capital de Dahomey, é tão facil quanto é perigoso e difficil directamente do nosso forte a Abomey, que está defendida por extensos terrenos alagados e lodosos, formando um terrivel pantano.

Em Lagos o desembarque é mais facil do que em Ajudá, e tendo a Lagôa um braço navegavel para o norte por meio de pequenos barcos a vapor que podem ir até poucas milhas de Abomey, comprehende-se a vantagem que a Inglaterra teria sobre nós em dominar em Ajudá e fazer-se respeitar em Abomey.

Para nós de nada nos serve Ajudá, porque porção alguma da costa do golpho de Benim se presta a ser explorada pela agricultura dirigida pelos europeus. Essa região é unicamente um largo campo de exploração commercial para a permutação de productos fabris pelos productos naturaes, que ali são essencialmente os da palmeira, e em tal commercio não podemos, nem devemos querer, competir com a Inglaterra.

A nossa opinião é que Ajudá apenas hoje nos serve para o cedermos aos inglezes por meio d'uma habil negociação, pois que este ponto da costa convém á Inglaterra para completar a rede do seu dominio na vasta costa da Mina.

Ha na gente do paiz a lembrança do nosso dominio e o uso de muitas palavras da nossa lingua. Isso garante-nos uma certa complacencia, como em toda a costa onde fomos descobridores, conquistadores ou negociantes. N'este ponto fomos apenas traficantes de escravos. O forte foi edificado para abastecer S. Thomé de gente para os seus engenhos de assucar e enriquecer a *Companhia de Cacheu e Cabo Verde.* Não tem tradição de gloria. Quando ali vae um nosso navio de guerra, pedimos licença, como todos, para communicar com a terra, isto é, com o nosso forte.

O *Avogá* necessita ás vezes das nossas espingardas para as suas grandes solemnidades festivas ou funebres, e os nossos soldados dão as descargas que competem aos *choros*, ou á alegria que faz saltar aquella pretaria. Outras vezes, dá ordem expressa para que as praças que compõem a guarnição não saiam do forte, e n'um e outro caso nunca ninguem pensou em desobedecer. Nas occasiões em que se rende o destacamento, as auctoridades indigenas previnem para Abomey, e de lá do interior vem do rei a necessaria licença, com a clausula restrictiva: —o padre que fique. O rei de Dahomey gosta muito de ter um padre catholico nos seus estados, meramente como uma especie de feiticeiro.

Este é o nosso dominio em Ajudá. Nem deve isso causar admiração, porque afinal a carta constitucio-

nal, § 2.°, artigo 2.°, diz o mesmo que acabamos de escrever: *Na Africa occidental... o forte de S. João Baptista de Ajudá.*

Lá temos esse forte pelo preço, em média annual, de 1:938$551 réis. A provincia de S. Thomé gastou com a sustentação do forte nos annos de 1870 a 1880—19:385$511 réis.

Emquanto a provincia não teve navio de estação, as communicações entre o governo de S. Thomé e o forte de Ajudá faziam-se por via de Liverpool, ordinariamente duas vezes por anno.

As ultimas violencias commettidas em Ajudá pelo rei de Dahomey terminaram em fins de 1880, segundo informámos o governo da metropole em officio de 14 de janeiro de 1881.

N'este mesmo mez e anno, pela canhoneira *Rio Sado* recebemos do governador geral de Angola um officio, no qual o mesmo governador, querendo dar cumprimento ás ordens do governo de Portugal, nos solicitava, que dessemos ordens pelo commandante da canhoneira ao governador do forte de Ajudá para que embarcasse a seu bordo com a força do seu commando, visto o destacamento do estabelecimento de S. João Baptista de Ajudá estar sob o nosso governo e auctoridade. O governador geral de Angola receiava que o commandante do destacamento não se rendesse á sua ordem, por ter sido investido n'aquelle commando pelo governo de S. Thomé. No

citado officio o mesmo governador geral dava-nos conhecimento, por copia, do officio do governo que exarava as ordens a que se referia. Esse officio, da direcção geral da secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar, 4.ª repartição, n.º 268, de 5 de novembro de 1880, dizia:

«Encarrega-me s. ex.ª o ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar de dizer a v. ex.ª que, devendo dar-se execução ao artigo 23.º do decreto de 7 de outubro ultimo, publicado no *Boletim militar do ultramar* n.º 11, de 4 do corrente mez, que creou na provincia de S. Thomé e Principe duas companhias de policia, se sirva v. ex.ª mandar, logo que seja possivel, um dos vasos de guerra estacionados n'essa provincia a S. João Baptista de Ajudá, a fim de transportar a força do destacamento que ahi se acha estacionada para a dita provincia de S. Thomé e Principe.»

Ora o artigo 23.º do decreto de 7 de outubro de 1880 diz:

«*O destacamento do forte de S. João Baptista de Ajudá será fornecido pela força militar da provincia de Angola.*

«§ *unico. Os vencimentos dos officiaes e praças de pret d'este destacamento serão abonados em dobro, sendo metade dos vencimentos paga pela provincia*

de S. Thomé e Principe e a outra metade pela de Angola.»

A bordo da *Rio Sado* não se achava o destacamento que devia render o que se achava de guarnição no forte de Ajudá, e n'estas circumstancias, se déssemos ordens ao commandante d'esse destacamento o governador do forte de embarcar a bordo da canhoneira, auctorisavamos o abandono do forte portuguez.

Por isso officiámos ao governador geral de Angola nos seguintes termos:

«Em resposta ao officio n.º 146, de 15 do corrente mez, que v. ex.ª se dignou dirigir-me, tenho a honra de responder a v. ex.ª, que tendo conhecimento pelo commandante da canhoneira *Rio Sado* de que a seu bordo se não achava, com destino ao estabelecimento de S. João Baptista de Ajudá, o destacamento que nos termos do artigo 23.º do decreto de 7 de outubro ultimo deve render aquelle que guarnece o forte d'esta dependencia do governo a meu cargo, não poude dar ordens nem instrucções algumas ao mesmo commandante. Comprehenderá v. ex.ª as razões da minha legitima resolução, dizendo eu a v. ex.ª que as penultimas noticias d'aquelle forte não eram inteiramente tranquillisadoras, a ponto de as ter communicado ao governo de sua magestade em data de 2 de outubro ultimo, a fim do mesmo

governo providenciar, na impossibilidade de eu o fazer; e que, não obstante serem de differente natureza as communicações recebidas pelo ultimo paquete, vapor *Bengo*, ainda assim a situação especial d'esta dependencia da provincia é tão variavel que requer toda a attenção governativa. A retirada da força destacada em Ajudá, sem ser na conformidade do artigo citado, e ao qual se refere o officio de 5 de novembro ultimo, de que v. ex.ª me enviou copia, equivaleria a um abandono, que de modo algum eu podia auctorisar. Abandono que está longe de ser o pensamento do governo de sua magestade, que providenciou no mesmo mencionado decreto sobre o modo, não só de ser guarnecido aquelle forte, mas ainda em melhores condições, por isso que duplicou os vencimentos e soldos á força que n'elle servir, e me recommendou melhor retribuição ao ecclesiastico que ali se acha, e a sua substituição, caso elle não satisfaça aos serviços civilisadores necessarios n'aquella parte da monarchia. Ao que accresce ainda o pensamento que o governo tem de artilhar regular e convenientemente todas as fortalezas d'esta provincia.

Caso as ultimas noticias recebidas de Ajudá não fossem mais satisfatorias, eu teria aproveitado a canhoneira *Rio Sado* para ali mandar, mas n'estas circumstancias, tendo, como devo, na maior consideração a urgencia que v. ex.ª me pondera, urgencia e maxima brevidade que egualmente me representou

o commandante em officio que me entregou horas depois de ter fundeado, por despacho do mesmo dia desembaracei d'este governo a canhoneira *Rio Sado.*»

(Officio n.º 33 de 25 de janeiro de 1881.)

Em resposta recebemos do governador geral de Angola o seguinte officio:

«Respondendo ao officio que v. ex.ª se dignou dirigir-me com o n.º 33 e a data de 25 de janeiro ultimo, só me cabe dizer a v. ex.ª que não mandei destacamento algum para substituir o de S. João Baptista de Ajudá, e unicamente o navio para transportar para S. Thomé o destacamento que lá está, deixando ali ficar o padre, por me parecer serem estas as ordens do governo de sua magestade. O mesmo governo resolverá o que tiver por melhor.»

(Officio n.º 547 de 21 de fevereiro de 1881.)

O governador geral de Angola era o sr. Antonio Eleuterio Dantas, honrado e intelligente official da armada, que soube distinguir-se briosamente nas commissões de serviço que lhe foram commettidas, e que o paiz perdeu em Loanda no desempenho da ardua missão que estava desempenhando. A respeitosa memoria que merece o seu leal caracter obriga-nos a crer que sérias razões determinavam o seu

proceder; os documentos de que nos deu conhecimento é que lhe não davam razão.

Recebido por nós o officio, que acabamos de transcrever, officiámos para o governo nos seguintes termos:

«Passo ás mãos de v. ex.ª as copias dos officios trocados entre mim e o sr. governador geral de Angola.

«Por elles verá v. ex.ª que a canhoneira *Rio Sado* fundeou n'este porto no dia 24 do mez passado, a fim do seu commandante receber de mim ordens e instrucções para transportar para esta capital a força do extincto batalhão de caçadores n.º 2 destacada em S. João Baptista de Ajudá.

«A bordo da canhoneira não se achava, porém, a força que devia render aquella que v. ex.ª mandou regressar aqui. De facto, caso essa força houvesse embarcado em Loanda, não necessitaria o commandante da *Rio Sado* ordens minhas, por isso que o governador e mais força destacada em Ajudá, logo que ali aportasse quem o substituisse nas suas funcções de governador do forte e a competente força, dando-se-lhe conhecimento de um decreto com força de lei não teria duvida em se render.

«Não se achando, pois, a bordo da *Rio Sado* o preciso destacamento, na conformidade do artigo 23.º do decreto de 7 de outubro de 1880, e estando

por este mesmo decreto extincta a força militar da guarnição d'esta provincia, com ordem de ser mandada addir aos differentes corpos da provincia de Angola ou mandada servir em Bolama, pelo que toca ás praças de pret, e addir aos corpos de Angola os officiaes, é claro que, na presente situação, eu não podia mandar substituir a força destacada em Ajudá. Dar ordens a esse destacamento que embarcasse sem ser rendido era abandonar aquelle territorio portuguez, como expuz a s. ex.ª o governador geral no officio para cuja copia eu peço a attenção de v. ex.ª

«Admittida, ainda assim, a hypothese que eu podesse mandar para ali trinta praças e um official, sem que tal força fizesse parte de corpo algum militar, desde que a lei manda que aquella parte da monarchia deve ser guarnecida pela força militar de Angola, podia eu escalar o serviço da guarnição de uma provincia que não governo?

«No entanto s. ex.ª o governador geral tem duvidas sobre a interpretação das ordens recebidas e do decreto de 7 de outubro ultimo e resolven sujeitar esta questão ao governo de sua magestade: nada mais legitimo, nada me é mais agradavel.»

(Officio de 26 de fevereiro de 1881.)

O governo da metropole expedia-nos pela direcção geral do ministerio dos negocios da marinha e ultramar o officio n.º 46, com data de 4 de abril de

1881, no qual se nos communicava que n'aquella data se mandava ordem ao governador geral d'Angola para, em conformidade com o decreto de 7 de outubro de 1880, nomear a força que devia destacar-se para o forte portuguez de S. João Baptista d'Ajudá em substituição da que ali se achava.

Querem os factos referidos e os documentos transcriptos dizer, que, em 1881, se não fez o abandono de S. João Baptista d'Ajudá por o nosso procedimento a isso haver obstado. Não julgamos ter prestado um serviço ao paiz, mas julgamos ter cumprido um sagrado dever, desde que o governo portuguez não havia ordenado por uma fórma explicita e terminante esse abandono.

Quando mezes depois aportou a S. Thomé a mesma canhoneira *Rio Sado* com o destacamento que rendeu o que então guarnecia o forte d'Ajudá, entregámos ao commandante d'esse destacamento, conjunctamente com a sua nomeação de governador do forte, umas instrucções sobre o seu procedimento no desempenho d'essa missão, tendo como intuito principal dar ao governo d'aquelle estabelecimento, com o auxilio do padre que ali serve, uma feição approximada do typo das estações civilisadoras auctorisadas pelo decreto de 18 d'agosto de 1881.

É a resolução que se nos affigura mais acertada em quanto quizermos ali sustentar o nosso ficticio dominio.

APPENDICE

Discurso do secretario geral do governo da provincia pronunciado no acto da posse do governador Vicente Pinheiro.—Discurso do governador em resposta ao secretario geral.—Allocução do presidente da camara municipal de S. Thomé ao governador da provincia.—Resposta do governador ao presidente da camara.—Decreto de exoneração do mesmo governador Vicente Pinheiro.—Nota final.

Discurso proferido pelo secretario geral do governo Custodio Miguel de Borja, no acto solemne de entregar o governo da provincia, no dia 3 de janeiro de 1880.

Excellentissimo senhor.

Tendo casualmente assumido o encargo de gerir os negocios d'esta provincia, coube-me n'essa qualidade preencher mais um interregno do que exercer um governo, e sobretudo um governo como esta colonia carece, e que só um espirito rasgado e altamente illustrado como o de v. ex.ª, lhe pode ministrar e garantir.

Um fim tive porém sempre em mira durante esse curto interregno, fim que constituiu ha um mez a minha profissão de fé perante os ex.mos membros do conselho do governo, e foi por assim dizer, para mim marinheiro inexperiente nas derrotas administrativas, como o fanal seguro a que sempre vizei n'este porto de difficil accesso e pela primeira vez demandado. Esse fim foi corroborar a obra a que o antecessor de v. ex.ª dera impulso, fazer sustentar as suas doutrinas liberaes, e honrar-lhe acima de tudo o seu nome.

Julgo em minha consciencia tel-o conseguido, e isso me basta para n'esta occasião me considerar feliz!

O governo que como sagrado deposito, hoje tenho a satisfação por ordem do governo de Sua Magestade El-Rei de depôr nas mãos de v. ex.ª, recebi-o do antecessor de v. ex.ª com honra e sem macula, e tão honradamente como o mesmo ex.mo sr. m'o confiou, assim o lego a v. ex.ª Para o tribunal austero da opinião publica que me ouve, appello do que deixo dito.

Narrar a v. ex.ª o que n'esse curto praso de tempo occorreu de mais extraordinario, é assumpto que julgo de meu dever transmittir-lhe, mas porque a occasião não me pareça azada, limito-me a dar apenas conhecimento a v. ex.ª, de que foi esta ilha visitada por sua ex.ª o governador do Gabão e dos estabelecimentos francezes da Costa d'Ouro, o capitão de fragata Ernest Augustin Dumont, funccionario a quem muito deve o governo d'esta provincia, e a quem recebi com todas as honras devidas e aquellas provas de amizade que obrigam duas nações amigas como a França e Portugal; podendo afiançar a v. ex.ª que a dignidade da nação portugueza foi mantida á sua verdadeira altura, e em nada offuscado o brilho da corôa de sua magestade el-rei de Portugal.

As expressões agradaveis que sua ex.ª se dignou endereçar-me então n'um seu officio, e continua ainda endereçando-me, como v. ex.ª terá occasião de ver, são o testemunho manifesto do que avanço, e de quanta satisfação sua ex.ª se retirou d'aqui possuido, pelas attenções que lhe foram dispensadas.

Direi mais a v. ex.ª que a tranquilidade publica na provincia não foi alterada, e nem menos era de esperar da indole boa e pacifica dos seus habitantes.

Em todos os funccionarios publicos encontrei sempre o maximo apoio alliado á melhor vontade, para conseguir até hoje levar a cabo o meu intento, e permitta-me v. ex.ª que eu aproveite esta opportunidade para a todos em geral agradecer do intimo d'alma tão dedicada cooperação.

Excellentissimo senhor.

Tempos houve em que os nossos maiores, movidos pelo santo amor da patria e pelo ardor da fé, hastearam nas plagas africanas o pendão da cruz, e pela bocca do catholicismo fizeram reduzir á submissão os seus povos, a titulo de lhes inocularem a civilisação que elles desconheciam.

Decorreram porém seculos, surgiram novos designios, e esse predominio caiu por terra incrte, para ceder o passo á luz ampla da

liberdade, e á actividade nascente do trabalho, fonte perenne de todas as riquezas economicas futuras a que uma nação colonisadora tem direito a aspirar.

Possue v. ex.ª nobilissimos dotes de intelligencia, dos quaes muito tem a aproveitar a administração superior d'esta colonia, no desenvolvimento d'esses dois grandes motores— a liberdade e o trabalho.

Que as auras da fortuna bafejem sempre os seus esforços, não o abandonando nunca, e o dia 3 de janeiro de 1880 terá raiado não só como inicio d'um periodo de glorias para v. ex.ª, como de venturas e prosperidades para esta provincia, em cujo governo v. ex.ª passa a estar desde este momento investido.

São esses os meus mais ardentes votos!

Discurso do governador da provincia, Vicente Pinheiro Lobo Machado de Mello e Almada.

Meus senhores.

Honrado com a confiança do governo de sua magestade fidelissima por decreto de 18 de novembro de 1879, tenho n'este momento o grato encargo de tomar posse da administração superior d'esta provincia de Portugal Ultramarino.

Agradeço as phrases de muita cortezia com que me acaba de distinguir o sr. secretario geral. Tenho a certeza de que o digno secretario se houve com honestidade e intelligencia no governo superior d'esta provincia. E egualmente estou certo do muito que serão agradaveis ao governo de sua magestade as attenções que foram prestadas a s. ex.ª o governador do Gabão, e sobre tudo o conhecimento da sua satisfação, pelo acolhimento sympathico que aqui teve este alto funccionario d'uma nação nossa irmã pela raça, a generosa e humanitaria França.

Cumpro um dever de justa deferencia cumprimentando d'aqui officialmente todos os cavalheiros que assistem á iniciação das minhas funcções publicas. Dirigindo-vos os meus cumprimentos muito intimamente, espero fazel-os a magistrados, a funccionarios, a pessoas distinctas, que terei sempre a meu lado, com a dedicação que a causa publica inspira, ao serviço da justiça e de todos os progredimentos moraes e materiaes d'esta bella provincia.

É de razão que vos falle da metropole, onde tendes familia e onde

se vão concentrar muitas esperanças da protecção que a todos os cidadãos d'este territorio é devida; e eu folgo em vos poder affiançar o muito que o poder executivo, e particularmente o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, se preoccupa em desenvolver e reformar as condições administrativas e economicas da nossa vida colonial. A opinião publica espera confiadamente n'este pensamento governativo. Este applauso do conceito e estima geral, tão necessario aos que governam, espero eu conseguil-o aqui, distribuindo rectamente a justiça, conciliando benevolamente todos os interesses respeitaveis, garantindo todos os direitos, exigindo o cumprimento de todos os deveres. Com o auxilio de todos, com a ajuda da iniciativa individual, com a qual as colonias devem civicamente corresponder á protecção dos governos centraes, estudaremos as questões que vos estorvam a agricultura e o commercio, que vos atrazam a instrucção popular e vos difficultam a vida, esforçando-nos por alargar o desenvolvimento da vossa actividade economica e levar a ordem onde quer que ella não esteja mantida ou se venha a perturbar.

Por mim venho resolvido a servir o meu paiz e a civilisação, pondo ao serviço da provincia de S. Thomé e Principe todos os cuidados do meu espirito, toda a força da minha vontade, toda a dedicação do meu coração. Não venho premiado por uma larga carreira publica gosar as honras de uma administração superior, as regalias de uma alta commissão; venho pelo trabalho justificar as minhas aspirações de cidadão. E quando chegar a vez de vos deixar, poderão certamente os habitantes da provincia de S. Thomé e Principe contar na metropole com mais um devotado propugnador dos seus legitimos interesses, e que, por isso mesmo que é novo, tem segundo a ordem natural das supposições humanas uma vida mais larga para vos offerecer.

Allocução do sr. presidente da camara municipal de S. Thomé.

Excellentissimo senhor governador da provincia.

A camara municipal d'este concelho de S. Thomé tendo conferido a vossa excellencia a posse do governo d'esta provincia exulta em registar nos seus annaes o dia de hontem, como um dos mais risonhos para esta provincia, e o nome de vossa excellencia, como o primeiro homem de lettras collocado á testa da sua administra-

ção; felicita-o pois e congratula-se por esta honrosa nomeação evocando-lhe todas as prosperidades.

Na camara municipal encontrará vossa excellencia a melhor vontade de o coadjuvar na ardua tarefa da administração publica; nos habitantes a docilidade que é o apanagio da indole pacifica d'este povo, e todos confiados nos dotes da sua illustrada intelligencia, farão o quanto couber em suas forças para a prosperidade d'esta rica provincia, onde tudo se acha começado e nada concluido; e certo de que tem por si um vulto de tanta distincção, pode e deve crer com confiança no seu presente e no seu futuro.

O excellentissimo senhor governador Amaral a quem vossa excellencia veio substituir, no curto espaço da sua governação fez muito, e os factos attestam esta verdade. Da sua limitada gerencia na administração publica nada direi a vossa excellencia, para que o nosso testemunho não pareça significar a expressão apaixonada do culto que prestamos aos elevados dotes que o caracterisam; é um preito devido ao homem que retirando-se d'esta provincia deixou no animo d'este povo verdadeira magoa e consternação, circumstancia pouco habitual n'esta provincia.

No desempenho da ardua missão de que vossa excellencia se acha encarregado, pedimos á divina Providencia lhe conceda vigorosa saude para o bom desempenho da sua missão e que possa o fructo de seus trabalhos servir de incentivo e de lição aos que houverem de assumir o importante cargo de dirigir os destinos d'esta provincia cuja prosperidade fará a sua riqueza, fazendo sentir tanto ao pobre como ao rico as beneficas providencias implantadas por vossa excellencia.

Resposta do governador.

Excellentissimo senhor presidente da camara municipal do concelho de S. Thomé.

Recebo com inteiro prazer a felicitação que em termos tão benevolentes e distinctos a camara municipal me acaba de dirigir.

Que as vossas esperanças sejam por mim realisadas, taes são os meus ardentes votos.

Significo-vos o meu respeito pelo poder que representaes, o poder municipal, que entre nós os portuguezes remotamente tanto affirmou e sustentou o elemento nacional e as boas franquias e isemp-

ções populares. Foi o attender-se á sua gloriosa tradicção e ao bom uso que sempre fizemos d'esta instituição, o que fez com que Portugal ha muito a implantasse no seu systema colonial. Podem as camaras municipaes d'alguns concelhos ultramarinos não terem até hoje cumprido o muito que lhes cumpre fazer. Mas não é este o caso da camara municipal da capital d'uma provincia, ha muito notada por todos que se interessam e meditam sobre assumptos coloniaes, como provincia já largamente desenvolvida e digna d'uma attenção particular. E eu espero que os actuaes senhores vereadores novamente eleitos pelo exercicio das liberdades cidadãs desempenhem o alto cargo de que se acham investidos com a maior dignidade e aproveitamento dos melhoramentos locaes.

Muito vos agradeço a vossa promettida coadjuvação. O facto das nossas posses quasi que coincidirem, apenas com intervallo de algumas horas, é para mim bom prenuncio de que sempre nos auxiliaremos mutuamente no interesse dos habitantes d'esta ilha, na boa indole dos quaes acredito.

No cumprimento dos meus deveres como governador da provincia de S. Thomé e Principe eu não terei duvida de seguir, de me illustrar e guiar muitas vezes, pelo recto caminho seguido pelos meus antecessores. Estou certo que s. ex.ª o senhor Ferreira do Amaral, deixou como governador d'esta provincia, exemplos de boa e zelosa administração, como m'o comprova a allocução a que acabo de responder.

Decreto de demissão.

Attendendo ao que me representou Vicente Pinheiro Lobo Machado de Mello e Almada: hei por bem conceder-lhe a exoneração do logar de governador da provincia de S. Thomé e Principe, para que havia sido nomeado por decreto de 18 de novembro de 1879, e que serviu com louvavel solicitude.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de dezembro de 1881.=REI.=*José de Mello Gouveia.*

Este decreto é referendado pelo sr. José de Mello Gouveia, mas a minha demissão foi apresentada ao

sr. Julio Marques de Vilhena, que, como ministro da marinha, fez parte do gabinete que substituiu o ministerio progressista, e passou para a pasta da justiça na recomposição que se effectuou dias antes da data do decreto que me concede a demissão.

As razões que me levaram a pedir a demissão foram de todo o ponto simples. O ministro, não accedendo a uma indicação minha e referendando um documento que manifestamente implicava falta de confiança no seu representante, determinou-me a esse procedimento.

O processo da minha exoneração fórma-se facilmente com os seguintes documentos, existentes nos archivos do ministerio do ultramar e do governo de S. Thomé e Principe:—Officio n.º 104, de 25 de maio de 1881, ao ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar—Portaria regia n.º 8, de 5 de janeiro de 1881—Officio n.º 43, de 24 de fevereiro de 1881, ao ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar —Officio n.º 50, da 2.ª repartição da secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar, em 4 de abril de 1881, ao governador da provincia de S. Thomé e Principe—Officio n.º 223, de 28 de outubro de 1881, ao ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar—Portaria regia ao curador geral dos serviçaes e colonos da provincia de S. Thomé e Principe, de 21 de setembro de 1881

—Officio n.° 229, de 25 de novembro de 1881, do governador da provincia de S. Thomé e Principe ao ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar.

ERRATA

Encontram-se nas paginas d'este livro alguns lapsos de revisão que o leitor facilmente corrige e desculpa. Dois, porém, devem ser especificados.

A pag. 7 (nota), em vez de Cunha Lisboa deve ler-se Cunha Mattos.

A pag. 430 em vez de 436:000:800:000$000 réis deve ler-se réis 436:800:000$000.